



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 213

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de novembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	8
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência e Tecnologia	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	52
Ministério da Justiça.....	53
Ministério da Previdência Social.....	61
Ministério da Saúde	72
Ministério das Cidades.....	91
Ministério das Comunicações.....	102
Ministério de Minas e Energia.....	106
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	115
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	118
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	118
Ministério do Trabalho e Emprego.....	133
Ministério dos Transportes	136
Ministério Público da União	140
Tribunal de Contas da União	141
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	144

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 669, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CORRENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 126, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Correntina para executar, por 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 670, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ROTA DA IMIGRAÇÃO - ARCRI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 104, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Rota da Imigração - ARCRI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 671, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MORIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 81, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Moria FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 672, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES DE TAQUARAL - ACT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 129, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 673, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA L.B.R. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 826, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária L.B.R. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Participe!

A Imprensa Nacional informa que prorrogou, até o dia 26 deste mês, a entrega dos trabalhos para o XIII concurso de Desenho, Redação, Poesia e Monografia do Museu da Imprensa.

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 674, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ZONA SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Zona Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 675, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO TOMÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tomé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 676, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 677, DE 2010**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INTEGRAÇÃO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Integração FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 678, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à MORIÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 679, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Difusora Natureza

FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 680, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Difusora de Catanduva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 681, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MOREIRA CÉSAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 682, DE 2010**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIVINAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 19 de novembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Divinal FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 683, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 10 de outubro de 2005, a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 684, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Sistema Maior de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 685, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA PAULISTA DE RÁDIO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 686, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO ACARAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acarape, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.082, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Acarape para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acarape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 687, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES MURICIENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Murici, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores Muricienses para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Murici, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 688, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ - ARATOCXAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xambioá, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 859, de 21 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá - ARATOCXAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xambioá, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 689, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PIRAQUÊ - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraquê, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 870, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Piraquê - TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraquê, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 690, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Independente de Comunicação Social para executar, por 10 (dez)

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 691, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.241, de 31 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 692, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORUNGABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Morungaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 693, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização ao Governo do Estado de Minas Gerais para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga autorização ao Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Assembleia Legislativa Estadual, para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 694, DE 2010**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 797, de 30 de setembro de 2009, que outorga permissão à Rádio Cultural de Vitória Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 695, DE 2010**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que outorga concessão ao Sistema Integrado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 696, DE 2010**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC-5 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 697, DE 2010**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 698, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DISTRITAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Social e Beneficente Distrital para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 699, DE 2010**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CBS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiruba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de março de 2006, a permissão outorgada à Rádio CBS Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiruba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 700, DE 2010**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANAMBI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 24 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 701, DE 2010**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO MARCO ZERO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que outorga concessão à Rádio Marco Zero Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 702, DE 2010**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO COMUNICAÇÃO LMW LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Rádio Comunicação LMW Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jauru, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 703, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RIO VERDENSE - ÁGUAS DO PANTANAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação para o Fomento e Desenvolvimento Comunitário Rio Verdense - Águas do Pantanal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 704, DE 2010**

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL POETA LEONE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aratuípe, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.072, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Organização Não Governamental Poeta Leone para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aratuípe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 705, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PEDRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 903, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Povoado Pedras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 706, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 707, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E LAZER DE CARNEIRINHOS - ACDLC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 629, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos - ACDLC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 708, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DR. JUCA RIBEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.166, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à As-

sociação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 709, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 710, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 711, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LITORAL NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Litoral Norte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 712, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NATIVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Nativa FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 713, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ESTAÇÃO COCAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Estação Cocal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 714, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MORPARÁ - ACOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morpará, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.062, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morpará, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 715, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MISSÃO EVANGÉLICA EL SHADAY para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Missão Evangélica El Shaday para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO DE RIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 717, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - ACSAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JUNCO - ASCOMJU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Granjeiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.083, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Junco - ASCOMJU para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Granjeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 719, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 720, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 721, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 722, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DO JALAPÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Acor do, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão para executar,

por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Acor do, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 723, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Rosário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 724, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 725, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE ITU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 726, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajedo, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 727, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 728, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranã, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranã, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 729, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIVISA FM STÉREO DE OURINHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 730, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UM NOVO AMANHÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Um Novo Amanhã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 731, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 732, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LEÃO DE JUDÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Leão de Judá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 733, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de março de 2006, a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 734, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÃO VALENTINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária São Valentimense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 735, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CARAJÁS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2001, a permissão outorgada à Carajás FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 736, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE SALINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 737, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SBC - RÁDIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008, que outorga permissão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 738, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA IZABEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 108, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Santa Izabel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 739, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SBC - RÁDIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 382, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à SBC - Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 511, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre medidas para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ e Campinas - SP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica a União, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a renegociar as operações de crédito firmadas com o BNDES, respeitada a equivalência econômica, visando compatibilizar seu fluxo de caixa ao da operação de financiamento a projetos de investimento de que trata esta Medida Provisória.

Art. 2ª Fica a União autorizada a garantir o financiamento de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) entre o BNDES e o concessionário que irá explorar o Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ e Campinas - SP.

§ 1ª A garantia de que trata o caput está condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior e à adimplência do concessionário que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto à União e às entidades por ela controladas.

§ 2ª As contragarantias mencionadas no § 1ª poderão consistir nas ações da sociedade de propósito específico que celebrar o contrato de concessão do TAV referido no caput com o Poder Concedente, bem como na vinculação das receitas da concessão.

§ 3ª Caberá ao Ministério da Fazenda analisar as contragarantias de que tratam os §§ 1ª e 2ª.

Art. 3ª Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, limitada a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento destinadas ao TAV referido no art. 2ª.

§ 1ª A autorização de que trata o caput fica condicionada à verificação de que a receita bruta do TAV referido no art. 2ª, entre o primeiro e o quinto ou entre o sexto e o décimo anos de operação, seja inferior àquela apresentada na proposta econômico-financeira do vencedor da licitação de concessão do citado TAV ou àquela projetada nos estudos apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em sede da referida licitação, o que for menor.

§ 2ª A equalização de juros de que trata o caput corresponderá à diferença entre o encargo do mutuário final e a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de um por cento.

§ 3ª A subvenção de que trata o caput será realizada por meio de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral da União.

§ 4ª Cabe ao Ministério da Fazenda disciplinar as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este artigo, entre elas a definição da metodologia para o seu pagamento.

Art. 4ª Fica a União, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a abater, até o limite de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), parte do saldo devedor de operações de crédito firmadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em contrapartida às provisões para crédito de liquidação duvidosa registradas por aquele Banco, relativas a financiamento concedido a investimentos em infraestrutura do País.

§ 1ª O disposto no caput aplica-se apenas a financiamento concedido a partir da data de publicação desta Medida Provisória, cujo provisionamento decorrente de perda no valor esperado de realização dos créditos resulte em queda do patrimônio de referência, conforme definição dada pelo Conselho Monetário Nacional, de no mínimo R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

§ 2ª O abatimento de que trata o caput deverá ser suficiente para compensar até noventa por cento das perdas sobre o valor provisionado pelo BNDES para as operações de financiamento a projetos de investimento.

Art. 5ª O BNDES restituirá à União os valores que venha a recuperar relativos ao crédito objeto do provisionamento, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, até a compensação integral do abatimento referido no art. 4ª, devendo adotar todas as providências legais para recuperação do crédito, inclusive executar as garantias do tomador vinculadas à operação, até a sua exaustão.

Art. 6ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2010; 189ª da Independência 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.354, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o Anexo ao Decreto nº 7.230, de 12 de julho de 2010, que distribui os efetivos de oficiais da Marinha, em tempo de paz, para o ano de 2010, e fixa os percentuais mínimos dos cargos do Corpo de Intendentes da Marinha e do Corpo de Saúde da Marinha, que deverão ser ocupados exclusivamente por oficiais do sexo masculino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1ª, inciso II, e § 2ª do art. 9ª, e art. 12 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1ª O Anexo do Decreto nº 7.230, de 12 de julho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2010; 189ª da Independência 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2010												
POSTOS QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERM. E SUBALT.			SUBTOTAL	TOTAL
	AE	VA	CA		CMG	CF	CC	CT	1T	2T		
CORPO DA ARMADA												
OFICIAIS DA ARMADA (CA)	5	18	34	57	235	394	553	642	298	198	2320	2.377
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA ARMADA (QC-CA)	-	-	-	-	-	-	-	38	17	51	106	106
SUBTOTAL	5	18	34	57	235	394	553	680	315	249	2.426	2.483
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS												
OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (FN)	1	2	6	9	54	119	161	156	88	59	637	646
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (QC-FN)	-	-	-	-	-	-	-	10	6	14	30	30
SUBTOTAL	1	2	6	9	54	119	161	166	94	73	667	676
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA												
OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (IM)	-	1	6	7	51	104	153	164	78	60	610	617
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (QC-IM)		-	-	-	-	-	-	46	43	60	149	149
SUBTOTAL	-	1	6	7	51	104	153	210	121	120	759	766



CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA												
OFICIAIS ENGENHEIROS DA MARINHA (EN)	-	1	5	6	59	93	104	101	118	-	475	481
SUBTOTAL	-	1	5	6	59	93	104	101	118	-	475	481
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA												
MÉDICOS (Md)	-	1	4	5	52	74	133	189	-	588	593	
CIRURGIÕES DENTISTAS (CD)	-	-	-	-	20	60	66	91	56	-	293	293
APOIO À SAÚDE (S)	-	-	-	-	14	59	78	78	90	-	319	319
SUBTOTAL	-	1	4	5	86	193	284	302	335	-	1.200	1.205
CORPO AUXILIAR DA MARINHA												
TÉCNICO (T)	-	-	-	-	48	169	338	305	169	-	1.029	1.029
CAPELÃES NAVAIS (CN)	-	-	-	-	2	6	7	20	14	-	49	49
AUXILIAR DA ARMADA (AA)	-	-	-	-	-	-	-	187	121	63	371	371
AUXILIAR DE FUZILEIROS NAVAIS (AFN)	-	-	-	-	-	-	-	67	43	25	135	135
SUBTOTAL	-	-	-	-	50	175	345	579	347	88	1.584	1.584
TOTAL	6	23	55	84	535	1.078	1.600	2.038	1.330	530	7.111	7.195

DECRETO Nº 7.355, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Acresce dispositivo ao Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados e as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 22-A. Após a interligação e observado o disposto no art. 4º da Lei nº 12.111, de 2009, o Ministério de Minas e Energia, ouvido o CMSE, poderá autorizar a geração de energia elétrica, por meio de aluguel de unidades geradoras, pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos serviços de distribuição nos sistemas interligados a partir de 2009, caso seja constada:

I - ocorrência de restrição na transmissão que resulte em risco ao atendimento dos mercados de distribuição; ou

II - situações de não atendimento de critérios mínimos de segurança no suprimento de energia elétrica a esses mercados.

§ 1º O aluguel de unidades geradoras deverá ser contratado por meio de chamada pública, por agente indicado pelo Ministério de Minas e Energia, garantida a publicidade e a transparência na contratação.

§ 2º Para fins deste artigo, o ato de autorização de geração deverá conter, no mínimo:

I - a potência de geração autorizada; e

II - o prazo de vigência, limitado ao tempo estimado para a normalização das condições de atendimento do mercado atingido, bem como a possibilidade de sua prorrogação caso constatada a continuidade do risco ao atendimento.

§ 3º O Ministério de Minas e Energia expedirá as diretrizes e os atos necessários para viabilizar a contratação de que trata este artigo, inclusive aqueles de que trata o art. 3º-A., inciso II, da Lei nº 9.427, de 1996." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Tupiniquim, localizada no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5ª do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos Grupos Indígenas Tupiniquim e Guarani Mbyá, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Tupiniquim, com superfície de quatorze mil, duzentos e oitenta e dois hectares, setenta e

nove ares e sessenta e oito centiares e perímetro de cinquenta e quatro mil, cento e noventa e dois metros e noventa e sete centímetros, situada no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, circunscreve-se aos seguintes limites: partindo do marco SAT BKR-M7164, de coordenadas geográficas 19º48'57,651"S e 40º12'52,541"WGr, situado na faixa de domínio da Rodovia ES-257, segue pela citada faixa de domínio, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M7165, 19º48'54,544"S e 40º12'13,150"WGr; BKR-M7166, 19º48'51,011"S e 40º11'29,879"WGr; BKR-M7167, 19º48'52,372"S e 40º11'06,472"WGr; BKR-M7168, 19º48'54,595"S e 40º10'33,195"WGr; BKR-M7169, 19º48'57,117"S e 40º09'56,007"WGr; BKR-M7170, 19º48'58,049"S e 40º09'51,628"WGr; BKR-M7171, 19º49'09,577"S e 40º09'23,299"WGr; BKR-M7172, 19º49'22,998"S e 40º08'50,066"WGr; BKR-M7173, 19º49'35,893"S e 40º08'17,540"WGr; BKR-M7174, 19º49'48,702"S e 40º07'45,386"WGr; BKR-M7175, 19º50'00,967"S e 40º07'14,694"WGr; BKR-M7176, 19º50'05,993"S e 40º07'02,136"WGr; BKR-M7179, 19º50'13,001"S e 40º06'44,511"WGr; BKR-M7180, 19º50'14,143"S e 40º06'41,760"WGr; até o marco SAT BKR-M7181, de coordenadas geográficas 19º50'27,141"S e 40º06'09,457"WGr, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia ES-257; daí, segue por linha seca, confrontando com Aracruz Celulose S.A., passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M7288, 19º51'02,028"S e 40º06'19,891"WGr; SAT BKR-M7182, 19º51'35,118"S e 40º06'29,790"WGr; SAT BKR-M7183, 19º52'10,247"S e 40º06'29,802"WGr; BKR-M7287, 19º52'25,648"S e 40º06'42,808"WGr; BKR-M7286, 19º52'51,258"S e 40º07'04,442"WGr; BKR-M7285, 19º53'17,721"S e 40º07'26,803"WGr; BKR-M7284, 19º53'44,197"S e 40º07'49,184"WGr; BKR-M7283, 19º54'09,499"S e 40º08'10,580"WGr; BKR-M7282, 19º54'38,435"S e 40º08'35,055"WGr; SAT BKR-M7295, 19º55'02,569"S e 40º08'55,473"WGr, situado às margens de uma estrada vicinal; deste, segue, margeando a referida estrada e confrontando com a Aracruz Celulose S.A., até o marco BKR-M7422, de coordenadas geográficas 19º55'10,138"S e 40º08'51,330"WGr; daí, segue por linha reta até o marco BKR-M7185, de coordenadas geográficas 19º55'17,506"S e 40º08'51,764"WGr, situado às margens de uma estrada vicinal; daí, segue por linha seca, confrontando ainda com Aracruz Celulose S.A., até o marco BKR-M7421, de coordenadas geográficas 19º55'17,185"S e 40º08'54,012"WGr, situado às margens de um braço do Córrego Sauê; daí, segue por linha seca, atravessando o referido córrego e confrontando com o perímetro urbano do Bairro Coqueiral, até o marco SAT BKR-M7186, de coordenadas geográficas 19º55'26,210"S e 40º09'03,142"WGr; daí, segue por linha seca, confrontando com o perímetro urbano do Bairro Coqueiral, até o marco BKR-M7289, de coordenadas geográficas 19º55'35,400"S e 40º09'02,667"WGr; daí, segue por linha seca, confrontando com o perímetro urbano do Bairro Coqueiral, até o marco BKR-M7187, de coordenadas geográficas 19º55'41,908"S e 40º09'02,322"WGr, situado na margem esquerda do Córrego Caieiras Velha; daí, segue, margeando o referido córrego, a montante, até o marco BKR-M7290, de coordenadas geográficas 19º55'39,533"S e 40º09'13,983"WGr, situado na margem esquerda do Córrego Caieiras Velha; daí, segue por linhas secas, confrontando com o perímetro urbano do Bairro Coqueiral, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: SAT BKR-M7188, 19º55'41,906"S e 40º09'15,270"WGr; BKR-M7189, 19º55'48,780"S e 40º09'15,971"WGr; BKR-M7190, 19º55'53,626"S e 40º09'16,541"WGr; BKR-M7191, 19º55'57,361"S e 40º08'54,949"WGr; BKR-M7192, 19º56'02,183"S e 40º08'57,590"WGr; BKR-M7193, 19º56'03,816"S e 40º08'55,948"WGr; BKR-M7194, 19º56'02,999"S e 40º08'55,423"WGr; BKR-M7195, 19º56'03,780"S e 40º08'52,402"WGr; BKR-M7196, 19º55'58,527"S e 40º08'48,927"WGr, situado às margens da Estrada do Irajá; daí, segue, margeando a referida estrada, até o marco BKR-M7199, de coordenadas geográficas 19º56'32,822"S e 40º08'33,148"WGr, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia ES-010; daí, segue, pela referida faixa de domínio, até o marco BKR-M7256, de coordenadas geográficas 19º56'40,569"S e 40º09'15,060"WGr, situado na faixa de domínio; daí, segue, atravessando a Rodovia ES-010, até o marco BKR-M7257, de coordenadas geográficas 19º56'41,593"S e 40º09'14,132"WGr, situado no limite da faixa de domínio, do outro lado da Rodovia ES-010; daí, segue por linha seca, confrontando com o perímetro urbano do Bairro Coqueiral, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M7258, 19º56'42,730"S e 40º09'14,258"WGr; BKR-M7261, 19º56'57,774"S e 40º09'15,161"WGr, situado na margem esquerda do Rio Piraquê-Açu; daí, segue pela margem esquerda do Rio Piraquê-Açu, a montante, até o ponto BKR-P7628, de coordenadas geográficas 19º57'07,167"S e 40º09'49,941"WGr, situado na margem esquerda do Rio Piraquê-Açu; daí, segue por linha seca, confrontando com a Terra Indígena Caieiras Velhas II, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: SAT BKR-M7262, 19º57'05,893"S e 40º09'50,116"WGr; BKR-M7263, 19º56'55,503"S e 40º09'51,542"WGr, situado na faixa de domínio da Rodovia ES-010; daí, segue atravessando a Rodovia ES-010, até o marco BKR-M7264, de co-

ordenadas geográficas 19º56'54,144"S e 40º09'51,653"WGr, situado na faixa de domínio, do outro lado da Rodovia ES-010; daí segue por linha seca, confrontando com a Terra Indígena Caieiras Velhas II, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M7265, 19º56'53,447"S e 40º09'51,809"WGr; BKR-M7266, 19º56'38,183"S e 40º09'53,888"WGr; SAT BKR-M7267, 19º56'39,893"S e 40º10'07,868"WGr; BKR-P7627, 19º56'41,260"S e 40º10'19,047"WGr, situado na margem esquerda do Rio Piraquê-Açu; daí, segue pela margem esquerda do Rio Piraquê-Açu, a montante, até o ponto BKR-P7601, de coordenadas geográficas 19º54'38,946"S e 40º13'23,200"WGr, situado na margem esquerda do Rio Piraquê-Açu; daí, segue por linha seca, confrontando com Aracruz Celulose S.A., até o marco SAT BKR-M7268, de coordenadas geográficas 19º54'37,509"S e 40º13'21,677"WGr; daí, segue por linha seca, confrontando com Aracruz Celulose S.A., até o marco SAT BKR-M7269, de coordenadas geográficas 19º54'26,556"S e 40º13'10,069"WGr, situado às margens da Estrada do Irajá; daí, segue, atravessando a Estrada do Irajá, até o marco BKR-M7270, de coordenadas geográficas 19º54'26,002"S e 40º13'09,459"WGr, situado na outra margem da Estrada do Irajá; daí, segue, margeando a Estrada do Irajá, sentido Aracruz, até o marco SAT BKR-M7271, de coordenadas geográficas 19º54'10,440"S e 40º13'53,132"WGr, situado às margens da Estrada do Irajá; daí, segue por linhas secas, confrontando com Aracruz Celulose S.A., passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M7273, 19º53'38,021"S e 40º14'05,126"WGr; BKR-M7274, 19º53'06,057"S e 40º14'16,953"WGr; BKR-M7275, 19º52'32,115"S e 40º14'29,511"WGr; BKR-M7276, 19º51'59,133"S e 40º14'41,713"WGr; BKR-M7277, 19º51'29,503"S e 40º14'52,672"WGr; BKR-M7272, 19º51'02,103"S e 40º15'02,789"WGr; BKR-M7278, 19º50'37,650"S e 40º14'37,189"WGr; BKR-M7279, 19º50'12,867"S e 40º14'11,250"WGr; BKR-M7280, 19º49'49,750"S e 40º13'47,057"WGr; BKR-M7281, 19º49'24,297"S e 40º13'20,421"WGr; SAT BKR-M7164, marco inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SE.24-Y-D-IV - Escala 1:100.000 - IBGE - 1979; 2 - as coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º As áreas das Terras Indígenas Caieiras Velha, de que trata o Decreto nº 88.926, de 27 de outubro de 1983, ampliada pelo Decreto de 11 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1998, e Pau Brasil, a que se refere o Decreto nº 88.672, de 5 de setembro de 1983, ampliada pelo Decreto de 11 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1998, matriculadas em nome da União Federal, sob o nº AV-03-M-3.239, Folhas 239-H, Livro 2-J, em 17 de março de 1999, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz e cadastradas na Gerência Regional do Patrimônio da União/ES, pela Certidão GRPU/ASTEC/SPN/ES nº 001, de 10 de abril de 2003, incidem nos limites da Terra Indígena Tupiniquim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Comboios, localizada no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5ª do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos Grupos Indígenas Tupiniquim, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Comboios, com superfície de três mil, oitocentos e setenta e dois hectares, quatorze ares e onze centiares e perímetro de quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um metros e setenta e três centímetros, situada no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, circunscreve-se aos seguintes limites: partindo do marco SAT BKR-M7400, de coordenadas geográficas 19º41'44,050"S e 39º57'39,469"WGr, situado na margem esquerda do Rio Comboios, segue

por linhas secas, confrontando com Osmar Rigone, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M7401, 19°41'44,866"S e 39°57'37,369"WGr; BKR-M7402, 19°41'46,591"S e 39°57'31,158"WGr; BKR-M7403, 19°41'46,311"S e 39°57'24,787"WGr; BKR-M7404, 19°41'45,319"S e 39°57'21,967"WGr; BKR-M7405, 19°41'40,758"S e 39°57'12,513"WGr; BKR-M7406, 19°41'40,562"S e 39°57'10,280"WGr; BKR-M7407, 19°41'41,406"S e 39°57'07,590"WGr; BKR-M7408, 19°41'41,576"S e 39°57'05,611"WGr; BKR-M7409, 19°41'39,675"S e 39°56'54,643"WGr, até o marco BKR-M7410, de coordenadas geográficas 19°41'42,999"S e 39°56'32,043"WGr; daí, segue, margeando uma estrada vicinal e a Reserva Biológica Comboios, até o marco SAT BKR-M7411, de coordenadas geográficas 19°41'55,214"S e 39°55'52,245"WGr, localizado na margem do Oceano Atlântico; daí segue margeando o Oceano Atlântico, com distância aproximada de 20.088 m, até o marco M-00, de coordenadas geográficas 19°49'48,121"S e 40°03'30,201"WGr, localizado na foz do Rio Riacho; daí, segue pela margem esquerda do Rio Riacho, a montante, até o marco SAT BKR-M7416, de coordenadas geográficas 19°48'49,336"S e 40°03'44,346"WGr, situado na foz do Córrego Santa Joana; daí, segue, margeando o Córrego Santa Joana, a montante, até o ponto BKR-P7656, de coordenadas geográficas 19°48'51,002"S e 40°04'09,758"WGr, localizado na foz de um córrego sem denominação; daí, segue, margeando o córrego sem denominação, a montante, até o marco BKR-M7296, de coordenadas geográficas 19°48'19,354"S e 40°05'08,350"WGr, situado às margens da Barragem da Aracruz Celulose S.A.; daí, segue, margeando a Barragem da Aracruz Celulose S.A., até o ponto BKR-P7653, de coordenadas geográficas 19°47'27,073"S e 40°04'23,445"WGr, situado às margens da Barragem da Aracruz Celulose S.A.; daí, segue por linhas secas, confrontando com Aracruz Celulose S.A., passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M7297, 19°47'22,849"S e 40°04'21,038"WGr; BKR-M7298, 19°47'22,165"S e 40°04'18,260"WGr; BKR-M7299, 19°47'18,543"S e 40°04'16,840"WGr; daí, segue por linhas secas, confrontando com Glaurio Leal Loureiro, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M7300, 19°47'18,528"S e 40°03'38,029"WGr; BKR-M7420, 19°47'18,372"S e 40°03'27,029"WGr, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia ES-010; daí, segue, atravessando a Rodovia ES-010, até o marco BKR-M7419, de coordenadas geográficas 19°47'18,368"S e 40°03'25,628"WGr, situado no limite da faixa de domínio do outro lado da Rodovia ES-010; daí, segue por linha seca, cofrontando ainda com Glaurio Leal Loureiro, até o marco BKR-M7418, de coordenadas geográficas 19°47'18,330"S e 40°03'17,717"WGr, situado próximo da margem direita do Rio Riacho; daí, segue, atravessando o Rio Riacho, até o marco BKR-M7417, de coordenadas geográficas 19°47'18,289"S e 40°03'13,467"WGr, situado na margem esquerda do Rio Riacho; daí, segue pela margem esquerda do Rio Riacho, a montante, até o ponto BKR-P7655, de coordenadas geográficas 19°45'30,723"S e 40°02'34,529"WGr, situado na margem esquerda do Rio Riacho; daí, segue por linhas secas, confrontando com Marcelo Fundão Pessoa, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: SAT BKR-M7412, 19°45'30,659"S e 40°02'31,983"WGr; BKR-M7413, 19°45'29,785"S e 40°01'57,478"WGr; BKR-M7414, 19°45'29,073"S e 40°01'30,253"WGr; SAT BKR-M7415, 19°45'31,090"S e 40°01'18,840"WGr, situado na margem esquerda do Rio Comboios; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o marco SAT BKR-M7400, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1 - base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SE.24-Y-D-IV (MI-2542) e SE.24-Y-D-V (MI-2543) - Escala 1:100.000 - DSG - 1979; 2 - as coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A área da Terra Indígena Comboios, de que trata o Decreto nº 88.601, de 9 de agosto de 1983, ampliada pelo Decreto de 11 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1998, incide nos limites de que trata este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial, ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, Governador do Distrito Federal.

Brasília, 5 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Grande Oficial, o Tenente-General LUIS ALBERTO POZZI, Chefe do Estado-Maior Geral do Exército Argentino.

Brasília, 5 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

PROMOVER

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Grã-Cruz, ANDRÉS LEOPOLDO VALENCIA BENAVIDES, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos Estados Unidos Mexicanos.

Brasília, 5 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 637 e 638, de 5 de novembro de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente que se ausentará do País no período de 8 a 13 de novembro de 2010, em viagens oficiais a Moçambique, nos dias 8 a 10, e à República da Coreia, nos dias 11 a 13.

Nº 639, de 5 de novembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção nº 184, sobre Segurança e Saúde na Agricultura, complementada pela Recomendação nº 192, adotadas em 2001, pela 89ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Nº 640, de 5 de novembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Nº 641, de 5 de novembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuwait, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

Nº 642, de 5 de novembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe da Síria sobre Cooperação Técnica, assinado em Brasília, em 30 de junho de 2010.

Nº 643, de 5 de novembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha Relativo à Segurança de Informações Sigilosas, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Nº 644, de 5 de novembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 511, de 5 de novembro de 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 421, de 29 de outubro de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material bélico, em apoio ao Exercício Aéreo CRUZEX, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2010:

dia 5 - procedente das Ilhas Virgens, Estados Unidos da América, pouso em Natal; e

dia 6 - decolagem de Natal e destino às Ilhas Virgens;

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material bélico, em apoio ao Exercício Aéreo CRUZEX, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2010:

dia 6 - procedente das Ilhas Virgens, pouso em Natal; e

dia 8 - decolagem de Natal e destino às Ilhas Virgens;

- aeronave tipo DC8-73, pertencente à empresa Air Transport International, em missão de transporte de material bélico, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2010:

dia 10 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Brasília e destino a Piarco, Trinidad e Tobago;

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2010:

dia 12 - procedente de Assunção e destino a Piarco;

2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado para manutenção, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2010:

dia 1º - procedente de Montevideu, Uruguai, pouso em Florianópolis e em Uberlândia; e

dia 3 - decolagem de Uberlândia, pouso em Florianópolis e destino a Montevideu;

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de apoio às aeronaves integrantes do Exercício CRUZEX V, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2010:

dia 5 - procedente de Durazno, Uruguai, pouso no Rio de Janeiro;

dia 6 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Natal;

dia 7 - decolagem de Natal e destino a Montevideu;

dia 19 - procedente de Montevideu, pouso no Rio de Janeiro e destino a Natal;

dia 20 - decolagem de Natal, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 21 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Durazno;

3) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo AIRBUS 319-CJ, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2010:

dia 27 - procedente de Caracas, Venezuela, e destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 28 - procedente de Buenos Aires e destino a Caracas.

Homologo e autorizo. Em 5 de novembro de 2010.

Nº 422, de 3 de novembro de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República do Chile:

- aeronave tipo GULFSTREAM IV, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Ministro da Defesa, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2010:

dia 3 - procedente de Santiago, Chile, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 4 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Santiago;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga em apoio ao Exercício CRUZEX V, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2010:

dia 7 - procedente de Phoenix, Estados Unidos da América, pouso em Natal e em Recife; e

dia 20 - decolagem de Recife, pouso em Natal e destino a Phoenix;

- aeronave tipo C-21, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga em apoio ao Exercício CRUZEX V, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2010:

dia 11 - procedente de Grantley Adams, Barbados, pouso em Belém e em Natal; e

dia 13 - decolagem de Natal, pouso em Belém e destino a Grantley Adams.

Homologo e autorizo. Em 5 de novembro de 2010.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 5 de novembro de 2010

Entidade: LSI - TEC
CNPJ: 03.018.444/0001-42
Processo Nº: 00100.000321/2010-66

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 84/88), RECEBO a solicitação de credenciamento da Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos (LSI-TEC), como Laboratório de Ensaios e Auditoria (LEA), com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 10.07, versão 1.0, de 01 de outubro de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004; na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005 e, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do processo nº 21000.008180/2008-11, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de bulbos de cebola (*Allium cepa*) (Categoria 3, Classe 4) produzidos no Peru.

Art. 2º Os envios especificados no art. 1º desta IN, deverão estar curados, livres de restos vegetais, solo, talos e raízes e acompanhados de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Peru, com as seguintes Declarações Adicionais - DA:

I - **DA1** - O envio encontra-se livre de *Stegobium paniceum*.

Art. 3º Os envios especificados no art. 1º desta IN, serão inspecionados no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e poderão ter amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratório oficial ou credenciado, ou para análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

Parágrafo único - Os custos do envio das amostras, bem como os custos da análise quarentenária ou fitossanitária, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, nos envios citados no art. 1º desta IN, deverão ser adotados os procedimentos constantes no decreto 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único - Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º A ONPF do Chile deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção dos bulbos de cebola a serem exportados ao Brasil.

Art. 6º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 930, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui o Comitê de Articulação para a Promoção de Centros de Pesquisa e Projetos Estratégicos de Inovação - Comitê Pró-Inovação, no âmbito da Política de Desenvolvimento Produtivo - PDP e do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional - PACTI e dá outras providências.

Os MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, da CIÊNCIA E TECNOLOGIA e da EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolvem:

Art.1º Instituir o Comitê de Articulação para a Promoção de Centros de Pesquisa e Projetos Estratégicos de Inovação, doravante denominado Comitê Pró-Inovação, com o objetivo de acompanhar, promover e incentivar, de forma coordenada, projetos empresariais de inovação e de instituições de ciência e tecnologia, no âmbito da Política de Desenvolvimento Produtivo e do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional, observadas as diretrizes estabelecidas nos foros correspondentes das respectivas políticas, em especial o CNDI - Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial e o CCT - Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, bem como estabelecer sua composição e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 2º Ao Comitê Pró-Inovação compete:

I - Promover projetos de inovação de empresas no País, em especial a instalação e expansão de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento e projetos de pesquisa pré-competitivos, no país e no exterior;

II - Fomentar o uso de instrumentos de política de forma articulada por parte das empresas;

III - Sugerir aperfeiçoamentos de instrumentos e atos normativos de política aos órgãos e agências competentes.

Art. 3º O Comitê é composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

b) Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, do Ministério da Ciência e Tecnologia;

c) Secretaria de Inovação do Ministério Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

d) ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

e) APEX - Brasil, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos;

f) BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

g) INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

h) FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

i) INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

j) CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

k) CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Art. 4º O Comitê é composto por dois Subcomitês com as seguintes finalidades específicas:

I - Subcomitê de Promoção da Inovação, com o objetivo de assessorar tecnicamente o Comitê na promoção ao processo de instalação e expansão de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento, os esforços de inovação de empresas e o apoio a projetos estratégicos de pesquisa pré-competitivos, realizados por consórcios de empresas e instituições de ciência e tecnologia públicas e privadas no país e no exterior.

II - Subcomitê de Interação com Empresas, com o objetivo de assessorar tecnicamente o Comitê no apoio à implementação de projetos de inovação, articulando o acesso de empresas e instituições de ciência e tecnologia, de forma coordenada, aos instrumentos de política associados ao investimento em Centros de Pesquisa e Desenvolvimento e em projetos estratégicos de pesquisa pré-competitivos.

Art.5º O Subcomitê de Promoção da Inovação é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Inovação, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o coordenará;

b) Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, do Ministério da Ciência e Tecnologia;

c) ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

d) APEX - Brasil, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos;

e) FINEP- Financiadora de Estudos e Projetos;

f) BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art.6º O Subcomitê de Interação com Empresas é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará;

b) BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

c) INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

d) FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos;

e) INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

f) CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

g) CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, dos Subcomitês, deverão ser indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O Comitê Pró-Inovação reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, e com frequência mínima a cada 6 (seis) meses, consideradas as demandas e os prazos para a conclusão das matérias em exame.

§ 3º O Subcomitê de Promoção da Inovação e o Subcomitê de Interação com Empresas reunir-se-ão ordinariamente sempre que necessário, e com frequência mínima a cada 90 (noventa) dias, consideradas as demandas e os prazos para a conclusão das matérias em exame.

§ 4º A critério do Coordenador do Comitê e dos coordenadores dos Subcomitês, respectivamente, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do Comitê e dos Subcomitês.

§ 5º As reuniões a que se refere o parágrafo segundo, deverão ocorrer nas dependências do MDIC ou MCT ou MEC, ou extraordinariamente, a critério do Coordenador do Comitê e dos coordenadores dos subcomitês, em outro local, podendo ainda ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 7º O Coordenador do Comitê fica autorizado a convidar representantes de outras áreas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Educação, bem como de entidades vinculadas da Administração Pública Federal; de entidades do setor privado; e ainda especialistas em assuntos ligados à sua área de competência, cuja presença considere necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.8º O Comitê poderá propor, por sua iniciativa, sugestões de aperfeiçoamento na política nacional de Inovação, no âmbito da PDP e do PACTI guardando estreita articulação com o CNDI e o CCT.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 2.689/2010, publicado no DOU nº 203, de 22/10/2010, Seção 1, página 05; onde lê-se: "01200.004626/2009-37", "A quantidade de material é 0,5 quilogramas" leia-se: "01200.004626/2009-48", "A quantidade de material é 1,0 quilograma"

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de novembro de 2010

2ª Relação de Cancelamento de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	-23.779,60
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	-126.210,04
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	-252.425,32
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	-97.836,96
0015/1990	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	-23.357,29
0017/1990	Universidade Federal do Pará	-117.226,68
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	-54.334,70
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	-91.371,71
0026/1990	Fundação de Ciência e Tecnologia	-11.005,02
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	-52.610,75
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	-415.175,54
0037/1990	Fundação Zerbini	-28.137,85
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	-54.615,18
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	-30.257,32
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	-11.526,23
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	-513.561,93
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	-80.568,66
0076/1990	Instituto Agrônômico de Campinas	-7.604,75
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	-34.237,27
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	-62.154,31
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	-57.501,78
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	-49.173,41
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	-126.661,61
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	-95.551,98
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	-35.020,40
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	-24.751,20
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	-32.050,54
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	-20.873,35
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	-16.073,16

0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	-1.278,17	0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTF-PR	-2.209,85
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	-65.001,53	0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	-70.057,00
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	-7.320,32	0740/1998	Fund.Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	-75.964,39
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	-14.064,40	0742/1998	Fundação Djalma Batista	-11.909,45
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	-1.464,39	0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	-31.110,00
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	-131.892,94	0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	-89.116,71
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	-36.564,63	0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	-134.079,52
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	-69.083,76	0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	-24.734,31
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	-28.628,30	0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	-12.016,18
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	-45.417,00	0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	-91.054,76
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	-62.513,73	0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	-132.024,49
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	-34.985,12	0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	-29.570,30
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	-2.057,88	0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	-206.133,88
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	-13.960,66	0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	-36.957,40
0248/1991	Fundação de Apoio à Física e à Química	-9.694,00	0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	-96.974,27
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	-148.525,27	0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	-36.127,15
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	-52.660,00	0825/2001	Centro de Tecnologia Mineral	-58.938,55
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	-50.684,10	0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	-80.303,04
0310/1992	Universidade de Fortaleza	-24.583,60	0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	-32.612,15
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	-3.554,27	0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	-111.943,12
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	-8.772,00	0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	-82.003,14
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	-29.936,01	0850/2002	Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE	-45.843,00
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	-17.644,81	0873/2002	Fundação Uniselyva	-11.510,10
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	-89.703,49	0874/2003	Instituto Internacional de Pesquisas Farmacêuticas	-24.690,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	-62.112,33	0885/2003	Fundação Ricardo Franco	-64.340,84
0506/1993	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	-17.890,10	0909/2004	Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Prom. Sanitária	-99.183,87
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	-28.133,23	0910/2004	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	-32.552,71
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	-24.854,19	0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	-196.406,09
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	-18.863,70	0924/2004	Centro de Ciência , Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus	-46.280,75
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	-89.493,12	0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	-80.203,49
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	-47.840,59	0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	-517,16
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	-52.780,66	0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	-1.787,54
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	-10.939,29	0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	-68.694,77
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	-64.918,75	0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	-18.055,41
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	-31.033,00	0993/2006	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas	-64.690,22
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	-17.928,71	0994/2006	Associação Politécnica de Consultoria	-37.642,57
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	-396.856,79	1002/2006	Fundação Universitária de Toledo	-2.429,31
0695/1997	Escola Politécnica	-9.325,98	1008/2006	Universidade Federal do ABC	-22.940,54
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	-26.504,09	1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	-444,67
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	-47.641,67	1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	-114.665,68
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	-60.409,63	1036/2007	Instituto Biológico	-49.125,91
0704/1997	Universidade de Uberaba	-3.374,71	1043/2007	Hospital Sítio-Libanês	-16.826,04
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	-89.352,06	1044/2007	Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	-31.832,53
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	-3.527,67	1072/2008	Hospital do Câncer de Goiás	-3.080,38

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso das suas atribuições conferidas nos incisos I e II do § único do art. 87 da Constituição Federal c/c o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto 2008, e em consonância com os incisos VII e VIII do art. 1º c/c a alínea "a" do inciso V do artigo 3º, ambos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como no § 2º do artigo 3º c/c o inciso X do art. 2º, ambos do Decreto nº 5.761, de 7 de abril de 2006, e com fundamento no Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991, que ratifica o Tratado de Assunção, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, que promulga o Protocolo de Ouro Preto, na Resolução nº 34/92 do Grupo Mercado Comum do Mercosul e nas Decisões nº 2/95 e 11/96 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, resolve:

Art. 1º Criar a missão cultural da Presidência Pro tempore brasileira do MERCOSUL Cultural no ano de 2010, com objetivo de realizar:

- I - a Reunião da Comissão de Patrimônio do Mercosul;
- II - a Reunião Especializada de Autoridades Cinematográficas e Audiovisuais - RECAM;
- III - o V Seminário do Sistema de Informação Cultural do Mercosul - SICSUR;
- IV - a XXXI Reunião do Comitê Coordenador Regional - CCR; e
- V - a XXXI Reunião dos Ministros da Cultura do Mercosul - RMC.

Art. 2º Delegar competência à Diretoria de Relações Internacionais para realizar os atos necessários à realização do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0069- Onde a Coruja Dorme - distribuição
Processo: 01580.010006/2010-54
Proponente: Distribuidora de Filmes S.A. Riofilmes
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 68.610.302/0001-15
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 347.791,48
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 128.421,00
Banco: 001- agência: 2234-9 conta corrente: 8482-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 374, realizada em 26/10/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0177- Mamonas para Sempre
Processo: 01580.017926/2010-01
Proponente: Brasil 1500 Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.519.695/0001-85
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 684.199,41
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 134.680,03
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.098-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 515.309,41
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.097-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 374, realizada em 26/10/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 208, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0635 - Os Sonhos, Sonhos São
Processo: 01580.053944/2008-24
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 377.954,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 359.056,30 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 359.056,30
Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 15.816-X
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -E expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -E expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.



III -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01506.002053/2010-17
Projeto: Diagnóstico Prospectivo da área pretendida para a Implantação da ETE Mauá

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Mauá, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN nº 01421.000456/2010-61
Projeto: Laudo de Danos e Caracterização do Patrimônio Cultural dos Sistemas Adutores Seridó e Parelhas-Carnaúba dos Dantas

Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Acari, Currais Novos, Parelhas e Carnaúba dos Dantas, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03 - Processo IPHAN nº 01514.002894/2010-25

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas do Residencial Barão de Drumond

Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo IPHAN nº 01514.002828/2010-55

Projeto: Prospeção Arqueológica na área de Preservação Permanente (APP) da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São Gonçalo

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05 - Processo IPHAN nº 01490.000488/2010-25

Projeto: Prospeção Arqueológica na Construção da Central Geradora Hidroelétrica "Santa Luzia"

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental

Área de Abrangência: Município de Rio Novo do Sul, no Estado do Espírito Santo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
06 - Processo IPHAN nº 01516.002243/2010-41

Projeto: Programa de Prospeção, Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial - Projeto Pilar de Goiás

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Paulo Fernando Baya de Camargo

Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria"

Área de Abrangência: Município de Pilar de Goiás, no Estado do Goiás.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
07- Processo IPHAN nº 01424.0000044/2010-00

Projeto: Projeto de Diagnóstico sobre o Potencial Arqueológico do Residencial Jardim América, Macapá, AP.

Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral

Apoio Institucional: Gerência de Pesquisa Arqueológica - Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá

Área de Abrangência: Município de Macapá, no Estado do Amapá.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08- Processo IPHAN nº 01424.0000043/2010-57

Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico na Área do Loteamento Bairro Forte e na Área de Loteamento Correspondente aos Lotes 670 B, 670 C e 670 D da Gleba AD-4, Rodovia EAP - 070, Macapá/AP

Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral

Apoio Institucional: Gerência de Pesquisa Arqueológica - Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá

Área de Abrangência: Município de Macapá, no Estado do Amapá.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
09 - Processo IPHAN nº 01512.003647/2010-66

Projeto: Salvamento Arqueológico na área de Influência Direta da UHE São José

Arqueólogo Coordenador: Saul Eduardo Seiguer Milder
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Municípios de Cerro Largo, Mato Queimado, Rolador e Salvador das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
10- Processo IPHAN nº 01506.0002016/2010-17

Projeto: Programa de Prospeção Arqueológica do Projeto de Canalização e Retificação do Córrego Pirajuçara, RMSP

Arqueólogo Coordenador: Rafael Bortolomucci
Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Área de Abrangência: Municípios de Embu, São Paulo e Taboão da Serra, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
11- Processo IPHAN nº 01506.0002054/2010-61

Projeto: Projeto de Diagnóstico Prospectivo da Área Pretendida para a Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Pindamonhangaba/SP

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê

Área de Abrangência: Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 01 (um) mês
ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01502.001748/2010-11

Projeto: Prospeção Arqueológica Subaquática na área de Complementação das Obras Marítimas do Empreendimento da Bahia Marina

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal da Bahia

Arqueólogo Coordenador: Leandro Domingos Duran
Área de Abrangência: Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 01 (um) mês

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 591, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 2587 - Balaio Teatral - Manutenção Clowns de Shakespeare Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare

CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27
Processo: 01400.006519/20-10

RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 612.725,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
O Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare fundado há dezessete anos, apresenta o projeto Balaio Teatral como uma possibilidade de consolidação e ampliação das atividades que o grupo já vem realizando, oportunizando uma manutenção regular que possibilitará a realização das atividades do grupo de forma sistemática e contínua. O projeto Balaio Teatral será concluído com a montagem do espetáculo Hamlet e temporada de estreia com 16 apresentações, com direção de Marcio Aurélio.

10 6395 - ADULTÉRIOS - CENTRAL PARK WEST

M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84

Processo: 01400.014150/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 779.820,80
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
ADULTÉRIOS; Central Park West é um projeto de montagem e encenação do espetáculo homônimo de Woody Allen que narra a história de um encontro casual entre um roteirista e um mendigo em uma rua da metrópole. O espetáculo, com tradução de Rachel Ripani e direção de Alexandre Reinecke, fará temporada de 03 meses na cidade de São Paulo, com previsão de estreia para o final do primeiro semestre de 2011, no Teatro FAAP.

10 3070 - Ação Cultural Teatro Sem Limite

INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55

Processo: 01400.007759/20-10
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 396.555,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto consiste em desenvolver apresentações de teatro com o objetivo de promover a integração através do trabalho coletivo, levando teatro para a sociedade menos favorecida

10 4268 - HAIR - TEMPORADA SP

Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22

Processo: 01400.010643/20-10
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 3.647.950,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na montagem e apresentações da temporada de quatro meses em São Paulo do espetáculo de teatro musical HAIR, dirigido pela dupla de especialistas Charles Moeller e Claudio Botelho, com temporada prevista para o período de abril a agosto de 2011 no Teatro Alpha.

08 5094 - Orixás: O Que Está Mais Perto de Nós

COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22

Processo: 01405.000309/08-75
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 244.206,60
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem de um espetáculo teatral de marionetes a partir da técnica inédita de confecção com garrafas PET, entre outros materiais recicláveis, a fim de divulgar a cultura afro-brasileira, mais especificamente a tradição dos orixás, segundo a Etnia Lorunda. O projeto compreende temporada de dois meses, em teatros das unidades SESI, no Rio de Janeiro, com ingressos vendidos a R\$10,00 ou R\$5,00, a unidade.

10 4609 - Batalhão da Coleta Seletiva II

Companhia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91

Processo: 01400.011152/20-10
SP - Mogi Guaçu

Valor do Apoio R\$: 394.377,50
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O presente projeto irá realizar ao longo do ano de 2011, apresentações, gratuitas, da peça teatral "Batalhão da Coleta Seletiva II", nas Escolas da Rede pública de Primeiro Grau da cidade de Mogi Guaçu, Mogi Mirim no estado de São Paulo. Para um público de aproximadamente 15.000 (quinze mil), espectadores, entre alunos, professores, funcionários e pessoas da comunidade.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 4855 - Natal Cultural

Instituto João Ayres
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18

Processo: 01400.011521/20-10
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 427.130,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar no período do natal um grande evento unindo musica instrumental e erudita, teatro e performances circenses.

10 7238 - Eletronika - Festival de Novas Tendências

Musicais
Malab Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 07.519.645/0001-84
Processo: 01400.015341/20-10

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 696.310,00

Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Festival Eletronika, desde 1999, traz para Belo Horizonte o que há de melhor no universo da contemporaneidade musical - reflexões e fazer artística - e, assim, permanece como um evento consolidado, de visibilidade, integrando o Brasil ao exterior. Este ano, seguindo a sua tradição de intercâmbio com outros países, o tema central são as Américas: do Canadá à Argentina, mapeando as novas tendências musicais desses diferentes contextos.

10 7433 - FESTIVAL DE JAZZ PARATY LATINO

Mississippi Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07

Processo: 01400.015762/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 956.569,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Proporcionar um Festival Internacional de Jazz inteiramente gratuito à cidade de Paraty-RJ (na Praça da Matriz), apresentando as várias vertentes musicais do gênero com artistas Brasileiros e Latino-americanos, no período de 25, 26 e 27 de novembro de 2011, para um público total estimado de 15.000 pessoas.

10 0138 - CD Amazônia.

Antonio Regis de Souza Gontijo
CNPJ/CPF: 117.980.968-89

Processo: 01400.000179/20-10
AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 161.370,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir um CD de música instrumental, inspirado na floresta Amazônica, com composições de Régis Gontijo e Felipe Ávila, e com uma tiragem de 3000 (três mil) cópias.

10 7573 - MEU PRIMEIRO INSTRUMENTO

MUSIMANIA ESCOLA DE MÚSICA LTDA
CNPJ/CPF: 07.352.929/0001-29

Processo: 01400.016149/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 941.840,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Proporcionar a adolescentes e jovens, que posuam aptidão musical, de baixa renda e que sejam alunos da rede pública de ensino, nas esferas municipais, estaduais e federais. as aulas serão práticas e de teoria. O projeto contribuirá na formação cultural e desenvolvimento intelectual dos adolescentes e jovens, a ainda cria perspectivas de trabalho e inserção no mercado musical.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 3784 - O Reino da Água
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA

CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
Processo: 01400.009756/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 581.460,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto Reino da Água refere-se a um Kit que contará com uma edição de um livro ilustrado infantil, jogo de memória e com uma versão do livro em preto e branco para colorir. O Kit será distribuído gratuitamente em escolas públicas de todo o Brasil. O livro, para crianças e pré-adolescentes, será uma viagem pela História, Geografia e Língua Portuguesa falada no Brasil.

10 6363 - CBCC II – Cesta Básica da Cultura e do

Conhecimento – Gravação de CD de histórias
ENSINAMENTO EDITORA LTDA.

CNPJ/CPF: 36.373.959/0001-10
Processo: 01400.014112/20-10

DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 128.370,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Com previsão de realização para exercício de 2011, o projeto CBCC CD II propõe em seu escopo a gravação e prensagem de um livro contendo 10 histórias infantis em formato de CD de áudio para inclusão em cestas básicas de alimentos que serão distribuídas gratuitamente por entidades privadas aos seus beneficiados.

10 1847 - Dudi Maia Rosa - Pinturas
Gilda Graça Couto Vogt Maia de Rosa

CNPJ/CPF: 163.379.248-00
Processo: 01400.005374/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 265.107,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Livro sobre a obra do artista Dudi Maia Rosa ilustrado por cerca de 200 obras. Essa produção será iluminada por uma análise de seu trabalho através de textos críticos ilustrados e reproduções de obras e materiais iconográficos produzidos ao longo da trajetória do artista. A obra contextualizará a produção do artista, sua recepção e legibilidade através da análise do percurso do artista e sua obra.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 1840 - Os Guarani-Mbyá
Liga Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.005368/20-10

RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 402.176,59
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir ensaio fotográfico de aspectos do cotidiano, territorialidade, arte e cosmologia dos Guarani-Mbyá no Rio Grde do Sul, a partir de uma relação de aprendizagens mútuas entre os fotógrafos não-indígena e indígena. O resultado será um livro de fotografias captadas em comunidades guaranino Rio Grde do Sul, com textos de antropólogos, quadrilíngue, tiragem de 3000 exemplares e uma exposição itinerante com 30fotos, para acompanhar o lançamento do livro em seis cidades

09 7231 - Projeto Cursos e Oficinas 2010
Globe Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 07.476.544/0001-73
Processo: 01400.026160/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.019.150,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Atraves de cursos e oficinas livres e cursos profissionalizantes de Interpr. e Expres. em Teatro, cinema e Tv, o projeto pretende atingir pessoas de todas as idades e profissões, que buscam na arte uma forma de se expressar. Visando a democratização do acesso a arte e ao ensino de qualidade, o Globe-SP pretende obter subsídios para oferecer cursos a preços acessíveis a todas as camadas sociais, não visando lucro de qualquer especie mas a manutenção da estrutura administrativa da instituição.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 6805 - 17º CANTO MOLEQUE DA CANÇÃO NA-

TIVA

CARLOS ALBERTO SOARES SILVEIRA
CNPJ/CPF: 560.387.630-15

Processo: 01400.014708/20-10
RS - Bagé

Valor do Apoio R\$: 227.818,58
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O 17º Canto Moleque da Canção é um festival de música de interpretação vocal e instrumental, com temática voltada para a cultura gaúcha e será realizado no município de Candiota na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul contemplando jovens instrumentistas e intérpretes, com idades de 05 até 24 anos divididos em seis (06) categorias, sendo: Mirim e Juvenil categoria especial, nos naipes feminino e masculino.

10 7116 - Turnê de Lançamento do CD Vambora - Glauca Nahsner

Glauca Nasser de Carvalho
CNPJ/CPF: 522.980.006-20

Processo: 01400.015139/20-10
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 464.942,50
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Turnê de Lançamento do CD Vambora - Glauca Nahsner, prevê a realização de quinze shows da cantora e compositora Glauca Nahsner para o lançamento do seu novo CD nas seguintes capitais brasileiras: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Brasília, Salvador, Recife, Fortaleza, Macéio, Manaus, Vitória da Conquista, João Pessoa, Macaé e Florianópolis.

10 6994 - ELAS POR ELE com Casé Henrique

Silvio César Ferreira
CNPJ/CPF: 036.085.246-73

Processo: 01400.014994/20-10
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 156.612,50
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Almejamos fazer a circulação do show do CD "ELAS POR ELE" (CD que homenageia as GRANDES compositoras/ intérpretes brasileiras) do cantor e compositor Casé Henrique. Cada apresentação contará com a participação especial de uma Diva da MPB. As primeiras participações especiais confirmadas são: Lana Bittencourt, Lucinha Lins e Marília Barbosa. E ainda a participação especial de uma cantora de cada cidade, a ser escolhida na pré-produção pelo diretor.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 2478 - RECREIA Fazendo Arte Educação - 7ª Fase
Instituto Leonardo Murialdo Centro Técnico Social

CNPJ/CPF: 88.637.780/0004-79
Processo: 01400.006274/20-10

RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 384.825,00

Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de Mostra Literária; Desenvolvimento de oficinas de circo, música, teatro, dança e fotografia; Repasse de recursos às entidades para pagamento de professor/educador; Festival de Música Social; Mostra de Espetáculos Circenses; Produção e mostra de peças teatrais; Mostra de Dança e Fotografia; Gravação do CD-150 cópias; Seminários de Capacitação de Oficineiros e Educadores. Os eventos serão realizados com transporte gratuito, bem como acomodações a portadores de necessidades especiais.

09 5887 - Tom das Gerais
Liliane Carneiro Costa

CNPJ/CPF: 596.559.506-97
Processo: 01400.024377/20-09

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 330.165,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir e lançar, em Belo Horizonte e em mais duas capitais brasileiras, o primeiro DVD da artista Liliane Carneiro Costa e banda. O material contará a trajetória, a história e a relação desta artista mineira com a música. Previamente roteirizado este DVD conterá músicas próprias além de releituras de importantes artistas do cenário nacional da MPB, bem como a participação de artistas convidados. A duração do DVD será de aproximadamente de 36 minutos.

10 5513 - Radiografia Cultural: Periferia e Arte no DF
Texto Intermedia Assessoria de Comunicação e Produção Cultural

CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30
Processo: 01400.012653/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 350.602,50

Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Unindo um ciclo de debates a uma série de atrações artísticas inéditas, o programa RÁDIOGRAFIA CULTURAL: PERIFERIA E ARTE NO DF vai apresentar ao público do CCBF de Brasília um ciclo de saraus, mostra de vídeos produzidos por coletivos da periferia, shows de hip-hop e de break dance, oficinas de grafite para crianças, apresentação de peças teatrais, e até mesmo a simulação de uma rádio comunitária. O ciclo de debates terá diferentes mediadores, entre intelectuais e jornalistas locais.

PORTARIA Nº 592, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 3738 - TEATRO DA VERTIGEM 2009/2010

Teatro da Vertigem Ltda.
CNPJ/CPF: 05.348.876/0001-47

SP - São Paulo
Período de captação: 26/10/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

04 7072 - Virtuosi
Virtuosi Sociedade Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57
PE - Jaboatão dos Guararapes

Período de captação: 05/11/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 6650 - ANTÁRTICA

BEI - Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32

SP - Barueri
Período de captação: 22/10/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 593, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1883 - EXERCÍCIOS CÊNICOS 10/11

INSTITUTO JOVEM BALLET DE SANTA CATARINA
CNPJ/CPF: 10.605.010/0001-04

Processo: 01400.005414/20-10
SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 179.790,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Criar um espaço de intercâmbio de saberes, de interlocução, onde diferentes grupos e criadores da região possam se aproximar e trocar informações com foco no artístico - cênico e estimular a formação de público.

10 7340 - MOCA-FLORIPA MOSTRA CARIOCA DE TEATRO EM FLORIANÓPOLIS

A&B Prpduções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.262.014/0001-62

Processo: 01400.015528/20-10
SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 572.325,10
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da Mostra Carioca de Teatro em Florianópolis, na cidade de Florianópolis. Aproximadamente 30 apresentações de diferentes espetáculos atuais e de repertório de grupos cariocas serão oferecidas em um teatro da cidade, promovendo o contato do público catarinense com o teatro carioca.

10 7186 - MOSTRA PAULISTANA DE TEATRO NO RIO

A&B Prpduções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.262.014/0001-62

Processo: 01400.015291/20-10
SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 575.168,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização da Mostra Paulistana de Teatro no Rio, durante 20 dias, na cidade de Rio de Janeiro. Aproximadamente 34 apresentações de diferentes espetáculos atuais e de repertório de grupos paulistanos serão oferecidas em um teatro da cidade, promovendo o contato do público carioca com o teatro paulistano.



10 7314 - Circulação Ricardo III
Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare
CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27
Processo: 01400.015456/20-10
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 140.530,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare propõe a realização de seis apresentações do espetáculo Ricardo III, de William Shakespeare, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. O espetáculo é dirigido por Gabriel Villela e é elaborado para ser apresentado em rua ou em espaços abertos.

10 7193 - Festival Em Boa Companhia
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
Processo: 01400.015298/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 917.059,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Em Boa Companhia é um festival de teatro que será realizado no Armazém 6, no Cais do Porto do Rio de Janeiro e que prioriza os grupos de trabalho continuado. A primeira edição do festival terá 6 semanas. A programação contará com 5 grupos com mais de 3 anos de trabalho(2 nacionais e 1 internacional) com 25 apresentações; 3 oficinas ; 5 debates sobre Arte e Política; 5 seminários Armazém de Idéias e 6 jantares Em Boa Companhia.

10 6586 - Projeto Social Centro de Movimento Deborah Colker 2011
JE Produções Ltda
CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90
Processo: 01400.014395/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 608.500,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Proporcionar uma formação profissional e artística completa, no segmento da Dança Contemporânea, à jovens provenientes de comunidades carentes e manutenção do corpo de dança do Projeto Social Centro de Movimento Deborah Colker. Os jovens terão aulas de Dança Contemporânea, Ballet Clássico e atividades extras, além de terem ajuda de custo, vale alimentação, vale transporte e acompanhamento fisioterapêutico.

10 4834 - Trilogia Makuamba
Nysio de Almeida Chrysostomo
CNPJ/CPF: 435.866.437-72
Processo: 01400.011479/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 300.030,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Manutenção, circulação de espetáculos e realização de oficinas do Circo-Teatro Makuamba (O nome MAKUAMBA na linguagem circense significa: Circo Mambembe em precárias condições, que circula por pequenas cidades)

10 5696 - Oficina-Laboratório Teatro de Bonecos
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Processo: 01400.012994/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 299.913,90
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover e difundir o teatro de bonecos entre jovens e adolescentes da periferia urbana do estado do Rio Grande do Norte. O projeto realizará oficinas envolvendo variadas disciplinas das artes cênicas: montagem do boneco, técnicas de manipulação, áudio, cenografia e iluminação, além da criação do roteiro para a montagem do espetáculo que será apresentado como resultado final do trabalho.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 8506 - Harmonica Brasilis
ACV Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 00.242.382/0001-60
Processo: 01400.017477/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 230.190,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Harmônica Brasilis idealizado pelo músico e professor José Stanek, propõe uma metodologia inédita para a inserção da gaita na musicalização infantil. Neste sentido, são previstas três ações básicas: a criação e distribuição de um método/cartilha que acompanha uma gaita baseado nas cantigas folclóricas da infância de tradição oral no Brasil; incluir o conteúdo no portal Musica Brasilis para apoio a continuidade e ações presenciais junto a instituições de ensino.

10 6300 - Festival Brasileiro e Internacional de Jazz Latino
Instrumental
Mississippi Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Processo: 01400.014041/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 549.065,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Proporcionar um Festival Brasileiro e Internacional de Jazz Latino Instrumental inteiramente gratuito à cidade de Paraty-RJ, apre-

sentando as várias vertentes musicais do gênero com artistas Brasileiros e Latino-americanos, apenas com música instrumental para um público total estimado de 15.000 pessoas.

10 8357 - ARTE DOS SONS 2011
Serviço Social da Indústria - SESI - RJ
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
Processo: 01400.017314/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 445.490,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CANTO CORAL ERUDITO EM CIDADES DO RIO DE JANEIRO

10 7075 - PIANO ITINERANTE COM MIGUEL PROENÇA
ARSIS PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 31.180.458/0001-01
Processo: 01400.015093/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 602.675,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de 15 recitais com o pianista Miguel Proença em território nacional com preços populares, com repertório nacional e internacional. Serão oferecidos ensaios abertos em todas as cidades.

10 6385 - ORQUESTRA BRASILEIRINHOS: Projeto Social em Educação Musical
Regina Aparecida Alves Rib. Preto-ME
CNPJ/CPF: 00.919.309/0001-80
Processo: 01400.014144/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 535.330,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto (com foco social) pretende atender crianças em vulnerabilidade social dando a possibilidade de aprender um instrumento musical. Esta possibilidade poderá viabilizar, oportunamente, a opção de uma profissão (músico) aos jovens, bem como o convívio com outras crianças, tirando-as, ainda que temporariamente, de situação de risco. Aulas de música (instrumento, coral, teoria e prática de orquestra) e concertos serão realizados.

10 7566 - Orquestra da Universidade de Tel Aviv - Escola Buchman Mehta.
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.016142/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.551.440,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Pretende-se com o projeto ORQUESTRA DA UNIVERSIDADE DE TEL AVIV - ESCOLA BUCHMAN MEHTA a divulgação da música sinfônica da melhor qualidade, com 6 concertos, em cidades do interior do Estado de São Paulo e Minas Gerais, e em três capitais, a saber, São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 6986 - Jungle Meeting Encontro Internacional de Capoeira
Batizado e Troca de Cordas do Grupo Camangula
Associacao Bare de Capoeira
CNPJ/CPF: 07.782.608/0001-64
Processo: 01400.025794/20-09
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 84.370,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O evento cultural Jungle Meeting Encontro Internacional de Capoeira Batizado e Troca de Cordas do Grupo Camangula, visa proporcionar ações que contribuam para manter viva a memória cultural da capoeira, relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte e cultura, defesa e conversação do patrimônio cultural histórico e artístico da capoeira.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 6544 - Gilberto Chateaubriand - Coleção de Arte Brasileira
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400.014326/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 692.901,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa a reunião e seleção das obras mais significativas do acervo do colecionador Gilberto Chateaubriand em três livros. Cada livro contará com 300 imagens, selecionadas a partir das 7.000 obras do acervo da coleção. O primeiro abordará o trabalho artístico de 1920 a 1950; o segundo, de 1960 a 1980 e o terceiro, de 1990 até os dias de hoje. A tiragem proposta é de 3.000 exemplares da coleção completa, ou seja, 3.000 exemplares de cada volume da coleção, totalizando assim 9.000 livros.

10 5007 - Histórias Inusitadas
José Camilo Leles
CNPJ/CPF: 207.393.467-68
Processo: 01400.011796/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 19.750,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:
Livro composto por coletânea de 33 contos. Baseado num misto de veracidade, sátira, ficção prosaica sobre o modo de vida, dificuldades e soluções encontradas, nas diversas áreas de trabalho em diferentes locais em que atuou o autor no exercício de sua função. O período situa-se entra as décadas de 50 e 90 do século 20.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 5126 - Ensaio Técnico na Marques de Sapucaí - 2011
Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro-
LIESA
CNPJ/CPF: 28.715.167/0001-58
Processo: 01400.011950/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.234.300,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de uma série de desfiles com todas as escolas de samba do grupo especial do Rio de Janeiro visando preparar as escolas para o Carnaval. Serão 15 datas de ensaios abertos ao público. Esses ensaios ajudam as escolas a terem uma melhor evolução no Carnaval e a garantir a qualidade que os desfiles tem apresentado.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 7414 - Turnê Delcio Carvalho e Marcelo Guima
Arko Produções Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 08.290.856/0001-50
Processo: 01400.015718/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 604.384,00
Prazo de Captação: 08/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Dando continuidade ao projeto já aprovado para gravação de um CD pelo PRONAC 10.0386, a presente proposta prevê uma Turnê de Delcio Carvalho (voz) e Marcelo Guima (voz, violão), acompanhados dos músicos Arthur Maia (baixo), Marcos Suzano (percussão), Toninho Ferragutti (acordeon) e um músico a definir (violoncelo) em shows realizados em 10 capitais do Brasil, com uma apresentação em cada cidade.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 148, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-15/40831/86, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária TAIM AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 91.446.823/0001-09, com sede social na cidade de Pelotas (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.948 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Rebojo (SJZX), em Corumbá (MS);

Nº 1.949 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Estância Caiman (SSEX), em Miranda (MS);

Nº 1.950 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Boi Branco (SJZO), em Corumbá (MS);

Nº 1.951 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Pedra Branca (SDIL), em Angra dos Reis (RJ);

Nº 1.952 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Helisul - Cataratas (SJAB), em Foz do Iguaçu (PR);

Nº 1.953 - Considerar cadastradas as características físicas e operacionais do aeródromo Ourilândia do Norte (SDOW), em Ourilândia do Norte (PA);

Nº 1.955 - Inscrever o Heliponto Privado Helisilva (SJKD), em Balneário Camboriú (SC);

Nº 1.956 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda ANB (SJHT), em Corguinho (MS);

Nº 1.957 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Lagoa Encantada (SWZG), em Porto Esperidião (MT);

Nº 1.958 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Santa Helena (SDZH), em Pindamonhangaba (SP);

Nº 1.959 - Anular a portaria ANAC Nº 1324/SIE de 04 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 07 de dezembro de 2007, Seção 1, página 25, que renovou o registro do Aeródromo Privado Lagoa Encantada (SJYZ);

Nº 1.960 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira (SIYU), em São Paulo (SP);

Nº 1.961 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Zarzur (SDRN), em São Paulo (SP);

Nº 1.962 - Inscrever o Heliponto Privado Hangar ABC (SIBM), em São Caetano do Sul (SP);

Nº 1.963 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Arauaí (SNRR), em Novo Repartimento (PA);

Nº 1.964 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Mizote (SJMZ), em São Desidério (BA);

Nº 1.965 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado São João (SJIV), em Maçambará (RS);

Nº 1.966 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Michels Aviação Agrícola LTDA (SIJM), em Sapezal (MT);

Nº 1.967 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Aeropel (SJGH), São Borja (RS);

Nº 1.968 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Nossa Senhora Aparecida (SWYA), em Jaciara (MT);

Nº 1.969 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Agropecuária Vale do Guaporé (SJHU), em Comodoro (MT);

Nº 1.970 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Paiva Air (SJHY), em Mairinque (SP);

Considerar cadastradas as características físicas e operacionais do aeródromo Ourilândia do Norte (SDOW), em Ourilândia do Norte (PA);

Nº 1.971 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Flow Water (SJHI), em Campos do Jordão (SP);

Nº 1.972 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Guararema Parque Hotel (SDXP), em Guararema (SP); e

Nº 1.973 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Banco Safra (SDSZ), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

PORTARIA Nº 1.954, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa o Heliponto em Plataforma Privado PETROBRÁS III (RN).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206 de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.002847/2010-90, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: PETROBRÁS III (9PTR);
- II - unidade da federação: RN;
- III - tipo e nome do campo de recursos naturais: produção - BACIA DE POTIGUAR/RN;
- IV - proprietário: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A;
- V - coordenadas geográficas: Variáveis;
- VI - Altitude: 29,00 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: circular - 15,71 metros

VIII - resistência do pavimento: 8,6 toneladas;
IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 17,46 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 04 de outubro de 2015.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

RETIFICAÇÕES

No artigo 1º, item IX, da Portaria 161/SIE, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 15 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 21, onde se lê: "IX - resistência do pavimento: 5,0 toneladas;", leia-se: "IX - resistência do pavimento: 3,0 toneladas;".

Na Portaria ANAC nº 1322/SIE, de 4 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 12 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 34, onde se lê: "IV - coordenadas geográficas: 15º 50' 43"S; 050º 04' 19"W", leia-se: "IV - coordenadas geográficas: 15º 50' 43"S; 051º 04' 19"W".

Na Portaria nº 834, de 28 de maio de 2010, publicada em resumo no Diário Oficial da União nº 102, de 31 de maio de 2010, Seção 1, Página 13, onde se lê: "XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L30 e L34);", leia-se: "XII - condições operacionais: VFR Diurna (L30 e L34);".

O inteiro teor da Portaria ora retificada encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

No artigo 1º, item X, da Portaria 1.078/SIA, de 12 de julho de 2010, publicada em resumo no Diário Oficial da União nº 133, de 14 de julho de 2010, Seção 1, página 16, onde se lê: "X - resistência do pavimento: ;", leia-se: "X - resistência do pavimento: 3.000 Kg/0,50 MPa;".

O inteiro teor da Portaria ora retificada encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

Na Portaria nº 1932, de 4 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 212, Seção 1, página 29, de 5 de novembro de 2010, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL...", leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SUBSTITUTO..."; e onde se lê: "DAVID DA COSTA FARIA NETO", leia-se: "JOSÉ TAROUCA CORREA JUNIOR".

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 231/DPC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Credencia o Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Ciências Náuticas para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.302, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, Seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão nos termos do

caput do presente artigo, fica acrescida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.303, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, Seção 1, página 11.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no Anexo à Portaria nº 510, de 20/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.304, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIS.

Art. 2º Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, promover a capacitação dos avaliadores do BASIS.

Art. 3º A exclusão e a inclusão específicas de avaliadores no BASIS, quando não implicar a revisão integral, será realizada pelo Presidente do INEP, ouvida a CTAA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

AVALIADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Avaliador	IES
Adriana da Silva	Universidade Federal de Viçosa
Alessandro Gonçalves da Paixão	Faculdade Anhanguera de Anápolis
Alessandro Rodrigues Pimenta	Universidade Federal do Piauí
Alexandre Magno Dias Silvino	Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas - FACITEC
Alexandre Matzembacher	Faculdade Interamericana de Porto Velho
Ana Maria Melo Negrão	Universidade Estadual de Campinas
André Luis Andrejew Ferreira	Universidade Federal de Pelotas
André Luís Sanches	Instituição Paulista de Ensino e Cultura
Antonia Dalva França Carvalho	Universidade Federal do Piauí
Antonio Aécio Bandeira da Silva	Faculdades Integradas de Patos
Antonio Geraldo Cidrão de Carvalho	Universidade Federal da Paraíba
Aziz Tuffi Saliba	Universidade Federal de Minas Gerais
Bianca Callegari	Universidade Federal do Pará
Carlos Alberto Medrano	Instituto Blumenauense de Ensino Superior
Carmem Rita Cardoso Junqueira	Centro Universitário Moura Lacerda
Celi Nelza Zulke Taffarel	Universidade Federal da Bahia
Celso Eduardo Pereira Ramos	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
César Luciano Filomena	Centro Universitário Metodista
Cezar Augusto de Oliveira Franco	Faculdade Cathedral
Cícero Paulo Ferreira	Universidade Federal do Pará
Clara Angélica Gonçalves Dias	Universidade Federal de Sergipe
Cleber Gibbon Ratto	Centro Universitário La Salle
Cristiane Pulz	Faculdades Metropolitanas Unidas
Cristiane Silva Kaitel	Faculdade de Ciências Jurídicas de Diamantina
Cristiano José Martins De Oliveira	Faculdades Integradas do Vale do Ribeira
Cristiano Tessinari Modesto	Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim
Cristina Galindo	Fundação dos Rotarianos de São Caetano do Sul
Daniele Lopes Oliveira	Faculdade Delta
Denise Gassenferth	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Déo Campos Dutra	Faculdade do Sudeste Mineiro e Instituto Doctum de Educação e Tecnologia
Douglas Cesar Lucas	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Douglas Guimarães Leite	Universidade Federal Fluminense
Edson Pires da Fonseca	Faculdade de Direito Santo Agostinho
Edson Sidião de Souza Júnior	Faculdade Estácio de Sá de Goiás
Eduardo Pimentel Menezes	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Elaini Luizari Garcia	Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça



Eliane Scheidt	Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Emerson Fachin Martins	Universidade de Brasília
Emerson Luiz de Castro	Centro Universitário Newton Paiva
Eufrosina Saraiva Silva	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Evandro Paulo Bolsoni	Centro Universitário de São Camilo
Francisco Curbelo Bermudez	Instituto Superior de Educação do Vale de Jurema
Francisco Rogerio de Oliveira Bonatto	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Galdenoro Botura Junior	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Geraldo Fabiano de Souza Moraes	Centro Universitário Newton Paiva
Gilda Maria Souza Friedlander	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Graciela Fernandes Thisen	Faculdades Integradas São Judas Tadeu
Inez Lopes Matos Carreiro de Farias	Centro Univerisitário Unieuro
Janaína dos Reis Guimarães	Faculdade Aldete Maria
João Carlos Adalberto Zolandeck	Faculdade Metropolitana de Curitiba
João Paulo Chieregato Matheus	Universidade de Brasília
José Carlos Veloso Filho	Centro Universitário de Brasília
José Jamacy de Almeida Ferreira	Universidade Federal da Paraíba
José Wagner Cavalcante Muniz	Universidade Federal do Amapá
Juliana Franceschini Pereira	Centro Universitário São Camilo
Karla Ingrid Pinto Cuellar	Faculdade do Cerrado Piauiense
Laura Cristina de Quadros	Universidade Comunitária da Região de Chapecó
Leandro Miranda Alves	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Leonila Maria Murinelly Lima	Centro Universitário Plínio Leite
Luiz Fernando dos Santos Escouto	Faculdade de Tecnologia Rafael Almeida
Mara Yáskara Nogueira Paiva Cardoso	Universidade Metodista de Piracicaba
Márcia Elisabete Wilke Franco	Faculdade Inedi
Marcia Gonçalves Silveira Faria	Universidade Estácio de Sá
Márcio Pereira Dias	Centro Universitário de Brasília
Marco Antônio Pereira Araújo	Centro Educacional Superior Juiz de Fora
Marco Aurélio Rodrigues da Cunha d Cruz	Centro Universitário de Brasília
Marcos Antônio Arantes De Freitas	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tencologia de Goiás
Marcus Maurer de Salles	Universidade de São Paulo
Maria das Graças Gonçalves	Universidade Federal Fluminense
Maria de Fátima Alcântara Barros	Universidade Federal da Paraíba
Maria GERALDA Viana Heleno	Universidade Metodista de São Paulo
Maria Luisa Furlin Bampi	Faculdade de Filososifa, Ciências e Letras de Macaé
Mariana Rodrigues Gazzotti	Centro Universitário São Camilo
Marilza Terezinha Soares de Souza	Universidade de Taubaté
Marlucia Cereja de Alencar	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Mauro Luiz Cervi	Universidade Luterana do Brasil
Michele Adler Normando de Carvalho	Faculdade do Maranhão
Micheline de Azevedo Lima	Universidade Federal da Paraíba
Natalia Pujol Pacheco Silveira	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Nuno Miguel Lopes de Oliveira	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Orlando Nobre Bezerra de Souza	Universidade Federal do Pará
Osmair Gomes de Macedo	Universidade de Brasília
Paula Zambelli Salgado Brasil	Universidade Nove de Julho
Paulo César de Resende Andrade	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha
Paulo César Ribeiro Martins	Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
Paulo Felisberto Rocha	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Priscilla Cardoso Rodrigues	Universidade Federal de Roraima
Rafael Bueno Barboza	Faculdade Seama
Rafael Siqueira de Guimarães	Universidade Estadual do Centro-Oeste
Raquel Ferreira Miranda	Universidade Federal de Viçosa
Renata Fabiana Pegoraro	Universidade Paulista
Ricardo Alves de Lima	Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de Campinas
Ricardo Pires de Paula	Universidade do Oeste Paulista
Rivelilson Mendes de Freitas	Universidade Federal do Piauí
Rodrigo Cambará Arantes Garcia de Paiva	Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória
Rosa De Fátima Pereira de Carvalho	Faculdades do Pará
Rosemari Pedrotti de Avila	Faculdade da Serra Gaúcha
Samir Pérez Mortada	Faculdade Social da Bahia
Sandra Haerter Armôa	Faculdade Unigran Capital
Sérgio José Both	Universidade Federal de Uberlândia
Sintia Said Coelho	Universidade Católica de Petrópolis
Solange de Oliveira Ramos	Universidade Gama Filho
Solange Munhoz Arroyo Lopes	Centro Universitário de Maringá
Solange Tomiyama	Universidade Paulista
Suely Gomes Tavares	Universidade Presidente Antonio Carlos
Sulamita Crespo Carrilho Machado	Universidade do Estado de Minas Gerais
Thais Carolina Bassler Maia	Universidade Federal da Grande Dourado
Thiago Pellegrini Valverde	Universidade Cidade de São Paulo
Tiago Petrucci de Freitas	Universidade do Extremo Sul Catarinense
Valdivina Alves Ferreira	Faculdade Almeida Rodrigues
Vanderley Flor da Rosa	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Wagner Inácio Freitas Dias	Faculdade Presidente Antonio Carlos
Walber Toma	Universidade Santa Cecília
Washington Aluisio Gomes de Oliveira	Faculdade do Médio Parnaíba
Yara Maria Rauh Muller	Universidade Federal de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1.305, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga, das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente: 15000 MEC
26232 UF-BA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0226426
	26233 UFC Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0222237; 0222632; 0217056
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0246420; 0757079
26247 UFSM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0255294; 0255520
	26247 UFSM Cargo: Auxiliar de Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0118285
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0015069
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0234942
26251 UFT	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0274757
26252 UFCG	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0232029
26254 UFTM	Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337870
	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272640
	Cargo: Geólogo Código SIAPE: 701041 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0272640
26274 UFU	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0234555; 0234681; 0234682; 0234731
26279 UFPI	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217360
	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232

	Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0233969
26283 UFMS	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0220382
	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 11 Códigos de Vaga: 0217062; 0217067; 0217142; 0217145; 0217199; 0217216; 0217258; 0217273;
	0217294; 0217305; 0217312
	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0231101; 0234188
	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326670
	Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0281887
	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0219034; 0219747
	Cargo: Matemático Código SIAPE: 701046 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224469
	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0335419
	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0237066; 0239933; 0240679
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 0226253; 0226287; 0226576; 226577; 228607; 229008; 231239; 234585; 239307
	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0235175; 0235216; 0235332; 0235351; 0235392
26285 UFSJ	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234243
26351 UFRB	Cargo: Técnico em Som Código SIAPE: 701263 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229627

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26232 UFBA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218402
	26233 UFC Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0870625; 0870527



ção	26247 UFSM Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0826669
	26254 UFTM Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224283
	26254 UFTM Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0300927
	26246 UFSC Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0691101
	26279 UFPI Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0869102; 0869103
	26283 UFMS Cargo: Analista de Tecnologia da Informa- ção Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0862340; 0862341; 0862342
	26283 UFMS Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863072
	26283 UFMS Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863490
	26283 UFMS Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086

871035;	Nº de vagas: Códigos de Vaga: 0863349
	26283 UFMS Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0864236; 0864237
	26283 UFMS Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0864236; 0864237
	26283 UFMS Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 9 Códigos de Vaga: 871032; 871033; 871034; 871036; 871037; 871038; 871039; 871040
	26283 UFMS Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0870988; 0870989; 0870990; 0870991; 0870992; 0870993; 0870994; 0870995
	26283 UFMS Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0871009; 0871010; 0871011; 0871012
	26283 UFMS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901422
	26283 UFMS Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0870282; 0870283; 0870288; 8070289; 0870290
	26351 UFRB Cargo: de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0903943

PORTARIA Nº 1.306, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.014166/2010-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D <td></td> <th>E</th> <td></td>		E	
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0124	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0124	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Santa Catarina - SC Gerais	F	3	2	50	0	100	1.000.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0124	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0124	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Santa Catarina - SC Gerais	F	3	2	40	0	100	1.000.000

PORTARIA Nº 1.307, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover a alteração do anexo à Portaria nº 1288, de 28 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2010, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.363	1062.6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional							
	1062.6380.0164	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Serra - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	300.000
REDUÇÃO									
12.363	1062.6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional							
	1062.6380.0164	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - Serra - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	50	0	100	300.000

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.531, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0284288
Do (a): Universidade Federal do Rio de Janeiro
Para: Fundação Universidade Federal do Pampa
Processo: 23100.001536/2010-08

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23001.000075/2007-61, 23001.000155/2006-35 e 23001.000030/2008-77 Parecer: CNE/CES 194/2010 Relator: Milton Linhares Interessados: Jovane Marconi Zago e outros - Cuiabá/MT Assunto: Convalidação de títulos de Mestre em Educação obtidos na Universidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso Voto do relator: Por força da decisão judicial contida no Mandado nº 1.375/2010, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 13378-73.2010.4.01.3600, voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas de Jovane Marconi Zago, portador do documento de identidade nº 8.319.417 SSP/MT, Noemi Cardoso de Oliveira Silva, portadora do documento de identidade nº 1.014.145-6 SSP/MT, e Ben-Hur Cardoso, portador do documento de identidade nº 817.836 SSP/MT, que concluíram o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000100/2010-10 Parecer: CNE/CES 195/2010 Relator: Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha Interessado: MEC/Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Consulta referente a professor orientador em cursos de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Responda-se à Diretora do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina nos termos deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000082/2010-68 Parecer: CNE/CES 196/2010 Relator: Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha Interessada: Escola Superior de Criciúma - ESUCRI Ltda. - Criciúma/SC Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 249/2010, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Criciúma, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecimento do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 249/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Escola Superior de Criciúma, instalada na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais totais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010556/2007-94 Parecer: CNE/CES 197/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda. - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede no Município de Teresina, no Estado de Piauí Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000107/2010-23 Parecer: CNE/CES 199/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: IBGEN Educacional Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 801/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecimento do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2.493, bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, suspendendo os efeitos da Portaria SESu nº 801, de 30 de junho de 2010 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23001.000042/2010-16 Parecer: CNE/CES 200/2010 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: União Maringense de Ensino Ltda. (UNIMARES) - Maringá/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 151/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde Voto da relatora: Considerando os fatos e critérios apontados, manifesto-me: (1) pelo acolhimento do recurso, por motivo de sua interposição no prazo legal, como determinado no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, no artigo 184 do Código de Processo Civil e no artigo 66 da Lei nº 9.784/1999 e, consequentemente, (2) nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 151/2010, no sentido do deferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde, situada à Rua Carneiro Leão, nº 135, Centro, no Município de Maringá, Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072771 Parecer: CNE/CES 201/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto de Desenvolvimento do Transporte (IDT) - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Transporte, com sede em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Transporte, estabelecida no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Lote 1/3 e 1/4, Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079853 Parecer: CNE/CES 203/2010 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda. - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Anchieta (FATEC), com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Anchieta (FATEC), estabelecida à Rua Atlântica, nº 700, Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070928 Parecer: CNE/CES 208/2010 Relator: Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha Interessado: Instituto Optométrico de Pernambuco - Paulista/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Saúde de Paulista, com sede no Município de Paulista, Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Saúde de Paulista, a ser instalada na Avenida Dr. Rodolfo Aureliano, nº 976 C, bairro Vila Torres Galvão, no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075739 Parecer: CNE/CES 209/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Brasileira de Educação Familiar e Social - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Social da Bahia (FSBA), com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Social da Bahia (FSBA), instalada à Avenida Oceânica, nº 2.717, bairro Ondina, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076981 Parecer: CNE/CES 211/2010 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Colégio Network S/C Ltda. - Nova Odessa/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Network, com sede no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Network, instalada na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 2.445, Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076949 Parecer: CNE/CES 212/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias - Uberaba/MG Assunto: Recredenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba, com sede na Avenida do Tutuna, nº 720, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20073294 Parecer: CNE/CES 214/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Comando do Exército - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Militar de Engenharia (IME), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Militar de Engenharia (IME), com sede na Praça General Tibúrcio, nº 80, no bairro da Urca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076494 Parecer: CNE/CES 215/2010 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, a ser instalada no Município de Curitiba, Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, para funcionamento à Rua Inácio Lustosa, nº 792, no bairro São Francisco, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com 40 (quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077293 Parecer: CNE/CES 216/2010 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto Metodista Granbery - Juiz de Fora/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metodista Granbery, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Metodista Granbery, instalada na Rua Batista de Oliveira, nº 1.145, Granbery, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. O recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 4 de novembro de 2010.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RETIFICAÇÃO(*)

No preâmbulo da Portaria CAPES nº 207, de 22 de outubro de 2010, publicada no DOU de 25 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 26 e 27,

onde se lê: "O Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2010, resolve:"

leia-se: "O Presidente da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, resolve:"

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 28-10-2010, Seção 1, pág. 28.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 469, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008 e pelo inciso VI do art. 106 do Anexo do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 852, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e na Portaria MEC nº 1.073, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com a meta estabelecida na Portaria nº 283, de 26 de julho de 2010, publicada no DOU de 27 de julho de 2010.

Art. 2º Para efeito da parcela institucional da avaliação de desempenho, durante o primeiro ciclo de avaliação, período de 26 de agosto a 31 de outubro de 2010, considera-se o resultado de 105,13% (cento e cinco vírgula treze por cento) de alcance da meta, o que corresponde a 80 (oitenta) pontos da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE, da Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devidas aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE - PECFNDE e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 25 de agosto de 2010 para pagamento da GDAFE e GDPFNDE e a partir de 1º de janeiro de 2009 para pagamento da GDPGPE.

DANIEL BALABAN

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 433, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando os recursos necessários para atender às despesas do Ministério da Defesa, com sede em Brasília-DF, no QGEX - Bloco "H" - 2º andar - SMU, a fim de garantir a segurança nas ações de armazenamento dos cerca de 10.000.000,00 (dez milhões) de cadernos de provas do ENEM-2010, bem como a logística para distribuição nas cidades onde a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos não consigam atender, oferecendo estrutura física e logística compatível às necessidades de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/2010, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Defesa, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único. Tais recursos têm por finalidade custear despesas necessárias para o cumprimento das missões de apoio ao INEP, em ações de segurança no armazenamento e movimentação do material impresso.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001514/2010-51, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep:

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações do Ministério da Defesa:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a) Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b) Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c) Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b) Relatório físico-financeiro parcial.

c) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e) Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento do objeto.

b) Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c) Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d) Relatório completo de execução físico-financeira.

e) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f) Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h) Fotos do Objeto, quando for o caso.

i) Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a) Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Defesa créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$1.808.024,45 (um milhão, oitocentos e oito mil vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FORUM DE CIÊNCIA E CULTURA
MUSEU NACIONAL

PORTARIA Nº 404, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Vice Diretor do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº

818 de 8 de março de 2010, publicada no Diário Oficial União de 09 de março de 2010, resolve:

Tornar publico o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores adjuntos, referente ao Edital nº27 de 24/06/2010, publicado no DOU nº120, Seção03, de 25/06/2010, divulgando, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Geologia Paleontologia (01 vaga)

-Eliane Guedes Ferreira

Departamento de Botânica (01 vaga)

-Claudia Barbieri Ferreira Mendonça

Departamento de Entomologia (01 vaga)

-Felipe Rodrigo Vivalho Martinez

Departamento de Vertebrados (01 vaga)

-Roberta Richard Pinto

Departamento de Antropologia (01 vaga)

-John Cunha Comerford

MARCELO DE ARAUJO CARVALHO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de novembro de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000063/2010-99
INTERESSADO: Estado de São Paulo
ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".
Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 55, de 31 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2010, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PROCESSO Nº: 17944.001006/2009-93.
INTERESSADOS: BNDES e Caixa Econômica Federal.
ASSUNTO: Contrato de Garantia Fidejussória a ser firmado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal, com interveniência da União, no valor R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que será destinado ao financiamento de infraestrutura para produção de empreendimentos habitacionais financiados pela Caixa Econômica Federal.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 258, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os entendimentos mantidos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 264, de 15 de setembro de 2006, resolve:
Art. 1º Aprovar a Terceira Alteração do Regulamento Operativo do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 1ª Fase (PNAFM), que estabelece as condições gerais a serem observadas pelos participantes do Programa na execução de seus projetos específicos.
Art. 2º O Regulamento Operativo do Programa - ROP e seus anexos serão observados pelas partes dos Contratos de Subempréstimos firmados entre a Caixa Econômica Federal (CAIXA), Agente Financeiro e co-executor do PNAFM, e os municípios integrantes do Programa. O ROP ficará à disposição dos interessados no endereço da internet do PNAFM: <http://www.ucp.fazenda.gov.br>.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revoga-se a Portaria SE/MF nº 200, de 13 de junho de 2007.

NELSON MACHADO

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 921ª SESSÃO
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2010

Às treze horas e vinte e três minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e dez, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima vigésima primeira sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.
Assuntos apreciados:
- Voto CMN 052/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política econômica - Programação monetária para o terceiro trimestre e para o ano de 2010. Decisão: aprovado.
- Voto CMN 053/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Abertura, manutenção e movimentação de contas especiais de depósitos à vista - Contas simplificadas - Alteração da Resolução 3.211, de 30 de junho de 2004. Decisão: aprovado - Resolução 3.881.
- Voto CMN 054/2010 - Ministério da Fazenda - Autorização da contratação de financiamento para empreendimentos de mobilidade urbana no âmbito do Programa Pró-transporte. Decisão: aprovado - Resolução 3.871.
- Voto CMN 055/2010 - Ministério da Fazenda - Linha Especial de Crédito (LEC) para comercialização de mel de abelha, lã ovina, leite de ovelha, leite de cabra, abacaxi, banana, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá e pêssego. Decisão: aprovado - Resolução 3.875.
- Voto CMN 056/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Preços mínimos para os produtos oriundos do extrativismo - Safra 2010/2011. Decisão: aprovado.
- Voto CMN 057/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Consolidação dos prazos e disposições complementares para a efetivação do contido no § 2º do art. 3º da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.872.
- Voto CMN 058/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito Rural - Vedação da concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas que estão inscritas no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Decisão: aprovado - Resolução 3.876.
- Voto CMN 059/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Alteração dos percentuais das subexigibilidades e dos fatores de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades do MCR 6-2, a partir da safra 2010/2011, e introdução de ajustes nas normas do crédito rural. Decisão: aprovado - Resolução 3.877.
- Voto CMN 060/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) - Estabelecimento de alíquota de adicional para enquadramento de operações de custeio agrícola de gergelim, observadas as condições do zoneamento agrícola de risco climático. Decisão: aprovado - Resolução 3.879.
- Voto CMN 061/2010 - Ministério da Fazenda - Programa de Financiamento para Estocagem de Etanol Combustível. Decisão: aprovado - Resolução 3.874.
- Voto CMN 062/2010 - Ministério da Fazenda - Promoção de ajustes nas normas do financiamento direcionado aos orizicultores do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa); alteração das condições do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro) para financiamentos destinados à pesca e aqüicultura. Decisão: aprovado - Resolução 3.873.
- Voto CMN 064/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro e de política econômica - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) - Fixação para o terceiro trimestre de 2010. Decisão: aprovado - Resolução 3.870.
- Voto CMN 065/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito Rural - Preço mínimo para a cultura do trigo da safra 2010. Decisão: aprovado.
- Voto CMN 066/2010 - Ministério da Fazenda - Fixação da meta para a inflação e do intervalo de tolerância para 2012. Decisão: aprovado - Resolução 3.880.

- Voto CMN 067/2010 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Alterações na Resolução 2.827, de 30 de março de 2001 - Linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a modernização da Administração das Receitas da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE) - Alteração das condições operacionais. Decisão: aprovado - Resolução 3.878.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 922ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010

Às dezessete horas e oito minutos do dia trinta de junho de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima vigésima segunda sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro, substituto, da Fazenda, Sr. Nelson Machado, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.
Deixou de participar da reunião o Sr. Guido Mantega, Ministro da Fazenda, por se encontrar em férias.
Assunto apreciado:
Voto CMN 068/2010 - Ministério da Fazenda - Alteração do art. 1º da Resolução 3.759, de 9 de julho de 2009, para estabelecer condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinados a obras de construção civil e capital de giro de empresas localizadas em municípios dos Estados de Alagoas e Pernambuco que decretaram situação de emergência ou calamidade pública. Decisão: aprovado - Resolução 3.882.
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 923ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2010

Às dez horas e sete minutos do dia vinte e dois de julho de dois mil e dez, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima vigésima terceira sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.
Assuntos apreciados:
- Voto CMN 063/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de fiscalização, de política econômica, de liquidações e controle de operações do crédito rural e de política monetária - Aplicação de penalidades em decorrência de infrações ao dever de fornecimento de informações ao Banco Central do Brasil - Proposta de alteração da regulamentação. Decisão: aprovado, com alterações - Resolução 3.883.
- Voto CMN 069/2010 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Ajustes nas normas do crédito rural a partir da safra 2010/2011, relacionados com parâmetros aplicáveis à fiscalização e limites de financiamento. Decisão: aprovado, com alterações - Resolução 3.884.
- Voto CMN 070/2010 - Ministério da Fazenda - Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF). Decisão: aprovado - Resolução 3.885.
- Voto CMN 071/2010 - Ministério da Fazenda - Crédito Rural - Ajustes nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.886.
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 33, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e com base no disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00, de 22 de dezembro de 2000, bem como nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, divulga nos termos das tabelas abaixo, o valor de referência do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, com aplicação a partir do dia 1º de novembro de 2010:

Art. 1º Na aquisição de trigo em grão nacional, procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 1.

Tabela 1 - Trigo em grão com origem em Estado não Signatário do Protocolo ICMS 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Trigo Panificável Tipo I	kg	1000	R\$133,98
Trigo Panificável Tipo II			R\$120,12
Trigo Brando Tipo II			R\$115,50
Trigo Brando Tipo III			R\$100,98



§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 33% e comparar com o valor de referência da tabela 1, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor.
§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.
Art. 2º Na aquisição de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo procedente do exterior ou de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 2.

Tabela 2 - Farinha de trigo com origem no Exterior ou em Estado não Signatária do Protocolo ICMS 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Especial	kg	50	R\$14,31
		25	R\$7,27
		5	R\$1,50
Comum		50	R\$12,88
		25	R\$6,56
		50	R\$15,02
Pré-mistura / mistura		25	R\$7,63
Doméstica Especial		10	R\$3,15
Doméstica c/Fermento		10	R\$3,38

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 30% e comparar com o valor de referência da tabela 2, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor.
§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.
Art. 3º Na aquisição de farinha de trigo de contribuinte que não seja filial de indústria moageira de trigo em grão, com origem em estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme cláusula nona, o ICMS a ser repassado para o Estado destinatário será o constante da tabela 3.

Tabela 3 - Farinha de trigo com origem em Estado Signatário do Protocolo ICMS 46/00				
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência	ICMS a ser repassado (60% do Valor de Referência)
todos	kg	5	1,56	R\$0,94
		10	3,15	R\$1,89
		25	7,26	R\$4,36
		50	14,30	R\$8,58

Art. 4º Em relação às embalagens distintas das previstas neste Ato, os valores serão determinados de forma proporcional.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de novembro de 2010

Nº 494- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 184, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 192/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 192/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:
.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;
.....
Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 192/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula terceira
§ 1º
III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.
§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.
§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."
Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 192/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.
§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.
§ 2º
§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo."
Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 192/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	38,98
2	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	37,54
3	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	34,49
4	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico	48,45
5	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	41,51
6	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	40,84
7	8418.50.10 8418.50.90	Outros congeladores ("freezers")	37,22
8	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água	28,11
9	8418.69.9	Mini Adega e similares	25,91
10	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo	50,54
11	8418.99.00	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Mini Adegas, descritos nos itens 8418.10.00, 8418.21.00, 8418.29.00, 8418.30.00, 8418.40.00, 8418.50.10, 8418.50.90, 8418.69.9 e 8418.69.99	40,84
12	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico	27,59
13	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico	37,22
14	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nas subposições 8421.12, 8421.19.90 e 8418.69.31	27,85
15	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	41,96
16	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	26,19
17	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	34,82
18	8443.99	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios	32,34
19	8450.11	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	31,06
20	8450.12	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado	38,58
21	8450.19	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	31,28
22	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	31,70
23	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	31,49
24	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico, de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca	32,01



25	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico	48,07
26	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	40,04
27	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	44,08
28	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	24,43
29	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	38,73
30	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49.00, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	22,03
31	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as das subposições 8471.60.54	49,61
32	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	37,22
33	8471.70	Unidades de memória	34,45
34	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	27,12
35	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	32,39
36	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00	42,49
37	8504.40.10	Carregadores de acumuladores	58,46
38	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	36,26
39	85.08	Aspiradores	34,13
40	85.09	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	41,66
41	8509.80.10	Enceradeiras	43,81
42	8516.10.00	Chaleiras elétricas	48,40
43	8516.40.00	Ferros elétricos de passar	42,97
44	8516.50.00	Fornos de microondas	30,78
45	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	33,60
46	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras	41,92
47	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico -Torradeiras	30,01
48	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	37,87
49	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 8516.10.00, 8516.40.00, 8516.50.00, 8516.60.00, 8516.71.00, 8516.72.00 e 8516.79	37,87
50	8517.11	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	38,55
51	8517.12	Telefones para redes sem fio, exceto celulares e os de uso automotivo	21,54
52	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos	40,53
53	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	37,22
54	85.18	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	41,69
55	85.19 85.22	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	41,69
56	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	27,52
57	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos	23,97
58	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")	49,68
59	8525.80.29	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	40,26
60	85.27	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na subposição 8527.2 que sejam de uso automotivo	37,22
61	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos	37,60
62	8528.49.29 8528.59.20 8528.61.00 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	37,22
63	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	42,00
64	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma	29,06
65	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	34,22
66	9006.10.00	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	37,22
67	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	37,22
68	9018.90.50	Aparelhos de diatemia	37,22
69	9019.10.00	Aparelhos de massagem	37,22
70	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos	36,89
71	9504.10	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	29,67
72	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	37
73	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	37
74	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação	37
75	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	37
76	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	37
77	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	37
78	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	37
79	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")	37,22

”
Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Santa Catarina - Cleverson Siewert;
PROTOCOLO ICMS 185, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 199/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 199/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

.....
Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 199/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 1º

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 199/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 199/09 passa a vigorar com a seguinte redação:



"ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1	3213.10.00	Tinta guache	34
2	3703.10.10 3703.10.29 3703.20.00 3703.90.10 3704.00.00 4802.20	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia "Thermo-autoChrome", que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	57
3	3824.90.29	Corretivo	56
4	4016.92.00	Borracha de apagar, inclusive caneta borracha e lápis borracha	63
5	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	43
6	4421.90.00 3926.90.90	Prancheta	57
7	5509.53.00 5202.99.00	Barbante de algodão e de fibra sintética combinada com algodão	57
8	8214.10.00	Apontador de lápis	54
9	9017.20.00	Instrumento de desenho, de traçado ou de cálculo	57
10	9603.30.00	Pincéis de escrever e desenhar	75
11	96.08	Canetas-tinteiro e outras canetas, estiletes para duplicadores, canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, suas partes (incluídas as tampas e prendedores)	57
12	9608.10.00	Canetas esferográficas	49
13	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	65
14	9608.40.00	Lapiseiras	50
15	96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, giz para escrever ou desenhar e giz de alfaiate	57
16	3407.00.10	Massas ou pastas para modelar, próprias para recreação de crianças	57
17	39.01 a 39.14 3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, 3916.20.00	57
18	3920.20.19	Papel celofane	57
19	39.01 a 39.14	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos, 3926.10.00	57
20	4802.54.9	Papel seda	57
21	4421.90.00	Quadro branco, verde e cortiça	57
22	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	49
23	4802.54.99 4802.57.99 4816.20.00	Bobina para máquina de calcular ou PDV	68
24	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente - todos cortados em tamanho prontos para uso escolar e doméstico	57
25	4806.20.00	Papel impermeável	57
26	4808.10.00	Papel crepon	57
27	4810.13.90	Papel almaço	57
28	4810.22.90	Papel fantasia	69
29	48.09 48.16	papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	57
30	4816.90.10	Papel hectográfico	57
31	48.17	envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	52
32	48.20	livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono, de papel ou cartão, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão	65
33	4909.00.00	cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	82
34	5210.59.90	Papel camurça	57
35	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	57
36	9603.90.00	Apagador para quadro	57
37	9610.00.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	57
38	4802.56	Papel cortado "cut size" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)	25
39	3926.10.00 4420.90.00 4202.3	Estojo escolar; estojo para objetos de escrita	43
40	8304.00.00	Porta-canetas	57
41	3506.10.90 3506.91.90	Colas escolares branca e colorida, em bastão ou líquida	71

"
Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Santa Catarina - Cleversson Siewert;
PROTOCOLO ICMS 186, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 193/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 193/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

.....
Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 193/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 1º

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 193/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 193/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) Original
1.	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	39
2.	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	39



3.	68.04	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	38
4.	82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forçados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	38
5.	82.02	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	33
6.	82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais (exceto pinças para sobranceiras - NCM 8203.20.90)	33
7.	82.04	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	37
8.	82.05	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigomas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	42
9.	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	41
10.	82.07	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy	39
11.	82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	44
12.	8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets")	44
13.	82.11	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	37
14.	82.13	Tesouras e suas lâminas	48
15.	90.15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros	39
16.	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	43
17.	9025.11.90 9025.90.90	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	39
18.	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios	39

''

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Santa Catarina - Cleverson Siewert;

PROTOCOLO ICMS 187, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 195/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 195/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 1º

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 195/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 195/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
1.	8414.5	Ventiladores	35,99
2.	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	49,74
3.	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	35,99
4.	8415.10 8415.8 8415.90.00	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças	39,90
5.	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna	48,01
6.	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	39,90
7.	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	38,58
8.	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Purificadores de água	34,19
9.	8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água elétricos	47,21
10.	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Filtros de barro	56,89
11.	8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	42,12
12.	8423.10.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	51,84
13.	8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	79,76
14.	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes	42,12
15.	8424.30.90	Lavadora de alta pressão	46,45
16.	8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	42,12
17.	84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual	42,12
18.	8467.21.00	Furadeiras elétricas	41,26
19.	8468.10.00 8468.90.10	Maçaricos de uso manual e suas partes	42,12
20.	8468.20.00 8468.90.90	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes	42,12
21.	8214.90 85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado e suas partes	42,12
22.	8515.1	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	42,12
23.	8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	42,12
24.	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	31,60
25.	8516.31.00	Secadores de cabelo	44,45
26.	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	44,45
27.	84.25	Talhas, cadernais e moitões	37,00
28.	8415.90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil	39,14



Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Santa Catarina - Cleverson Siewert;

PROTOCOLO ICMS 188, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 204/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 204/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

.....
Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 204/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 1º

.....
III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 204/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 204/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO UNICO

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA-ST Original (%)
1	9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos, bonecos, outros brinquedos, modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados, e quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo.	57

"
Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Santa Catarina - Cleverson Siewert;

PROTOCOLO ICMS 189, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Protocolo ICMS 203/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Belo Horizonte, MG, no dia 24 de setembro de 2010, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 203/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

.....
III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

.....
Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 203/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 1º

.....
III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira A cláusula sexta do Protocolo ICMS 203/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º

§ 3º - Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo."

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 203/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO UNICO

Item	Código NCM/SH	Descrição	MVA (%) ORIGINAL
1	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.	47,00
2	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	64,67
5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas	64,67

"
Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.
Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos; Santa Catarina - Cleverson Siewert;

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga o preço de referência para os produtos derivados da farinha de trigo, conforme prevê a cláusula segunda do Protocolo ICMS 50/05, que dispõe sobre substituição tributária nas operações interestaduais com massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, considerando o disposto na cláusula segunda do Protocolo ICMS 50/05, de 16 de dezembro de 2005, decidiu divulgar, nos termos da seguinte tabela, o preço de referência para os produtos derivados da farinha de trigo, com base nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, para aplicação a partir do dia 1º de janeiro de 2010:

	Produto	Preço Referência (Kg)
Massas Alimentícias	Granoduro	R\$ 5,50
	Comum	R\$ 2,00
	Sêmola	R\$ 2,40
	Macarrão instantâneo	R\$ 5,80
Biscoitos e Bolachas	Cream Cracker e Água e Sal	R\$ 3,00
	Maria, Maisena, Amanteigado, Leite, Coco e Chocalate.	R\$ 4,20
	Recheados	R\$ 5,20
	Biscoitos Waffers	R\$ 7,00
	Populares ensacados	R\$ 2,40
	Com cobertura	R\$ 10,00
Demais biscoitos, bolachas e massas alimentícias		R\$ 6,00

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM TOCANTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas e físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, relativamente às prestações mensais do parcelamento ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no seguinte endereço: Quadra 202 Norte, Rua NE 13, conjunto 03, Lotes 05 e 06, Palmas/TO, CEP: 77.006-220.

Art. 3º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON LABOISSIÈRE VILLELA

ANEXO ÚNICO

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO DE EXCLUSÃO
UBERCELL COM TEL EQUIP LTDA	00.132.494/0001-68	17891.000623/2010-78
AGROPEC E COM PL NAT S EXP LTDA	00.906.130/0001-98	17891.000626/2010-10
ALCINDO BARBOSA DOS SANTOS	01.223.361/0001-60	17891.000625/2010-67
FERREIRA GUIMARAES E CONC LTDA	01.761.709/0001-72	17891.000636/2010-47
ASSILON SOARES FILHO	03.381.274/0001-66	17891.000618/2010-65
FARMACIA GUARAI LTDA	03.841.368/0001-70	17891.000633/2010-11
ANAIDES LIMA COELHO BEZERRA	25.048.935/0001-79	17891.000639/2010-81
ALZENIR FORTUNATO DE PAULA ME	25.083.809/0001-55	17891.000619/2010-18
MARIA DA CONCEICAO M PORTILHO	25.084.229/0001-82	17891.000637/2010-91
COLEGIO ARAGUAIA LTDA	25.086.554/0001-84	17891.000616/2010-76
H.B. CONSTRUTORA LTDA	25.088.212/0001-01	17891.000635/2010-01
ARNALDO P NOLETO ME	26.641.548/0001-04	17891.000631/2010-14
AGUIAR E MARIANO LTDA	26.935.577/0001-89	17891.000621/2010-89
EFIGENIA SOUZA CABRAL ME	36.840.247/0001-63	17891.000634/2010-58
PIRES E PIRES LTDA	36.990.059/0001-11	17891.000627/2010-56
SANTOS E BRINGEL LTDA ME	37.378.684/0001-70	17891.000624/2010-12
EDUARDO JOSE SILVA ME	37.425.634/0001-04	17891.000620/2010-34
TAKAHASHI E TAKAHASHI LTDA	37.583.598/0001-07	17891.000630/2010-70
JOSE ARLINDO SANTOS SILVA ME	38.136.107/0001-34	17891.000632/2010-69
MARIA SALOME MESQUITA DAMACENO	38.137.519/0001-99	17891.000617/2010-11
UEIDES DE ARAUJO COSTA ME	38.154.209/0001-82	17891.000640/2010-13
MIL KOISAS IND E COM UTIL DOM LTDA	86.952.132/0001-39	17891.000615/2010-21
MOISES MARTINS DA ROCHA	052.120.811-49	17891.000622/2010-23
FRANCISCO ASSIS DE MACEDO	156.725.653-87	17891.000629/2010-45
IVO KOPKE DA SILVA	499.298.527-00	17891.000628/2010-09

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.166, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Disciplina o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal e o uso de instrumento público para conferir poderes para a prática de atos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma da Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Para os efeitos de aplicação da Medida Provisória nº 507, de 5 de outubro de 2010, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2º Entende-se por pessoa autorizada ao acesso a informações protegidas por sigilo fiscal aquela:

- I - que possua permissão de acesso, no caso de bancos de dados informatizados; ou
- II - no caso de informações em processos, expedientes ou outro meio que não exija, para sua obtenção, permissão de acesso a bancos de dados informatizados:
- a) que pertença aos quadros de servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que esteja prestando serviços para o órgão; ou
- c) que atue como estagiário nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação específica.

§ 1º Entende-se por permissão de acesso a senha, a chave ou qualquer outro mecanismo de segurança regularmente concedido ao usuário, nos termos de portaria de sistemas e perfis específica, que autorize o seu acesso às bases de dados informatizadas.

§ 2º As atuais portarias de sistemas e perfis mantêm a vigência até sua revogação expressa.

Art. 3º São protegidas por sigilo fiscal as informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, tais como:

- I - as relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;
- II - as que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda, desde que obtidas para fins de arrecadação e fiscalização de tributos, inclusive aduaneiros;
- III - as relativas a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.

§ 1º Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações:

I - cadastrais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, data de nascimento, endereço, filiação, qualificação e composição societária;

II - cadastrais relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;

III - agregadas, que não identifiquem o sujeito passivo; e

IV - previstas no § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966.

§ 2º O disposto no § 1º não autoriza a divulgação das informações, sob pena de descumprimento de dever funcional previsto no art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Entende-se por utilização indevida do acesso restrito às informações protegidas por sigilo fiscal o acesso a bancos de dados informatizados para os quais o servidor não possua permissão de acesso nos termos do § 1º do art. 2º desta portaria.

Art. 5º O acesso a informações protegidas por sigilo fiscal contidas em bancos de dados informatizados configurar-se-á sem motivo justificado quando realizado:

I - sem a observância dos procedimentos formais, quando estabelecidos; e

II - sem que as informações sejam de interesse para a realização do serviço.

Parágrafo único. Os Subsecretários, o Corregedor-Geral, o Coordenador-Geral de Auditoria Interna, o Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação e o Coordenador-Geral de Cooperação Fiscal e Integração definirão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os procedimentos formais para cada atividade que requeira o acesso a bancos de dados que contenham informações protegidas por sigilo fiscal.

Art. 6º Consideram-se justificados os acessos a informações protegidas por sigilo fiscal quando realizados para:

I - a gestão, a supervisão e o exercício das atividades de investigação, pesquisa, seleção, preparo e execução de procedimentos de controle aduaneiro e de fiscalização;

II - o acompanhamento, o preparo e o julgamento administrativo de processos fiscais;

III - a identificação e análise da capacidade contributiva e econômica e situação fiscal para fins de habilitação ao comércio exterior, para habilitação em regimes especiais e para a obtenção de benefícios fiscais;

IV - o acompanhamento e o controle da arrecadação;

V - o acompanhamento econômico-tributário de contribuintes;

VI - as atividades relacionadas à especificação, ao desenvolvimento, à homologação e à manutenção de sistemas;

VII - a gestão de riscos na seleção de cargas, passageiros e declarações para fins tributários e aduaneiros;

VIII - a cobrança de débitos e a concessão de créditos destinados a compensações, restituições, ressarcimentos e reembolsos;

IX - a elaboração de estudos tributários e aduaneiros para subsidiar a previsão e análise da arrecadação, para avaliar o impacto de normas, bem como para propor a edição, modificação ou revogação de legislação;

X - o planejamento e a execução de ações de controle interno, inclusive de natureza disciplinar, e de gestão de riscos;

XI - o atendimento ao contribuinte, às demandas internas e aos órgãos externos;

XII - o intercâmbio de informações com outras administrações tributárias, na forma estabelecida em convênio;

XIII - a atividade de troca de informações no âmbito dos acordos internacionais;

XIV - a elaboração de pareceres, decisões e relatórios relacionados às atividades de julgamento, fiscalização, controle aduaneiro e estudos tributários e aduaneiros;

XV - a apreciação de consultas, recursos de divergência e recurso hierárquico;

XVI - a preparação de informações para subsidiar a defesa da União em ações administrativas ou judiciais decorrentes de matéria tributária ou aduaneira;

XVII - o fornecimento de informações à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para subsidiar ações de execução decorrentes de matéria tributária ou aduaneira;

XVIII - o desenvolvimento de estudos acadêmicos relacionados a cursos devidamente autorizados na Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

XIX - a organização e a participação em treinamentos e em atividades de formação profissional, quando exigir o acesso às bases de dados de produção.

§ 1º O Secretário da Receita Federal do Brasil, os Subsecretários, os Coordenadores-Gerais, os Coordenadores-Especiais, o Corregedor-Geral, os Coordenadores, os Superintendentes, os Delegados, os Delegados de Julgamento e os Inspetores-Chefes poderão autorizar ou determinar o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal para a realização de atividades específicas, ainda que diversas das relacionadas no neste artigo.

§ 2º As autorizações e determinações previstas no § 1º poderão se dar de modo escrito, preferencialmente por meio de correio eletrônico, sempre que necessário.

Art. 7º Somente por instrumento público específico, o contribuinte poderá conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal, vedado o substabelecimento por instrumento particular.

§ 1º Para produzir efeitos, o instrumento público específico de que trata o caput deve atender às seguintes condições:

I - ser formalizado por meio de procuração pública ou, em se tratando de outorgante no exterior, no serviço consular, nos termos do art. 1º do Decreto nº 84.451, de 31 de janeiro de 1980;

II - possuir os seguintes requisitos:

a) qualificação do outorgante, inclusive com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) qualificação do outorgado, inclusive com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

c) relação dos poderes conferidos, que poderão ser amplos e gerais ou específicos e especiais;

d) declaração de que a procuração tem por objeto a representação do outorgante perante o órgão detentor das informações fiscais requeridas, quando emitida após a data da edição desta portaria; e

e) não haver sido emitida há mais de 5 (cinco) anos.

III - ter sido efetuada a transmissão eletrônica, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do extrato da procuração, com as seguintes informações:

a) número do registro público da procuração;

b) número de inscrição no CPF ou no CNPJ do outorgante e o número de inscrição no CPF do outorgado;

c) relação dos poderes conferidos;

d) prazo de validade da procuração; e

e) no caso de substabelecimento, o nome do cartório e o número da procuração original ou do substabelecimento antecedente, se houver.

§ 2º A transmissão das informações de que trata o inciso III do § 1º deve ser efetuada pelo cartório de notas, ou pelo serviço consular, por meio de Programa Gerador de Extrato de Declaração (PGED) a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil no endereço www-receita.fazenda.gov.br.

§ 3º As disposições de que tratam o inciso III do § 1º e o § 2º não se aplicam aos cartórios que, a partir da implementação do registro eletrônico de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, disponibilizarem eletronicamente a procuração de que trata o inciso I à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º No caso de não cumprimento do disposto no inciso III, o atendimento pelo órgão a que se refere o caput somente será concluído após a verificação da autenticidade da procuração.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil dará acesso público aos dados obtidos na forma do inciso III do § 1º.

Art. 8º As disposições do art. 7º não alcançam as procurações já anexadas a processos ou apresentadas antes da edição desta Portaria.

Parágrafo único. As procurações de que trata o caput perderão a validade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação desta Portaria, salvo se dispuserem de prazo de validade menor.

Art. 9º Para efeito do disposto no § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 507, de 2010, os serviços realizados no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex terão o mesmo tratamento dos serviços disponibilizados no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte.

§ 1º Não se aplica o disposto no art. 5º, caput, da Medida Provisória nº 507, de 2010, às outorgas de poderes realizadas mediante credenciamento, com uso de certificação digital, de representante de pessoa física ou jurídica para operar o Siscomex, no exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

§ 2º O representante credenciado no Siscomex poderá, mediante indicação na declaração de despacho aduaneiro, autorizar terceiro a exercer as atividades relacionadas nos incisos I, IV, V e VI do art. 808 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação Protegida por Sigilo Fiscal - Cosip, composto por representante das Subsecretarias, da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação e da Coordenação-Geral de Auditoria Interna, ao qual compete esclarecer dúvidas de servidores e unidades internas sobre a classificação, no grau de sigilo fiscal, de informações e dados sob a guarda da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.860, de 11 de outubro de 2010.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso do inciso III do § 1º e dos §§ 2º e 4º do art. 7º, a partir da disponibilização do PGED de transmissão de informações relativas às procurações públicas.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

PORTARIA Nº 2.168, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera Anexo VIII da jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art.1º O Anexo VIII da Portaria RFB nº 10.166, de 11 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2007, Seção 1, páginas 40 a 104, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo VIII - Jurisdição de fiscalização aduaneira de zona secundária:

Região Fiscal	Alteração
9ª	Exclusão do Município de Itapoá (SC) da jurisdição da DRF/Joinville (SC). Inclusão do Município de Itapoá (SC) na jurisdição da ALF/Porto de São Francisco do Sul (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM CUIABÁ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 450, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002058/2010-04.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00069/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 451, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002120/2010-50.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00098/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 452, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002082/2010-35.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00080/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 453, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002130/2010-95.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00102/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 454, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002080/2010-46.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00079/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 455, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002031/2010-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00082/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o Perdimento de veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.002057/2010-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Veículo Nº 0130151/CAE00068/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-o destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 460,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara o Perdimento de um veículo apre-
endido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Fe-
deral do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009,
do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009,
no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e
artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único
e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso
X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009,
publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso
II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos
23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688
a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09,
considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA
DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista
o que consta do processo Nº 13150.002137/2010-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚ-
BLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e
Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº
0130151/CAE00105/2010, folhas 01 a 04 do processo em referência,
tornando-o destinaível de acordo com as normas previstas na Portaria
MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das merca-
dorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada
pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e
tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12,
de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº
271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos
administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das
mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua
publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.002634/2010-74	Maria Divina Pires
10120.004096/2010-52	Maria Aparecida Soares Moreira
10120.006383/2010-05	Mariana Pereira da Silva
10120.005955/2010-21	Marcelo Ferreira de Moraes
10120.005941/2010-15	Marco Antonio Maniezzo Batista
10120.005109/2010-19	Jose Antonio Felisberto
10120.005954/2010-86	Josivaldo Laurindo da Silva
10120.005170/2010-58	Hassan Bou Hamdan
10120.006371/2010-72	Elismar Pereira da Silva
10120.012343/2008-70	Adriana Ferreira de Bastos
10120.005106/2010-77	José do Vale Barbosa
10120.005813/2010-63	João Torres da Silva
10120.004880/2010-61	Valdir Rodrigues Gomes
10120.004881/2010-13	Uilson Lima de Souza
10120.004204/2010-97	Shirlei Rosana Vieira

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das merca-
dorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada
pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e
tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12,
de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº
271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos
administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das
mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua
publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.003174/2010-00	Luizmar Faria da Silva
10120.002630/2010-96	Kleyber Fabiano Lima Soares
10120.004098/2010-41	Kátia Regina Rocha Gomes

10120.004438/2010-34	Hosana Cristina Coutinho
10120.004351/2010-67	Frederico da Costa Melo
10120.004312/2010-60	Fernando Pereira da Silva
10120.002631/2010-31	Fernando Agostinho Damaceno Faria
10120.004251/2010-31	Edeilson Ferreira Martins
10120.006381/2010-16	Paulo Humberto Cardoso Silva
10120.004099/2010-96	Juarez Alves Rodrigues
10120.004100/2010-82	Josué Almeida Cavalcante
10120.004522/2010-58	João Rosa Elias
10120.004903/2010-37	José Pedro da Silva Filho
10120.004512/2010-12	João Oliveira Moraes
10120.004524/2010-47	José Alves da Silva

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das merca-
dorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada
pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e
tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12,
de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº
271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos
administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das
mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua
publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.004108/2010-49	Rui Barbosa de Araujo
10120.004107/2010-02	Ronan Calil Daher
10120.002632/2010-85	Rodrigo José Fernandes Peixoto
10120.004112/2010-15	Renato Santos Ribeiro
10120.005171/2010-01	Renato da Silva Gomes
10120.002633/2010-20	Werbeth Lima Rocha
10120.004113/2010-51	Nelson Alves da Silva
10120.004879/2010-36	Michael André Sipaubá Pereira
10120.004202/2010-06	Maria Clideci Ribeiro Santana
10120.004201/2010-53	Maria de Lourdes e Souza
10120.004110/2010-18	Maria Milza Souza Cardoso
10120.006007/2010-11	Maria Hilda Ferreira Nunes dos Santos

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Inscrição no Registro de Despachantes
Aduaneiros.

O INSPETOR ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ - MS, tendo em vista o
disposto no inciso VII do art.292, do Regimento Interno da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março
de 2009, e de acordo com a competência conferida pelo art. 810 § 3º,
do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, atendendo ao que
consta do processo 1º 10109.004966/2010-41, declara:

Art. 1º - Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes
Aduaneiros o Sr. Flávio Talavera Flor, CPF Nº 026.752.452-00, Re-
gistro Nº 1A.00.274, Ato Declaratório Executivo Nº 25 de
18/06/2008.

Art. 2º - Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o
Sr. Flávio Talavera Flor, CPF Nº 026.752.452-00, Registro Nº
1D.00.168.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

FÁBIO JOSÉ DE SOUZA MONSORES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Inscrição no Registro de Despachantes
Aduaneiros.

O INSPETOR ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ - MS, tendo em vista o
disposto no inciso VII do art.292, do Regimento Interno da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março
de 2009, e de acordo com a competência conferida pelo art. 810 § 3º,
do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, atendendo ao que
consta do processo 1º 10109.004966/2010-41, declara:

Art. 1º - Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes
Aduaneiros o Sra. Débora Inês Wirti, CPF Nº 816.636.921-49, Re-
gistro Nº 1A.00.058, Ato Declaratório Executivo Nº 2 de
24/02/1997.

Art. 2º - Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o
Sra. Débora Inês Wirti, CPF Nº 816.636.921-49, Registro Nº
1D.00.169.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

FÁBIO JOSÉ DE SOUZA MONSORES

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Habilita a empresa que menciona aos pro-
cedimentos simplificados para a reimporta-
ção, a reexportação e a aplicação dos re-
gimes aduaneiros especiais de admissão e
de exportação temporária de que trata a
Instrução Normativa Nº 747/2007.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da
competência estabelecida no artigo 280 do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de
04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, tendo em vista o
disposto na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

I - Habilitada, em caráter precário, a empresa PROC-
TER&GAMBLE DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 59.476.770/0001-58, nos
termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho
de 2007, e do processo administrativo Nº 10283.003112/2010-27, para
utilização dos procedimentos simplificados de reimportação, de reexpor-
tação e de aplicação dos regimes aduaneiros especiais, de admissão tem-
porária e de exportação temporária dos bens para transporte do tipo
GARFOS PARA TRANSPORTE DE LÂMINAS DE BARBEAR/SPIN-
DLE, com capacidade para 3.870 lâminas, e medindo 25mm de largura,
360mm de comprimento, 5mm de altura, feitos de aço, com peso líquido
de 45g, marca Schutz, modelo GI-00909, NCM 7326.19.00.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março
de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.
35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de
2010, considerando, ainda, o apurado no processo Nº
10280.001596/2010-08, declara:

Art.1º- Estão excluídos de ofício, do quadro societário da
empresa DIJEPA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ
Nº 34.891.960/0001-00, os sócios JAIME DA SILVA PEREIRA,
CPF: 148.260.892-87 e JOSÉ MORAIS DA SILVA, CPF
622.891.014-00; com efeitos a partir de 19/07/1995, por vício na
alteração contratual que incluiu o mesmo na sociedade.

Art. 2º - São incluídos de ofício os sócios imediatamente
anteriores à alteração contratual ora anulada, quais sejam SARAI
MARTINS DE PONTES E SOUZA, CPF: 200.605.302-78; e DAR-
CY MARTINS PONTES E SOUZA, CPF: 115.839.912-04, a partir
de 19/07/1995.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a
operar no Regime Especial de Incentivos
para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura
- REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 203, inciso IV, c/c o art. 280, inciso II, do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF
Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e con-
siderando o teor da Portaria MME Nº 722, de 12/08/2010 (DOU de
16/08/2010), que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica
denominada EOL Mar e Terra, de titularidade da empresa Eólica Mar
e Terra Geração e Comercialização de Energia S/A, e, ainda, o con-
tido no processo administrativo Nº 10380.011024/2010-09, DECLA-
RA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica EÓLICA MAR E
TERRA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A,
inscrita no CNPJ sob o Nº 10.288.438/0001-70, estabelecida a Av.
Senador Virgílio Távora, Nº 1701, Sala 1307, Aldeota, Fortaleza, Cear-
á, CEP 60.170-251, para operar no Regime Especial de Incentivos
Para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei
Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada
pelo Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Nor-
mativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

Cancela a Co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 203, inciso IV c/c o artigo 280, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U., de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo MF Nº 10380.009677/2010-10, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a co-habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de Nº 88, de 8 de dezembro de 2008 (publicado no DOU de 11 de dezembro de 2008, seção 1, página 63), emitido a favor da empresa MERCURIUS ENGENHARIA S/A (Matriz), CNPJ Nº07.510.485/0001-02, contratada para execução do projeto discriminado no Anexo III (Central Geradora Eólica, denominada Canoa Quebrada), da Portaria MME Nº 266, de 05 de agosto de 2008, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, processo nº48000.001354/2008-63, haja vista o encerramento das obras do referido projeto.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

Cancela a Co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 203, inciso IV c/c o artigo 280, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U., de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo MF Nº 10380.009675/2010-21, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a co-habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de Nº 89, de 8 de dezembro de 2008 (publicado no DOU de 11 de dezembro de 2008, seção 1, página 63), emitido a favor da empresa MERCURIUS ENGENHARIA S/A (Matriz), CNPJ Nº07.510.485/0001-02, contratada para execução do projeto discriminado no Anexo IV (Central Geradora Eólica, denominada Lagoa do Mato), da Portaria MME Nº 266, de 05 de agosto de 2008, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, processo nº48000.001354/2008-63, haja vista o encerramento das obras do referido projeto.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6.3.2009, e de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/1977 e os arts. 2º, parágrafo 1º, inciso I; 3º; 4º; 5º, parágrafo 2º; da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005, considerando, ainda, o processo administrativo nº 10380.007864/2010-69, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido à empresa VENEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, localizada na Rua 11, nº 880, Centro, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.450.251/0001-80, o Registro Especial, previsto no art. 1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o nº 03101/60, como PRODUTOR dos seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	Capacidade do Recipiente (ml)
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vale Real	2204.21.00	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vale Real	2204.29.00	4600

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art.8.º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005;

Art. 4.º A concessão deste registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária;

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6.3.2009, e de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/1977 e os arts. 2º, parágrafo 1º, inciso II; 3º; 4º; 5º, parágrafo 2º; da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005, considerando, ainda, o processo administrativo nº 10380.007864/2010-69, DECLARA:

Art. 1.º Fica concedido à empresa VENEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, localizada na Rua 11, nº 880, Centro, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.450.251/0001-80, o Registro Especial, previsto no art. 1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o nº 03101/61, como ENGARRAFADOR dos seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	Capacidade do Recipiente (ml)
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vale Real	2204.21.00	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vale Real	2204.29.00	4600

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art.8.º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005;

Art. 4.º A concessão deste registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária;

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e nos termos do art. 28, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com os arts. 3º, 4º e 6º, da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de abril de 2007 e art. 6º, da Resolução CGSN Nº 58, de 27 de abril de 2009, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir de 01/09/2009, por ter incorrido na hipótese de vedação prevista nos incisos II, 'c", do art. 3º, da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de abril de 2007, com redação dada pela Resolução CGSN Nº 50, de 22 de dezembro de 2008, conforme apurado no processo administrativo Nº 10320.002215/2010-86

Contribuinte: START SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 07.800.844/0001-66

Situação Excludente: Cessão/ Locação de Mão-de-Obra.

Art. 2º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data do recebimento deste ato, manifestar sua inconformidade, nos termos do Decreto Nº 70.235 de 7 de março de 1972.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara anulada de ofício, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, com fundamento no inciso II e parágrafos 1º e 2º, do Art. 35 da Instrução Normativa RFB nº. 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria DRF/SLS/MA Nº 30, de 15 de abril de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.000775/2010-04, declara:

Art. 1º-Anulada, de ofício, a inscrição de Nº 03.424.515/0001-07, atribuída à DISTRIBUIDORA N. G. LTDA, por ter havido vício no ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º-Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição ora anulada.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara anulada de ofício, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, com fundamento no inciso II e parágrafos 1º e 2º, do Art. 35 da Instrução Normativa RFB nº. 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria DRF/SLS/MA Nº 30, de 15 de abril de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.000774/2010-51, declara:

Art. 1º-Anulada, de ofício, a inscrição de Nº 01.646.224/0001-38, atribuída à E. R. FRAZÃO E CIA LTDA, por ter havido vício no ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º-Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição ora anulada.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e nos termos do art. 28, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com os arts. 3º, 4º e 6º, da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de abril de 2007 e art. 6º, da Resolução CGSN Nº 58, de 27 de abril de 2009, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir de 01/11/2007, por ter incorrido na hipótese de vedação prevista nos incisos II, 'c", do art. 3º, da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de abril de 2007, com redação dada pela Resolução CGSN Nº 50, de 22 de dezembro de 2008, conforme apurado no processo administrativo Nº 10320.002217/2010-75.

Contribuinte: MAFRA MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 08.779.593/0001-48

Situação Excludente: Cessão/ Locação de Mão-de-Obra.

Art. 2º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data do recebimento deste ato, manifestar sua inconformidade, nos termos do Decreto Nº 70.235 de 7 de março de 1972.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009220/2010-10, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 900 (novecentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ Nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GREEN PLAID	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	900

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009226/2010-89, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 900 (novecentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ Nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CATTO'S	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	900

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009221/2010-56, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.400 (dois mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ Nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GOLD GLEN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	2.400

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009222/2010-09, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.400 (dois mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ Nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
MACARTHUS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	2.400

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF

n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009223/2010-45, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 3.000 (três mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ Nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GRAN MACNISH STAN-DARD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	3.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009225/2010-34, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.200 (mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ Nº 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
HANKEY BANNISTER	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	1.200

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.009452/2010-60, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.599.654 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela e 15.552(quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	20.844
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	178.032
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	50.436
JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos	1.152
JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos	10.620
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	1.176.936
BUCHANAN'S	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	20.754
HAIG	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	27.744
J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	9.900
JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos	4.224
VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	24.120
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	74.112
JW BLACK LABEL MINI	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, idade entre 8 e 12 anos	15.552
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 2 litros, idade até 8 anos	294
J&B RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos	486

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 810, parágrafo 3º do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4D.0.337	Aygonne Wesle Viana Araújo	024.567.223-02

EXCLUIR do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física agora inscrita como Despachante Aduaneiro:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.344	Aygonne Wesle Viana Araújo	024.567.223-02

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas físicas:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.456	Arthur Romero Albuquerque Lima Junior	090.057.194-27
4A.0.455	José Cláudio de Melo	040.297.994-00
4A.0.454	Raul Hipólito dos Santos Lima	076.652.474-40

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 376,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Cancelamento, a pedido, de co-habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal art. 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB Nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB Nº 778, de 19/10/2007 e pela IN RFB Nº 955, de 09/07/2009.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto na legislação supramencionada e, especificamente, no art. 12 da IN RFB Nº 758, de 25/07/2007, em sua atual redação, e considerando o que consta do processo Nº 15504.010273/2009-13, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a co-habilitação da pessoa jurídica COGELTA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., CNPJ 00.546.113/0001-97, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE Nº 106, de 29/06/2009, por motivo do finalização da(s) obra(s) de construção civil objeto da referida co-habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/09/2010.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 377,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI - art. 1º a 5º da Lei no 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB Nº 758/2007, alterada pela IN RFB Nº 778/2007 e pela IN RFB Nº 955/2009, e considerando o que consta do processo Nº 15504.017432/2010-36, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a empresa INDIAÍÁ GRANDE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.400.065/0001-88, para o projeto PCH Indaiá Grande, aprovado pela Portaria Nº 823, de 4 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 379,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) - arts. 1º a 5º da Lei no 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB Nº 758/2007, alterada pela IN RFB Nº 778/2007 e pela IN RFB Nº 955/2009, e considerando o que consta do processo Nº 15504.015293/2010-14, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A., inscrita no CNPJ sob o Nº 16.628.281/0001-61, para os projetos de investimento em minerodutos, aprovados pela Portaria Nº 60, de 22 de fevereiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 380,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

Base Legal art. 12 a 16 da Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, e alterações, art. 8º do Decreto Nº 5.649, de 29/12/2005, e art. 12 da IN SRF Nº 605, de 04/01/2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto na legislação supramencionada e, especificamente, no art. 12 da IN SRF Nº 605, de 04/01/2006, em sua atual redação, e considerando o que consta do processo Nº 10680.721092/2006-19, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A., CNPJ 33.417.445/0001-20, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, a que se refere o ADE DRF/BHE Nº 90, de 07/08/2006, por motivo de não cumprimento do disposto no caput do artigo 13 da Lei 11.196, 21 de novembro de 2005.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/11/2009.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG Nº 32, de 13/05/2010, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples Federal, a pessoa jurídica ACP - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ 05.016.321/0001-06, nos termos do inciso XIII do artigo 9º da Lei Nº 9.317/96, a partir de 1º de março de 2005, nos termos do inciso II do art. 15 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF Nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 209 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.286.461/0001-47	CATUABA ORIGINAL BRAZIL	De 376ml até 670ml	2204.21.00	G
09.286.461/0001-47	CATUABA ORIGINAL BRAZIL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.286.461/0001-47	CATUABA ORIGINAL BRAZIL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.286.461/0001-47	VODKA RUSTIKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE MORANGO BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
09.286.461/0001-47	COQUETEL DE MILHO VERDE BELA VISTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
29.565.470/0001-84	CACHAÇA FAZENDA SOLEDADE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Regulamenta o procedimento de verificação de autenticidade de procuração pública no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 (DOU 06/03/2009), e tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 7º da Portaria RFB Nº 1860, de 11 de outubro de 2010 (DOU 13/10/2010), resolve:

Art. 1º. Enquanto não implementado o sistema de transmissão eletrônica de que trata o art. 7º, inciso III, da Portaria RFB Nº 1860, de 11 de outubro de 2010, as procurações públicas lavradas no Estado do Rio de Janeiro terão sua autenticidade verificada através da consulta da numeração do selo de fiscalização da Corregedoria-Geral de Justiça - RJ, disponível no sítio <https://seguro.tjrj.jus.br/selos>.

§ 1º. A tela de consulta de que trata o caput deverá ser impressa e juntada ao processo ou procedimento.

§ 2. Quando da consulta de autenticidade do selo de fiscalização, deverão ser conferidas as seguintes informações:

I - Tipo de selo correspondente ao documento lavrado;

II - Serventia correspondente ao Ofício/Cartório expedidor do documento;

III - Situação: não cancelado

IV - Data da entrega ao Oficial/Tabelião anterior ou igual a data de lavratura do documento;

Art. 2º. Deverá ser exigido o reconhecimento de firma por semelhança por cartório localizado no Estado do Rio de Janeiro das assinaturas dos oficiais/tabeliões nas procurações públicas lavradas em outras unidades da federação.

Parágrafo Único. A verificação de autenticidade da procuração lavrada em outra unidade da federação será efetuada a vista da consulta a numeração do selo de fiscalização da Corregedoria-Geral de Justiça - RJ, referente ao reconhecimento de firma por semelhança, na forma estipulada no art. 1º.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EWERSON AUGUSTO DA ROCHA CHADA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 27/28 do processo Nº 10886.001657/2010-18, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento EDITORA COSTA DO SOL DE ARARUAMA LTDA, CNPJ Nº 10.488.826/0001-03, situado à Rua Atratinho de Moura Pinto, 231, Parque Mataruna, Araruama/RJ, CEP 28970-000, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00129.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte: HHC RODRIGUES SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

CNPJ: 09.630.498/0001-40

Processo: 15563.000341/2010-67

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara que, em conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF 15563.000341/2010-67, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como USUÁRIO - (UP), para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob o no UP-07103/122, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

Comunicação de Nulidade de Ato Perante o C.N.P.J.

Contribuinte :FERROVIA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

CNPJ :29.315.439/0001-95

Processo:15563.000380/2010-64

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 9, § 1º, inciso II, no art. 26, §§ 1º e 2º e no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, todos da IN/RFB Nº 1005 de 8 de fevereiro de 2010, combinado com o art. 127 §§ 1º e 2º, da Lei Nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado tem considerado nulo de ofício seu ato praticado perante o C.N.P.J., referente alteração de situação cadastral que resultou na mudança de domicílio fiscal, conforme previsto no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, ambos da IN/RFB Nº 1005/2010, pelo motivo infraposto:

I - Em diligência fiscal em 11/10/2010 foi constatado que o endereço informado pelo contribuinte, Avenida Portugal Nº 230, é inexistente, uma vez que na Avenida Portugal está localizada, no Nº 190, a empresa SMH - Sociedade Médico Hospitalar INCOPE, seguida pelo Hospital Beneficência Portuguesa no Nº 236, havendo a seguir duas casas geminadas no Nº 278.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 35, inciso II, § 2º, da IN/RFB Nº 1005/2010, este ADE produzirá efeitos a partir de 11/10/2006, data do evento no cadastro da RFB que alterou o domicílio da sociedade empresária.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

Contribuinte:WEST PRO LTDA.

CNPJ:04.427.257/0001-85

Processo:10566.000002/2010-37

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2010-01582-4, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 485,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade COOPERVILLA COOPERATIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS, CNPJ Nº 08.351.484/0001-25, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 25, de 02 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 2010, página 76, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 2010 e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 11052.000107/2010-49.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 491,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.006694/2010-51, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 815, de 23 de setembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 24 de setembro de 2010.

EMPRESA: LINHAS DE TRANSMISSÃO MONTES CLAROS LTDA.

CNPJ: 11.620.646/0001-98

PROJETO : Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 815, de 23 de setembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 24 de setembro de 2010.

TIPO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Decreto de 23 de junho de 2010 e Contrato de Concessão ANEEL Nº 003/2010, de 12 de julho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 492,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.006827/2010-99, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 257, de 24 de setembro de 2010, da Secretaria de Portos da Presidência da República, publicada no DOU de 27 de setembro de 2010.

EMPRESA: PIER MAUÁ S/A

CNPJ: 02.434.768/0001-07

PROJETO: Conforme descrito no Anexo da Portaria Nº 257, de 24 de setembro de 2010, da Secretaria de Portos da Presidência da República, publicada no DOU de 27 de setembro de 2010.

TIPO: Terminal Marítimo de Passageiros.

ATO AUTORIZATIVO: Certidão de Licença Ambiental Nº 000192/2009 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - SMAC, Licença de Operação LO Nº IN001129/2009 do Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o que consta da Portaria Nº 022/2009 do Ministério de Minas e Energia, de 20 de janeiro de 2009, que aprovou o enquadramento do projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Manaus Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o no. 09.584.854/0001-37, e do processo administrativo Nº 13896.002180/2010-59, declara:

Art. 1º Co-habilita-se a empresa SALVI-ELETRO FITTINGS MAT. ELETRICOS LTDA., CNPJ: 65.799.330/0001-34, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei 11.488/2007, 16 do Decreto 6.144/2007 e Instrução Normativa RFB 758/2007.

Art. 2º - A Co-habilitação ao Reidi poderá ser cancelada a qualquer momento se o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos exigidos para sua concessão, inclusive quanto à regularidade no recolhimento dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara excluída do SIMPLES a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de

2009, e com fundamento no artigo 14-I, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº- 13839.000592/2010-64, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR a empresa QUIROGA INDUSTRIA DE LAMINAÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ 07.545.598/0001-43, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, por ter incorrido na hipótese prevista no artigo 13 - II - b, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Cancelar o Ato Declaratório Executivo Nº 96, de 25 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01/01/2006, nos termos do inciso III do artigo 15 da Lei nº 9.317/1996.

Art. 4º - Nos termos do § 3º do artigo 15, da Lei nº 9.317/1996, incluído pela Lei Nº 9.732/1998, é facultado ao contribuinte apresentar sua manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo, contra a exclusão tratada no mesmo.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 13891.000265/2001-51, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, a empresa JOÃO ROBERTO BELLINI & CIA LTDA., CNPJ 57.687.931/0001-27, com sede na Rua 29 de Julho, 1221, Centro, na cidade de Porto Ferreira-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/00061, nos termos do §1º do art. 2º, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 346, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 13891.000265/2001-51, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, a empresa JOÃO ROBERTO BELLINI & CIA LTDA., CNPJ 57.687.931/0001-27, com sede na Rua 29 de Julho, 1221, Centro, na cidade de Porto Ferreira-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/00062, nos termos do §1º do art. 2º, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de

fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.07.877	BENTO PATRICIO DA ROCHA MATOS	025.962.199-48

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DANIEL NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.07.878	WILLIAM DE SOUZA WATERKEMPER	009.776.799-93

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE DANIEL NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 435, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Registro especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.724532/2010-83, declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/091, o estabelecimento da empresa:

CELEBRITY IMP. E EXP. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CNPJ :09.362.644/0001-02

Rua José de Paula Pereira, nº 115, Sob 02, - Cajuru, Curitiba - Pr - Cep: 82930-150.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 436, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Registro especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.724533/2010-28, declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/092, o estabelecimento da empresa:

LA BODEGHA LTDA.

CNPJ :09.205.647/0001-24.

Av.Getúlio Vargas, nº 2932, conj. 905 - 9º andar - Água Verde, Curitiba - Pr - Cep: 80240-040.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O INSPETOR-ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010 e com base no relatório da Comissão constituída pela Portaria IRF/CTA nº 88, de 21 de setembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço PR nº 39, de 24 de setembro de 2010, processo nº 15165.002754/2010-79, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR, a título precário, no âmbito desta Inspeção, para prestação de serviços de assistência técnica para identificação de mercadorias importadas ou a exportar, nos termos e condições estabelecidos na IN RFB nº 1020/2010, os seguintes profissionais:

I - Engenharia Civil: José Fernando Fett Marques - CPF 426.077.600-20; Antônio Francisco dos Santos - CPF 389.349.817-68

II - Engenharia da Computação: Dorival Heeren - CPF 058.773.779-49 - 15.

III - Engenharia Elétrica: Dorival Heeren - CPF 058.773.779-49; José Ricardo Guedes Frei - CPF 733.504.278-04.

IV - Engenharia Eletrônica: Dorival Heeren - CPF 058.773.779-49, Celso Antônio Zugno Filippini - CPF 248.577.500-15.

V - Engenharia de Telecomunicações: Dorival Heeren - CPF 058.773.779-49, Celso Antônio Zugno Filippini - CPF 248.577.500-15.

VI - Engenharia Têxtil: Alexandre Eduardo Santos Ratton - CPF 248.286.948-03, Fábio Campos Fatalla - CPF 069.947.618-60.

VII - Engenharia Mecânica: Guilherme Pianovski Júnior - CPF 562.963.049-00; Carlos Darci da Rocha Freire - CPF 335.292.720-00; Marco Antônio de Andrade Ribeiro - CPF 331.234.977-04 - vinculado à empresa Carneiro Ribeiro Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ 03.843.670/0001-68; Athos Ubirajara da Frota Silva - CPF 356.512.299-49; João Eduardo Lima Kotzias - CPF 478.487.239-68; José Roberto de Carvalho - CPF 731.304.518-20; Fábio Campos Fatalla - CPF 069.947.618-60.

VIII - Engenharia Química: Emika Sakazaki Teramoto - CPF 163.219.449-04; Heron Lullez - CPF 034.631.509-30.

IX - Engenharia Agrônômica: Ailton Leopoldo Schmidt - CPF 110.393.299-34.

Art. 2º O credenciamento dos peritos, neste ato relacionado, terá validade pelo período de 2 (dois) anos, de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

FABIANO BLONSKI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 616, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 253 (duzentos e cinquenta e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 175.416,24 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/06/1998	01/06/2018	53	1.260,94	66.829,82
CTN	01/04/2000	01/04/2020	40	836,73	33.469,20
CTN	01/04/2004	01/04/2024	26	318,56	8.282,56
CTN	01/06/2002	01/06/2022	87	538,43	46.843,41
CTN	01/10/2002	01/10/2022	25	478,01	11.950,25
CTN	01/06/2003	01/06/2023	22	365,50	8.041,00
TOTAL			253		175.416,24

Art. 2º Cancelar 64 (sessenta e quatro) títulos públicos, no montante de R\$ 6.634,24 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/01/2002	01/01/2022	22	103,66	2.280,52
CTN	01/12/2002	01/12/2022	42	103,66	4.353,72
TOTAL			64		6.634,24

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 618, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:



Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:04.11.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.11.2010;

V - data da liquidação financeira: 05.11.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	147	1.000	1.000.000000	01.04.2011	Público
LTN	788	4.500	1.000.000000	01.01.2013	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.11.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.11.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	147	200	1.000.000000	01.04.2011
LTN	788	900	1.000.000000	01.01.2013

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 619, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.11.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.11.2010;

V - data da liquidação financeira: 05.11.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.583	Até 500	1.000.000000	07.03.2015	Público
LFT	2.314	Até 500	1.000.000000	07.03.2017	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.11.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.11.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.583	1.000.000000	07.03.2015
LFT	2.314	1.000.000000	07.03.2017

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 620, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.11.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.11.2010;

V - data da liquidação financeira: 05.11.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.518	10%	150	1.000.000000	01.01.2015	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 04.11.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 05.11.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.518	10%	30	1.000.000000	01.01.2015

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 621, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003, e 8 de abril de 2010, respectivamente, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 38.043.154 (trinta e oito milhões, quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 91.270.624,22 (noventa e um milhões, duzentos e setenta mil, seiscientos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	17.554.394	42.115.343,49
1º/1/2010	1º/1/2040	20.488.760	49.155.280,73
TOTAL		38.043.154	91.270.624,22

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de novembro de 2010: R\$ 2,399134;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**CIRCULAR Nº 3.511, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aprova o novo Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de novembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em substituição àquele constante do título 6, capítulo 3, do Manual de Normas e Instruções (MNI), que fica revogado.

Art. 2º No dia 16 de novembro de 2010, passarão à condição de clientes de instituições financeiras participantes do Selic:

I - os fundos mútuos, os fundos de investimento e congêneres regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários; e

II - as entidades abertas e fechadas de previdência complementar, as sociedades seguradoras e as resseguradoras locais, as operadoras de planos de assistência à saúde e as sociedades de capitalização.

Parágrafo único. No dia 15 de novembro de 2010, as contas de custódia das entidades referidas nos incisos I e II sofrerão as seguintes alterações:

I - as contas de participantes não liquidantes subordinados serão transformadas em contas de cliente individualizado do então liquidante-padrão ou, na falta deste, serão bloqueadas e assim permanecerão até que o interessado indique a instituição financeira da qual pretenda ser cliente; e

II - as contas dos participantes não liquidantes autônomos serão transformadas em contas de cliente individualizado do administrador do respectivo fundo.

Art. 3º No período compreendido entre 11 e 19 de novembro de 2010, fica suspensa a troca de liquidante-padrão de participante não liquidante a pedido deste ou daquele.

Art. 4º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2010.

Art. 5º Fica revogada a Circular nº 3.481, de 15 de janeiro de 2010.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor

ANEXO

Regulamento anexo à Circular nº 3.511, de 5 de novembro de 2010, que disciplina o funcionamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) é um sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com os referidos títulos.

Parágrafo único. As operações cursadas no Selic são liquidadas por seus valores brutos em tempo real.

Art. 2º Os títulos custodiados no Selic não podem ser objeto de negociação sem que as respectivas operações sejam registradas nele ou em sistema, administrado por câmara participante do Selic, de compensação e de liquidação de operações com os mencionados títulos.

Parágrafo único. Observadas as disposições legais e regulamentares, não cabe ao administrador do Selic interferir nas condições estabelecidas pelas partes contratantes das operações registradas no sistema.

Art. 3º Integram o Selic os seguintes módulos complementares:

I - Oferta Pública (Ofpub);

II - Oferta a Dealers (Ofdealers); e

III - Lastro de Operações Compromissadas (Lastro).

Art. 4º A administração do Selic e de seus módulos complementares é de competência exclusiva do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Para efeito deste regulamento, designa-se como:

I - dia útil: o assim considerado, pelo Conselho Monetário Nacional, para fins de operações praticadas no mercado financeiro;

II - operação definitiva: a compra e venda de títulos sem assunção dos compromissos mencionados no inciso III;

III - operação compromissada: a compra e venda de títulos com compromisso de revenda assumido pelo comprador conjugado com compromisso de recompra assumido pelo vendedor;

IV - recompra/revenda: a compra e venda de títulos decorrentes dos compromissos previstos no inciso III;

V - fundo: o fundo mútuo, o de investimento ou congêneres regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários; e

VI - câmara: a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação de que trata a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, cuja participação no Selic encontra-se regulamentada no Capítulo IX deste Regulamento.

CAPÍTULO II**DOS PARTICIPANTES**

Art. 6º Além do Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional, podem ser participantes do Selic, satisfeitas as normas deste regulamento:

I - bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

II - demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

III - outras entidades, a critério do administrador do Selic.

Art. 7º Para efeito de liquidação financeira das operações, o participante é conceituado como:

I - liquidante: se titular, no Banco Central do Brasil, de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, desde que, nessa última hipótese, tenha optado pela condição de liquidante no Selic; e

II - não liquidante: nas demais hipóteses.

Art. 8º A liquidação financeira de operação, própria ou de cliente, dos participantes, observará o seguinte:

I - se liquidante, deve sempre ser realizada na conta de sua titularidade no Banco Central do Brasil; e

II - se não liquidante, pode ser realizada na conta Reservas Bancárias de qualquer participante liquidante, ressalvado o disposto no art. 9º.

Art. 9º Todo participante não liquidante deve eleger um único liquidante-padrão, titular de conta Reservas Bancárias, por intermédio do qual são liquidadas as operações relativas a:

I - pagamento de juros, amortização e resgate dos títulos custodiados em suas contas; e

II - recompras/revendas, próprias ou de clientes, do dia em que os títulos objeto dessas operações forem resgatados.

§ 1º O liquidante-padrão poderá ter a incumbência de transmitir os comandos das operações, próprias e de clientes, do participante não liquidante.

§ 2º A eleição do liquidante-padrão pelo participante não liquidante deve ocorrer no momento da abertura da conta de que trata o art. 22.

Art. 10. A decisão do participante de não mais figurar como liquidante-padrão do participante não liquidante deve ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ao administrador do Selic por meio de correspondência modelo 30006 do Catálogo de Documentos do Banco Central do Brasil (Cadoc), acompanhada de cópia da carta em que informou tal decisão ao respectivo participante não liquidante, com o "ciente" deste.

Art. 11. O participante não liquidante, ao tomar conhecimento da decisão referida no art. 10, deve informar ao administrador do Selic, tempestivamente, mediante correspondência modelo 30007 do Cadoc seu novo liquidante-padrão.

Art. 12. A mudança de liquidante-padrão, por iniciativa do participante não liquidante, deve ser por este comunicada, formalmente e com antecedência mínima de um dia útil, ao administrador do Selic, por meio de correspondência modelo 30007 do Cadoc, e ao liquidante-padrão a ser substituído.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do administrador do Selic e na forma por este estabelecida, admite-se a substituição de liquidante-padrão no próprio dia em que feita a solicitação.

CAPÍTULO III**DO ACESSO AO SELIC E AOS SEUS MÓDULOS COMPLEMENTARES**

Art. 13. Os participantes liquidantes conectam-se ao Selic por qualquer uma de suas redes de acesso, inclusive a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), e os participantes não liquidantes, por qualquer rede de acesso que não a RSFN.

Art. 14. Todos os participantes acessam os módulos complementares - Oferta Pública (Ofpub), Oferta a Dealers (Ofdealers) e Lastro de Operações Compromissadas (Lastro) - por meio de qualquer rede de acesso ao Selic, com exceção da RSFN.

Art. 15. O administrador do Selic pode, a seu exclusivo critério, bloquear o acesso de participante que esteja colocando em risco o funcionamento do sistema ou de seus módulos complementares.

Art. 16. Os procedimentos para a conexão à RSFN, as mensagens que nela podem trafegar e os seus requisitos de segurança constam dos seguintes documentos, respectivamente:

I - Manual Técnico da RSFN;

II - Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN; e

III - Manual de Segurança da RSFN.

Art. 17. O acesso ao Selic, por rede que não a RSFN, e aos seus módulos complementares é controlado pelo Sistema de Controle de Acesso (Logon).

§ 1º A senha inicial que habilita o participante do Selic ao Logon deve ser solicitada por meio do "Formulário de Cadastramento de Administrador da Instituição", modelo 30005 do Cadoc.

§ 2º Com o envio do formulário referido no § 1º, o participante assume total responsabilidade pelos comandos transmitidos ao Selic e a seus módulos complementares por qualquer de seus usuários do Logon.

Art. 18. Os usuários do Logon são classificados em três categorias: administrador, supervisor e operador.

§ 1º O administrador, que será cadastrado na forma do § 1º do art. 17, poderá habilitar, pelo próprio Logon, um segundo administrador com igual nível de competência.

§ 2º Os administradores podem habilitar supervisores e operadores, definindo a abrangência do acesso ao sistema e aos módulos complementares.

§ 3º Os operadores também podem ser cadastrados pelos supervisores.

Art. 19. O descredenciamento do usuário e o bloqueio/desbloqueio de seu acesso ao Logon podem ser efetivados por quem detenha competência para credenciá-lo.

CAPÍTULO IV**DAS CONTAS**

Art. 20. As contas têm as seguintes destinações:

I - custódia normal, própria ou de terceiros: para registro de operações, evidenciando, por meio de saldo, a posição de títulos; e

II - corretagem: para registro da intermediação de seu titular em operações de compra e venda de títulos.

§ 1º As contas de custódia normal de terceiros, clientes ou não, e as de corretagem são exclusivas das instituições citadas no inciso I do art. 6º.

§ 2º O Selic dispõe ainda dos seguintes tipos de conta:

I - custódia especial: gerenciada pelo administrador do sistema, por órgão regulador ou por interveniente em cessão fiduciária; e

II - emissão e baixa de títulos: gerida pelo administrador do sistema.

Art. 21. A conta de custódia normal de terceiro:

I - deve identificar, em sua denominação, o proprietário dos títulos quando este estiver obrigado, por norma de seu órgão regulador ou por determinação do Banco Central do Brasil, a ter conta individualizada no Selic; e

II - pode ser individualizada, a critério do participante, nos demais casos.

§ 1º Os títulos do terceiro referido no inciso I só podem ser custodiados em conta individualizada.

§ 2º Os títulos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil não podem ser custodiados em conta de custódia normal de clientes.

§ 3º A escrituração de conta não individualizada de custódia normal de terceiros é feita sem indicação dos nomes dos beneficiários dos títulos nelas custodiados, sendo os registros analíticos, por beneficiário, de responsabilidade dos titulares das contas.

§ 4º Os registros analíticos referidos no § 3º devem ser prontamente apresentados ao administrador do Selic sempre que este os solicitar.

Art. 22. Para a abertura da conta principal de custódia normal própria, denominada conta padrão, o participante deve encaminhar, juntamente com o cartão de autógrafos, modelo 30001 do Cadoc, um dos seguintes modelos de correspondência:

I - participante liquidante: Cadoc 30002; ou

II - participante não liquidante: Cadoc 30003.

§ 1º A opção do participante não liquidante entre transmitir ou não seus próprios comandos deve ser informada pelo modelo Cadoc 30003 e qualquer alteração dessa escolha, pelo modelo Cadoc 30004.

§ 2º O encerramento da conta padrão pode ocorrer:

I - a pedido de seu titular, por meio de correspondência modelo 30009 do Cadoc, sanadas eventuais pendências apontadas pelo administrador do Selic;

II - por decisão do Banco Central do Brasil, na hipótese de o titular infringir normas de mercado ou de técnica bancária ou disposições legais e regulamentares a que esteja sujeito;

III - na ocorrência de liquidação ordinária, liquidação extrajudicial, insolvência civil, falência ou, sempre que for o caso, mudança de objeto social de seu titular;

IV - por decisão do administrador do Selic, quando o titular infringir norma deste regulamento; ou

V - a critério do administrador do Selic, quando inativa por mais de trinta dias.

§ 3º A abertura e o encerramento das demais contas previstas no art. 20 encontram-se disciplinadas no Manual do Usuário do Selic.

Art. 23. Qualquer conta do Selic, a critério de seu administrador, pode ser bloqueada durante o período diário de transmissão de dados ou por tempo indeterminado.

Parágrafo único. As contas bloqueadas não admitem registro de operação alguma.

Art. 24. O participante do Selic tem acesso, para fins de consulta e de extrato, às contas de sua titularidade e, se liquidante-padrão, também às contas do participante não liquidante que lhe tenha dado a incumbência de transmitir os comandos de suas operações.

CAPÍTULO V**DOS TIPOS E CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES**

Art. 25. As seguintes operações podem ter curso no Selic:

I - emissão e baixa de títulos;

II - pagamento de juros, amortização e resgate de títulos;

III - compra e venda de títulos em operação definitiva;

IV - compra e venda com ou sem acordo de livre movimentação dos títulos, com compromisso de revenda e de recompra para liquidação em data preestabelecida;

V - compra e venda, em operação definitiva ou compromissada, a termo de títulos;

VI - compra e venda, em operação definitiva ou compromissada, de títulos com registro no sistema em data posterior;

VII - recompra e revenda de títulos;

VIII - repasse de valor financeiro relativo a tributos, juros ou amortizações;

IX - transferência de títulos sem mudança da propriedade dos títulos;

X - transferência de títulos em consequência de incorporação, fusão, cisão ou extinção;

XI - transferência de títulos em decorrência de sua utilização na integralização e no resgate de cotas de fundos, relativamente a cotista com conta individualizada no Selic;

XII - vinculação e desvinculação de títulos;

XIII - transferência de títulos relacionada a cessão fiduciária;

XIV - desmembramento e remembramento de cupons de juros; e

XV - pagamento do valor mensal devido pelo participante do Selic.

§ 1º Também é passível de registro no Selic, o compromisso de compra ou de venda assumido pelo participante perante terceiro, cliente ou não.

§ 2º Ao administrador do Selic reserva-se o direito de efetuar transferências de títulos relativas a operações não previstas neste artigo.



§ 3º O registro no Selic das operações previstas no inciso XI do caput e no § 1º será admitido apenas a partir de data a ser fixada pelo Demab.

Art. 26. Toda operação de compra e venda requer a participação de banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários:

I - como parte contratante, compradora ou vendedora, na operação compromissada; ou

II - como intermediária ou parte contratante na operação definitiva.

Parágrafo único. A operação, definitiva ou compromissada, contratada por sociedade de crédito, financiamento e investimento dispensa a participação de qualquer outra instituição mencionada no caput deste artigo.

Juros, amortizações e resgates

Art. 27. Para fins de pagamento de juros, amortização e resgate, a posição de títulos de cada conta corresponde ao saldo de fechamento do dia útil imediatamente anterior, exceto quanto aos títulos a serem resgatados no dia do evento, caso em que a esse saldo são somados os relativos às recompras e deduzidos os relativos às vendas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se também como:

I - título: o cupom de juros desmembrado do principal; e

II - resgate: a amortização da última parcela do título.

Art. 28. Não é permitida qualquer movimentação de títulos no dia de seu resgate, à exceção das recompras/vendas anteriormente assumidas para aquele dia e de outras operações autorizadas pelo administrador do Selic.

Compromissos de recompra/revenda

Art. 29. O compromisso de recompra/revenda pode ser acordado para o próprio dia ou para dia posterior ao da liquidação da operação compromissada, observado que a data do compromisso:

I - não pode ser posterior à data do vencimento dos títulos objeto da operação, exceto se esta recair em dia não considerado útil, hipótese em que o compromisso pode ser assumido para o dia útil subsequente, coincidindo com o do resgate dos títulos; e

II - de prazo igual ou superior a dois dias úteis, deve ser, no mais tardar, o dia útil imediatamente anterior ao do resgate dos títulos objeto da negociação.

Parágrafo único. Admite-se a liquidação antecipada, total ou parcial, da recompra/revenda decorrente de operação compromissada sem intermediação.

Art. 30. O preço unitário da recompra/revenda é, obrigatoriamente:

I - igual ao da respectiva operação compromissada, se o compromisso de recompra/revenda for assumido para o próprio dia; e

II - o estabelecido pelo Demab, se a data do compromisso, de um dia útil, coincidir com a do resgate dos títulos objeto da operação compromissada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, o Selic divulgará, até a sua abertura do dia útil imediatamente anterior ao do resgate dos títulos, os preços unitários das recompras/revendas a serem observados no registro das respectivas operações compromissadas.

Art. 31. Os compromissos de recompra/revenda assumidos para a mesma data podem ser consolidados, se de interesse das partes, desde que:

I - tenham por objeto títulos com o mesmo código, vencimento e preço unitário de recompra/revenda; e

II - decorram de operações compromissadas sem intermediação, liquidadas na mesma data e com o mesmo preço unitário de venda/compra.

Art. 32. O título sob compromisso de revenda sem livre movimentação não pode ser vendido ou de outra forma negociado, salvo em operação compromissada sem acordo de livre movimentação e com data de recompra igual ou anterior à da revenda compromissada.

§ 1º A restrição à negociação aplica-se a qualquer título sob compromisso de revenda, no próprio Selic, no dia anterior ao do resgate.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º, o Selic não impede o registro e a liquidação de operação com títulos sob compromisso de revenda, sendo da exclusiva responsabilidade do comprador/compromissado revendedor o cumprimento da cláusula "sem livre movimentação" acordada pelas partes na respectiva operação compromissada.

Operações a termo

Art. 33. As operações a termo de compra e venda, definitivas ou compromissadas, podem ter por objeto títulos:

I - já emitidos e em circulação, hipótese em que a data de liquidação deve ser anterior à do resgate dos títulos; ou

II - originários de oferta pública já divulgada, mas ainda não liquidada, caso em que a data de liquidação deve coincidir com a da liquidação da oferta pública.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a liquidação da operação a termo está condicionada à venda, na oferta pública, de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, da quantidade ofertada de títulos.

Operações com intermediação

Art. 34. As operações de compra e venda, definitivas ou compromissadas, com intermediação têm por características:

I - existência de uma ou, no máximo, duas instituições intermediárias, caso em que uma se vincula à parte vendedora e a outra, à parte compradora dos títulos; e

II - atuação das instituições intermediárias identificada por suas contas de corretagem e das partes compradora e vendedora, por suas contas de custódia normal de livre movimentação, própria ou de clientes.

Parágrafo único. A intermediação em operações a termo restringe-se às compras e vendas definitivas.

Art. 35. O resultado financeiro da intermediação corresponde à diferença, que não pode ser negativa, entre os valores financeiros:

I - na operação definitiva, da compra e da venda; e

II - na operação compromissada, da compra e da venda e/ou da recompra e da revenda.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o vencimento do compromisso coincidir com a data do resgate dos respectivos títulos, hipótese em que:

I - o resultado financeiro da intermediação corresponde à diferença entre os valores financeiros da compra e da venda; e

II - o valor financeiro da recompra é igual ao da revenda.

Art. 36. Tratando-se de operação definitiva com apenas um intermediário, é facultada a intermediação entre um único vendedor e até cinco compradores ou entre um único comprador e até cinco vendedores.

Parágrafo único. Para o exercício da faculdade prevista no caput deste artigo, o intermediário deve efetuar o pré-registro de suas operações, de acordo com as instruções contidas no Manual do Usuário do Selic.

Art. 37. Nas operações com intermediação, o comprador não tem acesso, por meio do Selic, ao nome do vendedor e este, ao nome daquele.

Operações com registro em data posterior

Art. 38. O registro de operação em data posterior àquela em que foi realizada é permitido somente para a compra e venda, definitiva ou compromissada, contratada por:

I - cliente fundo com o seu administrador;

II - cliente fundo com participante liquidante; e

III - administrador de fundo, se participante não liquidante, com participante liquidante, para sanar eventual desequilíbrio decorrente da realização de operação referida no inciso I.

Parágrafo único. São vedados os registros em data posterior de operações que tenham por objeto títulos já resgatados, de operações com liquidação financeira pelo Sistema de Transferência de Reservas (STR), de operações compromissadas com recompra/revenda para o mesmo dia, de operações com intermediação e de operações conjugadas ou associadas, previstas nos arts. 74 a 78.

Art. 39. Relativamente aos comandos, de que trata o Capítulo VI, para o registro em data posterior de operação:

I - compromissada ou definitiva: devem ser transmitidos no dia útil subsequente àquela em que realizada a operação; e

II - compromissada, quando transmitidos no próprio dia do vencimento do compromisso: autorizam o registro e a liquidação da operação compromissada e da respectiva recompra/revenda.

Repasse de valores financeiros

Art. 40. O Selic dispõe de códigos de operações que possibilitam repasses de valores financeiros, entre seus participantes, relativos a:

I - tributos incidentes sobre operações registradas e liquidadas no sistema; e

II - juros e amortizações devidos a quem tenha vendido os respectivos títulos com o compromisso de recomprá-los.

Parágrafo único. O cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos incidentes sobre operação liquidada no Selic são de exclusiva responsabilidade dos participantes nela envolvidos, direta ou indiretamente.

Transferências especiais de títulos

Art. 41. A transferência de títulos prevista no inciso IX, X ou XI do art. 25 é de inteira responsabilidade dos participantes que autorizaram a transmissão dos respectivos comandos, cabendo-lhes manter documentação hábil a comprovar a admissibilidade da operação.

Parágrafo único. O participante a quem compete a entrega dos títulos fica também obrigado a fornecer, ao participante para o qual são transferidos os títulos, os elementos que possibilitem o cálculo de eventuais tributos incidentes sobre as operações posteriores à de transferência.

Vinculação e desvinculação de títulos

Art. 42. Para o atendimento de disposições legais ou regulamentares, o participante do Selic pode proceder à vinculação de títulos mediante sua transferência de conta de custódia normal de livre movimentação para conta de custódia especial ou para outro tipo de conta de custódia normal.

§ 1º As vinculações referidas neste artigo e as desvinculações mediante transferências em sentido inverso são de inteira responsabilidade dos participantes que autorizaram a transmissão dos respectivos comandos.

§ 2º Não cabe ao administrador do Selic qualquer responsabilidade pela verificação da real finalidade da vinculação de títulos.

Cessão fiduciária de títulos

Art. 43. A cessão fiduciária é efetivada mediante transferência dos títulos de conta de custódia normal de livre movimentação em que se encontrem os títulos do garantidor para conta de custódia normal "cessão fiduciária", individualizada em nome do garantido ou não.

Art. 44. A cessão fiduciária também pode ser realizada mediante a interveniência de terceiro, caso em que os títulos ficam registrados em conta de custódia especial "cessão fiduciária" de titularidade do interveniente, individualizada em nome do garantido ou não.

Desmembramento e remembramento de cupons de juros

Art. 45. Os títulos em contas de custódia normal de livre movimentação podem ter seus cupons de juros desmembrados do principal, quando prevista tal faculdade na emissão dos títulos.

§ 1º É permitido o remembramento de todos os cupons de juros vincendos ao principal do título, desde que ambos, cupons e principal, encontrem-se em conta de custódia normal de livre movimentação.

§ 2º Não são admitidos desmembramentos de cupons de juros no dia útil imediatamente anterior ao de pagamento de juros ou ao do resgate do título.

CAPÍTULO VI DOS COMANDOS PARA REGISTRO E LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 46. Os comandos para registro e liquidação das operações são instruídos, observado o disposto neste regulamento, com os dados previstos no Manual do Usuário do Selic para o preenchimento do formulário "Ordem para Registro e Liquidação de Operação", constante do Cadoc, modelo 30008.

§ 1º Ainda que não haja liquidação financeira pelo STR, os comandos devem ser instruídos com os preços unitários de compra e de venda ou de recompra e de revenda efetivamente contratados pelas partes.

§ 2º Os comandos, quando transmitidos pela RSFN, em mensagem definida no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, sujeitam-se a regras específicas constantes do Manual do Usuário do Selic.

Art. 47. O processo de registro e de liquidação das operações compreende as seguintes etapas:

I - transmissão dos comandos instruídos com os dados referidos no art. 46;

II - crítica dos dados transmitidos;

III - verificação dos comandos requeridos;

IV - bloqueio dos títulos a serem transferidos, se for o caso;

V - confirmação da liquidação financeira, prevista no art. 64, quando necessária; e

VI - lançamentos a débito e a crédito nas contas de custódia, se for o caso.

Tipos de comandos

Art. 48. Dois são os tipos de comandos a serem transmitidos:

I - tipo 1: autoriza o lançamento a débito da quantidade de títulos e/ou o lançamento a crédito do valor financeiro; e

II - tipo 2: autoriza o lançamento a crédito da quantidade de títulos e/ou o lançamento a débito do valor financeiro.

Parágrafo único. Os comandos transmitidos pelo titular de conta de corretagem autorizam, apenas, a liquidação financeira para fins de recebimento da corretagem devida pela intermediação da compra e venda de títulos.

Transmissão dos comandos

Art. 49. Os comandos podem ser transmitidos:

I - pelo próprio participante, para registro e liquidação de suas operações e das de seus clientes;

II - pelo participante liquidante-padrão, para registro e liquidação das operações, próprias, de clientes e de participante não liquidante que lhe tenha dado essa incumbência;

III - pelo Demab, para registro e liquidação das operações do Banco Central do Brasil e das operações do Tesouro Nacional; e

IV - pelo administrador do Selic.

Parágrafo único. O participante não liquidante referido no inciso II deve autorizar a transmissão dos comandos de suas operações pelo respectivo participante liquidante-padrão no horário por este estabelecido.

Art. 50. Ressalvado o disposto no inciso I do art. 51, os participantes são responsáveis pela iniciativa de transmitir ou de autorizar que sejam transmitidos os comandos relativos às suas recompras/revendas, não cabendo ao administrador do Selic ou, quando for o caso, ao participante liquidante-padrão qualquer responsabilidade pela omissão dessa iniciativa.

Parágrafo único. Tratando-se de recompras/revendas de instituição sob regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial, decretado após a assunção do compromisso, a iniciativa de autorizar a transmissão dos comandos das recompras/revendas é de responsabilidade do administrador, do interventor ou do liquidante.

Art. 51. São transmitidos automaticamente pelo Selic:

I - nos procedimentos de abertura do sistema, os comandos de recompra e de revenda de todos os participantes, no dia em que os títulos sob compromisso forem resgatados;

II - no horário estabelecido em normativo expedido pelo Demab, os comandos de compra e de venda no dia da liquidação do correspondente termo, segundo a ordem crescente com que foram numeradas as operações no momento do registro dos termos;

III - no momento em que acatados todos os comandos das partes contratantes em operação:

a) prevista no art. 36, os correspondentes comandos do intermediário; e

b) de recompra/revenda com intermediação, o(s) correspondente(s) comando(s) do(s) intermediário(s).

Art. 52. Para o registro e a liquidação, sem passagem pelo STR, das operações de participante com seus clientes, os comandos de um mesmo tipo de operação com determinado título podem ser transmitidos pelos respectivos totais, observado o preço médio ponderado das operações.

Art. 53. Constatados erros ou omissões nos dados transmitidos, o Selic rejeitará o comando e informará a ocorrência ao participante para que este providencie nova transmissão, se for o caso.

Duplo comando

Art. 54. O registro e a liquidação de cada operação requerem a transmissão dos dois comandos, exceto nas operações:

I - de redesconto, assim consideradas as operações compromissadas contratadas no sistema do Redesconto do Banco Central, que exigem um único comando, a ser transmitido por esse sistema;

II - com intermediação de terceiros, que exigem dois ou três duplos comandos; e

III - conjugadas ou associadas, referidas nos arts. 74 a 78, em que são requeridos todos os comandos das operações a serem liquidadas pelos resultados compensados.

Art. 55. Os dois comandos devem ser instruídos com os mesmos dados, exceto os relativos à indicação de intermediação, conjugação ou associação de operações, identificação das instituições liquidantes e nível de preferência para a liquidação financeira no STR, a ser informado apenas no comando tipo 2.

Art. 56. Transmido um comando, todos os demais requeridos para o registro e a liquidação da operação ou das operações associadas ou conjugadas devem ser transmitidos no período de tempo previsto em normativo expedido pelo Demab.

Cancelamento de comandos

Art. 57. São cancelados pelo Selic:

I - os comandos instruídos com dados divergentes, observado o disposto no art. 55;

II - os comandos aceitos para fins de processamento, mas dependentes de outros comandos, necessários para registro e liquidação das operações, que não forem transmitidos:

a) no prazo referido no art. 56; ou

b) até o encerramento do Selic;

III - os comandos das operações não liquidadas por insuficiência de títulos, observado o disposto no art. 70; e

IV - os comandos das operações não liquidadas por falta de confirmação da liquidação financeira.

Parágrafo único. O disposto na alínea "a" do inciso II não se aplica aos comandos transmitidos pelo Demab, enquanto participante, e pelo administrador do Selic.

Art. 58. Por iniciativa dos participantes, pode ser cancelado:

I - o comando integrante de duplo comando ainda não aca-
tado pelo Selic;

II - o duplo comando, ou o comando único, de operação cuja
liquidação dependa de comando ainda não transmitido; ou

III - o duplo comando, ou o comando único, de operação
pendente de liquidação por insuficiência de títulos, desde que não se
trate de operação com intermediação ou de operação associada ou
conjugada.

Parágrafo único. O cancelamento de duplo comando deve ser
ordenado pelas duas partes ao Selic.

Comandos de operações contratadas em oferta pública ou em
oferta a dealers

Art. 59. Salvo em situações excepcionais, são transmitidos
até as 9 horas os comandos do Demab relativos à liquidação, no dia,
de:

I - operação, de compra ou de venda de títulos, contratada
em oferta pública ou em oferta a dealers, na hipótese de o resultado
ter sido divulgado em dia anterior; e

II - recompra ou revenda decorrente de compromisso as-
sumido em dia anterior.

§ 1º O comando da outra parte é transmitido no horário
estabelecido em normativo expedido pelo Demab.

§ 2º Os comandos do Demab concernentes a eventos e si-
tuações não previstos neste artigo são transmitidos em horário a ser
comunicado pelo próprio Demab aos interessados.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 60. A operação sem transferência de títulos e de re-
cursos financeiros é liquidada com a aceitação e consequente lan-
çamento pelo Selic do(s) comando(s) transmitido(s) por quem de
direito.

Art. 61. Na operação com transferência somente de títulos, a
liquidação ocorre com os lançamentos a débito e a crédito nas contas
de custódia das partes contratantes.

Art. 62. Envolvendo transferência de títulos e de recursos
financeiros, o Selic, na liquidação da operação:

I - apartará os títulos, objeto da operação, da conta do par-
ticipante cedente/vendedor;

II - certificar-se-á da liquidação financeira; e

III - efetivará os lançamentos a débito e a crédito nas contas
de custódia das partes contratantes.

Art. 63. Requerendo apenas liquidação financeira, a con-
firmação desta implica a liquidação da operação no Selic.

Art. 64. Para fins do disposto nos arts. 62 e 63, o Selic
certificar-se-á de que a liquidação financeira:

I - está autorizada pelo participante liquidante, mediante con-
cessão de limite operacional previsto nos arts. 66 a 68, relativamente
às operações de participante não liquidante; e/ou

II - foi realizada pelo STR.

Art. 65. Os eventos que recaiam em dia não considerado útil
são liquidados no dia útil subsequente.

Limite operacional a participante não liquidante

Art. 66. Apenas o participante liquidante titular de conta
Reservas Bancárias pode estabelecer limite operacional para a li-
quidação financeira de operações de participante não liquidante.

Art. 67. O limite operacional é dado, a cada momento, pelo
valor que for inicialmente definido, com a ampliação ou a redução de
que trata o parágrafo único do art. 68, deduzidos os valores cor-
respondentes aos débitos financeiros computados no dia relativos às
operações do participante não liquidante já liquidadas pelo parti-
cipante liquidante.

§ 1º Os débitos financeiros são computados operação por
operação, exceto quando liquidadas na forma prevista nos arts. 72 e
73, hipótese em que o débito considerado é o relativo ao resultado
compensado.

§ 2º Considera-se como não certificada a liquidação finan-
ceira de operação de participante não liquidante que ultrapasse o
limite operacional.

Art. 68. O limite operacional inicial, bem como suas al-
terações, deve ser informado pelo participante liquidante ao Selic por
meio de mensagem definida no Catálogo de Mensagens e de Ar-
quivos da RSFN, que só produzirá efeitos a partir do dia útil sub-
sequente ao dia em que for aceita pelo Selic.

Parágrafo único. A qualquer momento, porém, o participante
liquidante pode ampliar ou reduzir o limite operacional, com efeitos
somente para o dia e a partir do momento em que aceita, pelo Selic,
a mensagem prevista no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da
RSFN.

Operações pendentes de liquidação por insuficiência de tí-
tulos

Art. 69. São admitidas operações pendentes de liquidação
por insuficiência de títulos na conta da qual serão transferidos os
títulos.

Art. 70. Os duplos comandos das operações pendentes de
liquidação por insuficiência de títulos são cancelados:

I - após o decurso do prazo de pendência ou no respectivo
horário-limite, o que ocorrer primeiro, ambos definidos em normativo
expedido pelo Demab; ou

II - imediatamente, se transmitidos após o mencionado ho-
rário-limite.

§ 1º O prazo de pendência previsto no inciso I do caput é
contado a partir do momento em que:

I - tenham sido aceitos todos os comandos exigidos pela
operação e, se for o caso, pelas demais operações com ela liquidadas
pelos resultados compensados; ou

II - são transmitidos os comandos, pelo Selic, para a li-
quidação da operação a termo.

§ 2º Tratando-se de compra e venda a termo pendente de
liquidação por insuficiência de títulos - títulos esses originários de
oferta pública que, à época do registro do termo, já havia sido di-
vilgada, mas ainda não liquidada - os comandos da compra e venda
são mantidos pelo Selic até expirado o horário previsto em normativo
expedido pelo Demab.

Art. 71. Para fins de liquidação, dado o saldo de títulos na
conta, têm prioridade as operações passíveis de serem liquidadas com
esse saldo e, entre elas, a que se encontre pendente há mais tempo.

Liquidação pelos resultados compensados

Art. 72. Na liquidação pelos resultados compensados, o Se-
lic:

I - apurará as posições líquidas vendedoras e apartará essas
quantidades das respectivas contas;

II - certificar-se-á da liquidação financeira, operação por
operação, mas considerando o resultado financeiro compensado de
cada participante; e

III - efetivará os lançamentos a débito e a crédito, con-
juntamente e pelas quantidades brutas de títulos, nas contas dos par-
ticipantes.

Art. 73. São liquidados pelos resultados compensados:

I - as operações conjugadas, nos termos do art. 74;

II - as operações associadas, nos termos dos arts. 75 a 78;

e

III - as recompras/revendas de títulos a serem resgatados no
dia e os eventos do emissor desse mesmo dia, conforme previsto no
art. 79.

Operações conjugadas

Art. 74. São liquidadas pelos resultados compensados:

I - a operação compromissada de venda de títulos conjugada
com a operação compromissada de compra de outros títulos, ambas
contratadas pela mesma instituição com o Banco Central do Brasil;

e

II - a recompra e a revenda relativas às operações com-
promissadas referidas no inciso I.

Parágrafo único. As operações compromissadas não podem
ter intermediários e o prazo dos compromissos delas decorrentes deve
ser igual ou superior a um dia útil.

Operações associadas

Art. 75. Para fins de liquidação pelos resultados compen-
sados, são associáveis:

I - o financiamento obtido para a compra de títulos e a
respectiva operação de compra; e

II - a operação de venda de títulos para o pagamento do
financiamento obtido e o respectivo pagamento desse financiamen-
to.

Parágrafo único. A operação de compra ou de venda pode
ser:

I - definitiva ou compromissada, sendo esta com prazo de
um dia útil, pelo menos; e

II - contratada com ou sem a intermediação de terceiros.

Art. 76. Para efeito do disposto neste regulamento, define-se
financiamento como:

I - a operação compromissada, com recompra/revenda para o
mesmo dia, contratada entre participante liquidante titular de conta
Reservas Bancárias e participante liquidante titular de Conta de Li-
quidação ou participante não liquidante, observadas as normas legais
e regulamentares aplicáveis;

II - o redesconto concedido pelo Banco Central do Brasil a
participante liquidante titular de conta Reservas Bancárias, com pa-
gamento no mesmo dia; ou

III - a operação compromissada e o redesconto de que tratam
os incisos I e II, associados.

Art. 77. Relativamente à operação de redesconto do Banco
Central do Brasil, com pagamento em data posterior à data em que foi
obtido, é possível associar:

I - sua obtenção com o pagamento de redesconto já con-
cedido; ou

II - seu pagamento com a venda, definitiva ou compro-
missada, para qualquer outro participante do Selic.

Art. 78. São associáveis, ainda:

I - a operação definitiva, de compra ou de venda, contratada
com o Banco Central do Brasil ou com o Tesouro Nacional e a
operação definitiva, de venda ou de compra, contratada com outro
participante do Selic;

II - a operação compromissada, de compra ou de venda,
contratada com o Banco Central do Brasil e a operação compro-
missada, de venda ou de compra, contratada com outro participante;
e

III - a revenda/recompra contratada com o Banco Central do
Brasil e a recompra/revenda contratada com outro participante.

Recompras/revendas e eventos do emissor

Art. 79. Todas as recompras e revendas de títulos a serem
resgatados no dia e o pagamento de cupons de juros, as amortizações
e os resgates previstos para esse mesmo dia são liquidados, nos
procedimentos de abertura do Selic, pelos resultados compensados.

Parágrafo único. As recompras/revendas referidas neste ar-
tigo de participante não liquidante são liquidadas, obrigatoriamente,
pelo respectivo liquidante-padrão.

CAPÍTULO VIII

DOS MÓDULOS COMPLEMENTARES DO SELIC

Art. 80. Três são os módulos complementares do Selic:

I - Oferta Pública (Ofpub);

II - Oferta a Dealers (Ofdealers); e

III - Lastro de Operações Compromissadas (Lastro).

Art. 81. Os módulos Ofpub e Ofdealers têm por finalidade
acolher propostas e apurar resultados de ofertas:

I - de venda ou de compra de títulos;

II - de venda de títulos com compromisso de recompra ou de
compra de títulos com compromisso de revenda; e

III - de outras operações, a critério do administrador do
Selic.

Art. 82. São destinatários das ofertas referidas no art. 81:

I - no Ofpub: as instituições financeiras e demais instituições
autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - no Ofdealers: apenas as instituições credenciadas a ope-
rar com o Demab e com a Coordenação-Geral de Operações da
Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 83. O módulo Lastro de Operações Compromissadas
tem por finalidade auxiliar a especificação dos títulos - códigos,
vencimentos e quantidades - objeto das operações compromissadas
mencionadas no art. 81.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS

Art. 84. As câmaras, como participantes do Selic, e as ope-
rações a serem registradas e liquidadas no Selic das quais participem,
de forma direta ou indireta, são regidas pelo disposto neste capítulo e,
no que não contrariá-lo, pelo disposto nos demais capítulos deste
regulamento.

Contas no Selic

Art. 85. Qualquer câmara pode ser titular de contas de cus-
tódia normal e das seguintes contas de custódia especial:

I - patrimônio especial, previsto na Lei nº 10.214, de 27 de
março de 2001;

II - fundo mutualizado; e

III - garantia, para acolher títulos oferecidos em garantia, por
participante ou cliente seu, ao sistema por ela administrado.

Art. 86. Toda câmara responsável por sistema de compen-
sação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic
dispe, adicionalmente, de contas de:

I - depósito: destinada à custódia especial de títulos, de
participante ou de cliente seu, para negociação no ambiente da câ-
mara; e

II - liquidação: destinada à liquidação física de operações
cursadas no ambiente da câmara.

Art. 87. A abertura da conta principal de custódia normal
própria, denominada conta padrão, é processada mediante o envio dos
modelos 30001 e 30010 do Cadoc.

Parágrafo único. A abertura das demais contas, bem como o
encerramento das contas de titularidade das câmaras deverá observar
as instruções constantes do Manual do Usuário do Selic.

Art. 88. Para fins de consulta e de extrato, além da própria
câmara, também têm acesso às contas de:

I - depósito: o participante responsável pelo depósito e o seu
liquidante-padrão, quando este for o responsável pela transmissão dos
comandos daquele;

II - garantia: o participante responsável pela prestação de
garantia e o seu liquidante-padrão, quando este for o responsável pela
transmissão dos comandos daquele; e

III - patrimônio especial: o Departamento de Operações Ban-
cárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) do Banco Central do
Brasil.

Operações no Selic

Art. 89. Além das operações previstas no art. 25, são ad-
mitidas as que acarretem transferências de títulos:

I - decorrentes de constituição, liberação, substituição ou
execução de garantia prestada a câmara;

II - relacionadas a depósito em conta de câmara responsável
por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos
custodiados no Selic;

III - relacionadas a empréstimos e trocas de títulos auto-
rizados por resolução do Conselho Monetário Nacional;

IV - decorrentes de operações associadas ou conjugadas,
tratadas em artigos subsequentes deste capítulo; e

V - resultantes da liquidação física de operações cursadas em
ambiente de câmara responsável por sistema de compensação e de
liquidação de operações com títulos custodiados no Selic.

Art. 90. Os comandos das operações da câmara são trans-
mitidos por ela própria, pela RSFN.



Parágrafo único. Na vinculação ou na desvinculação de títulos da conta de patrimônio especial, um dos comandos será transmitido pelo Deban.

Liberação e constituição condicionadas de garantia

Art. 91. A critério da câmara, a garantia oferecida em títulos pode ser liberada, total ou parcialmente, em operação por meio da qual a câmara transfere os títulos para conta de custódia do responsável pela prestação da garantia e este efetua depósito a favor da câmara, no valor por ela estabelecido.

Parágrafo único. A critério da câmara, é admitida a operação inversa à descrita no caput, por meio da qual o interessado transfere títulos de sua conta de custódia para a correspondente conta de garantia da câmara e esta providencia depósito de recursos financeiros a favor do interessado, no valor por ela estabelecido.

Art. 92. Para fins de liquidação pelos resultados compensados, podem ser associadas:

I - a liberação de garantia em títulos mencionada no caput do art. 91 com a obtenção de financiamento previsto no art. 76; e

II - a constituição de garantia em títulos citada no parágrafo único do art. 91 e o pagamento do mencionado financiamento.

Pagamento de redesconto associado a resultados na câmara

Art. 93. O pagamento de redesconto com recursos financeiros provenientes do resultado credor do interessado no ambiente da câmara requer a associação das três seguintes operações:

I - pagamento do redesconto com transferência dos títulos de conta do Redesconto do Banco Central para conta de custódia do interessado;

II - depósito dos títulos mediante transferência da conta de custódia do interessado para a correspondente conta de depósito da câmara; e

III - liquidação do dever de entrega no ambiente da câmara por meio de transferência dos títulos da conta de depósito para a conta de liquidação da câmara.

Art. 94. Sempre que necessário, as operações referidas no art. 93 podem ser associadas ao conjunto ou apenas às duas primeiras das seguintes operações:

I - apropriação de títulos mediante transferência da conta de liquidação para conta de custódia da câmara;

II - venda compromissada ou, quando for o caso, revenda pela câmara e consequente transferência dos títulos da conta de custódia da câmara para conta de custódia da instituição compradora; e

III - concessão de redesconto com transferência dos títulos da conta de custódia da instituição financeira para conta do Redesconto do Banco Central.

Obtenção de redesconto associada a resultados na câmara

Art. 95. A obtenção de redesconto de títulos a serem adquiridos pelo interessado no ambiente da câmara implica a associação das três seguintes operações:

I - liquidação do direito de recebimento no ambiente da câmara por meio de transferência dos títulos da conta de liquidação da câmara para a sua respectiva conta de depósito;

II - retirada do depósito mediante transferência dos títulos da conta de depósito da câmara para conta de custódia do interessado; e

III - obtenção de redesconto com transferência dos títulos da conta de custódia do interessado para conta do Redesconto do Banco Central.

Art. 96. Sempre que necessário, as operações referidas no art. 95 podem ser associadas ao conjunto ou apenas às duas primeiras das seguintes operações:

I - transferência dos títulos adquiridos pela câmara de sua conta de custódia para sua conta de liquidação;

II - compra definitiva, compra compromissada ou, quando for o caso, recompra pela câmara e consequente transferência dos títulos de conta de custódia da instituição vendedora para conta de custódia da câmara; e

III - pagamento de redesconto eventualmente concedido à instituição vendedora com transferência dos títulos de conta do Redesconto do Banco Central para conta de custódia da instituição vendedora.

Compra em oferta, pública ou a dealers, associada a resultados na câmara

Art. 97. A aquisição de títulos por meio do Ofpub ou Of-dealer com recursos financeiros provenientes do resultado credor do interessado no ambiente da câmara requer a associação das três seguintes operações:

I - compra no ambiente Selic com transferência dos títulos de conta do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil para conta de custódia do interessado;

II - depósito dos títulos mediante transferência da conta de custódia do interessado para a correspondente conta de depósito da câmara; e

III - liquidação do dever de entrega no ambiente da câmara por meio de transferência dos títulos da conta de depósito para a conta de liquidação da câmara.

Art. 98. Sempre que necessário, as operações mencionadas no art. 97 podem ser associadas ao conjunto ou apenas às duas primeiras das seguintes operações:

I - apropriação de títulos mediante transferência da conta de liquidação para conta de custódia da câmara;

II - venda compromissada ou, quando for o caso, revenda pela câmara e consequente transferência dos títulos da conta de custódia da câmara para conta de custódia da instituição compradora; e

III - concessão de redesconto com transferência dos títulos da conta de custódia da instituição para conta do Redesconto do Banco Central.

Disposições comuns às operações associadas a resultados na câmara

Art. 99. Relativamente à operação mencionada no inciso II do art. 93, do art. 95 ou do art. 97, o comando da câmara somente será aceito pelo Selic uma vez acatado o correspondente comando da instituição, observado que a transmissão desse último comando deverá ser precedida do registro da operação prevista no inciso I do art. 93, inciso III do art. 95 ou inciso I do art. 97, respectivamente.

Art. 100. O registro de qualquer operação citada nos incisos dos arts. 93 a 98 requer a transmissão de comandos instruídos com valor financeiro, valor esse que deve ser idêntico para as operações mencionadas nos incisos do art. 93, do art. 95 ou do art. 97.

Art. 101. Os compromissos de revenda ou de recompra das operações de redesconto mencionadas nos arts. 93 a 98 devem ser assumidos sempre para o mesmo dia.

Liquidação de recompra/revenda em sistema diverso

Art. 102. Podem ser liquidadas em sistemas distintos, sendo um deles o Selic, a operação compromissada com acordo de livre movimentação, não conjugada e sem intermediação, e a respectiva recompra/revenda para o mesmo dia ou dia posterior, desde que isso seja acordado pelas partes e conte com a prévia anuência da câmara.

Art. 103. Na hipótese de revenda/recompra a ser liquidada na câmara:

I - os comandos da operação compromissada são acatados pelo Selic somente após a câmara ter enviado mensagem manifestando sua concordância em liquidar o respectivo compromisso; e

II - o disposto no inciso II dos arts. 29 e 30 não se aplica à respectiva operação compromissada a ser registrada no Selic.

§ 1º A concordância da câmara, no tocante à operação compromissada ainda não liquidada no Selic:

I - pode ser revogada, mediante envio de mensagem ao Selic, desde que este ainda não tenha acatado comando algum da respectiva operação compromissada; e

II - é considerada revogada pelo Selic no momento em que expirado o horário estabelecido em normativo expedido pelo Demab.

§ 2º A revogação na forma mencionada no § 1º implica o cancelamento do(s) comando(s) da respectiva operação compromissada no Selic.

§ 3º Liquidada a operação compromissada no Selic, este envia mensagem à câmara informando todos os dados do compromisso a ser honrado em seu sistema de compensação e liquidação.

Art. 104. Relativamente à compra/venda na câmara com revenda/recompra no Selic:

I - a data do compromisso não pode coincidir com a do resgate do título correspondente; e

II - a câmara deve informar ao Selic, no próprio dia em que liquidada a operação compromissada, todos os dados relativos ao compromisso dela decorrente.

Patrimônio especial da câmara

Art. 105. Os títulos que constituam o patrimônio especial da câmara podem ser substituídos, total ou parcialmente, até o dia útil anterior ao do resgate, por meio de duas operações conjugadas de transferência de títulos associadas a duas outras operações de compra e venda, como se segue:

I - compra dos títulos substitutos e consequente transferência de conta de custódia normal de livre movimentação do vendedor para conta de custódia normal de livre movimentação da câmara;

II - transferência dos títulos substitutos da conta de custódia normal de livre movimentação da câmara para a sua conta de patrimônio especial;

III - transferência dos títulos substituídos da conta de patrimônio especial para conta de custódia normal de livre movimentação da câmara; e

IV - venda dos títulos substituídos e consequente transferência da conta de custódia normal de livre movimentação da câmara para conta de custódia normal de livre movimentação do comprador.

Parágrafo único. Para fins de liquidação pelos resultados compensados, as operações referidas nos incisos I e II são associadas, nos incisos II e III, conjugadas, e nos incisos III e IV, associadas.

Movimentação de títulos

Art. 106. No tocante a contas de uma mesma câmara, são admitidas as seguintes transferências de títulos:

I - de conta de depósito para conta de garantia, de liquidação ou de custódia normal de livre movimentação do participante ou da câmara;

II - de conta de garantia para conta de depósito, de liquidação ou de custódia normal de livre movimentação do participante ou da câmara;

III - da conta de liquidação para conta de depósito, de garantia ou de custódia normal de livre movimentação do participante ou da câmara;

IV - de conta de custódia normal do participante para conta de depósito, de garantia, de liquidação ou de custódia normal de livre movimentação da câmara;

V - de conta de custódia normal de livre movimentação da câmara para conta de depósito, de garantia, de liquidação, de custódia normal de livre movimentação do participante ou de patrimônio especial da câmara; e

VI - da conta de patrimônio especial da câmara para conta sua de custódia normal de livre movimentação.

Art. 107. Entre contas de duas câmaras de uma mesma entidade podem ser transferidos títulos:

I - de conta de depósito, de garantia ou de liquidação da câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic para conta de garantia de outra câmara;

II - de conta de garantia de qualquer câmara para conta de depósito, de garantia ou de liquidação da câmara responsável por sistema mencionado no inciso I; e

III - de conta de garantia para conta de garantia de duas câmaras quaisquer.

Art. 108. As transferências de títulos referidas nos arts. 106 e 107 em que as contas cedente e cessionária sejam de depósito, de garantia ou de custódia normal de livre movimentação restringem-se àquelas que disserem respeito a um mesmo depositante/prestador de garantia.

Comandos para registro e liquidação das operações

Art. 109. As transferências de títulos entre contas de uma mesma câmara requerem a transmissão de um só comando, com exceção das seguintes, que requerem duplo comando:

I - vinculações e desvinculações de títulos na conta de patrimônio especial; e

II - transferências decorrentes de operações associadas ou conjugadas.

Art. 110. Os comandos transmitidos pela câmara que não impliquem transferências de recursos financeiros e os comandos relativos a operações associadas a resultados na câmara de que tratam os arts. 93, 95 e 97 e o inciso I dos arts. 94, 96 e 98 não estão sujeitos ao disposto no inciso II, alínea "a", do art. 57.

Art. 111. Os comandos de operações associadas a resultados na câmara não liquidadas até o encerramento do horário previsto no art. 112 são cancelados pelo Selic.

Liquidação das operações

Art. 112. A liquidação física das operações cursadas em ambiente de câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic ocorre no horário previsto em seu próprio regulamento e em seus eventuais anexos, previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 113. As operações de câmara cursadas no ambiente Selic têm liquidação financeira em uma das seguintes contas, de acordo com o tipo de conta ou a natureza da operação:

I - Conta de Liquidação, no Banco Central do Brasil, de titularidade da câmara:

a) pagamento de juros, amortização e resgate de títulos depositados ou mantidos em garantia;

b) operações diretamente relacionadas aos mecanismos e salvaguardas adotados no sistema administrado pela câmara; e

c) operações associadas a resultados na câmara;

II - conta administrada pelo Deban: pagamentos de juros, amortizações e resgates de títulos custodiados na conta de patrimônio especial da câmara; e

III - conta Reservas Bancárias do liquidante-padrão: demais operações da câmara.

Prestação de informações ao Demab

Art. 114. Os dados relativos às operações cursadas em sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic devem ser informados ao Demab pela respectiva câmara, de acordo com os padrões e os prazos por ele estabelecidos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. Todo participante liquidante e, quando for o caso, não liquidante deve manter em seus locais de trabalho pessoa habilitada à transmissão de comandos de operações:

I - preferencialmente, durante todo o período de funcionamento do Selic; e

II - obrigatoriamente, nos 60 (sessenta) minutos que antecedem o encerramento do Selic.

Art. 116. Devem ser objeto de acordo entre as partes:

I - a transmissão dos comandos de participante não liquidante pelo respectivo liquidante-padrão;

II - a definição, pelo participante liquidante, do limite operacional aberto ao participante não liquidante; e

III - a extinção da obrigação decorrente da liquidação de operações de participante não liquidante por participante liquidante.

Art. 117. Os participantes do Selic estão sujeitos à cobrança de valor mensal com vistas a ressarcir as despesas de custeio e de investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e do Banco Central do Brasil relativas ao funcionamento do Selic e de seus módulos complementares, bem como as despesas incorridas pela Anbima em suas atividades de fomento ao mercado de títulos públicos federais.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, administrador do Selic, e o Tesouro Nacional, emissor dos títulos públicos federais, estão eximidos do ressarcimento de que trata o caput.

Art. 118. O valor a ser ressarcido pelo participante é:

I - apurado segundo metodologia de cálculo divulgada por normativo expedido pelo Demab;

II - devido no décimo dia útil do mês subsequente ao do mês relativo à utilização do Selic; e

III - acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor do débito vencido, quando pago após a data referida no inciso II.

Art. 119. Os casos omissos serão resolvidos pelo Demab.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIANº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradoria Federal Especializada - CVM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos concedidos, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no mês de Outubro de 2010.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador Chefe

ANEXO

Parcelamentos oriundos de débitos com a Taxa de Fiscalização. (Lei nº 7.940, de 20/12/89)
FABRICA DA PEDRA S/A FIAÇÃO E TECELAGEM
CNPJ 10.831.642/0001-96
Valor total : R\$ 117.161,14
Nº de parcelas: 57
Valor mensal: R\$ 2.055,46
ALUMAZON COMPONENTES DA AMAZONIA S/A
CNPJ 04.955.456/0001-66
Valor total: R\$ 29.182,09
Nº de parcelas: 11
Valor mensal: R\$ 2.652,92
JOÃO DOS SANTOS
CPF 531.125.808-00
Valor total :R\$ 7.428,90
Nº de parcelas: 19
Valor mensal: R\$ 390,99

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIAATO DECLARATÓRIO Nº 11.379,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
ERINEU CLOVIS XAVIER
CPF: 123.376.680-53

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORESDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de outubro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 16/2009
Objeto do Inquérito: Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em negócios realizados com ações de emissão da Vulcabrás S.A., no período que antecedeu a divulgação do Fato Relevante de 06 de julho de 2007.
Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ANDRE LUIS DA SILVA GLUHER	Dra. Carmen Sylvia Parkinson
PEDRO GRENDENE BARTELLE	Dra. Carmen Sylvia Parkinson

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 16/2009.

Concedo a devolução do prazo de defesa por 30 (trinta) dias, impreritavelmente, extensiva a todos os acusados, contados a partir do recebimento das cópias do processo em 27/10/2010, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 27/11/2010.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA DA
COSTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR CONTRAF - 2010

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados - PLR, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF, referente ao ano de 2010.

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, FEEB BA/SE, FEEB RJ/ES, FEEB RS, FEEB CN, FETEC PR, FETEC SP, SEEB Acre, SEEB Alagoas, SEEB Alegrete, SEEB Angra dos Reis, SEEB Apucarana, SEEB Arapoti, SEEB Ararangua E Região, SEEB Araraquara, SEEB Assis, SEEB Bagé, SEEB Bahia, SEEB Baixada Fluminense, SEEB Barretos, SEEB Bauru, SEEB Belo Horizonte, SEEB Blumenau, SEEB Bragança Paulista, SEEB Brasília, SEEB Camaqua, SEEB Campina Grande, SEEB Campo Mourão, SEEB Campos dos Goytacazes, SEEB Carazinho, SEEB Cariri, SEEB Cataguazes e Região, SEEB Catanduva, SEEB Caxias do Sul, SEEB Ceara, SEEB Chapecó, SEEB Concórdia e Região, SEEB Cornélio Procopio, SEEB Criciúma, SEEB Cruz Alta, SEEB Curitiba, SEEB Divinópolis, SEEB Dourados, SEEB Erechim, SEEB Espírito Santo, SEEB Extremo Sul Da Bahia, SEEB Feira de Santana, SEEB Florianópolis, SEEB Frederico Westphalen, SEEB Guaporé, SEEB Guarapuava, SEEB Guarulhos, SEEB Horizontina e Região, SEEB Ilhéus, SEEB Ipatinga,

SEEB Irece, SEEB Itabuna, SEEB Itaperuna, SEEB Jacobina, SEEB Jequié, SEEB Jundiá, SEEB Limeira, SEEB Litoral Norte, SEEB Londrina, SEEB Macaé e Região, SEEB Maranhão, SEEB Mato Grosso, SEEB Mogi das Cruzes, SEEB Niterói, SEEB Nova Friburgo, SEEB Novo Hamburgo, SEEB Oeste Catarinense, SEEB Para e Amapá, SEEB Paraíba, SEEB Paranaíba, SEEB Passo Fundo, SEEB Patos de Minas/Alto Paranaíba, SEEB Pelotas, SEEB Pernambuco, SEEB Petrópolis, SEEB Piauí, SEEB Porto Alegre, SEEB Presidente Prudente, SEEB Rio de Janeiro, SEEB Rio Grande, SEEB Rio Grande do Norte, SEEB Rondônia, SEEB Rondonópolis, SEEB Roraima, SEEB Rosário do Sul, SEEB Santa Cruz do Sul, SEEB Santa Maria, SEEB Santa Rosa e Região, SEEB Santana do Livramento, SEEB Santiago, SEEB Santo Angelo, SEEB Sao Borja, SEEB Sao Gabriel, SEEB Sao Leopoldo, SEEB Sao Luiz Gonzaga, SEEB Sao Miguel do Oeste, SEEB Sao Paulo, SEEB Sergipe, SEEB Sul Fluminense, SEEB Taubaté, SEEB Teofilo Otoni, SEEB Teresópolis, SEEB Toledo, SEEB Três Rios, SEEB Uberaba, SEEB Umuarama, Assis Chateaubriand, SEEB Vacaria, SEEB Vale do Cai, SEEB Vale do Paranhana, SEEB Vale do Ribeira, SEEB Videira, SEEB Vitoria da Conquista, Sind Trab Ramo Financ do Grande ABC e Sind Trab Ramo Financ Zona da Mata e Sul MG, SEEB de Campinas e Região, SEEB de Campo Grande e Região; SEEB de Corumbá e Região; SEEB de Guaratinguetá e Região; SEEB de Jaú e Região; SEEB de Naviraí e Região; SEEB de Piracicaba e Região; SEEB de Presidente Venceslau e Região; SEEB de Ponta Porã e Região; SEEB de Rio Claro e Região; SEEB de Santos e Região; SEEB de São Carlos e Região; SEEB de São José do Rio Preto e Região; SEEB de Três Lagoas e Região, por seus Presidentes e procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2010 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade à PLR/2010 o empregado demitido por justa causa no período de apuração - 01.01.2010 a 31.12.2010.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR/2010 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2010 e 31.12.2010.

Parágrafo Único - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR, tem sua participação regulada da seguinte forma:

a)O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular - APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação nos lucros ou resultados, conforme o caso em que se enquadre.

b)O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNJ, Falta Não Homologada e Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na CAIXA em 2010.

c)O empregado admitido na CAIXA em 2010 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

d)O empregado desligado da CAIXA em 2010, por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2010 será composta de:

a)PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração-base, de 1º de setembro de 2010, acrescida do valor fixo de R\$ 1.100,80, limitada ao valor de R\$ 7.181,00 ou a 13% (treze por cento) do lucro líquido de 2010, o que ocorrer primeiro.

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2% do lucro líquido apurado no exercício de 2010, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente Acordo, em partes iguais, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, até o limite individual de R\$ 2.400,00.

b)PLR Extraordinária CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2010, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, para todos os empregados e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo, especificamente na inclusão bancária, no crédito imobiliário e na transferência de benefícios sociais.

Parágrafo Primeiro - Se o total apurado na aplicação da Parcela Regra Básica FENABAN ficar abaixo de 5% do lucro líquido de 2010, será utilizado um fator multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 remunerações-base do empregado, o que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações, o valor pago estará limitado a R\$ 15.798,20.

Parágrafo Segundo - A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, no dia 29.10.2010, dos valores apurados pela Regra FENABAN e de 50% dos valores apurados para a PLR Extraordinária CAIXA, com base no lucro projetado para o ano de 2010, no valor de R\$ 2,552 bilhões (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de reais).

Parágrafo Terceiro - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2010, receberá o valor da PLR de 2010 devida em parcela única até 31.03.2011.

Parágrafo Quarto - Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2010 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto - O valor residual eventualmente devido conforme cálculo do Parágrafo Quarto, será pago até 31.03.2011.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2010 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2010.

CLÁUSULA 6ª - TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Pela CONTRAF -
CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FI-
NANCEIRO

EDILO RICARDO VALADARES
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 494.191.106-72
CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
Presidente
CPF: 077.228.358-30

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

ANA TELMA SOBREIRA DO JAIR PEDRO FERREIRA
MONTE COORDENADOR DA C.E.E.
COORDENADORA COMISSÃO CAIXA
CAIXA CPF 361.920.829-87
CPF 160.332.053-91

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica
Federal

JOÃO MANOEL DA CRUZ SI-EMÍLIO ANGELO CARMIG-
MOES NAN
CPF: 510.008.300-04 CPF: 463.022.989-20
WESLEY CARDOSO DOS MARIA SALETE CAVALCAN-
SANTOS TI
CPF: 820.288.421-72 CPF 205.793.304-00

Membros da Comissão Executiva dos Empregados/CAIXA:

PLÍNIO JOSÉ PAVÃO DE EMANOEL SOUZA DE JESUS
CARVALHO CPF: 197.225.245-34
CPF: 648.073.988-49
GABRIEL MUSSO DE ALMEI- LUIZ RICARDO MAGGI
DA PINTO CPF: 692.661.157-20
CPF: 299.732.398-30
CLOTARIO CARDOSO ANTONIO LUIZ FERMINO
CPF: 455.197.656-34 CPF:531.335.609-72
MARCELLO HUSEK CAR- MARCOS AURÉLIO SARAIVA
RION CPF: 204.219.313-53
CPF: 418.185.470-15
JACKELINE MACHADO WOLFREDO NUNES CORRÊA
CPF: 462.111.526-04 CPF:475.582.707-82

Testemunhas:

Nome	Nome:
CPF:	CPF:

POR PROCURAÇÃO
FEEB CN; FEEB RS; FETEC Paraná; SEEB Acre; SEEB Alagoas; SEEB Alegrete; SEEB Angra dos Reis; SEEB Apucarana; SEEB Arapoti; SEEB Ararangua E Região; SEEB Araraquara; SEEB Assis; SEEB Bagé; SEEB Baixada Fluminense; SEEB Barretos; SEEB Blumenau; SEEB Bragança Paulista; SEEB Camaqua; SEEB Campina Grande; SEEB Campo Mourão; SEEB Campos Dos Goytacazes; SEEB Carazinho; SEEB Cariri; SEEB Cataguazes e Região;



SEEB Catanduva; SEEB Caxias Do Sul; SEEB Ceara; SEEB Chapecó; SEEB Concórdia e Região; SEEB Cornélio Procopio; SEEB Criciúma; SEEB Cruz Alta; SEEB Divinópolis; SEEB Dourados; SEEB Erechim; SEEB Extremo Sul da Bahia; SEEB Florianópolis; SEEB Frederico Westphalem; SEEB Guaporé; SEEB Guarapuava; SEEB Guarulhos; SEEB Horizontalina e Região; SEEB Ipatinga; SEEB Itaperuna; SEEB Jundiá; SEEB Limeira; SEEB Litoral Norte; SEEB Londrina; SEEB Macaé e Região; SEEB Mato Grosso; SEEB Mogi das Cruzes; SEEB Niterói; SEEB Nova Friburgo; SEEB Novo Hamburgo; SEEB Oeste Catarinense; SEEB Para e Amapá; SEEB Paraíba; SEEB Paranavaí; SEEB Passo Fundo; SEEB Patos de Minas/Alto Paranaíba; SEEB Pelotas; SEEB Pernambuco; SEEB Petrópolis; SEEB Piauí; SEEB Porto Alegre; SEEB Presidente Prudente; SEEB Rio Grande; SEEB Rondônia; SEEB Rondonópolis; SEEB Roraima; SEEB Rosário do Sul; SEEB Santa Cruz do Sul; SEEB Santa Maria; SEEB Santa Rosa e Região; SEEB Santana do Livramento; SEEB Santiago; SEEB Santo Angelo; SEEB Sao Borja; SEEB Sao Gabriel; SEEB Sao Leopoldo; SEEB Sao Luiz Gonzaga; SEEB Sao Miguel do Oeste; SEEB Sul Fluminense; SEEB Taubaté; SEEB Teofilo Otoni; SEEB Teresópolis; SEEB Toledo; SEEB Três Rios; SEEB Uberaba; SEEB Umarama, Assis Chateaubriand; SEEB Vacaria; SEEB Vale do Cai; SEEB Vale do Paranhana; SEEB Vale da Ribeira; SEEB Videira; SINTRAF do Grande ABC; SINTRAF Zona da Mata e Sul MG.

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
CPF: 077.228.358-30
CONTRAF
SEEB DO RIO DE JANEIRO
ALMIR COSTA DE AGUIAR
CPF 848.804.307-49
FEEB RJ/ES
LUIZ RICARDO MAGGI
CPF: 692.661.157-20
SEEB SÃO PAULO
JUVÂNDIA MOREIRA LEITE
CPF: 176.362.598-26
SEEB CURITIBA
OTÁVIO DIAS
CPF: 018.513.898-57
SEEB BRASÍLIA
ENILSON CARDOSO DA SILVA
CPF: 287.209.111-49
SEEB RIO GRANDE DO NORTE
MARCOS DE MACEDO TINOCO
CPF: 393.775.474-15
SEEB MARANHÃO
DAVID SÁ BARROS
CPF: 237.287.013-00
POR PROCURAÇÃO
SEEB BAURU
DAVID SÁ BARROS
CPF: 237.287.013-00
SEEB BELO HORIZONTE
CLOTÁRIO CARDOSO
CPF: 455.197.656-34
FEEB BA/SE
EMANOEL SOUZA DE JESUS
CPF: 197.225.245-34
SEEB BAHIA
EMANOEL SOUZA DE JESUS
CPF: 197.225.245-34
POR PROCURAÇÃO
SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB ILHÉUS, SEEB DE IRECE, SEEB DE ITABUNA, S SEEB DE JACOBINA, SEEB DE JEQUIÉ, SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E SEEB DE SERGIPE

EMANOEL SOUZA DE JESUS
CPF: 197.225.245-34
FEEB SP/MS
GABRIEL MUSSO DE ALMEIDA PINTO
CPF: 299.732.398-30
POR PROCURAÇÃO
SEEB DE CAMPINAS E REGIÃO, SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO; SEEB DE CORUMBÁ E REGIÃO; SEEB DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO; SEEB DE JAÚ E REGIÃO; SEEB DE NAVIRAÍ E REGIÃO; SEEB DE PIRACICABA E REGIÃO; SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO; SEEB DE PONTA PORÁ E REGIÃO; SEEB DE RIO CLARO E REGIÃO; SEEB DE SANTOS E REGIÃO; SEEB DE SÃO CARLOS E REGIÃO; SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO; SEEB DE TRÊS LAGOAS E REGIÃO
GABRIEL MUSSO DE ALMEIDA PINTO
CPF: 299.732.398-30
SEEB ESPÍRITO SANTO
IDELMAR CASAGRANDE
CPF: 791.958.817-00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT, CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - CONTRAF, referente à data-base de 1º de setembro de 2010, início de vigência do referido acordo.

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT, FEEB BA/SE, FEEB RJ/ES, FEEB RS, FEEB CN, FETEC PR, FETEC SP, SEEB Acre, SEEB Alagoas, SEEB Alegrete, SEEB Angra dos Reis, SEEB Apucarana, SEEB Arapoti, SEEB Ararangua E Região, SEEB Araraquara, SEEB Assis, SEEB Bagé, SEEB Bahia, SEEB Baixada Fluminense, SEEB Barretos, SEEB Bauru, SEEB Belo Horizonte, SEEB Blumenau, SEEB Bragança Paulista, SEEB Brasília, SEEB Camaqua, SEEB Campina Grande, SEEB Campo Mourão, SEEB Campos dos Goytacazes, SEEB Carazinho, SEEB Cariri, SEEB Cataguazes e Região, SEEB Catanduva, SEEB Caxias do Sul, SEEB Ceara, SEEB Chapecó, SEEB Concórdia e Região, SEEB Cornélio Procopio, SEEB Criciúma, SEEB Cruz Alta, SEEB Curitiba, SEEB Divinópolis, SEEB Dourados, SEEB Erechim, SEEB Espírito Santo, SEEB Extremo Sul Da Bahia, SEEB Feira de Santana, SEEB Florianópolis, SEEB Frederico Westphalem, SEEB Guaporé, SEEB Guarapuava, SEEB Guarulhos, SEEB Horizontalina e Região, SEEB Ilhéus, SEEB Ipatinga, SEEB Irece, SEEB Itabuna, SEEB Itaperuna, SEEB Jacobina, SEEB Jequié, SEEB Jundiá, SEEB Limeira, SEEB Litoral Norte, SEEB Londrina, SEEB Macaé e Região, SEEB Maranhão, SEEB Mato Grosso, SEEB Mogi das Cruzes, SEEB Niterói, SEEB Nova Friburgo, SEEB Novo Hamburgo, SEEB Oeste Catarinense, SEEB Para e Amapá, SEEB Paraíba, SEEB Paranavaí, SEEB Passo Fundo, SEEB Patos de Minas/Alto Paranaíba, SEEB Pelotas, SEEB Pernambuco, SEEB Petrópolis, SEEB Piauí, SEEB Porto Alegre, SEEB Presidente Prudente, SEEB Rio de Janeiro, SEEB Rio Grande, SEEB Rio Grande do Norte, SEEB Rondônia, SEEB Rondonópolis, SEEB Roraima, SEEB Rosário do Sul, SEEB Santa Cruz do Sul, SEEB Santa Maria, SEEB Santa Rosa e Região, SEEB Santana do Livramento, SEEB Santiago, SEEB Santo Angelo, SEEB Sao Borja, SEEB Sao Gabriel, SEEB Sao Leopoldo, SEEB Sao Luiz Gonzaga, SEEB Sao Miguel do Oeste, SEEB Sao Paulo, SEEB Sergipe, SEEB Sul Fluminense, SEEB Taubaté, SEEB Teofilo Otoni, SEEB Teresópolis, SEEB Toledo, SEEB Três Rios, SEEB Uberaba, SEEB Umarama, Assis Chateaubriand, SEEB Vacaria, SEEB Vale do Cai, SEEB Vale do Paranhana, SEEB Vale do Ribeira, SEEB Videira, SEEB Vitória da Conquista, Sind Trab Ramo Financ do Grande ABC e Sind Trab Ramo Financ Zona da Mata e Sul MG, SEEB de Campinas e Região, SEEB de Campo Grande e Região; SEEB de Corumbá e Região; SEEB de Guaratinguetá e Região; SEEB de Jaú e Região; SEEB de Naviraí e Região; SEEB de Piracicaba e Região; SEEB de Presidente Venceslau e Região; SEEB de Ponta Porá e Região; SEEB de Rio Claro e Região; SEEB de Santos e Região; SEEB de São Carlos e Região; SEEB de São José do Rio Preto e Região; SEEB de Três Lagoas e Região, por seus Presidentes e procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FENABAN

A CAIXA se compromete a respeitar durante a vigência do presente acordo as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, com exceção das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 40, 45, 53, 54, 55 da CCT 2010/2011 da FENABAN e naquilo que não for conflitante com o presente acordo coletivo aditivo, haja vista as questões contratuais específicas dos empregados da CAIXA, em relação às quais ficam convenacionados os dispositivos a seguir enumerados.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará, a partir de 1º/09/2010, em 7,50% (sete e meio por cento), as rubricas de Salário-Padrão, de Função Gratificada, de Gratificação de Cargo em Comissão / Função de Confiança, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, bem como os valores das Tabelas de Porte e de Piso Salarial de Mercado.

Parágrafo Único - As diferenças salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2010, serão pagas até o mês de outubro/2010.

CLÁUSULA 2ª - VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL

Com o objetivo de valorizar o Piso Salarial, a CAIXA promoverá, a partir de 1º de setembro de 2010, a elevação do piso da Estrutura Salarial Unificada - ESU para R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), mediante aplicação de 10,19% sobre o valor da referência 201 de 31/08/2010.

Parágrafo Primeiro - No índice de 10,19% mencionado no caput, está compreendido o reajuste de 7,50% previsto na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - Para as demais referências da ESU será acrescida parcela fixa de R\$ 39,00 que corresponde à diferença entre o percentual aplicado na referência 201 e 7,50% previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 4ª - REGISTRO DE JORNADA E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, e o percentual restante será compensado, na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada e igual fração de minutos, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas - SUAPE.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivada a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto - As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

Parágrafo Sexto - Ajustam as partes que o Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON adotado pela CAIXA deverá permanecer em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP na forma da Portaria 1.120, de 08.11.1995.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá auxílio refeição / alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 399,30 (trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), sob a forma de créditos eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Os tickets referidos no "caput" poderão ser substituídos por cheques em papel, na quantidade de 22 vales, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que o meio eletrônico tenha dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Quarto - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

Parágrafo Quinto - É facultado ao empregado escolher o percentual do valor do auxílio refeição/alimentação, entre as modalidades alimentação e refeição.

Parágrafo Sexto - As diferenças do Auxílio Refeição/Alimentação relativos aos meses de setembro e outubro de 2010 serão pagas em novembro de 2010.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá Auxílio Cesta Alimentação exclusivamente aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos), por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

Parágrafo Quarto - As diferenças do Auxílio Cesta Alimentação relativos aos meses de setembro e outubro de 2010 serão pagas em novembro de 2010.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A CAIXA concederá Auxílio Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 261,33 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), por filho de qualquer condição, nascido a partir de 01/09/2010, desde o nascimento até a idade de 71 (setenta e um) meses para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá de conformidade com o Programa de Assistência à Infância - PAI.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados cujo filho tenha nascido em data anterior a 01/09/2010 o valor mensal do benefício será de R\$ 223,55 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três) meses.

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Quarto - - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido no valor de R\$ 261,33 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) independentemente de idade.

Parágrafo Quinto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente.

Parágrafo Sexto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 10 - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA Mastercard e Visa nas modalidades existentes em 01/09/2010, durante o período de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 11 - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6, exclusivamente na conta em que receba o salário ou proventos.

Parágrafo Único - A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

CLÁUSULA 12 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de: casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;

licença paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;

falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;

falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito; doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação; alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não; depoimento em inquérito policial ou judicial; convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios; participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa; prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;

até 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas após;

Um dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a), filho, pai ou mãe; ausência permitida para tratar de interesse particular - APIP, de até 5 (cinco) dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo - No caso de filho com deficiência incapacitante, física ou mental, o benefício previsto na letra "I" será concedido sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Quarto - No que for aplicável, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

CLÁUSULA 13 - ESCALA DE FÉRIAS / LICENÇA PRÊMIO

A escala de férias e de licença prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo Primeiro - O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus à indenização por férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

Parágrafo Segundo - O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, bem como a conversão de 1/3 em pecúnia, exigindo em ambas situações, requerimento específico no caso de ter o interessado mais de 50 anos.

CLÁUSULA 14 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito do adiantamento.

CLÁUSULA 15 - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o Art. 224 e ressaltados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Ficarão assegurados ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - Aos empregados integrantes da carreira profissional, aplica-se o previsto em seus contratos de trabalho e posteriores alterações.

CLÁUSULA 16 - LICENÇA MATERNIDADE

A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 180 dias, contemplados nesse total, os 30 dias da licença aleitamento.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Segundo - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - Caso o benefício da prorrogação da licença maternidade, previsto nos termos da lei 11.770/2008 e contemplado no caput desta cláusula, for revogado por ato do Poder Público, a CAIXA adequará a licença maternidade das empregadas para 120 dias, mais 30 dias para licença aleitamento.

Parágrafo Quarto - No caso de relação estável com companheira do mesmo sexo, sendo ambas empregadas da CAIXA, exclusivamente uma terá direito ao período de licença maternidade podendo a outra usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA ADOÇÃO

No caso de adoção ou guarda judicial de criança até a idade de 12 anos incompletos, a CAIXA concederá licença remunerada à empregada adotante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotante empregado CAIXA, será concedido o benefício previsto na Cláusula 12 - Ausências Permitidas, alínea "b", após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção em que ambos os adotantes são empregados da CAIXA, exclusivamente a mulher terá direito ao período de licença adoção, podendo o homem usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 180 (cento e oitenta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Terceiro - No caso de relação estável com companheiro(a) do mesmo sexo, sendo ambos(as) empregados(as) da CAIXA, exclusivamente um(a) terá direito ao período de licença adoção, podendo o(a) outro(a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

Parágrafo Quarto - No caso de empregado adotante solteiro, será concedida a licença adoção na forma do caput.

Parágrafo Quinto - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

Parágrafo Sexto - Durante os dias de gozo da licença adoção o (a) empregado (a) não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Parágrafo Sétimo - No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período das licenças adoção e paternidade permanece inalterado.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade;

alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante Art. 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;

pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

gestante/aborto: A gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico, a partir da data do evento.

adotantes: aos empregados e empregadas, desde a adoção comprovada, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença adoção.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: aos compreendidos na alínea "e", "f" e "g", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir.

aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após o preenchimento dos requisitos mínimos fixados pela Previdência Social, para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável para o previsto no Art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 19 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário uma indenização no valor de R\$ 108.440,62 (cem e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

assalto tentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;

ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA; assalto tentado contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

CLÁUSULA 20 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos líquidos através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 21 - UNIFORME

A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULAS DE SAÚDE

CLÁUSULA 22 - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, antes de romper seu vínculo trabalhista com a CAIXA e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo - É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA em 30% das despesas assistenciais para os beneficiários titulares e 70% das despesas assistenciais para a CAIXA com um percentual mínimo de participação da CAIXA de 3,5% sobre a despesa de pessoal, incluídos os encargos sociais.

Parágrafo Terceiro - Ao final de cada exercício será efetuado, se necessário, o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, e os 70% sobre as despesas assistenciais realizadas durante o ano, mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida no MN RH115021 e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o titular de pensão é a soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do fundo de previdência privada.

Parágrafo Quinto - O titular do Saúde CAIXA (empregado ativo, aposentado e o titular de pensão) contribuirão com mensalidade no valor de 2% da remuneração base, para o custeio do Saúde CAIXA, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos.

São dependentes diretos:

cônjuge;

companheiro(a) com união estável;

companheiro(a) de mesmo sexo com relação estável;

filhos e enteados até 20 anos, 11 meses e 30 dias.

filhos portadores de deficiência permanente e incapazes, com idade superior ao definido na letra "d".



Parágrafo Sexto - É garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar por opção de um dos cônjuges ou companheiros (as) quando ambos são empregados CAIXA.

Parágrafo Sétimo - É garantida a inscrição na condição de dependente indireto, mediante pagamento de mensalidade adicional de R\$ 110,00 para cada um, conforme previsto no RH043024.

Parágrafo Oitavo - O titular contribuirá, também, com participação de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, pelo grupo familiar, incluindo, nesse caso, o beneficiário indireto, por escolha dirigida ou livre escolha, limitada a um teto anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), acumulado de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Nono - Em Novembro de cada ano civil, será realizado cálculo atuarial e serão apresentados os balancetes para fins de acompanhamento do Plano e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Quinto e Sétimo, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Oitavo, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Décimo - Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será constituído e mantido fundo contábil, para reserva de contingência, de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes, na proporção estabelecida para as partes, cujo saldo será remunerado pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA é responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Plano.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto - O Conselho de Usuários, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Décimo Quinto - A Caixa realizará pesquisa sobre a qualidade de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde Caixa, cujos parâmetros serão discutidos com as entidades representativas dos empregados, as quais também terão acesso aos resultados apurados.

CLÁUSULA 23 - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Oitavo.

Parágrafo Primeiro - O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função de confiança /cargo em comissão ou Função Gratificada, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança, função gratificada ou cargo em comissão, nas seguintes situações:

pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;

pelo período de 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Pagét, síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada;

pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;

por 180 dias além do prazo previsto nas alíneas a e b, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído o valor de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada assegurado, a suplementação contemplará este valor exclusivamente pelo prazo do asseguramento a que o empregado faria jus caso não estivesse em licença médica/acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

Parágrafo Sétimo - No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nessa cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 24 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA 25 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de assalto ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto - A CAIXA custeará assistência médica, psicológica e jurídica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 26 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

CLÁUSULA 27 - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA remanejará a empregada gestante de sua atividade, prioritariamente, ou do seu local de trabalho, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro - Quando houver remanejamento de seu local de trabalho, a empregada, se titular de função gratificada/cargo em comissão ou função de confiança, permanece designada em caráter efetivo na nova unidade de lotação física.

Parágrafo Segundo - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença maternidade, podendo ela permanecer na unidade para onde foi remanejada, caso exista vaga e for do seu interesse, situação em que não será garantida a função gratificada/cargo em comissão/função de confiança que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a inamovibilidade da empregada gestante.

CLÁUSULA 28 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, de acordo com a NR 5, sob a presidência de empregado indicado pela CAIXA, dentre os titulares eleitos.

Parágrafo Primeiro - É permitida uma única reeleição tanto para os membros titulares quanto para os suplentes, de acordo com os termos da NR 5.

Parágrafo Segundo - As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Quarto - Os representantes de CIPA para as unidades que não possuem CIPA constituída conforme NR 5 também serão eleitos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Quinto - Todos os membros eleitos previsto na presente cláusula gozarão de estabilidade de emprego e inamovibilidade durante a duração do mandato, nos termos da NR 5.

Parágrafo Sexto - Caso o número de candidatas seja inferior ao mínimo estipulado pelo Quadro I da NR 5, para composição da CIPA, a CAIXA preencherá as vagas remanescentes com empregados por ela indicados.

Parágrafo Sétimo - Caso não haja candidato para Representante de CIPA, nas unidades até 100 empregados, a CAIXA fará a indicação.

Parágrafo Oitavo - Na renúncia ou transferência a pedido de empregado eleito integrante de CIPA ou Representante de CIPA as entidades sindicais serão imediatamente comunicadas do fato e do início do novo processo eleitoral.

CLÁUSULA 29 - INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 30 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro - O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo - Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade durante o período do exercício e de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRAF comunicará a CAIXA a relação dos membros que compõem a Comissão de Negociação, bem como as eventuais substituições.

CLÁUSULA 31 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do Art. 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais não poderão estabelecer prazo inferior ao legalmente exigido para homologação para apresentação dos cálculos rescisórios pela CAIXA.

CLÁUSULA 32 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos sindicatos, da base territorial da sua Unidade de Lotação.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais encaminharão à CAIXA as informações relativas à base de cálculo e a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial até a data limite de 19/11/2010, para o processamento em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida das entidades sindicais as referidas informações, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo segundo ocorrerem após os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto - As entidades sindicais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato, dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Sexto - Os valores serão descontados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2010 e repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical, em conta mantida na CAIXA.

Parágrafo Sétimo - Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;

juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA 33 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA se compromete a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.



David Sá Barros
CPF: 237.287.013-00
SEEB Belo Horizonte
Clotário Cardoso
CPF: 455.197.656-34
FEEB BA/SE
Emanoel Souza de Jesus
CPF: 197.225.245-34
SEEB Bahia
Emanoel Souza de Jesus
CPF: 197.225.245-34
Por procuração
SEEB de Feira de Santana, SEEB Ilhéus, SEEB de Irecê,
SEEB de Itabuna, S SEEB de Jacobina, SEEB de Jequié, SEEB de
Vitória da Conquista e SEEB de Sergipe
Emanoel Souza de Jesus
CPF: 197.225.245-34
FEEB SP MS
Gabriel Musso de Almeida Pinto
CPF: 299.732.398-30
Por Procuração
SEEB de Campinas e Região, SEEB de Campo Grande e
Região; SEEB de Corumbá e Região; SEEB de Guaratinguetá e
Região; SEEB de Jaú e Região; SEEB de Naviraí e Região; SEEB de
Piracicaba e Região; SEEB de Presidente Venceslau e Região; SEEB de
Ponta Porã e Região; SEEB de Rio Claro e Região; SEEB de
Santos e Região; SEEB de São Carlos e Região; SEEB de São José
do Rio Preto e Região; SEEB de Três Lagoas e Região
Gabriel Musso de Almeida Pinto
CPF: 299.732.398-30
SEEB Curitiba
Otávio Dias
CPF: 018.513.898-57

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE USUÁRIOS
- SAÚDE CAIXA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**
Art. 1º - O Conselho de Usuários da Saúde CAIXA é au-
tônomo e tem como objetivo acompanhar a qualidade do plano de
saúde - Saúde CAIXA e oferecer à CAIXA subsídios ao aperfei-
çoamento da gestão e dos benefícios de acordo com as normas e
legislação em vigor, sem, contudo alterar a estrutura e formato de
custeio, estabelecidos por Acordo Coletivo de Trabalho.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**
Art. 2º - O Conselho é composto por 05 membros titulares e
seus respectivos suplentes, indicados pela CAIXA e 05 membros
titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados da
CAIXA, ativos e aposentados, titulares do plano.

Art. 3º - O Conselho será coordenado por um dos membros
indicados pela CAIXA.

Art. 4º - Entre os membros indicados pela CAIXA, pelo
menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA,
a quem compete a função de fornecer apoio logístico às reuniões do
Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho indicados pela CAIXA
podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério dos gestores,
assim como podem renunciar à indicação.

Art. 6º - Os membros eleitos, empregados da ativa, têm
estabilidade provisória no emprego durante o mandato, salvo por
motivo de justa causa para demissão.

Art. 7º - Os membros, indicados ou eleitos, devem estar na
condição de participantes titulares do Saúde CAIXA, pelo período
mínimo de 12 meses.

**CAPÍTULO III
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**
Art. 8º - O mandato dos membros titulares eleitos é de 36
meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reconduzidos, por
eleição, uma única vez de forma consecutiva.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**
Art. 9º - Compete ao Conselho de Usuários da Saúde CAI-
XA:

Analisar e acompanhar o desempenho financeiro do Plano e
propor alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que
houver necessidade.

Examinar as contas do Saúde CAIXA e propor alterações no
seu formato de custeio sempre que necessário.

Propor alterações para o aperfeiçoamento do Saúde CAI-
XA.

Propor inclusão ou exclusão de coberturas no Saúde CAIXA,
com base nos recursos disponíveis.

Acompanhar o desempenho financeiro do programa, pro-
pondo alterações nos valores de contribuição dos titulares sempre que
houver necessidade.

Prestar esclarecimentos aos usuários.

Avaliar os serviços prestados pelo Saúde CAIXA.

Promover o entrosamento e aproximação dos usuários com a
RSN - Gestão de Pessoas.

Acompanhar as condições de acesso do usuário aos serviços
do Saúde CAIXA.

Discutir e propor soluções para os problemas vivenciados
pelos usuários.

Sugerir políticas e programas de saúde, observados os re-
cursos disponíveis.

Remeter às instâncias competentes propostas de alterações
do Regimento.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**
Art. 10º - Compete aos membros do Conselho de Usuários
do Saúde CAIXA:
Participar e votar nas reuniões do Conselho.
Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho.
Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Con-
selho.

Relatar as matérias propostas ao Conselho.
Disseminar a concepção do modelo do Saúde CAIXA.
Eleger o Conselheiro Coordenador.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO COORDENA-
DOR**

Art. 11º - Compete ao Conselheiro Coordenador:
Planejar as reuniões.
Convocar os conselheiros para as reuniões, encaminhando
pauta, com apoio logístico da CAIXA.

Coordenar os trabalhos.
Providenciar a ata e arquivamento juntamente com os votos
e anexos apresentados.

**CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES**
Art. 12º - A eleição dos membros representantes dos em-
pregados terá caráter nacional e dar-se-á por meio de chapas.
Art. 13º - As chapas deverão ser inscritas com nominata
completa (05 efetivos e 05 suplentes), garantindo-se no mínimo 02
(dois) componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 (dois)
da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

Parágrafo Único - Na inscrição das chapas devem ser in-
dicados os membros titulares e seus respectivos membros suplentes.

Art. 14º - O processo eleitoral deverá ser conduzido por
comissão eleitoral paritária formada por representantes indicados pela
empresa e por representantes indicados pela CONTRAF/CUT.

Art. 15º - Poderão votar todos os usuários titulares inscritos
no Plano até a data da publicação do edital da eleição.

**CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO**
Art. 16º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão
trimestralmente e as extraordinárias a qualquer tempo, mediante pro-
posição expressa do coordenador ou de, pelo menos, 06 membros.

Art. 17º - O Conselheiro Coordenador será eleito na primeira
reunião do novo Conselho e seu mandato terá a mesma vigência do
mandato do respectivo Conselheiro.

Art. 18º - A CAIXA garantirá os meios para viabilizar a
participação dos membros eleitos às reuniões do Conselho.

Art. 19º - O Conselheiro titular será convocado com an-
tecedência mínima de 10 dias corridos úteis.

Parágrafo Único - No prazo de 05 dias corridos após a
convocação, o Conselheiro titular confirmará a presença ou, em caso
de impedimento, indicará à CAIXA o suplente a ser convocado.

Art. 20º - É facultado aos conselheiros solicitar a presença
de assessores às reuniões.

Art. 21º - Para a realização das reuniões é necessária a
presença de, no mínimo, 06 Conselheiros, sendo 03 destes, obriga-
tariamente, membros titulares.

Art. 22º - Transcorridos 30 minutos do horário agendado
para o início da reunião e não havendo a presença mínima obriga-
tória, sem a devida justificativa para o atraso, esta será dada por
encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

Art. 23º - O planejamento e as matérias constantes da pauta
de reunião devem ser encaminhadas aos conselheiros pelo coorde-
nador, juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fun-
damentadas.

Art. 24º - As deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 25º - Os votos referentes às matérias apresentadas serão
fundamentados e lavrados em ata.

Art. 26º - As atas de reunião do Conselho, juntamente com
os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsa-
bilidade da CAIXA/GESAD - Gerência Nacional de Saúde de Ambien-
ciência Corporativa, sendo garantido o acesso e cópia aos membros
do Conselho.

Art. 27º - Os casos omissos serão avaliados e deliberados
pelo Conselho, no limite de suas competências.

Parágrafo Único - Os casos que não forem de competência
do Conselho deverão ser submetidos às instâncias competentes.

REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL
A CAIXA e a CONTRAF, considerando o disposto no Pa-
rágrafo Quarto da Cláusula 35 do Acordo Coletivo de Trabalho
2010/2011, resolvem firmar o presente documento, que regulará as
relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes arti-
gos:

**CAPÍTULO I
DO RECONHECIMENTO**

Art. 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos
pelos empregados.

Art. 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na
quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a
seguinte proporção:

até 100 empregados: 01(um) empregado
de 101 a 200 empregados: 02 (dois) empregados
201 a 300 empregados: 03 (três) empregados
de 301 a 400 empregados: 04 (quatro) empregados
acima de 401 empregados: 05 (cinco) empregados

Parágrafo Primeiro - As Unidades da CAIXA serão assim
consideradas:

Agências
Posto de Atendimento Bancário;
Superintendências Regionais;
Regional de Sustentação ao Negócio - RSN;

Centralizadora Regional;
Centralizadora Nacional;
Superintendência Nacional;
Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem em mais
de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**
Art. 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de
eleição do delegado sindical.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato divulgará Edital de Con-
vocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde
ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâme-
tros:

prazo para inscrição de candidatos;
o período e os locais da eleição;
início e término do mandato do delegado sindical.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a delegado sindical o
empregado deverá estar filiado ao sindicato e ter cumprido o contrato
de experiência.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados lotados na res-
pectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que
atendidas as condições referidas no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Os empregados que estiverem destacados
somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da
sua unidade de lotação, não sendo permitida a sua participação na
unidade em que estiver destacado, em razão do caráter temporário do
destacamento.

Parágrafo Quinto - O Sindicato divulgará aos empregados e
comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Na-
cional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento
com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sin-
dical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da
eleição.

Parágrafo Sexto - A eleição será por voto direto e secreto.

Parágrafo Sétimo - A eleição será realizada, preferencial-
mente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de
cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

Parágrafo Oitavo - O "quorum" mínimo para validar as elei-
ções é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

Parágrafo Nono - O Sindicato comunicará à SURSE os em-
pregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início
e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após
a data da eleição.

Parágrafo Décimo - A comunicação mencionada no pará-
grafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

o nome do empregado;
matrícula do empregado;
nome e código da Unidade de lotação e,
nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente
superior.

**CAPÍTULO III
DO MANDATO**
Art. 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um)
ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos em-
pregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Para fins de destituição do delegado
sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse
sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado".

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a destituição do delegado
sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30
(trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL**
Art. 5º - Compete ao delegado sindical:

Apoiar e encaminhar aos sindicatos e aos gestores as re-
vindicações dos trabalhadores;

Representar o sindicato junto aos empregados de sua Uni-
dade;

Participar dos eventos e instâncias sindicais;

Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sin-
dicato;

Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;

Manter contato permanente com os colegas da Unidade de
trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas
reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das
condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Ges-
tores;

Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publica-
ções que digam respeito aos empregados e sindicatos;

outras a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindi-
cais.

**CAPÍTULO V
DAS PRERROGATIVAS**
Art. 6º - Fica vedada a dispensa do empregado eleito de-
legado sindical, a partir do momento do registro de sua candidatura
até 1 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta
grave.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado eleito para cargo de
delegado sindical será assegurada a irremovibilidade de sua Unidade
de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Segundo - Entende-se por irremovibilidade a proi-
bição de transferência da unidade da eleição para outra unidade da
CAIXA, salvo em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Terceiro - Serão permitidas as situações de des-
tacamento para o delegado eleito durante a vigência do seu man-
dato.

Parágrafo Quarto - O empregado perderá o mandato se a
transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita ou em
caso de extinção de unidade.

Parágrafo Sexto - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a SURSE.

Art. 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Art. 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Art. 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Art. 11º - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados - PLR, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, referente ao ano de 2010.

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, como representante dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2010 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade a PLR/2010 o empregado demitido por justa causa no período de apuração - 01.01.2010 a 31.12.2010.

Parágrafo Segundo - O pagamento da PLR/2010 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2010 e 31.12.2010.

Parágrafo Único - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR, tem sua participação regulada da seguinte forma:

a)O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular - APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação nos lucros ou resultados, conforme o caso em que se enquadre.

b)O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LPF, Licença Especial FUNCEF - LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada - FNI, Falta Não Homologada e Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na CAIXA em 2010.

c)O empregado admitido na CAIXA em 2010 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

d)O empregado desligado da CAIXA em 2010, por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2010 será composta de:

a)PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:

?Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração-base, de 1º de setembro de 2010, acrescida do valor fixo de R\$ 1.100,80, limitada ao valor de R\$ 7.181,00 ou a 13% (treze por cento) do lucro líquido de 2010, o que ocorrer primeiro.

?Parcela Regra Adicional, correspondente a 2% do lucro líquido apurado no exercício de 2010, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente Acordo, em partes iguais, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, até o limite individual de R\$ 2.400,00.

b)PLR Extraordinária CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2010, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, para todos os empregados e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo, especificamente na inclusão bancária, no crédito imobiliário e na transferência de benefícios sociais.

Parágrafo Primeiro - Se o total apurado na aplicação da Parcela Regra Básica FENABAN ficar abaixo de 5% do lucro líquido de 2010, será utilizado um fator multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 remunerações-base do empregado, o que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações, o valor pago estará limitado a R\$ 15.798,20.

Parágrafo Segundo - A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, no dia 29.10.2010, dos valores apurados pela Regra FENABAN e de 50% dos valores apurados para a PLR Extraordinária CAIXA, com base no lucro projetado para o ano de 2010, no valor de R\$ 2,552 bilhões (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de reais).

Parágrafo Terceiro - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2010, receberá o valor da PLR de 2010 devida em parcela única até 31.03.2011.

Parágrafo Quarto - Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2010 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto - O valor residual eventualmente devido conforme cálculo do Parágrafo Quarto, será pago até 31.03.2011.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2010 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2010.

CLÁUSULA 6ª - TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

EDILSON RICARDO VALADARES

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

CPF: 494.191.106-72

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

PRESIDENTE

CPF: 004.431.231-87

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CAIXA

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONTEC

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE

CPF: 160.332.053-91

COORDENADORA

RUMIKO TANAKA

CPF 363.514.318-91

COORDENADORA

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES

CPF: 510.008.300-04

EMÍLIO ANGELO CARMIGNAN

CPF: 463.022.989-20

WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

CPF: 820.288.421-72

MARIA SALETE CAVALCANTI

CPF 205.793.304-00

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome:

CPF:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

ALFREDO BRANDÃO HORSTH

PRESIDENTE

CPF 007.352.656-00

SEEB DE ARAGUARI E REGIÃO

ANTÔNIO GOMES FAIM

PRESIDENTE

CPF 061.495.106-20

SEEB DE ARAXÁ E REGIÃO

RUY BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

PRESIDENTE

CPF 039.220.656-00

SEEB DE BARBACENA

JOÃO SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE

CPF 019.530.956-15

SEEB DE CARATINGA E REGIÃO

EVANDELICI RODRIGUES DE ALMEIDA

PRESIDENTE

CPF 304.908.476-68

SEEB DE CURVELO

GILCEU FERREIRA DA COSTA

PRESIDENTE

CPF 259.167.936-34

SEEB DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

RICARDO WIDMARK PINTO

PRESIDENTE

CPF 242.039.046-68

SEEB DE ITAJUBÁ E REGIÃO

JOSÉ MANUEL SERVA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

CPF 738.444.628-72

SEEB DE ITUIUTABA E REGIÃO

JOÃO DA SILVA BORGES

PRESIDENTE

CPF 079.110.476-91

SEEB DE MANHUAÇU

GERALDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA AFONSO

PRESIDENTE

CPF 243.745.046-72

SEEB DE MONTES CLAROS

LUIZ CARLOS ROCHA CALDEIRA

PRESIDENTE

CPF 206.355.326-20

SEEB DE MURIAE E REGIÃO

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

PRESIDENTE

CPF 032.533.847-72

SINTRAF DE POÇOS DE CALDAS

AGNALDO ALVES VIANA

PRESIDENTE

CPF 523.253.426-20

SEEB DE PONTE NOVA

JOSÉ CARLOS BARBOSA SILVA

PRESIDENTE

CPF 280.026.796-87

SEEB DE SANTOS DUMONT

MARCOS JOÃO COURI

PRESIDENTE

CPF 013.068.126-15

SEEB DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

EDIVALDO DIAS CUNHA

PRESIDENTE

CPF 262.739.776-15

SEEB DE VARGINHA E REGIÃO

FÁBIO MASSOTE CHAVES

PRESIDENTE

CPF 563.117.886-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS

DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS

CRISPIM BATISTA FILHO

PRESIDENTE

CPF 234.293.211-15

SEEB DE ANÁPOLIS

RANGEL RÉGIS VALENTE

PRESIDENTE

CPF 394.076.081-15

SEEB DE CATALÃO

ELCIO TORQUATO PEREIRA

PRESIDENTE

CPF 067.234.621-49

SEEB DE GOIÁS

SÉRGIO LUIZ DA COSTA

PRESIDENTE

377.111.301-63

JACIRA CARVALHO DA SILVA

DIRETORA DE ASSUNTOS SINDICAIS

096.042.001-00

SEEB DE ITUMBIARA

SILVIO OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF 341.312.131-68

SEEB DE JATAÍ

ADEMAR MARTINS RODRIGUES

PRESIDENTE

CPF 168.938.871-15

SEEB DO AMAZONAS

NINDBERG BARBOSA DOS SANTOS

PRESIDENTE

CPF 140.410.302-34

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A CAIXA, em cumprimento ao Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigo 4º, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, referente à data-base de 1º de setembro de 2010, início de vigência do referido acordo.



ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, como representante dos empregados, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará, a partir de 1º/09/2010, em 7,50% (sete e meio por cento), as rubricas de Salário-Padrão, de Função Gratificada, de Gratificação de Cargo em Comissão / Função de Confiança, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, bem como os valores das Tabelas de Porte e de Piso Salarial de Mercado.

Parágrafo Único - As diferenças salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2010, serão pagas até o mês de outubro/2010.

CLÁUSULA 2ª - VALORIZAÇÃO DO PISO SALARIAL

Com o objetivo de valorizar o Piso Salarial, a CAIXA promoverá, a partir de 1º de setembro de 2010, a elevação do piso da Estrutura Salarial Unificada - ESU para R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), mediante aplicação de 10,19% sobre o valor da referência 201 de 31/08/2010.

Parágrafo Primeiro - No índice de 10,19% mencionado no caput, está compreendido o reajuste de 7,50% previsto na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - Para as demais referências da ESU será acrescida parcela fixa de R\$ 39,00 que corresponde à diferença entre o percentual aplicado na referência 201 e 7,50% previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 4ª - REGISTRO DE JORNADA E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, e o percentual restante será compensado, na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada e igual fração de minutos, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Administração de Pessoas - SUAPE.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivado a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto - As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

Parágrafo Sexto - Ajustam as partes que o Sistema de Ponto Eletrônico - SIPON adotado pela CAIXA deverá permanecer em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP na forma da Portaria 1.120, de 08.11.1995.

Parágrafo Sétimo - Os funcionários ocupantes de função gratificada/cargo comissionado e da Carreira Profissional poderão ser dispensados, a critério da CAIXA, do registro relativo a sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá auxílio refeição / alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 399,30 (trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), sob a forma de créditos eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes referidos no "caput" poderão ser substituídos por cheques em papel, na quantidade de 22 vales, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que o meio eletrônico tenha dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Quarto - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

Parágrafo Quinto - É facultado ao empregado escolher o percentual do valor do auxílio refeição/alimentação, entre as modalidades alimentação e refeição.

Parágrafo Sexto - As diferenças de auxílio refeição / alimentação relativos aos meses de setembro e outubro de 2010 serão pagas em novembro de 2010.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá Auxílio Cesta Alimentação exclusivamente aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos), por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

Parágrafo Quarto - As diferenças do Auxílio Cesta Alimentação relativos aos meses de setembro e outubro de 2010 serão pagas em novembro de 2010.

CLÁUSULA 9ª - 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá 13ª Cesta Alimentação exclusivamente aos seus empregados, que consignarem pelos menos 1 dia de efetivo exercício na CAIXA no mês de novembro/2010, no valor de R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos) no dia 19/11, por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado por Licença Médica, Licença Acidente do Trabalho e/ou Licença Médica Caixa faz jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A CAIXA concederá Auxílio Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 261,33 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), por filho de qualquer condição, nascido a partir de 01/09/2010, desde o nascimento até a idade de 71 (setenta e um) meses para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá de conformidade com o Programa de Assistência à Infância - PAI.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados cujo filho tenha nascido em data anterior à 01/09/2010 o valor mensal do benefício será de R\$ 223,55 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três) meses.

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Quarto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido no valor de R\$ 261,33 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) independentemente de idade.

Parágrafo Quinto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente.

Parágrafo Sexto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

CLÁUSULA 12ª - VALE-TRANSPORTE

A CAIXA concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à CAIXA, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do Art. 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da CAIXA nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário-padrão.

Parágrafo Segundo - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo Terceiro - O transporte coletivo público urbano é caracterizado por veículo com 2 portas, banco/assento baixo e controle de passageiros por meio de roletas, dentro ou fora do veículo.

Parágrafo Quarto - Nas localidades em que o transporte rodoviário intermunicipal convencional for o único meio de locomoção entre o município de residência e trabalho do empregado e cuja distância do trecho não seja superior a 100 km, será considerado como característica de urbano para os fins de concessão deste benefício.

Parágrafo Quinto - A comprovação de que o transporte referido no parágrafo anterior é o único meio de locomoção entre os municípios dependerá de declaração de órgão público competente para esse fim.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 13ª - ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA Mastercard e Visa nas modalidades existentes em 01/09/2010, durante o período de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 14ª - JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados, aposentados e pensionistas, no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6, exclusivamente na conta em que receba o salário ou proventos.

Parágrafo Único - A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

CLÁUSULA 15ª - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de: casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;

licença paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;

falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;

falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;

doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;

alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;

depoimento em inquérito policial ou judicial;

convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;

participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa;

prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;

Até 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas após;

Um dia por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a), filho, pai ou mãe;

ausência permitida para tratar de interesse particular - APIP, de até 5 (cinco) dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP's adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo - No caso de filho com deficiência incapacitante, física ou mental, o benefício previsto na letra "I" será concedido sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Quarto - No que for aplicável, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

CLÁUSULA 16ª - ESCALA DE FÉRIAS / LICENÇA PRÊMIO

A escala de férias e de licença prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo Primeiro - O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus à indenização por férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

Parágrafo Segundo - O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, bem como a conversão de 1/3 em pecúnia, exigindo em ambas situações, requerimento específico no caso de ter o interessado mais de 50 anos.

CLÁUSULA 17 - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito do adiantamento.

CLÁUSULA 18 - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o Art. 224 e ressaltados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - Aos empregados integrantes da carreira profissional, aplica-se o previsto em seus contratos de trabalho e posteriores alterações.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA MATERNIDADE

A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 180 dias, contemplados nesse total, os 30 dias da licença aleitamento.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Segundo - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - Caso o benefício da prorrogação da licença maternidade, previsto nos termos da Lei 11.770/2008 e contemplado no caput desta cláusula, for revogado por ato do Poder Público, a CAIXA adequará a licença maternidade das empregadas para 120 dias, mais 30 dias para licença aleitamento.

Parágrafo Quarto - No caso de relação estável com companheira do mesmo sexo, sendo ambas empregadas da CAIXA, exclusivamente uma terá direito ao período de licença maternidade podendo a outra usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA ADOÇÃO

No caso de adoção ou guarda judicial de criança até a idade de 12 anos incompletos, a CAIXA concederá licença remunerada à empregada adotante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotante empregado CAIXA, será concedido o benefício previsto na Cláusula 15 - Ausências Permitidas, alínea "b", após efetivada a adoção.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção em que ambos os adotantes são empregados da CAIXA, exclusivamente a mulher terá direito ao período de licença adoção, podendo o homem usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade de 10 (dez) dias, consecutivos ou não, no período de 180 (cento e oitenta) dias após efetivada a adoção.

Parágrafo Terceiro - No caso de relação estável com companheiro(a) do mesmo sexo, sendo ambos(as) empregados(as) da CAIXA, exclusivamente um(a) terá direito ao período de licença adoção, podendo o(a) outro(a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

Parágrafo Quarto - No caso de empregado adotante solteiro, será concedida a licença adoção na forma do caput.

Parágrafo Quinto - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

Parágrafo Sexto - Durante os dias de gozo da licença adoção o (a) empregado (a) não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Parágrafo Sétimo - No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período das licenças adoção e paternidade permanece inalterado.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

gestante: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade;

alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante Art. 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;

pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;

pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;

gestante/aborto: À gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico, a partir da data do evento.

adotantes: aos empregados e empregadas, desde a adoção comprovada, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença adoção.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: aos compreendidos na alínea "e", "f" e "g", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir.

aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após o preenchimento dos requisitos mínimos fixados pela Previdência Social, para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no Art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 22 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário uma indenização no valor de R\$ 108.440,62 (cem e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

assalto intencional em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;

ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;

assalto intencional contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

CLÁUSULA 23 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos líquidos através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 24 - UNIFORME

A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

CLÁUSULAS DE SAÚDE

CLÁUSULA 25 - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAÚDE CAIXA

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, antes de romper seu vínculo trabalhista com a CAIXA e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo - É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA em 30% das despesas assistenciais para os beneficiários titulares e 70% das despesas assistenciais para a CAIXA com um percentual mínimo de participação da CAIXA de 3,5% sobre a despesa de pessoal, incluídos os encargos sociais.

Parágrafo Terceiro - Ao final de cada exercício será efetuado, se necessário, o ajuste sobre a diferença entre os 3,5% das despesas de pessoal, incluído os encargos sociais, e os 70% sobre as despesas assistenciais realizadas durante o ano, mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida no MN RH115021 e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o titular de pensão é a soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do fundo de previdência privada.

Parágrafo Quinto - O titular do Saúde CAIXA (empregado ativo, aposentado e o titular de pensão) contribuirão com mensalidade no valor de 2% da remuneração base, para o custeio do Saúde CAIXA, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos.

São dependentes diretos:

cônjuge;

companheiro(a) com união estável;

companheiro(a) de mesmo sexo com relação estável;

filhos e enteados até 20 anos, 11 meses e 30 dias.

filhos portadores de deficiência permanente e incapazes, com idade superior ao definido na letra "d".

Parágrafo Sexto - É garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar por opção de um dos cônjuges ou companheiros (as) quando ambos são empregados CAIXA.

Parágrafo Sétimo - É garantida a inscrição na condição de dependente indireto, mediante pagamento de mensalidade adicional de R\$ 110,00 para cada um, conforme previsto no MN RH043024.

Parágrafo Oitavo - O titular contribuirá, também, com co-participação de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, pelo grupo familiar, incluindo, nesse caso, o beneficiário indireto, por escolha dirigida ou livre escolha, limitada a um teto anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), acumulado de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Nono - Em Novembro de cada ano civil, será realizado cálculo atuarial e serão apresentados os balancetes para fins de acompanhamento do Plano e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Quinto e Sétimo, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Oitavo, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Décimo - Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será constituído e mantido fundo contábil, para reserva de contingência, de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes, na proporção estabelecida para as partes, cujo saldo será remunerado pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Segundo - A CAIXA é responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Plano.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto - O Conselho Consultivo, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas - VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão indicados pela CONTEC, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Décimo Quinto - A Caixa realizará pesquisa sobre a qualidade de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde Caixa, cujos parâmetros serão discutidos com as entidades representativas dos empregados, as quais também terão acesso aos resultados apurados.

CLÁUSULA 26 - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Oitavo.

Parágrafo Primeiro - O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função gratificada/função de confiança/ cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança, cargo em comissão ou função gratificada, nas seguintes situações:

pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;

pelo período de 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget, síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada;

pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;

por 180 dias além do prazo previsto nas alíneas a e b, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído valor da função gratificada/cargo em comissão/função de confiança assegurado, a suplementação contemplará este valor exclusivamente pelo prazo do assegurado a que o empregado faria jus caso não estivesse em licença médica/acidente de trabalho.



Parágrafo Quarto - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

Parágrafo Sétimo - No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos indevidos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 27 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto - A CAIXA custeará assistência médica, psicológica e jurídica empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 28 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

CLÁUSULA 29 - TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA remanejará a empregada gestante de sua atividade, prioritariamente, ou do seu local de trabalho, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro - Quando houver remanejamento de seu local de trabalho, a empregada, se titular de função gratificada/cargo em comissão/função de confiança, permanece designada em caráter efetivo na nova unidade de lotação física.

Parágrafo Segundo - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença maternidade, podendo ela permanecer na unidade para onde foi remanejada, caso exista vaga e for do seu interesse, situação em que não será garantida a função gratificada/cargo em comissão/função de confiança que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a inamovibilidade da empregada gestante.

CLÁUSULA 30 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, de acordo com a NR 5, sob a presidência de empregado indicado pela CAIXA, dentre os titulares eleitos.

Parágrafo Primeiro - É permitida uma única reeleição tanto para os membros titulares quanto para os suplentes, de acordo com os termos da NR 5.

Parágrafo Segundo - As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Quarto - Os representantes de CIPA para as unidades que não possuem CIPA constituída conforme NR 5 também serão eleitos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Quinto - Todos os membros eleitos previsto na presente cláusula gozarão de estabilidade de emprego e inamovibilidade durante a duração do mandato, nos termos da NR 5.

Parágrafo Sexto - Caso o número de candidatos seja inferior ao mínimo estipulado pelo Quadro I da NR 5, para composição da CIPA, a CAIXA preencherá as vagas remanescentes com empregados por ela indicados.

Parágrafo Sétimo - Caso não haja candidato para Representante de CIPA, nas unidades com até 100 empregados, a CAIXA fará a indicação.

Parágrafo Oitavo - Na renúncia ou transferência a pedido de empregado eleito integrante de CIPA ou Representante de CIPA as entidades sindicais serão imediatamente comunicadas do fato e do início do novo processo eleitoral.

CLÁUSULA 31 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA 32 - INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 33 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro - O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo - Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade durante o período de vigência da portaria de nomeação e de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

Parágrafo Terceiro - A CONTEC comunicará a CAIXA a relação dos membros que compõem a Comissão de Negociação, bem como as eventuais substituições.

CLÁUSULA 34 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do Art. 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais não poderão estabelecer prazo inferior ao legalmente exigido para homologação para apresentação dos cálculos rescisórios pela CAIXA.

CLÁUSULA 35 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos Sindicatos da base territorial da sua Unidade de Lotação.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais encaminharão à CONTEC as informações relativas à base de cálculo e a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial.

Parágrafo Terceiro - A CONTEC consolidará as informações recebidas dos sindicatos, conforme parágrafo segundo e enviará arquivo único à CAIXA, até a data limite de 19/11/2010 para o processamento em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - A CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida da CONTEC as referidas informações, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo segundo ocorrer após o prazo estabelecido no parágrafo terceiro..

Parágrafo Sexto - As entidades sindicais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato, dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Sétimo - Os valores serão descontados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2010 e repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical, em conta mantida na CAIXA.

Parágrafo Oitavo - Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso; juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA 36 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA se compromete a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro - Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA 37 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ficará assegurada a liberação de até 50 (cinquenta) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no "caput" da cláusula, a liberação será solicitada pela CONTEC, que indicará os nomes dos empregados, mandato e entidades.

Parágrafo Segundo - A liberação fica condicionada à autorização da Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com o Empregado - SURSE, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço, caso contrário o período de afastamento será considerado licença não remunerada, na forma do disposto no Parágrafo 2º do Art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Terceiro - A data inicial da liberação a que se refere o "caput" não poderá ser anterior à data de início do mandato para o qual o empregado foi eleito.

Parágrafo Quarto - O período da liberação corresponderá à vigência do presente Acordo Coletivo ou à data-fim do mandato sindical do empregado, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto - O empregado será dispensado da função de confiança, cargo em comissão ou função gratificada que efetivamente exerça à época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor até o seu retorno.

Parágrafo Sexto - Aos empregados liberados nos termos desta cláusula, com tempo igual ou superior a dez anos de efetivo exercício na CAIXA, ficará assegurado, até o seu retorno, no mínimo o valor do Piso de Referência de Mercado e da respectiva Gratificação de Cargo do nível T1-N2.

Parágrafo Sétimo - Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

Parágrafo Oitavo - A liberação de dirigentes sindicais, na forma estabelecida nesta cláusula, somente ocorrerá após a extinção de eventual ação judicial cujo objeto seja o afastamento com ônus para a CAIXA.

CLÁUSULA 38 - DELEGADOS SINDICAIS

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

até 100 empregados: 01(um) delegado sindical
de 101 a 200 empregados: 02(dois) delegados sindicais
de 201 a 300 empregados: 03(três) delegados sindicais
de 301 a 400 empregados: 04(quatro) delegados sindicais
acima de 401 empregados: 05(cinco) delegados sindicais

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos, diurno e noturno, poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

Parágrafo Quarto - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo (Anexo II).

CLÁUSULA 39 - QUADRO DE AVISOS

A CAIXA assegurará às entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações oficiais de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais.

Parágrafo Segundo - Recebidos os comunicados do sindicato, a Unidade terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a afixação.

CLÁUSULA 40 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 41 - REUNIÕES

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.



CLÁUSULA 42 - SINDICALIZAÇÃO
A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada doze meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção da Empresa.

CLÁUSULA 43 - PORTAL DA UNIVERSIDADE CAIXA PARA DIRIGENTES SINDICIAIS
Fica garantido o acesso ao Portal da Universidade Corporativa CAIXA aos empregados liberados para atuação como dirigente sindical CONTEC.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 44 - DIAS NÃO TRABALHADOS
Os dias não trabalhados entre 29 de setembro de 2010 e 13 de outubro de 2010, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre o dia 20 de outubro até 15 de dezembro de 2010, inclusive, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Segundo - A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias realizadas anteriormente à 20 de outubro de 2010 não poderão compensar os dias não trabalhados.

Parágrafo Quarto - Para os empregados das bases sindicais que retornaram ao trabalho no dia 15 de outubro, o prazo para compensação fica estendido até 16 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA 45 - ENQUADRAMENTO APÓS CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Os empregados pertencentes à Estrutura Salarial Unificada - ESU e à Nova Estrutura Salarial - NES serão enquadrados nas referências 202 ou 802, respectivamente, no dia imediatamente posterior à conclusão do período referente ao contrato de experiência, quando este finalizar-se na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que, em 01/09/2010 estejam nas referências 201 ou 801 da ESU e NES, respectivamente, e que nesta data tenham mais de 90 dias de efetivo exercício na CAIXA serão enquadrados na referência 202 ou 802 em 01/09/2010.

CLÁUSULA 46 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 48 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa fé.

Parágrafo Único - Reconhece-se a Mesa Permanente de Negociação como importante espaço de diálogo entre a CAIXA e a CONTEC, para o aprimoramento das relações de trabalho.

CLÁUSULA 49 - DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS
A CAIXA ficará desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos regionais envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 50 - PROMOÇÃO - ANO BASE 2009
A CAIXA promoverá os empregados ativos em 1º de janeiro de 2010 e com no mínimo 180 dias de efetivo exercício em 2009, integrantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, inclusive cedidos, liberados para sindicatos e os licenciados sem suspensão do contrato de trabalho em uma referência/delta, retroativamente a 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo Primeiro - A alteração da referência salarial do empregado por esta modalidade não interfere nas promoções futuras por antigüidade devidas aos empregados, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Segundo - Esta modalidade de crescimento na carreira, dentro do mesmo cargo, não se aplica ao empregado que, no exercício de 2009:

Registrar, por mais de 180 dias, afastamento caracterizado como suspensão do contrato de trabalho;

Tiver o contrato de trabalho extinto por qualquer motivo;

Tiver decisão em qualquer instância pela suspensão ou pela demissão, cuja instauração tenha sido dado no ano-base.

Tiver aplicação de penalidade de advertência durante o ano de 2009, exceto quando se tratar da 1ª penalidade desta modalidade aplicada durante a vida funcional;

Recebeu censura ética;

Tiver mais de 3 faltas não justificadas.

CLÁUSULA 51 - VIGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2010.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pela CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

EDILO RICARDO VALADARES
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 494.191.106-72

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF: 004.431.231-87

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CAIXA
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONTEC

ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE
Coordenadora
CPF: 160.332.053-91

RUMIKO TANAKA
Coordenadora
CPF 363.514.318-91

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMOES
CPF: 510.008.300-04
WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
CPF: 820.288.421-72

EMÍLIO ANGELO CARMIGNAN
CPF: 463.022.989-20
MARIA SALETE CAVALCANTI
CPF: 205.793.304-00

Testemunhas:

ALFREDO BRANDÃO HORSTH
Presidente
CPF 007.352.656-00

NINDBERG BARBOSA DOS SANTOS
Presidente
CPF 140.410.302-34

COMPARECERAM AO ATO DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS AS ENTIDADES A SEGUIR RELACIONADAS

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

ALFREDO BRANDÃO HORSTH
Presidente
CPF 007.352.656-00

SEEB DE ARAGUARI E REGIÃO

ANTÔNIO GOMES FAIM
Presidente
CPF 061.495.106-20

SEEB DE ARAXÁ E REGIÃO

RUY BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Presidente
CPF 039.220.656-00

SEEB DE BARBACENA

JOÃO SIQUEIRA DIAS
Presidente
CPF 019.530.956-15

SEEB DE CARATINGA E REGIÃO

EVANDELICI RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente
CPF 304.908.476-68

SEEB DE CURVELO

GILCEU FERREIRA DA COSTA
Presidente
CPF 259.167.936-34

SEEB DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

RICARDO WIDMARK PINTO
Presidente
CPF 242.039.046-68

SEEB DE ITAJUBÁ E REGIÃO

JOSÉ MANUEL SERVA DE OLIVEIRA
Presidente
CPF 738.444.628-72

SEEB DE ITUIUTABA E REGIÃO

JOÃO DA SILVA BORGES
Presidente
CPF 079.110.476-91

SEEB DE MANHUAÇU

GERALDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA AFONSO
Presidente

CPF 243.745.046-72

SEEB DE MONTES CLAROS

LUIZ CARLOS ROCHA CALDEIRA
Presidente

CPF 206.355.326-20

SEEB DE MURIAÉ E REGIÃO

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
Presidente

CPF 032.533.847-72

SINTRAF DE POÇOS DE CALDAS

AGNALDO ALVES VIANA
Presidente
CPF 523.253.426-20



SEEB DE PONTE NOVA

JOSÉ CARLOS BARBOSA SILVA
Presidente

CPF 280.026.796-87

SEEB DE SANTOS DUMONT

MARCOS JOÃO COURI
Presidente

CPF 013.068.126-15

SEEB DE UBERLÂNDIA E REGIÃO

EDIVALDO DIAS CUNHA
Presidente
CPF 262.739.776-15

SEEB DE VARGINHA E REGIÃO

FÁBIO MASSOTE CHAVES
Presidente

CPF 563.117.886-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TO-
CANTINS

CRISPIM BATISTA FILHO
Presidente

CPF 234.293.211-15

SEEB DE ANÁPOLIS

RANGEL RÉGIS VALENTE

Presidente

CPF 394.076.081-15

SEEB DE CATALÃO

ELCIRO TORQUATO PEREIRA
Presidente

CPF 067.234.621-49

SEEB DE GOIÁS

SÉRGIO LUIZ DA COSTA
Presidente

377.111.301-63

JACIRA CARVALHO DA SILVA
Diretora de Assuntos Sindicais

096.042.001-00

SEEB DE ITUMBIARA

SILVIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

CPF 341.312.131-68

SEEB DE JATAÍ

ADEMAR MARTINS RODRIGUES
Presidente

CPF 168.938.871-15

SEEB DO AMAZONAS

NINDBERG BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

CPF 140.410.302-34

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SAUDE CAIXA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA um órgão colegiado autônomo de caráter con-
sultivo, criado com a finalidade de oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos
benefícios do SAÚDE CAIXA, conforme as normas, regulamento e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA é composto por 6 membros titulares e seus
respectivos suplentes, denominados Conselheiros, indicados pelo Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
da CAIXA e pela CONTEC, de forma paritária.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros indicados devem estar na condição de participantes titulares do
SAÚDE CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

Parágrafo Segundo - Entre os Conselheiros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na
Unidade de Gestão do SAÚDE CAIXA, a quem compete as funções de coordenar, secretariar e fornecer
apoio logístico às reuniões do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das
autoridades competentes, assim como podem renunciar ao mandato, durante o seu transcurso.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O mandato dos membros titulares do Conselho é de 12 meses, a contar da data de sua criação,
podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, a critério das instituições representadas.

Parágrafo Único - A referida recondução fica limitada ao máximo de 2 membros por instituição
representada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

Analisar e opinar sobre alterações que venham a repercutir na modelagem financeira e atuarial do
SAÚDE CAIXA;

Examinar e opinar sobre os Relatórios de Desempenho do SAÚDE CAIXA;

Examinar e opinar sobre as contas do SAÚDE CAIXA;

Propor alterações e aperfeiçoamentos no SAÚDE CAIXA;

Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

Sugerir a inclusão ou exclusão de procedimentos previstos no SAÚDE CAIXA assim como alternativas
para realização de cálculo atuarial.

Art. 5º - Compete aos Conselheiros do Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

Participar e votar nas reuniões do Conselho;

Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho;

Solicitar, por intermédio da instituição representada, a convocação de reuniões extraordinárias do Con-
selho;

Relatar as matérias propostas pela instituição representada.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente e as extraordinárias, a qualquer
tempo, mediante proposição expressa do Conselheiro coordenador ou de, pelo menos, 04 membros
titulares.

Parágrafo Primeiro - As matérias constantes da pauta de reunião devem ser encaminhadas aos membros
do Conselho juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros devem ser convocados pela CAIXA com antecedência mínima de
10 dias corridos.

Parágrafo Terceiro - Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 4 Con-
selheiros, sendo 2 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Parágrafo Quarto - Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não
havendo a presença mínima obrigatória, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos
Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto - Havendo duas reuniões consecutivas não realizadas por falta do quorum regimental,
a convocação para nova reunião fica condicionada à garantia formal de sua realização pelas instituições
representadas.

Parágrafo Sexto - As reuniões serão coordenadas pelo representante da CAIXA/Unidade Gestora do
SAÚDE CAIXA, competindo-lhe registrar em Ata, dar publicidade e o devido encaminhamento e
controle às proposições e opinamentos do Conselho, formulados por maioria simples.

Parágrafo Sétimo - As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados
ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/GESAD - Gerência Nacional de Saúde de Ambiência
Corporativa.

Parágrafo Oitavo - Os Votos contrários às matérias apresentadas serão fundamentados e registrados em
Ata, para subsidiar a decisão da autoridade responsável e a divulgação aos participantes do
SAÚDE CAIXA.

Parágrafo Nono - É facultado ao Conselho solicitar a presença, sem direito a voto, de outros pro-
fissionais, conforme a situação, para fins de assessoramento técnico.

Parágrafo Décimo - Os casos omissos são avaliados pelo Conselho e propostos à CAIXA e à CONTEC
para deliberação e, se for o caso, atualização do Regimento Interno.

REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

A CAIXA e a CONTEC, considerando o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 39 do Acordo
Coletivo de Trabalho 2010/2011, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do
delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO

Art. 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Art. 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada
unidade, observada a seguinte proporção:

até 100 empregados: 01(um) empregado

de 101 a 200 empregados: 02 (dois) empregados

201 a 300 empregados: 03 (três) empregados

de 301 a 400 empregados: 04 (quatro) empregados

acima de 401 empregados: 05 (cinco) empregados

Parágrafo Primeiro - As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:

Agências

Posto de Atendimento Bancário;

Superintendências Regionais;

Regional de Sustentação ao Negócio - RSN;

Centralizadora Regional;

Centralizadora Nacional;

Superintendência Nacional;

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical
por turno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas de-
pendências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

prazo para inscrição de candidatos;

o período e os locais da eleição;

início e término do mandato do delegado sindical.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato e ter cumprido o contrato de experiência.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da sua unidade de lotação, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado, em razão do caráter temporário do destacamento.

Parágrafo Quinto - O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Superintendência Nacional de Responsabilidade Social, Empresarial e Relacionamento com Empregado - SURSE, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Sexto - A eleição será por voto direto e secreto.

Parágrafo Sétimo - A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

Parágrafo Oitavo - O "quorum" mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

Parágrafo Nono - O Sindicato comunicará à SURSE os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Parágrafo Décimo - A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

o nome do empregado;

matrícula do empregado;

nome e código da Unidade de lotação e,

nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado".

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Art. 5º - Compete ao delegado sindical:

Apoiar e encaminhar aos sindicatos e aos gestores as reivindicações dos trabalhadores;

Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;

Participar dos eventos e instâncias sindicais;

Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;

Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;

Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores; Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos; outras a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º - Fica vedada a dispensa do empregado eleito delegado sindical, a partir do momento do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado eleito para cargo de delegado sindical será assegurada a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Segundo - Entende-se por irremovibilidade a proibição de transferência da unidade da eleição para outra unidade da CAIXA, salvo em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Terceiro - Serão permitidas as situações de destacamento para o delegado eleito durante a vigência do seu mandato.

Parágrafo Quarto - O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita ou em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Sexto - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a SURSE.

Art. 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Art. 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Art. 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Art. 11º - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SEÇÃO DA 2ª CÂMARA DA 2ª TURMA ORDINÁRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2010, SEÇÃO 1, PÁGINA 50.

Onde se lê:

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

75 - Recurso: 502092 -EX-OFFICIO - Processo: 10925.001519/2006-31 - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Interessada: MTRADING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ. Ex(s):- 2003 a 2005.

Leia-se:

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

75 - Recurso: 502092 -EX-OFFICIO - Processo: 15586.000454/2007-07 - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ - Interessada: MTRADING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ. Ex(s):- 2003 a 2005.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 622, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Portel - PA - NI.GTC - 13.308.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 246/2010-GP, de 05 de julho de 2010, de Portel, e demais informações constantes no processo nº 59050.002718/2010-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão fluvial - NI.GTC - 13.308, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 623, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Tramandaí - RS - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-

A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3456/2010, de 11 de junho de 2010, de Tramandaí, e demais informações constantes no processo nº 59050.002767/2010-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 624, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Bonfim - RR - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 056, de 24 de agosto de 2010, de Bonfim e demais informações constantes no processo nº 59050.002846/2010-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 625, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Bonfim - RR - NE.EVD - 12.101.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 057, de 31 de agosto de 2010, de Bonfim e demais informações constantes no processo nº 59050.002870/2010-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 626, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Presidente Venceslau -SP - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 116, de 05 de outubro de 2010, de Presidente Venceslau e demais informações constantes no processo nº 59050.002776/2010-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 627, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Jaú do Tocantins -TO - NE.SSC - 12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 044/2010, de 13 de setembro de 2010, de Jaú do Tocantins e demais informações constantes no processo nº 59050.002852/2010-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca - NE.SSC - 12.402, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012273/2009-66, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.577 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NARDTAYA THIRASAROCK, de nacionalidade tailandesa, filha de Bupear Thirasaroch e de Veera Thirasaroch, nascida em Lop Buri, Tailândia, em 4 de julho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024201/2009-61, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.578 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR RAUL DUARTE ROMERO, de nacionalidade paraguaia, filho de Maria Duarte e de Martinha Romero, nascido na Cidade Del Leste, Paraguai, em 23 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008529/2010-74, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.579 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHN WILLIAM IRELAND, de nacionalidade inglesa, filho de James Ireland e de Jane Thackery Ireland, nascido em Newcastle, Inglaterra, em 4 de janeiro de 1947, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020619/2009-08, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.580 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PATRICIA LILIANA RODRIGUEZ PEREYRA, de nacionalidade argentina, filha de Abelardo José Rodrigues e de Angélica Del Carmen Pereyra, nascida em Malaga, Espanha, em 23 de março de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 3.582 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - "CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MÚLTIPLO DEFICIENTE", com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 07.346.939/0001-51 (Processo MJ nº 08071.001586/2010-88);

II - ASSOCIAÇÃO ANA CUSTÓDIA DE JESUS, com sede na cidade de Caçu, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 24.858.524/0001-86 (Processo MJ nº 08001.001326/2010-36);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "CAMINHO DE DAMASCO", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.902.672/0001-55 (Processo MJ nº 08071.023600/2009-61);

IV - ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS DA POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE GOIÁS - APPB, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 37.382.173/0001-21 (Processo MJ nº 08071.001644/2010-73);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM ALEGRE - APAE DE VARGEM ALEGRE, com sede na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.548.371/0001-63 (Processo MJ nº 08071.001361/2010-21);

VI - ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 10.473.817/0001-30 (Processo MJ nº 08071.003824/2010-90);

VII - CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMÁLIA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 25.571.571/0001-07 (Processo MJ nº 08071.004603/2010-39);

VIII - FUNDAÇÃO ARCO ÍRIS, com sede na cidade de Araputanga, Estado do Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 37.500.808/0001-48 (Processo MJ nº 08071.020634/2009-01);

IX - INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - IPEMIG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 06.847.686/0001-37 (Processo MJ nº 08071.020483/2010-17);

X - OÁSIS - ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS INTEGRADOS AOS SUJEITOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.812.951/0001-16 (Processo MJ nº 08071.002730/2010-01);

XI - UNIÃO DOS MORADORES DA FAVELA DO JARDIM COLOMBO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 58.933.391/0001-87 (Processo MJ nº 08071.014615/2010-71).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 3.583 - Art. 1º Indeferir os recursos dos pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE SABARÁ, com sede na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.063.137/0001-34 (Processo MJ nº 08001.003905/2009-80);

II - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.420.856/0001-96 (Processo MJ nº 08071.024492/2009-43).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 3.584 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ABRIGO LAR DE JESUS, com sede na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.372.990/0001-69 (Processo MJ nº 08071.001540/2010-69);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIA DE NAZARÉ, com sede na cidade de Sapeaçu, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 13.863.899/0001-18 (Processo MJ nº 08071.002684/2010-32);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO ESPERANÇA DE VIDA - ABEV, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 64.487.689/0001-03 (Processo MJ nº 08071.024397/2009-40);

IV - ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIO DE IPUMIRIM, com sede na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 80.912.744/0001-11 (Processo MJ nº 08071.014817/2009-80);

V - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DA GRANDE DOURADOS - ACCGD, com sede na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 07.387.765/0001-75 (Processo MJ nº 08071.001535/2010-56);

VI - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PRIMAVERA, com sede na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 16.417.313/0001-80 (Processo MJ nº 08071.002556/2010-00);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÈRE - APAE DE AMPÈRE, com sede na cidade de Ampère, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 80.884.331/0001-70 (Processo MJ nº 08071.007289/2010-46);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES, SEGURANÇAS E TÉCNICOS DE TRANSPORTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ASSTTRA - MP, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 07.834.572/0001-15 (Processo MJ nº 08071.024312/2009-23);

IX - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO VALE DO IVAÍ DE ICARAÍMA - PR - ASTRUVALE, com sede na cidade de Icaraima, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.471.181/0001-22 (Processo MJ nº 08071.002818/2010-15);

X - ASSOCIAÇÃO PRÍNCIPE BERNARDO, com sede na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 59.022.046/0001-54 (Processo MJ nº 08071.020401/2009-09);

XI - CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DO PILAR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 19.693.035/0001-81 (Processo MJ nº 08071.001604/2010-21);

XII - CRECHE COMUNITÁRIA SEMENTES DO AMANHÃ, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.392.120/0001-07 (Processo MJ nº 08071.002786/2010-58);

XIII - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY, com sede na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 05.332.770/0001-55 (Processo MJ nº 08071.002824/2010-72);

XIV - LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE LOURDES DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 03.061.965/0001-82 (Processo MJ nº 08071.001603/2010-87);

XV - LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 06.989.129/0001-50 (Processo MJ nº 08000.004395/2010-10);

XVI - LAR SANTA CLARA DE ASSIS, com sede na cidade de Russas, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 06.951.860/0001-97 (Processo MJ nº 08071.007103/2010-59);

XVII - NASCER - NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL E ESPORTE RECREATIVO, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.739.131/0001-46 (Processo MJ nº 08071.002783/2010-14);

XVIII - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, registrado no CNPJ nº 07.678.950/0001-19 (Processo MJ nº 08071.002874/2010-50).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 3.585 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ADESF - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE SIMÕES FILHO, com sede na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 96.849.815/0001-19 (Processo MJ nº 08071.019865/2010-06);

II - ÁGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA - ABAC, com sede na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 02.562.220/0001-34 (Processo MJ nº 08071.001496/2010-97);

III - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE MARIMBONDO, com sede na cidade de Italva, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 08.109.899/0001-97 (Processo MJ nº 08071.002658/2010-12);

IV - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA MONSEHOR JOÃO PEDRO, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.660.320/0001-85 (Processo MJ nº 08071.016188/2010-66);

V - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS - CEU, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ nº 03.495.322/0001-47 (Processo MJ nº 08071.011316/2010-85);

VI - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 90.091.935/0001-13 (Processo MJ nº 08071.011504/2010-11);

VII - FUNDAÇÃO LUIZ ANTÔNIO BEZERRA - FLAB, com sede na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ nº 08.296.083/0001-10 (Processo MJ nº 08000.004095/2010-22);

VIII - IGREJA BATISTA PENTECOSTAL SALVAÇÃO DA ILHA, com sede na cidade de Itaparica, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 09.057.344/0001-01 (Processo MJ nº 08071.019180/2010-51);

IX - ORQUESTRA E CORO "MESTRE VICENTE", com sede na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.468.823/0001-53 (Processo MJ nº 08071.011483/2010-26);

X - PROGRAMA DE AÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PAIS, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 07.178.301/0001-59 (Processo MJ nº 08071.013259/2010-79).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Nº 3.586 - Art. 1º Arquivar os autos de representação administrativa processado em face da REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 15.166.416/0001-51 (Processo MJ nº 08026.012663/2004-22).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Nº 3.587 - Art. 1º Arquivar os autos de representação administrativa processado em face da ASSOCIAÇÃO DAS FREIRAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.218.736/0001-33 (Processo MJ nº 08026.015276/2004-48).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de novembro de 2010

Nº 234 - Ref.: Processo nº 08001.010.467/2009-14. Interessado: JOÃO ADELINO PEREIRA FELIX.

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447, de 05 de maio de 2000, considerando que não foi comprovada a alegada nulidade do procedimento expulso que resultou na retirada compulsória do Interessado, e considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, indefiro o pedido de revogação de expulsão.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 479ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Dia: 16.11.2010
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.000236/2009-65
Requerente: Alesat Combustíveis S.A. e Repsol YPF Distribuidora S.A.
Representantes: Marcos Rafael Flesh, Maria Cristina Cescon Avedissian, André Mestriner Stocche e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.003320/2009-31
Requerente: Citadel Plastics Holding, Inc. e Meridian do Brasil Ltda.
Representantes: Bruno de Siqueira Pereira, Ana Paula Me-deiros Costa, André Luiz Bundchen e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.004853/2010-73
Requerente: BTG Alpha Investments, LLC
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos A.T. Exposto Jr., Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros
Interessada: SVB Automotores do Brasil S.A.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005630/2010-23
Requerente: Comtech Telecommunications Corp. e CPI Internacional, Inc.
Representantes: Barbara Rosenberg, André Previato, Bárbara Montes e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007150/2010-05
Requerentes: Comercial Frango Assado Ltda., Posto e Restaurante Arco Íris de Aparecida Ltda., Posto de Serviços Vizumar Ltda. e Roseira Sociedade de Desenvolvimento de Turismo e Comércio Ltda.
Representantes: Karina Lara Fera, Fernanda Kac, Flávia Sandron e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007966/2010-21
Requerentes: Ativas Participações S.A. e Cemig Telecom S.A.
Advogados: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Gustavo Lopes Alfredo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.008406/2010-93
Requerente: Grace Brasil Ltda. e Chryso Ltda.
Representantes: Marcelo Procópio Calliari, Marta Mitico Valente, Daniel Oliveira Andreoli e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.009490/2010-62
Requerentes: Paraíso Bioenergia Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.010151/2010-29
Requerente: Prestacon Administradora e Corretora de Seguros de Vida Ltda. e TGA Teresa Gama Consultoria de Benefício e Corretora de Seguros Ltda.
Advogados: Larissa Aguiar Barros Heras, Marcos Alves Ferreira e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.010262/2010-35
Requerentes: Nycomed Pharma Ltda. e Arafarma Group S.A.
Advogados: Carlos Magno N. Rodrigues
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.010492/2010-02
Requerente: Parking Gás Ltda. e Ana Paula Pinheiro de Vasconcelos Maia
Representantes: Barbara Rosenberg, José Marinho Nunes, André Macedo de Oliveira e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.010827/2010-84

Requerente: Actividades de Construcción y Servicios, S.A. e Hochtief Aktiengesellschaft
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiano Nogueira da Cruz Lima, Geraldo Roberto Lefosse Junior e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº. 08012.009924/2008-18
Requerentes: BASF SA e Ciba Especialidades Químicas
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait Arruda Sampaio e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº. 08012.003709/2010-10
Requerentes: GR S.A. ("GRSA") e FB Administração e Participações S.A. ("FB Part")
Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e Alessandro Pezzolo Giacaglia
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005879/2010-39
Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S.A. ("VOTORANTIM"), CJ Mineração Ltda. ("CJ MINERAÇÃO") e Aguachu Mineração Ltda. - EPP. ("AGUAÇU")
Advogados: Andrea F. Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.010112/2010-21
Requerentes: FIP Brasil de Governança Corporativa, HF Participações S.A. e Hortigil Hortifrutti S.A.
Advogados: José Luis Camargo Junior, Fernanda Dalla Valle Martino e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.
Ato de Concentração 08012.006450/2009-25
Requerentes: General Motors Company e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marco Aurélio Barbosa, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas da Silveira, Eduardo Cavalcante Gauche e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002740/2010-33
Requerente: Da Granja Agroindustrial Ltda. e Recanto do Sabiá Alimentos Ltda.
Advogados: Marcos Helene Szauder, Eduardo Molan Gaban, Heraldo Geres e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002913/2010-13
Requerente: Merck KGaA
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., José Carlos da Matta Berardo, entre outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.009529/2010-41
Requerente: Capital Tech Inovação e Investimentos - Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes e Inovadoras ("Fundo Capital Tech") e Huntington Centro de Medicina Reprodutiva Ltda. ("Huntington")
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque, Maria da Graça Britto Garcia e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.010515/2010-71
Requerentes: BN 15 Participações Ltda. e Estacionamentos Cinelândia S.A.
Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, João Guizzo, Francisco de Assis Silva e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.010607/2010-51
Requerentes: National Oilwell Varco, Inc. e APL (Advanced Production & Loading) Plc.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.010750/2010-42
Requerentes: Ternium Brasil S.A. e Siderúrgica Norte Fluminense S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.010893/2010-54
Requerentes: Safran S.A. e L-1 Identity Solutions.
Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011016/2010-09
Requerentes: Citigroup Venture Capital Investment G.P. Limited, Silverspot Investment S.à.r.l. e Huvepharma AD.
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Fabricio Antonio Cardim de Almeida e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008466/2010-14
Requerentes: Indra Sistemas S.A. e Telefónica Pesquisa e Desenvolvimento do Brasil Ltda.
Advogados: Patricia Miranda Villar, Víctor Manuel García Ferrández, Gustavo Fleichman e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.010379/2010-19
Requerentes: 3M Company e Arizant Holdings Inc.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.001493/2008-33
Representante: Arthur Villamil Martins.
Representadas: Cia. De Gás de Minas Gerais.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.000642/2010-61
Representante: Heder Peixoto.
Representada: Postos de Combustíveis de Amargosa/BA.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar n.º 08012.004888/1998-46
Representante: Ministério Público do Estado da Paraíba.
Representada: Postos de Combustível em João Pessoa.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho Substituto

JOÃO PAULO SAUEIA GODOY
Secretário do Plenário Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de julho de 2010

Nº 4.426 - Referência: Recurso Administrativo nº S/N - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA SHOPPING, AMAZONAS-MANAUS/AM, de 23/10/2009. Despacho nº 6992 - GAB/DG/DPF, de 28/10/2009. Protocolo nº 08200.028542/2009-49. ASSUNTO: Recurso Administrativo, DELESP.

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA SHOPPING AMAZONAS-MANAUS/AM.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 054/07, lavrado pela DELESP/SR/DPF/AM em face da Caixa Econômica Federal - Agência Amazonas Shopping, Manaus/AM, CNPJ: 00.360.305/1549-26, tendo em vista não ter obtido aprovação do plano de segurança apresentado, infringindo disposições da Lei nº 7.102/83 (arts. 1º, 2º e 7º) e da Portaria nº 387/06-DG-DPF (art. 133, inc. III).

II. No parecer nº 4495/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 18/20), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2982/2010-DELP/CG CSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 13.334 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/AM para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.437 - Referência: Recurso Administrativo nº S/N - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA VITÓRIA RÉGIA-MANAUS/AM, de 23/10/2009. Despacho nº 6969 - GAB/DG/DPF, de 28/10/2009. Protocolo nº 08200.028549/2009-61. ASSUNTO: Recurso Administrativo, DELESP.

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA VITÓRIA RÉGIA-MANAUS/AM.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 020/09, lavrado pela DELESP/SR/DPF/AM em face da Caixa Econômica Federal - Agência Vitória Régia, Manaus/AM, CNPJ: 00.360.305/0020-07, tendo em vista não ter obtido aprovação do plano de segurança apresentado, funcionando sem plano de segurança aprovado e infringindo disposições da Portaria nº 387/06-DG-DPF (art. 133, inc. III).

II. No parecer nº 3199/09-ASS/CCASP/CGCSP (fl. 32) e na Síntese/Análise do voto (fl. 40), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2762/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 11.666 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/AM para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Nº 4.443 - Referência: Auto de Infração nº 059 - SR/DPF/AM, de 22/09/2008. Protocolo nº 08240.016365/2008-09. ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 059/2008 - Autuação do BANCO ITAÚ S.A.
Interessado: Banco Itaú S/A.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 059/08, lavrado pela DELESP/SR/DPF/AM em face do Banco Itaú S/A - PAB Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, CNPJ: 60.701.190/0576-37, tendo em vista não dispor de sistema de alarme que atenda aos critérios de rapidez e segurança, infringindo disposição da Portaria nº 387/06-DG-DPF (art. 132, inc. I).

II. No parecer nº 1134/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 33) e na Síntese/Análise do voto (fl. 41), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 10.001 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2770/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Portaria punitiva.

IV. Retorne-se à SR/DPF/AM para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Substituto

Em 14 de outubro de 2010

Nº 6.283 - Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., de 22/06/2007. Protocolo nº 08455.040580/2007-16. ASSUNTO: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA.
Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou a recorrente multa equivalente a 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 5.551-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4541/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



Nº 6.285 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., de 30/05/2007. Protocolo nº 08455.035447/2007-48. ASSUNTO: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.973-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4530/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.289 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., de 20/06/2007. Protocolo nº 08455.039483/2007-81. ASSUNTO: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.560-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4538/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.290 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - HSBC BANK BRASIL S.A. - AGÊNCIA JD. ARICANDUVA., de 06/12/2007 Protocolo nº 08512.005393/2007-64. ASSUNTO: HSBC BANK BRASIL S.A. - AGÊNCIA JD. ARICANDUVA. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: HSBC BANK BRASIL S.A. - AGÊNCIA JD. ARICANDUVA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.191-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4704/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.291 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S.A. -PAB. TRESCINCO., de 21/08/2007. Protocolo nº 08320.007104/2007-19. ASSUNTO: HSBC BANK BRASIL S.A. -PAB. TRESCINCO. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - PAB. TRESCINCO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.841-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4707/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.292 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S.A. -PAB. SADIA., de 04/09/2007. Protocolo nº 08512.012600/2007-37. ASSUNTO: HSBC BANK BRASIL S.A. - PAB. SADIA. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: HSBC BANK BRASIL S.A. - PAB. SADIA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.189-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4714/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.294 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA SUZANO., de 19/05/2008. Protocolo nº 08150.002076/2009-50. ASSUNTO:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA SUZANO. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA SUZANO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.373-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4717/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.295 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA ACLIMAÇÃO, de 08/11/2006. Protocolo nº 08512.002079/2007-20. ASSUNTO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA ACLIMAÇÃO / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA ACLIMAÇÃO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.704-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4449/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.297 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA VIA ANCHIETA., de 10/07/2007. Despacho nº 6296 - GAB/DG/DPF, de 14/10/2010. Protocolo nº 08512.009710/2007-11. ASSUNTO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA VIA ANCHIETA / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - AGÊNCIA VIA ANCHIETA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.698-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4442/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.298 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB. RÁDIO GLOBO S.A., de 06/12/2007. Protocolo nº 08512.016754/2007-06 Assunto: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB. RÁDIO GLOBO S.A./ RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - PAB. RÁDIO GLOBO S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.679-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4482/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.303 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., de 03/07/2007. Protocolo nº 08455.035448/2007-92. ASSUNTO: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.554-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, nos termos do Parecer nº 4531/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.306 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., de 13/07/2007. Protocolo nº 08455.040582/2007-13. ASSUNTO: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) Ufirs, conforme Portaria nº 5.553-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4543/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.307 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB. DELFIM COM E INDÚSTRIA S.A., de 10/07/2007. Protocolo nº 08512.012787/2007-79. ASSUNTO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB. DELFIM COM E INDÚSTRIA S.A./ RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB. DELFIM COM E INDÚSTRIA S.A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.694-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4436/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.308 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - AGÊNCIA MOÓCA., de 10/07/2007. Protocolo nº 08512.009711/2007-66. ASSUNTO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - AGÊNCIA MOÓCA./ RECURSO ADMINISTRATIVO. Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - AGÊNCIA MOÓCA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.695-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4440/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.309 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB CALDEMA EQUIPAMENTOS IND. LTDA., de 12/09/2007. Protocolo nº 08508.004746/2007-78. ASSUNTO: BANCO

HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB CALDEMA EQUIPAMENTOS IND. LTDA./ RECURSO SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB CALDEMA EQUIPAMENTOS IND. LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.371-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4488/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.310 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB PROCOMP I INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., de 04/09/2007. Protocolo nº 08512.008642/2006-92. ASSUNTO: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB PROCOMP I INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB PROCOMP I INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.197-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4357/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.311 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- AGÊNCIA HIGIENÓPOLIS., de 6/12/2007. Protocolo nº 08512.016763/2007-99. ASSUNTO: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- AGÊNCIA HIGIENÓPOLIS. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- AGÊNCIA HIGIENÓPOLIS.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.707-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4352/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.314 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N. - BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB. REDE RECORD., de 4/9/2007. Protocolo nº 08512.002104/2007-75. ASSUNTO: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB. REDE RECORD./ RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.- PAB. REDE RECORD.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 6.192-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4354/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.315 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A. - AGÊNCIA MORRO AGUDO/SP, de 11/10/2007. Protocolo nº 08508.004758/2007-01. ASSUNTO: HSBC BANK BRASIL S/A. - AGÊNCIA MORRO AGUDO/SP. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A. - AGÊNCIA MORRO AGUDO/SP.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 4.888 (quatro mil, oitocentas e oitenta e oito) Ufirs, conforme Portaria nº 5.612-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4458/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.317 -
Referência: Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB DANA PARISHI S/A., de 6/12/2007. Protocolo nº 08512.016759/2007-21. ASSUNTO: HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB DANA PARISHI S/A. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB DANA PARISHI S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.614-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4521/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 6.318 -
Referência: Recurso Administrativo nº s/n - HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RO, de 7/5/2007. Protocolo nº 08475.011870/2007-14. ASSUNTO: HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RO. / RECURSO - SEGURANÇA PRIVADA. Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A. - PAB TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RO.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.574-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 38, de 26.02.2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 4523/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.094, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.003286/2010-44-SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.222.584/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CLEDIONI OLIVEIRA FERNANDES, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.238, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.003727/2010-72-DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, CNPJ/MF nº 42.515.882/0002-59, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 222 (DUZENTOS E VINTE E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.239, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.011711/2010-11-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A, CNPJ/MF nº 04.894.085/0001-50, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 09 (NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001419/2010-01-CGCSP/DIREX - 2010/3518 DELESP/PR, resolve:

RETIFICAR o Alvará 11196/2010 de 21/09/2010, publicado no D.O.U de 27/09/2010. Onde se lê: tendo como sócios REGINA MARIA ALVES DE MIRANDA, SONIA MARIA MATO, leia-se: REGINA MARIA NEVES DE MIRANDA, SONIA MARIA MATO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.024, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com

a decisão prolatada no Processo nº 08455.055272/2010-91-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SETOR LOJAS DO CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RIO FLAT SERVICE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.269.792/0001-86, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EZEQUIEL BALACIANO, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.029, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021367/2010-89-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.833.190/0001-94, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDMAR FRANCISCO DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.258, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002804/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa GUI TAVARES BAR LTDA, CNPJ/MF: 10.305.897/0001-15, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ FABIANO ROCHA PINTO, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.345, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004140/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MR.GUN CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 03.485.700/0001-01, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 5600 (Cinco mil e seiscentos) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,
- 1850 (Mil e oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
- 42850 (Quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.628, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005110/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.850.645/0001-86, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 70000 (SETENTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
- 50000 (CINQUENTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 7000 (SETE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 20000 (VINTE MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 3000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.632, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006254/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 04.237.122/0001-57, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-02 (DUAS) Pistolas CALIBRE .380;
-3.888 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 12;
-5.000 (CINCO MIL) Cartuchos de Munição CALIBRE .380-TREINA,
-5.138 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E OITO) Espoletas para Munição CALIBRE .380;
-5.138 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E OITO) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
-500 (QUINHETOS) Estojos para Munição CALIBRE .380;
-1.000 (HUM MIL) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.633, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004239/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV CURSO DE ESPECIALIZACAO, PREPARACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES S/C ME, CNPJ/MF: 20.509.337/0002-17, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-2.000 (DUAS MIL) Espoletas para Munição CALIBRE 12,-79.000 (SETENTA E NOVE MIL) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380,-4.000 (QUATRO MIL) Projéteis para Munição CALIBRE .380,-75.000 (SETENTA E CINCO MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38,-14.000 (QUATORZE MIL) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.635, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005786/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 10.977.966/0001-37, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 17000 (DEZESETE MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
- 3500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 13500 (TREZE MIL E QUINHENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 5000 (CINCO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 850 (OITOCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 01 (UMA) MÁQUINA DE RECARGA PARA MUNIÇÃO.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.639, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004138/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 64.179.724/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 22 (VINTE E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.640, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004799/DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ/MF: 10.423.276/0001-36, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.643, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005721/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 11.933.418/0001-78, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.644, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005967/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ/MF: 03.019.433/0001-87, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 62500 (SESENTA E DOIS MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 55440 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 12500 (DOZE MIL E QUINHENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 5550 (CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 8910 (OITO MIL, NOVECENTOS E DEZ) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.648, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005783/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 31.546.484/0003-64, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5628 (CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 160 (CENTO E SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 4.061, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 4104/2009 CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 15 de outubro de 2009 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 20.000 UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, AG. URB PRUDENTE DE MORAIS/RN, CNPJ/MF nº:01.701.201/1362-42, com base no despacho 3244/10-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08420.009051/2008-23.

ADELAR ANDERLE

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.656.016.950/2010-33, resolve:

CREDENCIAR a empresa OMEGA DE MINAS EXPRESSO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.474.543/0001-00, estabelecida à Rua Rio Paraopeba nº 1424, Bairro Parque Riacho das Pedras, Contagem-MG, sob o número 234, para executar serviços especializados de escolha aos veículos de "terceiros" transportadores de cargas especiais.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de novembro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 881 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010869/2010-15 em que são Requerentes: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. e eBcommerce Desenvolvimento de Programas de Computador Ltda. Advs.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Nº 882 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011028/2010-25 em que são Requerentes: SPE Indianópolis Participações Ltda.; Écio Pereira da Silva; Edilson Pereira da Silva e Eliane Pereira da Silva Santana. Adv.: Cláudia da Roda Côrtes de Lacerda.

Nº 883 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011268/2010-20 em que são Requerentes: Ideiasnet S/A e Intel Capital Corporation. Advs.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Nº 884 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011351/2010-07 em que são Requerentes: Tiptop Luxembourg S.A.R.L. e Repsol Brasil S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 885 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.009154/2010-10. Requerentes: ICAL - Indústria de Calcinção Ltda. e Usibrita Ltda. Advs.: Marcus Phelipe Barbosa de Souza e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira possui o visto permanente expedido de acordo com o art. 1º da Resolução 60/2004 - CNI, o que não autoriza a seu titular a obtenção da Nacionalidade Brasileira no presente momento.

PROCESSO Nº 08420.010193/2010-58 - MARINELLA DISCHIA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que a estrangeira contraria o disposto no art. 112 inciso III, da citada lei.

PROCESSO Nº 08505.019511/2010-14 - LUISA VERONICA OSHIRO FUGITA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 inciso VI, da citada lei.

PROCESSO Nº 08336.002467/2008-70 - HASSAN ISMAIL EL SAHLI

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se no exterior sem previsão de retorno.

PROCESSO Nº 08354.000650/2004-99 - MAHMOUD MOEINI

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento a seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08505.034194/2007-52 - ZHAO SHUFEN

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso IV, da citada lei.

PROCESSO Nº 08532.001324/2010-49 - RIMA HARBI ABDELLATIF YOUSEF

PROCESSO Nº 08505.112881/2006-35 - LIM LI LONG

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 incisos III e V, da citada lei.

PROCESSO Nº 08221.001501/2009-67 - JUAN SERVANDO VILLAZON MONTANO

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, tendo em vista que a estrangeira não reside no endereço declarado nos autos, contrariando o que dispõe o artigo 102 da lei 6.815/80, impossibilitando, assim, o prosseguimento de seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08260.003718/2005-11 - JAMILE MOHAMAD SOEIDAN

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse do estrangeiro em dar prosseguimento a seus processo de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08442.000037/2006-44 - LATIFEH MUHD EL ABD EL MUSA

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não residem no endereço declarado nos autos, contrariando o disposto no artigo 102 da lei 6.815/80, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08339.000396/2005-06 - KASSEM ALI MALAT

PROCESSO Nº 08432.003478/2009-60 - EBER DARIO GOMEZ CABRERA

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08389.018436/2010-30 - KHODER ALI BARAKAT

PROCESSO Nº 08297.002186/2009-10 - EUGENIA DA CONCEICAO SILVA RAMOS LIZARDO FOSCHIERA

PROCESSO Nº 08502.006033/2009-61 - KHODR AHMAD SAMMOUR

PROCESSO Nº 08444.005411/2009-21 - RICHARD HERBERT BRAGA CASTRO

PROCESSO Nº 08475.015238/2009-10 - JULIO CESAR SEIJO

Conhecer do recurso, face à presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório, tendo em vista restar comprovado que os requerentes não se encontram com animus definitivo em Território Nacional.

PROCESSO Nº 08389.031396/2009-88 - ALI MOHSEN BARAKAT

PROCESSO Nº 08709.013481/2009-02 - LUIS JAVIER CARRASCO JIMENEZ

Não conhecer do recurso, face à ausência de pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08390.001036/2008-31 - KHALID EL HARDA

PROCESSO Nº 08260.002473/2005-13 - ADRIAN STANISLAW LISSEK

PROCESSO Nº 08505.012339/2009-26 - ANTOINE CHAFIC FADLALLAH

PROCESSO Nº 08444.004010/2007-91 - FRANCISCO PANIAGUA MUJICA

PROCESSO Nº 08437.000581/2008-27 - CELIA MYRTA CASTRO GONSALES

PROCESSO Nº 08708.003326/2006-37 - MARIA CECILIA MARQUEZ ROSSI

PROCESSO Nº 08270.008902/2008-81 - YEH SHIANG PEI

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o requerente encontra-se fora do país.

Processo Nº 08495.001100/2002-11 - Patricia Salazar Manzarra e Guilherme Salazar Manzarra Perdigão

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08240.008496/2010-29 - Jegathisen A L Habimanan, Jessica Yuniba Gonzalez Nunez, Samira Jesus Habimanan Gonzalez e Shanjif Kumar Habimanan Gonzalez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08212.004584/2010-99 - Hydee Andres Murayama

Processo Nº 08240.018668/2010-72 - Isai Pinedo Grandez

Processo Nº 08280.001823/2010-45 - Rocio Concepcion Fernandez Cabanas

Processo Nº 08280.010772/2008-28 - Jin Jianguang

Processo Nº 08286.000091/2010-16 - Ricardo Corona

Processo Nº 08362.003926/2009-04 - Carlos Alberto Esteves

Processo Nº 08364.001661/2009-81 - Miyuki Aoki de Araujo

Processo Nº 08386.011213/2009-38 - Melvy Moira Zambrana Clavijo

Processo Nº 08444.003281/2009-91 - Danila Baravalle

Processo Nº 08444.006847/2009-37 - Gianluca Roveran

Processo Nº 08460.011907/2010-79 - Arnaud Francois Bous-sac

Processo Nº 08494.007489/2010-28 - Juna Pusing Yamada

Processo Nº 08502.005799/2010-61 - João Domingos Miguel

Pedro, Abraão Miguel Jungo Pedro, Esperança Bondo Miguel Pedro e Isabel Bondo Jungo

Processo Nº 08503.006017/2010-00 - Norlie Morales Ta-keuchi

Processo Nº 08505.042422/2010-63 - Salomon Romero

Processo Nº 08505.068985/2009-48 - Nestor Olises Pena

Processo Nº 08701.004435/2010-18 - Terence Martin Has-sett

Processo Nº 08701.006490/2009-17 - Joan Mary de Araujo

Processo Nº 08701.006510/2009-41 - Thomas Blasi

Processo Nº 08701.011363/2010-65 - Denise Jefferson

Processo Nº 08796.002670/2010-43 - Hugo Andres Ruiz Florez e Gloria Patricia Lopez Sepulveda

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08364.001009/2009-67 - ZHENG JIANYING

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.030449/2010-77 - Maria Elena Gabriela Gil Navarro

Processo Nº 08460.030451/2010-46 - Andres Julian Flores

Processo Nº 08460.030458/2010-68 - Emilio Alberto Riesco

Processo Nº 08460.034682/2010-29 - Juan Ignacio D'Altri

Processo Nº 08492.008186/2010-42 - Thiago Fraccarolli

Processo Nº 08492.012488/2010-15 - Daniel Alfredo Hurtado

Processo Nº 08505.027604/2010-12 - Patricia Valdemarin

Processo Nº 08505.030364/2010-25 - Cristian Martin Kip-pes

Processo Nº 08505.036523/2010-03 - Sebastian Bernardo

Galkin

Processo Nº 08505.037540/2010-50 - Diego Romero

Processo Nº 08505.037577/2010-88 - Andres Maria Stella

Processo Nº 08505.041555/2010-12 - Lucia Soledad Spivak

Processo Nº 08505.042501/2010-74 - Irene Maria Albani

Processo Nº 08505.042519/2010-76 - Adrian Alberto Blanco, Gabriela Bustillo, Macarena Blanco, Manuela Blanco e Morena Blanco

Processo Nº 08505.042541/2010-16 - Paula Gabriela Martinez

Processo Nº 08505.042551/2010-51 - Jorgelina Paulina Ravet de Rosato

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08256.004174/2007-36 - Bart Paula Joannes Van Houdt

Processo Nº 08260.006086/2009-71 - David Herskowitz

Processo Nº 08270.018683/2009-20 - Maurizio Merciai

Processo Nº 08270.023730/2009-57 - Renato Alexandre Fernandes Borges de Araujo

Processo Nº 08444.003998/2007-71 - Patricia Leigh Apperson

Processo Nº 08444.005539/2009-94 - Mariano Jose Aguirre

Tejero

Processo Nº 08494.001750/2010-86 - Joachim Wolfgang

Ginczek

Processo Nº 08494.002207/2010-04 - Uwe Kiefner

Processo Nº 08495.000676/2006-94 - Armando Manuel de Jesus Oliveira

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.001348/2003-16 - Biagio Randazzo

Processo Nº 08260.002351/2008-61 - Francisco Javier Freire

Moas

Processo Nº 08280.024575/2009-77 - Jonathon Karl

Maxwell Godden

Processo Nº 08389.016656/2010-29 - Lina Zein Eddine

Processo Nº 08389.018438/2010-29 - Racha El Khatib

Processo Nº 08389.024307/2010-81 - Ninfa Beatriz Acosta Dominguez

Processo Nº 08389.025305/2006-22 - Bassel Assaad Baal-bake

Processo Nº 08391.004478/2010-44 - Salwa Ali Kassab

Processo Nº 08451.001625/2009-39 - Wayne Jeffrey James

Rostad

Processo Nº 08476.006312/2009-99 - Alex Sanchez Guali

Processo Nº 08476.007454/2010-15 - Carmina Ordonez

Gonzales

Processo Nº 08505.003359/2009-14 - João Batista Oliveira

Gonçalves

Processo Nº 08505.054121/2008-68 - Maryline Sandra Renault de Souza

Processo Nº 08711.000906/2006-13 - Pellegrino Italo Saponaro

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.014519/2009-09 - Blas Dario Ladesma

Sanchez

Processo Nº 08260.001879/2009-02 - Luca Sebastiani

Processo Nº 08260.001983/2007-27 - Leopoldo Gonzalez

Cantero

Processo Nº 08260.006579/2007-40 - Karsten Jungst

Processo Nº 08377.000355/2008-06 - Anselmo Segovia Molina

Processo Nº 08420.005328/2009-20 - Benjamin Christophe

Charles

Processo Nº 08458.007108/2008-22 - Luis Antonio Carvalho

Moura

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2004, por se encontrar o estrangeiro (a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato.

Processo Nº 08391.003857/2003-98 - Paulo Sergio Aço da Silva Ferro

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.044272/2009-99 - Didier D'Ernest Kouakou

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08375.000927/2009-40 - Renco Victor Johan Bosman

Processo Nº 08461.003493/2007-07 - Pedro Alexy Lopez

Ramirez, Alex Lopez Oviedo e Karina Belen Oviedo Zambrano

Processo Nº 08475.015824/2010-90 - Heidy Chonono Malale

Processo Nº 08505.017764/2009-10 - Antonio Jose Pinto

Amaro

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato Indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2010, para conceder a permanência definitivamente nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08460.019313/2008-91 - Clementina Pedro Galucho

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08240.008556/2008-99 - Alex Severino Romero

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08280.011043/2008-99 - Manuela Lunati

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.004335/2010-41 - Mauricio Alberto Jamine, até 20/07/2011

Processo Nº 08352.003294/2010-23 - Horizoe Garcia Miranda, até 24/11/2010

Processo Nº 08354.000782/2010-69 - Nilton de Carvalho Assunção Lima, até 20/03/2011

Processo Nº 08460.029568/2010-87 - Francisco Miguelangel Tacora, até 23/08/2011

Processo Nº 08505.030324/2010-83 - Liliana Espinosa Hurtado, até 14/07/2011

Processo Nº 08505.030328/2010-61 - Olmer Folleco Solarte, até 06/08/2011

Processo Nº 08505.036492/2010-82 - Kim Sungchi, até 07/08/2011

Processo Nº 08505.036585/2010-15 - Ludovic Quentin Barre, até 27/07/2011

Processo Nº 08505.036591/2010-64 - Carlos Martin Infante Cordova, até 10/08/2011

Processo Nº 08505.036596/2010-97 - Thomas Christian Von Gunten, até 09/02/2011

Processo Nº 08505.036602/2010-14 - Manuel Fernando Gonzalez Huila, até 06/08/2011

Processo Nº 08505.037641/2010-21 - Marlene de Fatima Alves dos Reis e Almeida, até 19/07/2011

Processo Nº 08505.037651/2010-66 - Rolf Jurg Rauschenbach, até 29/08/2011

Processo Nº 08505.037656/2010-99 - Oscar Javier Castro, até 08/09/2011

Processo Nº 08505.037660/2010-57 - Fabio Gentile, até 11/08/2011

Processo Nº 08505.037661/2010-00 - Israel Ariel Gonzalez Medina, até 09/09/2011

Processo Nº 08505.037685/2010-51 - Hugo Jurgen Granados Manzaneda, até 18/08/2011

Processo Nº 08505.037694/2010-41 - Maria Elisia Armas Alvarado, até 26/08/2011

Processo Nº 08505.037700/2010-61 - Svetoslav Dimitrov Todorov, até 02/08/2011

Processo Nº 08505.041576/2010-38 - Saul Olarte Calsina, até 03/09/2011

Processo Nº 08505.041585/2010-29 - Telmo Edmir Marques Santana, até 19/08/2011

Processo Nº 08505.041639/2010-56 - Francisco Gerardo Rubia Belver, até 02/09/2011

Processo Nº 08505.042616/2010-69 - Ko Shan Hsieh, até 18/09/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.002380/2010-17 - Flurin Nuhija, até 25/02/2011

Processo Nº 08000.003188/2010-30 - Santiago Bacay Hernandez, até 22/01/2012

Processo Nº 08000.003644/2010-41 - Zhian Cai, Minhua Jiang e Qinxí Cai, até 03/05/2012

Processo Nº 08000.003901/2010-45 - Daniel Joseph Lingg, Brieanne Makenzie Lingg, Erich Daniel Lingg e Krysten Lyn Lingg, até 17/01/2013

Processo Nº 08000.003910/2010-36 - David William Dudley, até 06/12/2012

Processo Nº 08000.004075/2010-51 - Todd Alexander Bryant, Benjamin Christopher Bryant, Danielle Alexandra Bryant e Lori Ann Bryant, até 04/01/2013

Processo Nº 08000.004187/2010-11 - Mary Carmen Rodriguez Abrajam e Juan Carlos Mejia Mendoza, até 05/05/2012

Processo Nº 08000.004388/2010-18 - Eric Richard Wagner, até 18/05/2011

Processo Nº 08000.004517/2010-60 - Paula Zenizo Lopez, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.004524/2010-61 - Raluca Nicoleta Puie, até 12/09/2012

Processo Nº 08000.004656/2010-93 - Lorenzo Panarelli, até 21/05/2012



Processo Nº 08000.004837/2010-10 - Wolfgang Markus Lebschy, até 27/06/2011
Processo Nº 08000.004955/2010-28 - Jesus Francisco Melo, até 14/01/2012
Processo Nº 08000.004969/2010-41 - Akinori Okusa, até 11/07/2012
Processo Nº 08000.004971/2010-11 - Alfredo Portugal Tremolada, até 22/10/2012
Processo Nº 08000.005052/2010-64 - Clifton Justin Keiffer, até 05/03/2011
Processo Nº 08000.005243/2010-26 - Ryan Fredrick Marden, até 01/03/2011
Processo Nº 08000.005249/2010-01 - Eben de Villiers, até 27/03/2013
Processo Nº 08000.005257/2010-40 - Jeffrey Michael Jurkovic, até 24/07/2012
Processo Nº 08000.005312/2010-00 - Aldo Falzon, até 22/06/2011
Processo Nº 08000.005557/2010-29 - Patrick Ralph Morton, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.005558/2010-73 - Sandeep Monis, até 08/04/2012
Processo Nº 08000.005563/2010-86 - Dinesh Narayan Bhogte, até 08/04/2012
Processo Nº 08000.005641/2010-42 - Qin Huayan, até 22/07/2012
Processo Nº 08000.005886/2010-70 - Ted Suspene Demaisip, até 06/10/2011
Processo Nº 08000.005922/2010-03 - Florian Serbanescu, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.006068/2010-94 - Maria De Las Mercedes Menendez Rubio, até 03/06/2012
Processo Nº 08000.006071/2010-16 - Yunguang Cai, até 28/08/2011
Processo Nº 08000.006106/2010-17 - Ciprian Daniel Gheghesan, até 17/10/2012
Processo Nº 08000.006107/2010-53 - Dean Murina, até 19/10/2012
Processo Nº 08000.006112/2010-66 - Javier Alvarez Rodriguez, até 03/11/2012
Processo Nº 08000.006121/2010-57 - Mark Ellis Baker, até 03/01/2011
Processo Nº 08000.006150/2010-19 - Peter Nicoll, até 02/09/2012
Processo Nº 08000.006162/2010-43 - Suhas Vasant Ghosh-teaker, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.006199/2010-71 - Pedro Pablo Javier Cuevas, até 01/03/2011
Processo Nº 08000.006240/2010-18 - Jared Thomas Barrow, até 03/01/2011
Processo Nº 08000.006264/2010-69 - Thierry Jean Arnaud Duretz, Nadia Paola Barrientos de Duretz e Valentina Daphnee Duretz Barrientos, até 15/10/2012
Processo Nº 08000.006277/2010-38 - Adrian Cornelius O'Brien, até 15/12/2012
Processo Nº 08000.006285/2010-84 - Danny Ray Jones, até 23/03/2011
Processo Nº 08000.006286/2010-29 - Ricardo Rolando Hidalgo Castro, até 11/11/2012
Processo Nº 08000.006288/2010-18 - Angel Jose Cabello Villegas, até 23/03/2011
Processo Nº 08000.006337/2010-12 - Matej Lesnik, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.006366/2010-84 - Vladimir Kholod, até 14/02/2011
Processo Nº 08000.006595/2010-07 - Yue Fan, até 08/05/2011
Processo Nº 08000.006693/2010-36 - Emil Domijan, até 27/06/2012
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.005195/2010-76 - Martin Aregger
Processo Nº 08000.006957/2010-51 - Gianluca Ossoli
Processo Nº 08000.007003/2010-66 - Volker Mubgnug
Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.006465/2010-66 - Rosalinda Galanti
Processo Nº 08000.009161/2010-51 - Xavier Jean Alain Donat
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estado no País.
Processo Nº 08018.015713/2009-37 - Samal Marius Hansen
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 86, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/01/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08018.012855/2009-42 - Ovidiu Dorin Pirvutoiu
Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado do estrangeiro no País, conforme solicitado pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.
Processo Nº 08000.004795/2010-17 - Wilson Estrella Aton
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido

de Prorrogação de Estado no País até 27/01/2012. Processo Nº 08000.000509/2010-44 - Jhon Williams Benitez Salazar
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/03/2011. Processo Nº 08240.005505/2010-20 - Wilfredo Chavez Sanchez
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/03/2011. Processo Nº 08000.006200/2010-68 - Steven Allen Doyle
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/05/2011. Processo Nº 08000.006006/2010-82 - James Edward Le Jeune Jr
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/05/2011. Processo Nº 08000.005020/2010-69 - Eero Juhani Ahtola
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista mudança de curso.
Processo Nº 08280.011720/2010-93 - Luis Augusto Lara Valencia
Processo Nº 08280.038547/2010-71 - Wladimir Paez Guerra
Processo Nº 08286.000776/2010-62 - Alimato Embalo
Processo Nº 08505.035293/2010-57 - Freddy Armando Franco Grijalba e Adriana Del Pilar Guzman Pena
Processo Nº 08505.035322/2010-81 - Lenin Arturo Villamizar Martinez
Processo Nº 08505.037706/2010-38 - Alexis Roa Aguirre
Processo Nº 08505.041510/2010-48 - Litzzy Lina Choquechambi
Processo Nº 08505.042490/2010-22 - Albert Gabriel Fernandez Gomero
Processo Nº 08506.004827/2010-93 - Ricardo Andres Castillo Estepa
Processo Nº 08506.004828/2010-38 - Tsai Garcia Perez
Processo Nº 08506.005155/2010-33 - Heiko Horst Hornung
Processo Nº 08707.009217/2010-10 - Javier Andres Munoz Chaves
INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.
Processo Nº 08296.001537/2010-19 - Malcolm Owen Davies
Processo Nº 08310.008489/2010-56 - Roberto Ventura
Processo Nº 08458.007733/2010-99 - David Denakpo Viwadenou
Processo Nº 08460.025590/2010-58 - Christina Deyringer
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processo Nº 08505.047236/2010-11 - Alessandro Papi
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processos Nº 08505.042534/2010-14 - Juan Ernesto Gomez Villavicencio
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processo Nº 08495.004379/2010-02 - Aladje Mamadu Mudjitaba Djalo
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processo Nº 08495.003877/2010-20 - Margarida Filomena Lopes Fonseca
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processo Nº 08460.039165/2010-46 - Jesus Betancort Mena
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.

Processo Nº 08460.039123/2010-13 - Beatriz Vuvu Antonio
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processo Nº 08460.034710/2010-16 - Betzabet Evelin Vilavila Noriega
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processo Nº 08460.030264/2010-26 - Domingas Silva Andrade
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processo Nº 08460.025566/2010-19 - Steffan Liu Ribeiro Martins Silva
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processo Nº 08460.007870/2010-84 - Victor Rabindranah dos Reis Santos de Pina
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processo Nº 08433.005992/2010-63 - Claudia Ayora Martinez
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08270.016850/2010-31 - Leixe Joao Gomes
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08270.017018/2010-52 - Nutchi Cesar Pascoal Mendonça
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08270.017039/2010-78 - Leontino Ismael Eduardo Correia
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08270.017041/2010-47 - Bubacar Djalo
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08270.017049/2010-11 - Katia Helena Barreto Gomes
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08270.017072/2010-06 - Isibeina Mane
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08270.017354/2010-03 - Agridoce Isaac Sambe
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08270.020175/2010-45 - Vacenio Placido Bomba Moreno
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08270.021637/2010-41 - Ianick Crato Furtado
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08297.001117/2010-14 - Maio Laureano Verissimo Galina Balde
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08390.004706/2010-96 - Jacob Cachinga
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08505.015570/2010-28 - Marisa Correia da Silva
INDEFIRO o presente processo de prorrogação, tendo em vista que houve mudança de Instituição de Ensino.
Processo Nº 08709.016168/2010-51 - Guesung Lee
INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da lei 6815/80.
Processo Nº 08280.038256/2010-82 - Wolette Thiam

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 223, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:

MENT da.	Título: X-PLANE 9 (Estados Unidos da América - 2009) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: GRAPHSIM ENTERTAIN- Distribuidor(es): Boxware Distribuidora de Informatica Lt- da. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Simulação Plataforma: COMPUTADOR PC/COMPUTADOR MAC Tipo de Análise: Jogo Classificação: Livre Processo: 08017.004113/2010-97 Requerente: Boxware Distribuidora de Informatica Ltda. Título: A KINGDOM FOR KEFLINGS (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION	2010)	Título: GEOMETRY WARS (Estados Unidos da América - Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION	10 (dez) anos	Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: Luta Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física Processo: 08017.004131/2010-79 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: TEXAS HOLD'EM (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION
	Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Estratégia Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004118/2010-10 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: BOMBERMAN LIVE (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION		Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Outros Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua- torze) anos Contém: Morte Acidental com Violência e Mutilação Processo: 08017.004126/2010-66 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: MAGIC: THE GATHERING (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION		Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Esportes Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004132/2010-13 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: TRIALS HD (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION
TION	Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Ação Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004119/2010-64 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: BRAID (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION		Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Estratégia Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004127/2010-19 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: MARBLE BLAST ULTRA (Estados Unidos da Améri- ca - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION		Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Outros Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004133/2010-68 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: UNO (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION
	Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Outros Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004120/2010-99 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: CARCASSONNE (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION		Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Ação Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004128/2010-55 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: SHADOW COMPLEX (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION		Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Estratégia Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004134/2010-11 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: WORMS (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION
TION	Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Outros Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004121/2010-33 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: CASTLE CRASHERS (Estados Unidos da América - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION		Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: Ação Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua- torze) anos Contém: Assassinato e Conteúdo violento com armas de fogo Processo: 08017.004129/2010-08 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: SNOOPY FLYING ACE (Estados Unidos da Améri- ca - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION		Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Estratégia Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004135/2010-57 Requerente: Microsoft Informática Ltda.
	Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Categoria: Outros Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua- torze) anos Contém: Assassinato e Mutilação Processo: 08017.004122/2010-88 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: CASTLEVANIA: SOTN (Estados Unidos da Améri- ca - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION		Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Ação Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Conteúdo violento com armas de fogo Processo: 08017.004130/2010-24 Requerente: Microsoft Informática Ltda. Título: STREET FIGHTERS 2 HF (Estados Unidos da Améri- ca - 2010) Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORA- TION		
TION	Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade Classificação Pretendida: Livre Categoria: Ação Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSO- LE/COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Livre Processo: 08017.004123/2010-22 Requerente: Microsoft Informática Ltda.				

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de outubro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º.II, da Lei nº 9.790:

I. AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E IN-FORMAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 00.134.362/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.019706/2010-01);

II. ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - NORDESTE - AVSI NORDESTE, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.929.748/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.019707/2010-48);

III. CENTRO DE REINTRODUÇÃO DE ANIMAIS SEL-VAGENS - CEREIAS, com sede na cidade de ARACRUZ, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.439.054/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.019360/2010-33);

IV. INSTITUTO VIDAS ALHEIAS UM TESOURO A SAL-VAR - IN VITRO, com sede na cidade de ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.335.881/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.019358/2010-64).



Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o encaminhamento de clientela à Reabilitação Profissional e Acordos de Cooperação Técnica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009 e tendo em vista o disposto nos arts. 89 a 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos arts. 136 a 141 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e no Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício da prestação continuada da assistência social à pessoa com deficiência, resolve:

Art. 1º Definir como clientela a ser encaminhada à Reabilitação Profissional, por ordem de prioridade:

I - o segurado em gozo de auxílio-doença, acidentário ou previdenciário;

II - o segurado sem carência para auxílio-doença previdenciário, portador de incapacidade;

III - o segurado em gozo de aposentadoria por invalidez;

IV - o segurado em gozo de aposentadoria especial, por tempo de contribuição ou idade que, em atividade laborativa, tenha reduzido a sua capacidade funcional em decorrência de doença ou acidente de qualquer natureza ou causa;

V - os dependentes dos segurados; e

VI - as Pessoas com Deficiência - PcD.

Art. 2º O encaminhamento à Reabilitação Profissional dos segurados definidos no art. 1º, incisos I a IV, será realizado pela Perícia Médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, o atendimento, pela equipe de Reabilitação Profissional da Agência da Previdência Social - APS ou Gerência-Executiva - GEX.

Art. 3º Os dependentes dos segurados e as PcD, definidos, respectivamente, nos incisos V e VI do art. 1º, podem solicitar atendimento à Reabilitação Profissional através de requerimento na APS.

§ 1º Os dependentes dos segurados referidos no caput serão atendidos pela equipe de Reabilitação Profissional de acordo com as possibilidades administrativas, técnicas e financeiras e as condições locais do órgão.

§ 2º As PcD referidas no caput serão atendidas pela equipe de Reabilitação Profissional quando houver previamente a celebração de Convênio de Cooperação Técnico-Financeira firmado entre o INSS, por meio das GEX, e as instituições e associações de assistência às pessoas com deficiência.

Art. 4º Em consonância com a legislação previdenciária, as Unidades e órgãos descentralizados do INSS (Superintendências Regionais ou GEX), poderão celebrar acordos de cooperação técnica, no âmbito da Reabilitação Profissional, com entidades públicas ou privadas e sem ônus para os participantes, para prestação dos seguintes serviços:

I - atendimentos especializados (nas áreas de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psicologia);

II - avaliação e elevação do nível de escolaridade;

III - avaliação e treinamento profissional;

IV - promoção de cursos profissionalizantes;

V - estágios curriculares e extracurriculares para alunos graduados;

VI - homologação do processo de habilitação ou reabilitação de PcD; e

VII - homologação de readaptação profissional.

Parágrafo único. Os acordos citados no caput e listados nos incisos de I a VII serão celebrados conforme os modelos de acordos e planos de trabalho constantes nos Anexos de I a VII.

Art. 5º As propostas de acordos de cooperação técnica do INSS com as entidades públicas ou privadas, citadas nos incisos de I a VI do art. 4º, deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

I - nome completo da entidade pública ou privada e endereço;

II - nome completo e cargo do representante legal que assinará o acordo e documentos comprobatórios de sua capacidade jurídica;

III - indicação de, no mínimo, dois representantes das entidades públicas e privadas que prestarão os serviços dos acordos;

IV - cópia do ato constitutivo da proponente e última alteração; e

V - documentos comprobatórios da capacidade jurídica e da regularidade fiscal (CND do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive da certidão de dívida ativa da União).

Art. 6º A proposta de empresas ao INSS, para acordo de cooperação técnica de homologação de readaptação profissional, conforme previsto no inciso VII do art. 4º, deverá ser composta, além dos elementos acima mencionados, de informações sobre Razão Social, número de CNPJ, nome e endereço das respectivas unidades da empresa abrangidas pelo acordo e número de empregados.

Art. 7º As empresas poderão celebrar acordo de cooperação técnica conforme previsto no art. 4º inciso VII, com vistas ao INSS avaliar e homologar o processo de readaptação profissional promovido pela empresa, somente ao empregado que esteja incapacitado para o trabalho que exerce habitualmente e necessite realizar troca de função.

Art. 8º Ao término do processo, a Reabilitação Profissional do INSS emitirá Certificado Individual, indicando a função para a qual o reabilitando foi capacitado profissionalmente, sem prejuízo do exercício de outra para a qual se julgue capacitado.

Parágrafo único. O procedimento referido no caput não implica na obrigatoriedade de a Previdência Social manter o segurado no mesmo emprego ou de alocá-lo em outro para o qual fora reabilitado.

Art. 9º Cabe à Reabilitação Profissional do INSS a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas para promoção de ações que possibilitem o reingresso do reabilitando no mercado de trabalho formal.

Art. 10º A Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT publicará atos complementares necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução INSS/PR nº 439, de 10 de abril de 1997.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO I

MODELO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO INSS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E _____, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA, A BENEFICIÁRIO EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, doravante denominado INSS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, bloco O, CEP 70.007-946, Brasília DF, através da Gerência-Executiva _____, com sede na cidade de _____, à rua _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, Gerente Executivo, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ e a _____, CNPJ _____, com sede na cidade de _____, à rua _____, CEP _____, doravante denominado simplesmente _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____,

RESOLVEM celebrar o presente acordo, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o atendimento especializado, nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia, a beneficiário em Reabilitação Profissional no INSS, subsidiando a definição do potencial laborativo para o cumprimento de programa profissional, conforme o disposto no art. 317 do Decreto nº 3048, de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito aos serviços objetos deste acordo, o beneficiário inserido em Programa de Reabilitação Profissional do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente acordo e as relações previdenciárias daí decorrentes, são regidos pela lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do INSS, sem ônus para a entidade:

a) identificar os beneficiários que necessitem de atendimento especializado nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia para melhor definição do potencial laborativo; e

b) encaminhar os beneficiários a serem atendidos pela entidade, conforme agendamento, por meio de ofício e relatório contendo seus dados de identificação, especificados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - nos casos em que o programa exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o INSS deve manter a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao Acordo e ainda assegurar aos seus representantes treinamento inicial e de atualização sobre a metodologia de trabalho.

II - São obrigações da entidade, sem ônus para o INSS:

a) proceder o atendimento especializado do beneficiário encaminhado pelo INSS;

b) encaminhar o laudo com a conclusão do atendimento assinado pelo profissional responsável;

c) comunicar ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST do INSS quaisquer intercorrências durante o atendimento; e

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

d) responsabilizar-se pelo cumprimento integral da legislação referente ao atendimento, conforme disposto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

III - Das obrigações conjuntas:

a) indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Acordo; e

b) promover reuniões para debater medidas que visem racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários e a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer durante o atendimento especializado a necessidade de sua interrupção por intercorrência médica, abandono, recusa ou óbito, a entidade deverá informar a equipe de reabilitação profissional na Agência da Previdência Social - ERPAPS, para que a mesma adote as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A entidade responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS ao beneficiário ou a ambas as partes. Se após a apuração dos fatos, for comprovado dolo ou má fé por parte da entidade, esta assumirá o ônus que couber;

b) a entidade deverá cumprir a legislação previdenciária vigente, observando os prazos estabelecidos na mesma e executar o(s) serviço(s) () de acordo com os padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados e em horários de atendimento convenientes;

c) a entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados;

d) o INSS deverá divulgar, entre os beneficiários e as entidades de classe interessadas, a existência do Acordo, o serviço convencionado e os locais de atendimento;

e) a entidade se compromete a comunicar ao INSS, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social, que vier a ocorrer, em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, durante a vigência do Acordo;

f) o INSS disponibilizará as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, necessários à execução do serviço atribuído no Acordo;

g) o INSS realizará análises periódicas referentes à execução do serviço de sua responsabilidade, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados;

h) a entidade deverá indicar, no mínimo, dois empregados que atuarão como representantes, junto ao INSS;

i) a entidade deverá indicar seu representante e empregado(s) que atuarão na execução do previsto no acordo, para treinamento junto ao INSS;

j) a entidade deverá encaminhar ao INSS relatórios mensalmente contendo informações estatísticas. Deverá ainda, fornecer todas as facilidades para o acompanhamento e fiscalização dos serviços acordados, inclusive para promover reuniões sobre questões relativas à execução do presente Acordo ou à conveniência de sua manutenção;

k) a entidade deverá cumprir os prazos previstos para atender às solicitações do INSS;

l) a entidade deverá manter, durante a vigência do Acordo, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS; e

m) a entidade não receberá remuneração do INSS, nem dos beneficiários pela execução do Acordo, considerando o serviço prestado ser relevante no cumprimento de sua responsabilidade social e contribuindo para a melhoria do atendimento do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo, para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos participantes, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA-DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser resiliado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos Participantes, com antecedência mínima de sessenta dias.

Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, devendo notificar a outra parte por escrito, garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, salvo se denunciado por quaisquer dos Participantes, com antecedência mínima de sessenta dias.

O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INSS a publicação deste instrumento, por extrato no DOU, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Boletim de Serviço Local - BSL ou BS/DG.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal,

ficando eleito o foro da Seção Judiciária de (), com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, na presença das testemunhas abaixo subscritas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA, AOS BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO INSS

PROCESSO Nº:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

1. OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o atendimento especializado nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia aos beneficiários em Programa de Reabilitação Profissional, conforme disposto em atos normativos do INSS e disposições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá direito ao serviço objeto deste Acordo, beneficiários em Programa de Reabilitação Profissional.

2. ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência local e será executado pelos Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST ou Equipes Técnicas de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social da Gerência Executiva do INSS.

3. META

Possibilitar a melhoria do atendimento na área de Reabilitação Profissional aos beneficiários da Previdência Social, com otimização de recursos, valorização das potencialidades do trabalhador e resgate de sua cidadania, possibilitando à entidade o cumprimento de sua responsabilidade social.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE)

ETAPAS	PREVISÃO (data)
Agendamento de beneficiário pelo INSS junto à entidade para atendimento especializado	diariamente
Encaminhamento pela entidade de informações sobre o beneficiário para as equipes de Reabilitação Profissional	mensalmente
Acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo pelo INSS	mensalmente
Encaminhamento de relatório do atendimento pela entidade para a equipe de Reabilitação profissional	ao final do atendimento

O objeto previsto na Cláusula Primeira do Acordo será executado conforme os procedimentos operacionais previstos no item subsequente, de forma contínua enquanto estiver em vigor o presente acordo.

5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1.Caberá ao INSS:

a) Encaminhar à entidade o beneficiário para o atendimento especializado, contendo os seguintes dados de identificação do beneficiário:

nome completo do segurado;
número do Benefício;
motivo do encaminhamento;
breve histórico profissional;
endereço residencial;
nível de escolaridade;
idade e data de nascimento;
vínculo empregatício;
cargo/função;
responsável pelo encaminhamento; e
identificação da APS - Agência da Previdência Social.

b) Analisar o relatório de atendimento encaminhado pela entidade;

a)Realizar mensalmente o acompanhamento de atendimento realizado pela entidade;

b)Analisar o relatório conclusivo do atendimento realizado pela entidade;

c)Registrar no prontuário todas as informações relativas ao processo desenvolvido pela entidade, bem como coletar os dados necessários aos registros estatísticos; e

d)Assumir as despesas relativas a transporte urbano e alimentação, quando necessitar, conforme disposto nas instruções internas do INSS.

5.2.Caberá à Entidade:

a) Proceder o atendimento especializado do beneficiário encaminhado pelo INSS;

b) Encaminhar o laudo com a conclusão do atendimento assinado pelo profissional responsável;

c) Comunicar ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador-SST do INSS qualquer intercorrência durante o atendimento; e

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento integral da legislação referente ao atendimento, conforme disposto na Lei nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977 e no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

6.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A empresa deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados.

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:

O presente instrumento não caracteriza prestação de serviços, não acarretando ônus financeiro para nenhum dos participantes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8. INÍCIO E FIM DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução do objeto do Acordo terá início após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Acordo.

9. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal Direta ou Indireta.

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO II

MODELO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO INSS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A AVALIAÇÃO E ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO INSS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, doravante denominado INSS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, bloco O, CEP 70.007-946, Brasília DF, através da Gerência Executiva , com sede na cidade de , à rua , CEP , neste ato representada pelo Sr.(a) , Gerente Executivo, portador(a) da Cédula de Identidade nº , expedida por e a , CNPJ , com sede na cidade de , à rua , CEP , doravante denominado simplesmente , representada neste ato pelo Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , expedida por .

RESOLVEM celebrar o presente acordo, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a avaliação e elevação do nível de escolaridade aos beneficiários em

Programa de Reabilitação Profissional no INSS, conforme o disposto nos atos normativos do INSS e disposições abaixo ajustadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito aos serviços objeto deste Acordo o beneficiário inserido em Programa de Reabilitação Profissional do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente acordo e as relações previdenciárias daí decorrentes são regidos pela lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do INSS, sem ônus para a entidade:

a)identificar os beneficiários que necessitem de avaliação e/ou melhoria de escolaridade para atendimento aos pré-requisitos de participação em cursos de qualificação profissional e reingresso ao mercado de trabalho;

b)encaminhar os beneficiários a serem avaliados, conforme agendamento, por meio de ofício e relatório contendo seus dados de identificação, especificados no Plano de Trabalho;

c)encaminhar os beneficiários para avaliação e elevação do nível de escolaridade, por meio de ofício;

d)encaminhar os beneficiários para frequentar o curso de elevação do nível de escolaridade, juntamente com o Cartão de Frequência e relatório de avaliação que serão preenchidos pelo responsável pela preparação profissional;

e)fornecer os recursos materiais necessários para o beneficiário durante a frequência ao curso, conforme art. 137, § 2º do Decreto nº 3.048, de 1999; e

f)Realizar o acompanhamento do beneficiário no curso, por meio de visitas periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - nos casos em que o programa exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o INSS manterá a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao Acordo e ainda assegurar aos seus representantes treinamento inicial e de atualização sobre a metodologia de trabalho.

II - São obrigações da entidade, sem ônus para o INSS:

a) planejar, programar e estruturar as avaliações e cursos de acordo com as necessidades do INSS;

b) divulgar com antecedência o calendário;

c) acompanhar, supervisionar e avaliar os beneficiários e o desenvolvimento das atividades programadas com base em seus padrões didáticos pedagógicos;

d) efetuar inscrições/matriculas dos beneficiários encaminhados pelo INSS;

e) disponibilizar as instalações físicas e ambientais adequadas e necessárias à perfeita execução das atividades inerentes ao curso;

f) comunicar ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST do INSS qualquer intercorrência durante o atendimento;

g)realizar o controle de frequência ao curso para elevação do nível de escolaridade, com preenchimento do cartão de frequência;

h)preencher e encaminhar mensalmente ao INSS o relatório de avaliação; e

i)fornecer o certificado de conclusão de curso.

III - Das obrigações conjuntas:

a) indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Acordo; e

b) promover reuniões para debater medidas que visem racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários e a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer durante a avaliação e andamento do curso de elevação do nível de escolaridade a necessidade de sua interrupção por intercorrência médica, abandono, recusa ou óbito, a entidade deverá informar a equipe de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social - ERPAPS para que a mesma adote as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A entidade responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário, ou a ambas as partes. Se após a apuração dos fatos for comprovado dolo ou má fé por parte da entidade, esta assumirá o ônus que couber;

b) a entidade deverá cumprir a legislação previdenciária vigente, observando os prazos estabelecidos e executar o(s) serviço(s) () de acordo com os padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados e em horários de atendimento convenientes;

c) a entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados;

d) o INSS deverá divulgar, entre os beneficiários e as entidades de classe interessadas, a existência do Acordo, o serviço convencionado e os locais de atendimento;

e) a entidade se compromete a comunicar ao INSS, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social, que vier a ocorrer, em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, durante a vigência do Acordo;

f) o INSS disponibilizará as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, necessários à execução do serviço atribuído no Acordo;

g) o INSS realizará análises periódicas referentes à execução do serviço de sua responsabilidade, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados;

h) a entidade deverá indicar, no mínimo, dois empregados que atuarão como representantes, junto ao INSS;

i) a entidade deverá indicar seu representante e empregado (s) que atuarão na execução do previsto no acordo, para treinamento junto ao INSS;

j) a entidade deverá encaminhar ao INSS relatórios mensalmente contendo informações estatísticas. Deverá ainda, fornecer todas as facilidades para o acompanhamento e fiscalização dos serviços acordados, inclusive para promover reuniões sobre questões relativas à execução do presente Acordo ou à conveniência de sua manutenção;

k) a entidade deverá cumprir os prazos previstos para atender às solicitações do INSS;

l) a entidade deverá manter, durante a vigência do Acordo, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS; e

m) a entidade não receberá remuneração do INSS, nem dos beneficiários pela execução do Acordo, considerando o serviço prestado ser relevante no cumprimento de sua responsabilidade social e contribuindo para a melhoria do atendimento do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo, para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA-DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser resiliado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos Partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, salvo se denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA-DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser resiliado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos Partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, devendo notificar a outra parte por escrito, garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, salvo se denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INSS a publicação deste instrumento, por extrato no DOU, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Boletim de Serviço Local - BSL ou BS/DG.

CLÁUSULA NONA-NO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de (), com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, na presença das testemunhas abaixo subscritas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO INSS

PROCESSO Nº:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

ENTIDADE:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

1.OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a avaliação e elevação do nível de escolaridade a beneficiário em Programa de Reabilitação Profissional no INSS, conforme o disposto nos atos normativos do INSS e disposições abaixo ajustadas.

2.ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência local e será executado pelos Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST ou Equipes Técnicas de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social da Gerência-Executiva do INSS.

3.META

Possibilitar a melhoria do atendimento na área de Reabilitação Profissional aos beneficiários da Previdência Social, com otimização de recursos, valorização das potencialidades do trabalhador e resgate de sua cidadania, possibilitando à entidade o cumprimento de sua responsabilidade social.

4.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE)

ETAPAS	PREVISÃO (data)
Início da Execução	Publicação do Acordo
Encaminhamento de beneficiários para avaliação	De acordo com a demanda
Acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo	Mensalmente
Controle de frequência no curso	Diariamente
Emissão de Certificado	Ao final do curso

O objeto previsto na Cláusula Primeira do Acordo será executado conforme os procedimentos operacionais previstos no item subsequente, de forma contínua enquanto estiver em vigor o presente acordo.

5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1Caberá ao INSS:

a)encaminhar os beneficiários para avaliação e elevação do nível de escolaridade, conforme agendamento, por meio de ofício e relatório contendo os seguintes dados de identificação:

- nome completo do beneficiário;
- número do Benefício;
- motivo do encaminhamento;
- breve histórico profissional;
- endereço residencial;
- nível de escolaridade;
- idade e data de nascimento;
- vínculo empregatício;
- cargo/função;
- responsável pelo encaminhamento; e
- identificação da APS - Agência da Previdência Social;

b) encaminhar os beneficiários à entidade para frequentar o curso de elevação do nível de escolaridade, juntamente com o Cartão de Frequência e Relatório de avaliação do curso, que serão preenchidos pelo responsável pela preparação profissional;

c) analisar o relatório de acompanhamento do curso de elevação do nível de escolaridade encaminhado pela entidade;

d) acompanhar mensalmente o curso realizado pela entidade;

e) registrar no prontuário todas as informações relativas ao processo desenvolvido pela entidade, bem como coletar os dados necessários aos registros estatísticos; e

f) assumir as despesas relativas ao transporte urbano e alimentação, quando necessitar, conforme disposto nos atos normativos do INSS.

5.2 Caberá à Entidade:

a) efetuar avaliação e inscrição do beneficiário encaminhado pelo INSS em curso de elevação da escolaridade;

b) proceder o desenvolvimento de curso de elevação do nível de escolaridade do beneficiário encaminhado pelo INSS;

c) encaminhar relatório de avaliação de elevação do nível de escolaridade assinado pelo profissional responsável;

d) comunicar ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST do INSS quaisquer intercorrências durante o atendimento; e

e) responsabilizar-se pelo cumprimento integral da legislação referente ao atendimento, conforme disposto na Lei nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977 e no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

6.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados.

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:

O presente instrumento não caracteriza prestação de serviços, não acarretando ônus financeiro para nenhum dos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8. INÍCIO E FIM DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução do objeto do Acordo terá início após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Acordo.

9. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração Pública federal Direta ou Indireta.

PELO INSS: PELA ENTIDADE:
Nome: CPF: Nome: CPF:

TESTEMUNHAS:
PELO INSS: PELA ENTIDADE:
Nome: CPF: Nome: CPF:

ANEXO III

MODELO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO INSS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E _____, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL A BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO INSS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, doravante denominado INSS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, bloco O, CEP 70.007-946, Brasília DF, através da Gerência Executiva _____, com sede na cidade de _____, à rua _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, Gerente Executivo, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ e a _____, CNPJ _____, com sede na cidade de _____, à rua _____, CEP _____, doravante denominado simplesmente _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____.

RESOLVEM celebrar o presente acordo, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a disponibilização dos meios para avaliação e treinamento profissional de beneficiários em programa de reabilitação profissional no INSS, subsidiando a definição do potencial laborativo, conforme disposto nos arts. 139 e 317 do Decreto nº 3048, de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito aos serviços objeto deste acordo o beneficiário inserido em Programa de Reabilitação Profissional do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente acordo e as relações previdenciárias daí decorrentes são regidos pela lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991 e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do INSS, sem ônus para a entidade:

a) identificar os beneficiários que necessitam de avaliações/treinamentos profissionais para a efetivação de sua qualificação profissional;

b) encaminhar os beneficiários para serem avaliados, pelo responsável da entidade, quanto ao perfil para o exercício da função;

c) encaminhar os beneficiários para treinamento por meio de ofício e relatório contendo seus dados de identificação, especificados no Plano de Trabalho;

d) encaminhar os beneficiários para frequentar o treinamento, juntamente com o Cartão de Frequência e relatório de avaliação que serão preenchidos pelo responsável pela preparação profissional;

e) fornecer os recursos materiais necessários para o segurado durante a frequência ao treinamento, conforme art. 137, § 2º do Decreto 3.048, de 1999; e

f) realizar o acompanhamento do segurado no treinamento, por meio de visitas periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - nos casos em que o programa exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o INSS deve manter a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao Acordo, e ainda assegurar aos seus representantes treinamento inicial e de atualização sobre a metodologia de trabalho.

II - São obrigações da entidade, sem ônus para o INSS:

a) disponibilizar as áreas para treinamentos de acordo com as necessidades do INSS;

b) acompanhar, supervisionar e avaliar os segurados e o desenvolvimento das atividades programadas com base em seus padrões de qualidade;

c) disponibilizar as instalações físicas e ambientais adequadas e necessárias à perfeita execução das atividades inerentes ao treinamento;

d) comunicar ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST do INSS quaisquer intercorrências durante o atendimento;

e) realizar controle de frequência do treinamento, com preenchimento do Cartão de Frequência;

f) preencher e encaminhar mensalmente ao INSS o relatório de avaliação; e

g) emitir certificado ou declaração de conclusão de treinamento profissional.

III - Das obrigações conjuntas:

a) indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Acordo; e

b) promover reuniões para debater medidas que visam racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários e a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer durante a avaliação e andamento do curso a necessidade de sua interrupção por intercorrência médica, abandono, recusa ou óbito, a entidade deverá informar a equipe de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social - ERPAPS para que a mesma adote as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a entidade responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS ao beneficiário ou a ambas as partes. Se após a apuração dos fatos, for comprovado dolo ou má fé por parte da entidade, esta assumirá o ônus que couber;

b) a entidade deverá cumprir a legislação previdenciária vigente, observando os prazos estabelecidos na mesma e executar o(s) serviço(s) _____ de acordo com os padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados e em horários de atendimento convenientes;

c) a entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados;

d) o INSS deverá divulgar, entre os beneficiários e as entidades de classe interessadas, a existência do Acordo, o serviço convencionado e os locais de atendimento;

e) a entidade se compromete a comunicar ao INSS, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social, que vier a ocorrer, em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, durante a vigência do Acordo;

f) o INSS disponibilizará as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, necessários à execução do serviço atribuído no Acordo;

g) o INSS realizará análises periódicas referentes à execução do serviço de sua responsabilidade, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados;

h) a entidade deverá indicar, no mínimo, dois empregados que atuarão como representantes, junto ao INSS;

i) a entidade deverá indicar seu representante e empregado(s) que atuarão na execução do previsto no acordo, para treinamento junto ao INSS;

j) a entidade deverá encaminhar ao INSS relatórios mensais contendo informações estatísticas. Deverá ainda, fornecer todas as facilidades para o acompanhamento e fiscalização dos serviços acordados, inclusive para promover reuniões sobre questões relativas à execução do presente Acordo ou à conveniência de sua manutenção;

k) a entidade deverá cumprir os prazos previstos para atender às solicitações do INSS;

l) a entidade deverá manter, durante a vigência do Acordo, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS; e

m) a entidade não receberá remuneração do INSS, nem dos beneficiários pela execução do Acordo, considerando o serviço prestado ser relevante no cumprimento de sua responsabilidade social e contribuindo para a melhoria do atendimento do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo, para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser resiliído a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos Partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, devendo notificar a outra parte por escrito, garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, salvo se denunciado por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INSS a publicação deste instrumento, por extrato no DOU, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 1993, e no Boletim de Serviço Local - BSL ou BS/DG.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de _____, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, na presença das testemunhas abaixo subscritas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PELO INSS: PELA ENTIDADE:
Nome: CPF: Nome: CPF:

TESTEMUNHAS:
PELO INSS: PELA ENTIDADE:
Nome: CPF: Nome: CPF:

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÕES E TREINAMENTO PROFISSIONAL A BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO INSS.

PROCESSO Nº:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

1.OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a disponibilização dos meios para avaliação e treinamento profissional de beneficiários em programa de reabilitação profissional no INSS, subsidiando a definição do potencial laborativo, conforme o disposto nas instruções internas do INSS e disposições abaixo ajustadas.

2. ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência local e será executado pelos Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST ou Equipes Técnicas de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social da Gerência-Executiva _____ do INSS.

3.META

Possibilitar a melhoria do atendimento na área de Reabilitação Profissional aos beneficiários da Previdência Social, com otimização de recursos, valorização das potencialidades do trabalhador e resgate de sua cidadania, possibilitando à entidade o cumprimento de sua responsabilidade social.

4.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE)

ETAPAS	PREVISÃO (data)
Início de execução	Publicação do Acordo
Agendamento dos beneficiários para avaliação	De acordo com a demanda
Agendamento dos beneficiários para treinamento	Conforme disponibilidade da entidade
Acompanhamento da execução do Acordo	Mensalmente
Encaminhamento de relatório de avaliação dos segurados	Mensalmente
Entrega de certificado/declaração de treinamento profissional	Ao final do treinamento

O objeto previsto na Cláusula Primeira do Acordo será executado conforme os procedimentos operacionais previstos no item subsequente, de forma contínua enquanto estiver em vigor o presente acordo.



5.DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
5.1.Caberá ao INSS:
a) identificar beneficiários que necessitam de avaliações/treinamentos profissionais para a efetivação de sua qualificação profissional;
b) encaminhar os beneficiários para serem avaliados pelo responsável da Entidade quanto ao perfil para o exercício da função, contendo os seguintes dados de identificação:
▪nome completo do segurado;
▪número do Benefício;
▪motivo do encaminhamento;
▪breve histórico profissional;
▪endereço residencial;
▪nível de escolaridade;
▪idade e data de nascimento;
▪vínculo empregatício;
▪cargo/função;
▪responsável pelo encaminhamento; e
▪identificação da APS - Agência da Previdência Social.

d) encaminhar os beneficiários para frequentar o treinamento, juntamente com o Cartão de Frequência e relatório de avaliação que serão preenchidos pelo responsável pela preparação profissional;

e) fornecer os recursos materiais necessários para o beneficiário durante a frequência ao treinamento, conforme art. 137, § 2º do Decreto 3.048, de 1999; e

f) realizar o acompanhamento do reabilitando no treinamento, por meio de visitas periódicas.

5.2 Caberá à Entidade:

a) disponibilizar as áreas para treinamentos de acordo com as necessidades do INSS;

b) acompanhar, supervisionar e avaliar os segurados e o desenvolvimento das atividades programadas com base em seus padrões de qualidade;

c) disponibilizar as instalações físicas e ambientais adequadas e necessárias à perfeita execução das atividades inerentes ao treinamento;

d) comunicar ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST do INSS quaisquer intercorrências durante o atendimento;

e) preencher e encaminhar mensalmente ao INSS o relatório de avaliação;

f) emitir certificado ou declaração de conclusão de treinamento profissional; e

g) responsabilizar-se pelo cumprimento integral da legislação referente ao atendimento, conforme disposto na Lei nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977 e no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

6.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A empresa deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados.

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:

O presente instrumento não caracteriza prestação de serviços, não acarretando ônus financeiro para nenhuma dos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8. INÍCIO E FIM DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução do objeto do Acordo terá início após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Acordo.

9. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade _____ não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF: _____	Nome: CPF: _____

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF: _____	Nome: CPF: _____

ANEXO IV

MODELO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO INSS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E _____, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES AOS BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e

pelo Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006, com sede provisória à Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar, sala 925, CEP 70.059-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40 doravante denominado simplesmente INSS, através de sua Gerência-Executiva com sede na cidade de _____, à rua _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CIC/MF _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ e a _____ com sede nesta Capital e CNPJ/MF _____, doravante denominada simplesmente _____, representada neste ato pelo Sr. _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por _____.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo em observância ao disposto na Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores e artigos 136 a 141 e 316 e 317, do Decreto 3.048/99 e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a promoção de cursos profissionalizantes aos beneficiários em programa de reabilitação profissional no INSS, conforme o disposto nos art. 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 1999 e disposições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito aos serviços objeto deste acordo o beneficiário inserido em Programa de Reabilitação Profissional do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente acordo e as relações previdenciárias daí decorrentes, são regidos pela lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do INSS, sem ônus para a entidade:

a)identificar os beneficiários que necessitam de cursos profissionalizantes para a efetivação de sua qualificação profissional;

b)encaminhar os beneficiários para avaliação pelo supervisor do curso pretendido quanto aos pré-requisitos para frequência, conforme agendamento;

c)encaminhar os beneficiários a serem capacitados, conforme agendamento, por meio de ofício e relatório contendo os seus dados de identificação, especificados no Plano de Trabalho;

d)encaminhar os beneficiários para frequentar o curso, juntamente com os documentos de Cartão de Frequência e Relatório de Avaliação de Curso, que serão preenchidos pelo responsável pela preparação profissional; e

e)realizar o acompanhamento do beneficiário no curso, por meio de visitas periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - nos casos em que o programa exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o INSS deve manter a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao Acordo e ainda assegurar aos seus representantes treinamento inicial e de atualização sobre a metodologia de trabalho.

II - São obrigações da entidade, sem ônus para o INSS:

a) planejar, programar e estruturar as avaliações e cursos de acordo com as necessidades do INSS;

b) divulgar, com antecedência, o calendário e a programação dos cursos e os pré-requisitos necessários a cada tipo e curso;

c) acompanhar, supervisionar e avaliar os beneficiários e o desenvolvimento das atividades programadas com base em seus padrões didáticos pedagógicos;

d) efetuar inscrições/matrículas dos beneficiários encaminhados pelo INSS;

e) disponibilizar as instalações físicas e ambientais adequadas e necessárias à perfeita execução das atividades inerentes ao curso;

f) comunicar ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST do INSS quaisquer intercorrências durante o atendimento;

g)realizar o controle de frequência ao curso, com preenchimento do Cartão de Frequência;

h)preencher e encaminhar mensalmente ao INSS o Relatório de avaliação do Curso; e

i)fornecer o certificado de conclusão de curso.

III - Das obrigações conjuntas:

a) indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Acordo; e

b) promover reuniões para debater medidas que visem racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários e a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer durante a avaliação e andamento do curso a necessidade de sua interrupção por intercorrência médica, abandono, recusa ou óbito, a entidade deverá informar a equipe de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social - ERPAPS para que a mesma adote as providências cabíveis.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A entidade responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS ao beneficiário ou a ambas as partes. Se após a apuração dos fatos, for comprovado dolo ou má fé por parte da entidade, esta assumirá o ônus que couber;

b) a entidade deverá cumprir a legislação previdenciária vigente, observando os prazos estabelecidos na mesma e executar o(s) serviço(s) _____ de acordo com os padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados e em horários de atendimento convenientes;

c) a entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados;

d) o INSS deverá divulgar, entre os beneficiários e as entidades de classe interessadas, a existência do Acordo, o serviço convencionado e os locais de atendimento;

e) a entidade se compromete a comunicar ao INSS, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social, que vier a ocorrer, em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, durante a vigência do Acordo;

f) o INSS disponibilizará as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, necessários à execução do serviço atribuído no Acordo;

g) o INSS realizará análises periódicas referentes à execução do serviço de sua responsabilidade, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados;

h) a entidade deverá indicar, no mínimo, dois empregados que atuarão como representantes, junto ao INSS;

i) a entidade deverá indicar seu representante e empregado(s) que atuarão na execução do previsto no acordo, para treinamento junto ao INSS;

j) a entidade deverá encaminhar ao INSS relatórios mensalmente contendo informações estatísticas. Deverá ainda, fornecer todas as facilidades para o acompanhamento e fiscalização dos serviços acordados, inclusive para promover reuniões sobre questões relativas à execução do presente Acordo ou à conveniência de sua manutenção;

k) a entidade deverá cumprir os prazos previstos para atender às solicitações do INSS;

l) a entidade deverá manter, durante a vigência do Acordo, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS; e

m) a entidade não receberá remuneração do INSS, nem dos beneficiários pela execução do Acordo, considerando o serviço prestado ser relevante no cumprimento de sua responsabilidade social e contribuindo para a melhoria do atendimento do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo, para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser resiliído a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos Partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, devendo notificar a outra parte por escrito, garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, salvo se denunciado por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INSS a publicação deste instrumento, por extrato no DOU, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 1993, e no Boletim de Serviço Local - BSL ou BS/DG.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de _____, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, na presença das testemunhas abaixo subscritas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF: _____	Nome: CPF: _____

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF: _____	Nome: CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES A BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO INSS

PROCESSO Nº::

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
ENDEREÇO:	
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	

ENTIDADE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	

1.OBJETO

Promoção de cursos profissionalizantes aos beneficiários em programa de reabilitação profissional no INSS, conforme o disposto nos atos normativos do INSS e disposições abaixo ajustadas.

2. ABRANGÊNCIA

O convênio terá abrangência local e será executado pelo Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST ou Equipes Técnicas de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social da Gerência0-Executiva _____ do INSS.

3. META

Possibilitar a melhoria do atendimento na área de Reabilitação Profissional aos beneficiários da Previdência Social, com otimização de recursos, valorização das potencialidades do trabalhador e resgate de sua cidadania, possibilitando à conveniente o cumprimento de sua responsabilidade social.

4.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE)

ETAPAS	PREVISÃO (data)
Inscrição do beneficiário junto à entidade para frequentar o curso profissionalizante	Publicação do Acordo
Encaminhamento pela entidade de informações sobre o beneficiário para equipes de Reabilitação Profissional	mensalmente
Acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo pelo INSS	mensalmente
Realização do controle de frequência pela entidade	diariamente
Encaminhamento de relatório de avaliação do curso	mensalmente
Emissão de certificado de conclusão do curso profissionalizante	Ao final do curso

O objeto previsto na Cláusula Primeira do Acordo será executado conforme os procedimentos operacionais previstos no item subsequente, de forma contínua enquanto estiver em vigor o presente acordo.

5.DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1Caberá ao INSS:

- a)Encaminhar o beneficiário à entidade para a inscrição no curso profissionalizante, por meio de ofício de encaminhamento e relatório contendo dados de identificação do segurado: nome completo do segurado; número do Benefício motivo do encaminhamento; breve histórico profissional; endereço residencial; nível de escolaridade; idade e data de nascimento; vínculo empregatício; cargo/função; responsável pelo encaminhamento; e identificação da APS - Agência da Previdência Social;
- a)encaminhar os beneficiários à entidade para frequentar o curso, juntamente com o Cartão de Frequência e relatório de avaliação do curso, que serão preenchidos pelo responsável pela preparação profissional;
- b)analisar o relatório de acompanhamento do curso encaminhado pela entidade;
- c)acompanhar mensalmente o curso realizado pela entidade;
- d)registrar no prontuário todas as informações relativas ao processo desenvolvido pela entidade, bem como coletar os dados necessários aos registros estatísticos; e
- e)assumir as despesas relativas a transporte urbano e alimentação, quando necessitar, conforme disposto nos atos normativos do INSS.

5.2 Caberá à Entidade:

- a) efetuar inscrição do beneficiário encaminhado pelo INSS no curso profissionalizante;
- b) proceder o desenvolvimento de curso profissionalizante do beneficiário encaminhado pelo INSS;
- c) encaminhar relatório de avaliação de curso profissionalizante assinado pelo profissional responsável;
- d) comunicar ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST do INSS quaisquer intercorrências durante o atendimento; e

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento integral da legislação referente ao atendimento, conforme disposto na Lei nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977 e no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

6.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:

O presente instrumento não caracteriza prestação de serviços, não acarretando ônus financeiro para nenhuma das partes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8. INÍCIO E FIM DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução do objeto do Acordo terá início após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Acordo.

9. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade _____ não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração Pública federal Direta ou Indireta.

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF: _____	Nome: CPF: _____

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF: _____	Nome: CPF: _____

ANEXO V

MODELO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO INSS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E _____, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO, COMO FORMA DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA/ UNIVERSIDADE E EXTRACURRICULARES PARA GRADUADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, doravante denominado INSS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, bloco O, CEP 70.007-946, Brasília DF, através da Gerência Executiva _____, com sede na cidade de _____, à rua _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, Gerente Executivo, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ e a _____, CNPJ _____, com sede na cidade de _____, à rua _____, CEP _____, doravante denominado simplesmente _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____,

RESOLVEM celebrar o presente acordo, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a participação conjunta das entidades que o firmam, na fomentação de recursos humanos, no âmbito da Reabilitação Profissional do INSS, com o oferecimento de campo para estágios curriculares aos alunos dos cursos de graduação mantidos pela Escola/Universidade e extracurriculares de alunos graduados, para atendimento específico a beneficiário do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito aos serviços objeto deste acordo aluno de curso de graduação mantido pela Escola/Universidade e extracurricular graduado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente acordo e as relações previdenciárias daí decorrentes, são regidos pela lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I - São obrigações do INSS, sem ônus para a entidade:
- a)ministrar palestras aos estagiários sobre a Previdência Social, com destaque para o Programa de Reabilitação Profissional;
- b)permitir o acesso do estagiário ao atendimento de Reabilitação Profissional - RP para familiarização com o processo e a clientela;
- c)identificar os beneficiários que necessitem de atendimento nas áreas dos serviços abrangidos pelo Acordo;
- d) encaminhar os beneficiários a serem atendidos, conforme agendamento por meio de ofício e relatório contendo seus dados de identificação, especificados no Plano de Trabalho.

e) supervisionar as atividades dos estagiários, caso atuem nas dependências do INSS; e

f) estabelecer Termo de Compromisso com o aluno, com a intervenção da Instituição, nos termos do art. 4º da Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe quanto ao não estabelecimento de vínculo empregatício entre o INSS e o estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - nos casos em que o programa exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o INSS manterá a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao Acordo e ainda assegurar aos seus representantes treinamento inicial e de atualização sobre a metodologia de trabalho.

II - São obrigações da entidade, sem ônus para o INSS:

- a)planejar, coordenar, supervisionar e executar os serviços acordados;
- b)designar os alunos para realização de estágio, com informação prévia ao INSS, no início de cada período letivo;
- c)comunicar, em tempo hábil, a dispensa ou interrupção de estágio de alunos e providenciar para que não haja prejuízo ao atendimento iniciado;
- d)proceder o atendimento ao beneficiário: as atividades serão desenvolvidas por alunos da Escola/Universidade, sob supervisão de professores daquela Instituição, como forma de estágio curricular/extracurricular;
- e)designar um ou mais profissionais do seu corpo docente para efetuar a supervisão e acompanhamento das atividades, caso elas sejam desenvolvidas nas dependências da entidade;
- f)elaborar relatórios com registros da evolução dos atendimentos e laudo conclusivo assinado pelo estagiário e pelo supervisor, conforme rotinas estabelecidas pelas partes;
- g)responsabilizar-se pelo cumprimento integral da legislação referente à atividade de estágio conforme disposto na Lei nº 6.494, de 1977 e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto 1982, inclusive pelo seguro contra acidentes pessoais de que trata o art. 4º da referida Lei.

h) comunicar ao INSS/Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST quaisquer intercorrências durante o atendimento; e

i) responsabilizar-se pelo cumprimento integral da legislação referente ao atendimento, conforme disposto na Lei nº 6.494, de 1977 e Decreto nº 87.497, de 1982.

III - Das obrigações conjuntas:

- a) indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Acordo; e
- b) promover reuniões para debater medidas tendentes a racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários, a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer durante o estágio a necessidade de sua interrupção, a entidade deverá informar a equipe de reabilitação profissional na Agência da Previdência Social - ERPAPS para que a mesma adote as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A entidade responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS ao beneficiário ou a ambas as partes. Se após a apuração dos fatos, for comprovado dolo ou má fé por parte da entidade, esta assumirá o ônus que couber;
- b) a entidade deverá cumprir a legislação previdenciária vigente, observando os prazos estabelecidos e executar o(s) serviço(s) _____ de acordo com os padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados e em horários de atendimento convenientes;

c) a entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados;

d) o INSS deverá divulgar, entre os beneficiários e as entidades de classe interessadas, a existência do Acordo, o serviço convencionado e os locais de atendimento;

e) a entidade se compromete comunicar ao INSS, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social, que vier a ocorrer, em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, durante a vigência do Acordo;

f) o INSS disponibilizará as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, necessários à execução do serviço atribuído no Acordo;

g) o INSS realizará análises periódicas referentes à execução do serviço de sua responsabilidade, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados;

h) a entidade deverá indicar, no mínimo, dois empregados que atuarão como representantes, junto ao INSS;

i) a entidade deverá indicar seu representante e empregado (s) que atuará (ao) na execução do previsto no acordo, para treinamento junto ao INSS;

j) a entidade deverá encaminhar ao INSS relatórios mensais contendo informações estatísticas. Deverá ainda, fornecer todas as facilidades para o acompanhamento e fiscalização dos serviços acordados, inclusive para promover reuniões sobre questões relativas à execução do presente Acordo ou à conveniência de sua manutenção;

k) a entidade deverá cumprir os prazos previstos para atender às solicitações do INSS;

l) a entidade deverá manter, durante a vigência do Acordo, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS; e



m) a entidade não receberá remuneração do INSS, nem dos beneficiários pela execução do Acordo, considerando o serviço prestado ser relevante no cumprimento de sua responsabilidade social e contribuindo para a melhoria do atendimento do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo, para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser resiliído a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada a parte prejudica poderá rescindi-lo no todo, devendo notificar a outra parte por escrito, garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, salvo se denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INSS a publicação deste instrumento, por extrato no DOU, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 1993, e no Boletim de Serviço Local - BSL ou BS/DG.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de (_____), com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, na presença das testemunhas abaixo subscritas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____

PELO INSS:

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA/ UNIVERSIDADE E EXTRACURRICULARES PARA GRADUADOS

PROCESSO Nº:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

1.OBJETO

Estabelecimento das condições gerais para a participação conjunta das entidades que o firmam, na fomentação de recursos humanos, no âmbito da Reabilitação Profissional do INSS, com o oferecimento de campo para estágios curriculares de alunos em cursos de graduação mantidos pela Escola/Universidade e extracurriculares de graduados, para atendimento específico a beneficiário, conforme o disposto em atos normativos do INSS e disposições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá direito ao serviço objeto deste Acordo o aluno de curso de graduação mantido pela Escola/Universidade e extracurricular de graduado.

2. ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência local e será executado pelos Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST ou Equipes Técnicas de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social da Gerência-Executiva _____ do INSS.

3.META

Possibilitar a melhoria do atendimento na área de Reabilitação Profissional aos segurados da Previdência Social, com otimização de recursos, valorização das potencialidades do trabalhador e resgate de sua cidadania, possibilitando à entidade o cumprimento de sua responsabilidade social.

4.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE)

ETAPAS	PREVISÃO(data)
Início da Execução	Publicação do Acordo
Realização de palestras para estagiários	Início da execução
Agendamento de beneficiários para atendimento	Conforme demanda
Encaminhamento de informações sobre os beneficiários	Conforme demanda
Supervisão das atividades do estágio	mensalmente
Encaminhamento de relatório sobre a evolução do atendimento	mensalmente
Acompanhamento e fiscalização da execução do acordo	mensalmente

O objeto previsto na Cláusula Primeira do Acordo será executado conforme os procedimentos operacionais previstos no item subsequente, de forma contínua enquanto estiver em vigor o presente acordo.

5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1Caberá ao INSS:

a) ministrar palestras aos estagiários sobre a Previdência Social, com destaque para o Programa de Reabilitação Profissional; b) permitir o acesso do estagiário ao atendimento de Reabilitação Profissional para familiarização com o processo e a clientela; c) identificar os segurados que necessitem de atendimento nas áreas dos serviços abrangidos pelo acordo;

d) encaminhar os beneficiários a serem atendidos, conforme agendamento;

e) encaminhar relatório contendo os seguintes dados de identificação do segurado:

nome completo do segurado; número do Benefício; motivo do encaminhamento; breve histórico profissional; endereço residencial; nível de escolaridade; idade e data de nascimento; vínculo empregatício; cargo/função; responsável pelo encaminhamento; e identificação da APS - Agência da Previdência Social;

f) fornecer ao beneficiário todos os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades abrangidas pelo acordo, conforme § 2º, art. 137, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; g) supervisionar as atividades dos estagiários, caso atuem nas dependências do INSS; e

h) estabelecer Termo de Compromisso com o aluno, com a intervenção da entidade, nos termos do art. 4º da Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe quanto ao não estabelecimento de vínculo empregatício entre o INSS e o estagiário.

5.2 Caberá à Entidade:

a) planejar, coordenar, supervisionar e executar os serviços acordados;

b)designar os alunos para realização de estágio, com informação prévia ao INSS, no início de cada período letivo;

c)comunicar, em tempo hábil, a dispensa ou interrupção de estágio de alunos e providenciar para que não haja prejuízo ao atendimento iniciado;

d)proceder atendimento ao beneficiário - as atividades serão desenvolvidas por alunos da Escola/Universidade conveniente, sob supervisão de professores daquela Instituição, como forma de estágio curricular/extracurricular;

e)designar um ou mais profissionais do seu corpo docente para efetuar a supervisão e acompanhamento das atividades, caso elas sejam desenvolvidas nas dependências da entidade;

f)elaborar relatórios com registros da evolução dos atendimentos e laudo conclusivo assinado pelo estagiário e pelo supervisor, conforme rotinas estabelecidas pelas partes;

g)comunicar ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST do INSS , quaisquer intercorrências durante o estágio;

h)responsabilizar-se pelo cumprimento integral da legislação referente à atividade de estágio conforme disposto na Lei nº 6.494, de 1977 e Decreto nº 87.497, de 1982, inclusive pelo seguro contra acidentes pessoais de que trata o art. 4º da referida Lei;

i)indicar, no mínimo, dois representantes empregados da conveniente para atuação junto ao INSS; e

j)cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços acordados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados.

6.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados.

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:

O presente instrumento não caracteriza prestação de serviços, não acarretando ônus financeiro para nenhuma dos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8.INÍCIO E FIM DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução do objeto do Acordo terá início após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Acordo.

9.DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade _____ não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração Pública federal Direta ou Indireta.

_____, ____ de _____ de _____

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:CPF:	Nome:CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:CPF:	Nome:CPF:

ANEXO VI

MODELO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO INSS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E _____, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE (RE) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, doravante denominado INSS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, bloco O, CEP 70.007-946, Brasília DF, através da Gerência-Executiva _____, com sede na cidade de _____, à rua _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, Gerente-Executivo, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ e a _____, CNPJ _____, com sede na cidade de _____, à rua _____, CEP _____, doravante denominado simplesmente _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____.

RESOLVEM celebrar o presente acordo, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a homologação do processo de habilitação ou reabilitação para as Pessoas com Deficiência - PcD, conforme o disposto no art. 136 § 2º do Decreto 3048, de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito ao serviço objeto deste Acordo a Pessoa com Deficiência - PcD, sem vínculo com o RGPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente acordo e as relações previdenciárias daí decorrentes, são regidos pela lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e respectiva regulamentação, bem como as disposições específicas ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

No caso de Pessoa com Deficiência - PcD, não vinculada ao RGPS, habilitada ou reabilitada.

I - São obrigações da entidade, sem ônus para o INSS:

a) identificar a pessoa com deficiência e providenciar atestado para seu enquadramento no Art. 5º do Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004;

b) encaminhar ao Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador-SST do INSS, por meio de ofício, relatório da PcD contendo: nome e endereço completo, número de RG e CPF, CTPS; atestado médico com o enquadramento nos critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2004;

descrição da função/atividade em que a PcD está habilitada ou reabilitada; e,

informações sobre o programa de habilitação/reabilitação profissional desenvolvido;

c) convocar a PcD para avaliação no INSS, conforme agendamento; e

d) manter cópia do Certificado de Homologação de PcD, emitido pela Equipe de Reabilitação Profissional do INSS, arquivado na pasta funcional da PcD.

II - São obrigações do INSS, sem ônus para a entidade:

a)analisar o relatório e convocar, por meio da entidade, a PcD para avaliação, informando data e hora do atendimento;

b)avaliar a compatibilidade da função/posto de trabalho, objeto de homologação, a propriedade da preparação profissional realizada pela entidade e o potencial laborativo da PcD;

c)emitir Certificado de Homologação de (re) habilitação de PcD, após a comprovação do previsto nas alíneas "b", com cópia para a PcD;

d)Comunicar à entidade, por meio de ofício, os casos em que, após a avaliação do processo, houver indeferimento do enquadramento ou da habilitação/reabilitação promovida; e

e)Garantir a geração de estatística.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - nos casos em que o processo exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá a entidade a sua prescrição e concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o INSS manterá a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao Acordo e ainda assegurar aos seus representantes treinamento inicial e de atualização sobre a metodologia de trabalho.

III - Das obrigações conjuntas:

a) indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Acordo; e

b) promover reuniões para debater medidas tendentes a racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários, a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer, durante o desenvolvimento da homologação da (re) habilitação profissional de PcD, necessidade de sua interrupção, a entidade deverá informar a equipe de reabilitação profissional na Agência da Previdência Social - ERPAPS para que a mesma adote as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a entidade responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS ao beneficiário ou a ambas as partes. Se após a apuração dos fatos, for comprovado dolo ou má fé por parte da entidade, esta assumirá o ônus que couber;

b) a entidade deverá cumprir a legislação previdenciária vigente, observando os prazos estabelecidos na mesma e executar o(s) serviço(s) de acordo com os padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados e em horários de atendimento convenientes;

c) a entidade deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados;

d) o INSS deverá divulgar, entre os beneficiários e as entidades de classe interessadas, a existência do Acordo, o serviço convencionado e os locais de atendimento;

e) a entidade se compromete comunicar ao INSS, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social, que vier a ocorrer, em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, durante a vigência do Acordo;

f) a INSS disponibilizará as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, necessários à execução do serviço atribuído no Acordo;

g) a INSS realizará análises periódicas referentes à execução do serviço de sua responsabilidade, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados;

h) a entidade deverá indicar, no mínimo, dois empregados que atuarão como representantes, junto ao INSS;

i) a entidade deverá indicar seu representante e empregado (s) que atuarão na execução do previsto no acordo, para treinamento junto ao INSS;

j) a entidade deverá encaminhar ao INSS relatórios mensais contendo informações estatísticas. Deverá ainda, fornecer todas as facilidades para o acompanhamento e fiscalização dos serviços acordados, inclusive para promover reuniões sobre questões relativas à execução do presente Acordo ou à conveniência de sua manutenção;

k) a entidade deverá cumprir os prazos previstos para atender às solicitações do INSS;

l) a entidade deverá manter, durante a vigência do Acordo, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS; e

m) a entidade não receberá remuneração do INSS, nem dos beneficiários pela execução do Acordo, considerando o serviço prestado ser relevante no cumprimento de sua responsabilidade social e contribuindo para a melhoria do atendimento do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo, para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos participantes, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos participantes, com antecedência mínima de sessenta dias.

Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada a parte prejudica poderá rescindi-lo no todo, devendo notificar a outra parte por escrito, garantindo a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, salvo se denunciado por quaisquer dos participantes, com antecedência mínima de sessenta dias.

O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INSS a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 1993, e no Boletim de Serviço Local - BSL ou BS/DG.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de (_____), com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, na presença das testemunhas abaixo subscritas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:CPF:	Nome:CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:CPF:	Nome:CPF:

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE (RE) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO Nº:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

1.OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a homologação do processo de habilitação ou reabilitação para as Pessoas com Deficiência - PcD, conforme o disposto no Art. 136 § 2º do Decreto 3048, de 6 de maio de 1999, nas instruções internas do INSS e disposições abaixo ajustadas.

2. ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência local e será executado pelos Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST ou Equipes Técnicas de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social da Gerência-Executiva do INSS.

3.META

Possibilitar a melhoria do atendimento na área de Reabilitação Profissional aos beneficiários da Previdência Social, com otimização de recursos, valorização das potencialidades da PcD e resgate de sua cidadania, possibilitando à entidade o cumprimento de sua responsabilidade social.

4.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE)

ETAPAS	PREVISÃO (data)
Início da execução	Publicação do Acordo
Encaminhamento de relatório sobre a PcD	Conforme demanda
Agendamento da PcD para avaliação pelo INSS	Conforme demanda
Emissão de certificado de homologação de habilitação da PcD	Ao final da avaliação
Acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo	mensalmente

O objeto previsto na Cláusula Primeira do Acordo será executado conforme os procedimentos operacionais previstos no item subsequente, de forma contínua enquanto estiver em vigor o presente acordo.

5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

No caso de Pessoa Portadora de Deficiência - PPD, não vinculadas ao RGPS, habilitadas ou reabilitadas.

5.1 Caberá à entidade:

a) identificar a pessoa com deficiência e providenciar atestado para seu enquadramento no Art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

b) encaminhar ao INSS/Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST, por meio de ofício, o relatório da PcD contendo:

■nome e endereço completo, número de RG e CPF, CTPS;

■atestado médico com o enquadramento nos critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2004;

■descrição da função/atividade em que a PcD está habilitada ou reabilitada; e

■informações sobre o programa de habilitação/reabilitação profissional já desenvolvido; e

c) convocar a PcD para avaliação no INSS, conforme agendamento.

5.2 Caberá ao INSS:

a) analisar o relatório e convocar, por meio da entidade, a PcD para avaliação, informando data e hora do atendimento;

b) avaliar a compatibilidade da função/posto de trabalho, objeto de homologação, a propriedade da preparação profissional realizada pela entidade e o potencial laborativo da PcD;

c) emitir Certificado de Homologação de PcD, após a comprovação do previsto nas alíneas "b", com cópia para a PcD;

d) comunicar à entidade, por meio de ofício, os casos em que, após a avaliação do processo, houver indeferimento do enquadramento ou da habilitação/reabilitação promovida;

e) manter cópia do Certificado de Homologação da PcD, emitido pela Equipe de Reabilitação Profissional, arquivado na pasta funcional da PcD.

6.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A empresa deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:

O presente instrumento não caracteriza prestação de serviços, não acarretando ônus financeiro para nenhuma dos participantes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8. INÍCIO E FIM DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução do objeto do Acordo terá início após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Acordo.

9. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração Pública federal Direta ou Indireta.

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:CPF:	Nome:CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:CPF:	Nome:CPF:

ANEXO VII

MODELO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO INSS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CLEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E _____, NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A HOMOLOGAÇÃO DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, doravante denominado INSS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, bloco O, CEP 70.007-946, Brasília DF, através da Gerência-Executiva _____, com sede na cidade de _____, à rua _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, Gerente Executivo, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____ e a _____, CNPJ _____, com sede na cidade de _____, à rua _____, CEP _____, doravante denominado simplesmente _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____.

RESOLVEM celebrar o presente acordo, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a homologação pelo INSS de readaptação profissional, desenvolvida ou promovida pela Empresa, somente de empregados que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades nas quais necessitem realizar troca de função, conforme o disposto nos atos normativos do INSS e abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito ao serviço objeto deste acordo o beneficiário empregado, conforme definido acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concordância dos empregados com o Acordo celebrado é presumida, devendo estes ser atendidos com vistas à readaptação profissional pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da Empresa, sem ônus para o INSS:

a) encaminhar o empregado à Equipe de Reabilitação Profissional da APS - ERPAPS mais próxima de seu domicílio, no âmbito da abrangência deste Acordo, mediante ofício, conforme procedimentos operacionais estabelecidos pelo INSS no Plano de Trabalho;

b) realizar, a partir do relatório de conclusão da avaliação de potencial laborativo enviado pela Equipe de Reabilitação Profissional da APS - ERPAPS, o processo de condução do empregado à definição de nova função/posto de trabalho a ser exercido na empresa,



no universo das possibilidades consideradas compatíveis e com base nos requisitos necessários ao exercício das mesmas;

c) encaminhar ao INSS relatório sucinto do resultado da orientação profissional, contendo a função;

d) promover a requalificação profissional do empregado, por meio de curso e/ou treinamento, dentro dos prazos fixados nas normas estabelecidas pelo INSS;

e) redefinir programa de requalificação profissional daqueles empregados em que for constatada a inadaptação à profissionalização iniciada, informando à ERPAPS; e

f) encaminhar à ERPAPS relatório conclusivo do programa profissional.

II - São obrigações do INSS, sem ônus para a Empresa:

a) receber os empregados encaminhados pela empresa, que necessitem de avaliação do potencial laborativo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b) proceder envio da conclusão da análise efetuada da citada avaliação à empresa;

c) analisar o relatório conclusivo do programa profissional realizado pela empresa;

d) emitir Certificado de Homologação de Readaptação Profissional; e

e) elaborar laudo conclusivo de programa de reabilitação profissional e encaminhar ao órgão pericial de origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que o programa de profissionalização exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O INSS deverá manter a empresa atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao Acordo e ainda assegurar aos seus representantes treinamento inicial e de atualização sobre a metodologia de trabalho.

III - Das obrigações conjuntas:

a) indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes a operacionalização do presente Acordo; e

b) promover reuniões para debater medidas tendentes a racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários, a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer, durante o desenvolvimento do programa profissional, a necessidade de sua interrupção por intercorrência médica, abandono, recusa ou óbito, a empresa deverá informar a equipe de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social - ERPAPS, para que a mesma adote as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A Empresa responderá civilmente pela veracidade dos documentos de sua emissão, fornecidos ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza, que acarretem prejuízo ao INSS ao beneficiário ou a ambas as partes. Se após a apuração dos fatos, for comprovado dolo ou má fé por parte da entidade, está assumirá o ônus que couber;

b) a Empresa deverá cumprir a legislação previdenciária vigente, observando os prazos estabelecidos na mesma e executar o(s) serviço(s) () de acordo com os padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados e em horários de atendimento convenientes;

c) a Empresa deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados;

d) o INSS deverá divulgar, entre os beneficiários e as empresas, a existência do Acordo, o serviço convencionado e os locais de atendimento;

e) a Empresa se compromete comunicar ao INSS, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração em seu contrato social, que vier a ocorrer, em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, durante a vigência do Acordo;

f) o INSS disponibilizará as normas administrativas e técnicas, instruções e formulários padronizados, necessários à execução do serviço atribuído no Acordo;

g) o INSS realizará análises periódicas referentes à execução do serviço de sua responsabilidade, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados;

h) a Empresa deverá indicar, no mínimo, dois empregados que atuarão como representantes, junto ao INSS;

i) a Empresa deverá indicar seu representante e empregado(s) que atuarão na execução do previsto no acordo, para treinamento junto ao INSS;

j) a Empresa deverá encaminhar ao INSS relatórios mensais contendo informações estatísticas. Deverá ainda, fornecer todas as facilidades para o acompanhamento e fiscalização dos serviços acordados, inclusive para promover reuniões sobre questões relativas à execução do presente Acordo ou à conveniência de sua manutenção;

k) a entidade deverá cumprir os prazos previstos para atender às solicitações do INSS;

l) a Empresa deverá manter, durante a vigência do Acordo, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS; e

m) a Empresa não receberá remuneração do INSS, nem dos beneficiários pela execução do Acordo, considerando o serviço prestado ser de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo, para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique em modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser resiliado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de um dos partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

Na hipótese de descumprimento de cláusula pactuada a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, salvo se denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de sessenta dias.

O prazo de vigência deste acordo poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INSS a publicação deste instrumento, por extrato no DOU, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666, de 1993 e no Boletim de Serviço Local - BSL ou BS/DG.

CLÁUSULA - NONA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente a Justiça Federal, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de (), com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, na presença das testemunhas abaixo subscritas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:CPF:	Nome:CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:CPF:	Nome:CPF:

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA HOMOLOGAÇÃO PELO INSS DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PROMOVIDA PELA EMPRESA

PROCESSO Nº:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP: DDD/TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
E-MAIL:

1.OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a homologação pelo INSS de readaptação profissional, desenvolvida ou promovida pela Empresa, somente de empregados que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades nas quais necessitem realizar troca de função, e conforme o disposto nas instruções internas do INSS e abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concordância dos empregados com o Acordo celebrado é presumida, devendo os mesmos serem atendidos com vistas a readaptação profissional pela empresa.

2.ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência local e será executado pelos Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST ou Equipes Técnicas de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social da Gerência-Executiva do INSS.

3.META

Possibilitar a melhoria do atendimento na área de Reabilitação Profissional aos beneficiários da Previdência Social, com otimização de recursos, valorização das potencialidades do trabalhador e resgate de sua cidadania, possibilitando à empresa o cumprimento de sua responsabilidade social.

4.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA OU FASE)

ETAPAS	PREVISÃO (data)
Agendamento pela Empresa no INSS, de segurados para avaliação de potencial laborativo	diariamente
Encaminhamento pela Empresa ao INSS, de informações sobre o segurado referente à readaptação profissional promovida pela empresa	mensalmente

Acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo pelo INSS	mensalmente
Emissão de Certificado de Homologação de Readaptação ou Declaração pelo INSS	Ao final de cada conclusão de avaliação
Acompanhamento da requalificação profissional pelo INSS	mensalmente

O objeto previsto na Cláusula Primeira do Acordo será executado, conforme os procedimentos operacionais previstos no item subsequente, de forma contínua enquanto estiver em vigor o presente acordo.

5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1Caberá à Empresa:

a)encaminhar o empregado à Equipe de Reabilitação Profissional da APS - ERPAPS mais próxima de seu domicílio, conforme critérios e rotinas estabelecidas pelo INSS, mediante ofício, acompanhado de laudos, pareceres especializados e exames complementares recentes, quando disponíveis na empresa, descrição sumária da função/posto de trabalho de origem e a proposta de readaptação profissional;

b)realizar, a partir do relatório de conclusão da avaliação de potencial laborativo enviado pela Equipe de Reabilitação Profissional da APS - ERPAPS, o processo de condução do empregado à definição de nova função/posto de trabalho a ser exercido na empresa, no universo das possibilidades consideradas compatíveis e com base nos requisitos necessários ao exercício das mesmas;

c)encaminhar relatório sucinto do resultado da orientação profissional, contendo a função/posto de trabalho definido, o programa de requalificação profissional a ser desenvolvido, data de início do mesmo e previsão de prazo de conclusão;

d)promover a requalificação profissional do empregado, por meio de curso e/ou treinamento, dentro dos prazos fixados nas normas estabelecidas pelo INSS;

e)encaminhar mensalmente à Equipe de Reabilitação Profissional da APS - ERPAPS os dados sobre o empregado relativos ao seu aproveitamento, pontualidade, capacidade de assimilação, interesse e quaisquer outros relevantes à continuidade ou não do programa profissional em desenvolvimento;

f)redefinir programa de requalificação profissional daqueles empregados em que for constatada a inadaptação à profissionalização iniciada, informando à ERPAPS;

g)encaminhar à ERPAPS relatório conclusivo do programa profissional;

h)encaminhar o empregado à ERPAPS, após conclusão do programa profissional de acordo com agendamento; e

i)manter cópia do certificado de homologação de readaptação profissional, emitido pela ERPAPS, arquivado na pasta funcional do empregado.

5.2Caberá ao INSS:

a)realizar avaliação do potencial laborativo do empregado, mediante agendamento prévio;

b)encaminhar à empresa relatório de conclusão de avaliação do potencial laborativo dos casos elegíveis para o programa, com identificação das funções/postos de trabalho compatíveis, dentre aquelas possibilidades profissionais apontadas pela empresa;

c)comunicar ao órgão pericial de origem, a elegibilidade para o programa, seu prazo inicial e as prorrogações, quando necessárias;

d)analisar o relatório de resultados da orientação profissional;

e)realizar mensalmente o acompanhamento do programa de requalificação profissional, a partir das informações da empresa sobre seu desenvolvimento;

f)analisar o relatório conclusivo do programa profissional realizado pela empresa;

g)realizar atendimento do empregado para desligamento e homologação do processo;

h)emitir certificado de homologação de readaptação profissional;

i)elaborar laudo conclusivo de programa de reabilitação profissional e encaminhar ao órgão pericial de origem;

j)registrar no prontuário todas as informações relativas ao processo desenvolvido pela empresa, bem como coletar os dados necessários aos registros estatísticos; e

l)assumir as despesas relativas a transporte urbano e alimentação, quando necessitar, conforme disposto nos atos normativos do INSS.

6.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A empresa deverá assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:

O presente instrumento não caracteriza prestação de serviços, não acarretando ônus financeiro para nenhum dos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8.INÍCIO E FIM DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução do objeto do Acordo terá início após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de Acordo.

9. DECLARAÇÃO DA EMPRESA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:CPF:	Nome:CPF:

TESTEMUNHAS:	
PELO INSS:	PELA ENTIDADE:
Nome:CPF:	Nome:CPF:



DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga resultado de avaliação de desempenho institucional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;
Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008;
Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009; e
Portaria nº 90/MPS/GM, de 1º de abril de 2009.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, Considerando o disposto na Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, no Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, bem como no art. 18 da Instrução Normativa nº 38/INSS/PRES, de 22 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo, o resultado apurado pela Idade Média do Acervo/Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - IMA/GDASS, ao fim do 3º ciclo semestral de avaliação de desempenho institucional alcançado pelas Gerências-Executivas, Superintendências Regionais e Brasil, consolidado no mês de outubro de 2010, bem como as metas de desempenho organizacional almejadas, considerando a missão e os objetivos da Instituição, nos termos do art. 2º da Portaria nº 220/MPS/GM, de 10 de maio de 2010.

Art. 2º O resultado consolidado no período de avaliação terá efeito financeiro mensal, durante igual período, a partir do mês de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

ANEXO

RESULTADO DA IMA-GDASS
AO FINAL DO TERCEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO

UNIDADE	2º Ciclo ABR/2010	META (Portaria INSS/PRES Nº 508/2010)	3º Ciclo OUT/2010
BRASIL	25	ATE 45	24
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	24	ATE 45	21
21001:São Paulo - Centro	21	ATE 45	29
21002:São Paulo - Norte	25	ATE 45	20
21004:São Paulo - Sul	15	ATE 45	14
21005:São Paulo - Leste	23	ATE 45	19
21021:Araçatuba	17	ATE 45	15
21022:Araçatuba	31	ATE 45	25
21023:Bauru	16	ATE 45	15
21024:Campinas	11	ATE 45	12
21025:Guarulhos	27	ATE 45	25
21026:Jundiaí	35	ATE 45	19
21027:Marília	18	ATE 45	13
21028:Osasco	33	ATE 45	29
21029:Piracicaba	22	ATE 45	15
21030:Presidente Prudente	23	ATE 45	22
21031:Ribeirão Preto	31	ATE 45	25
21032:Santo André	32	ATE 45	26
21033:Santos	22	ATE 45	26
21034:São Bernardo do Campo	27	ATE 45	16
21035:São João da Boa Vista	14	ATE 45	13
21036:São José do Rio Preto	20	ATE 45	20
21037:São José dos Campos	26	ATE 45	30
21038:Sorocaba	16	ATE 45	14
21039:Taubaté	27	ATE 45	20
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II	22	ATE 45	24
07001:Vitória	19	ATE 45	17
11001:Belo Horizonte	23	ATE 45	30
11021:Barbacena	18	ATE 45	16
11022:Contagem	23	ATE 45	21
11023:Divinópolis	24	ATE 45	25
11024:Governador Valadares	18	ATE 45	27
11025:Juiz de Fora	27	ATE 45	31
11026:Montes Claros	18	ATE 45	19
11027:Ouro Preto	30	ATE 45	26
11028:Poços de Caldas	19	ATE 45	18
11029:Uberaba	21	ATE 45	32
11030:Uberlândia	13	ATE 45	14
11031:Varginha	14	ATE 45	21
11032:Diamantina	17	ATE 45	15
11033:Teófilo Otoni	23	ATE 45	31
17001:Rio de Janeiro - Centro	26	ATE 45	27
17002:Rio de Janeiro - Norte	22	ATE 45	21
17021:Campos dos Goytacazes	27	ATE 45	23
17022:Duque de Caxias	21	ATE 45	22
17023:Niterói	30	ATE 45	30
17024:Petrópolis	20	ATE 45	15
17025:Volta Redonda	17	ATE 45	17
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL	25	ATE 45	29
14001:Curitiba	26	ATE 45	38
14021:Cascavel	27	ATE 45	27
14022:Londrina	19	ATE 45	23
14023:Maringá	35	ATE 45	20
14024:Ponta Grossa	28	ATE 45	26
19001:Porto Alegre	28	ATE 45	32
19021:Canoas	18	ATE 45	35
19022:Caxias do Sul	22	ATE 45	27
19023:Ijuí	20	ATE 45	17
19024:Novo Hamburgo	22	ATE 45	23
19025:Passo Fundo	11	ATE 45	12
19026:Pelotas	26	ATE 45	29
19027:Santa Maria	12	ATE 45	17
19028:Uruguaiana	16	ATE 45	17
20001:Florianópolis	25	ATE 45	33
20021:Blumenau	13	ATE 45	20
20022:Chapecó	31	ATE 45	30
20023:Criciúma	20	ATE 45	26
20024:Joinville	22	ATE 45	16
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE	22	ATE 45	21
02001:Maceió	16	ATE 45	16
04001:Salvador	26	ATE 45	24
04021:Barreiras	31	ATE 45	29
04022:Feira de Santana	21	ATE 45	19
04023:Itabuna	18	ATE 45	22
04024:Juazeiro	18	ATE 45	17
04025:Santo Antônio de Jesus	26	ATE 45	17



04026:Vitória da Conquista	22	ATE 45	16
05001:Fortaleza	28	ATE 45	24
05021:Juazeiro Norte	21	ATE 45	25
05022:Sobral	14	ATE 45	15
09001:São Luis	38	ATE 45	18
09021:Imperatriz	18	ATE 45	21
13001:João Pessoa	19	ATE 45	15
13021:Campina Grande	20	ATE 45	19
15001:Recife	21	ATE 45	19
15021:Caruaru	21	ATE 45	26
15022:Garanhuns	15	ATE 45	11
15023:Petrolina	18	ATE 45	13
16001:Teresina	24	ATE 45	23
18001:Natal	18	ATE 45	19
18021:Mossoró	9	ATE 45	8
22001:Aracaju	24	ATE 45	23
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE E CENTRO-OESTE	30	ATE 45	27
03001:Manaus	40	ATE 45	24
06001:Campo Grande	20	ATE 45	29
06021:Dourados	30	ATE 45	17
08001:Goiânia	21	ATE 45	29
08021:Anápolis	17	ATE 45	20
10001:Cuiabá	26	ATE 45	21
12001:Belém	42	ATE 45	27
23001:Distrito Federal	35	ATE 45	37
24001:Rio Branco	26	ATE 45	16
25001:Macapá	17	ATE 45	19
26001:Porto Velho	23	ATE 45	19
27001:Boa Vista	25	ATE 45	15
28001:Palmas	23	ATE 45	25

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 19 -
Processo nº: 44000.000690/2009-19
Autuado: Fernando Antônio Pimentel de Melo e outros
Entidade: SISTEL - Fundação SISTEL de Seguridade Social
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Fernando Antônio Pimentel de Melo, Wilson Carlos Duarte Delfino e Carlos Alberto Cardoso Moreira, por deixarem de adotar providências para apuração de responsabilidades pela prática de operações irregulares, infringindo o disposto no artigo 79 do decreto nº 4.942, de 2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 36ª Sessão Ordinária, por maioria de votos, pela improcedência do Auto de Infração nº 02/09-74 de 20/03/2009, nos termos do Relatório Final nº 19/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 14/10/2010, aprovado nesta oportunidade, vencido o Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos que rejeitava o Relatório Final e votou pela procedência da autuação, declarando voto vencido.

Nº 23 -
Processo nº: 44000.001957/2008-12
Autuado: Renato Guerra Marques e outros
Entidade: PRECE - Previdência Complementar
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados João Batista De Vasconcelos Torres Filho, (Diretor Presidente), Pedro José Mercador Mendes, (Diretor Financeiro), Renato Guerra Marques, (Diretor Presidente e Financeiro), e Pedro Evandro Ferreira, (Diretor Financeiro), por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com os critérios e normas fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador ou com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, infringindo o disposto no artigo 1º e artigo 54 § 2º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 2.829 de 30/03/2001, artigo 36 e artigo 37, inciso 4 e seu § 1º do Decreto nº 4.206, de 23/04/2002, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 36ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 25/08-99 de 09/04/2008, em relação aos autuados Renato Guerra Marques, Pedro José Mercador Mendes e Pedro Evandro Ferreira, aplicando a cada um deles a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO pelo prazo de 2 (dois) anos e pela improcedência em relação ao autuado João Batista De Vasconcelos Torres Filho, tudo nos termos do Relatório Final nº 23/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 21/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 24 -
Processo nº: 44000.001953/2008-26
Autuado: Magda das Chagas Pereira e outros
Entidade: PRECE - Previdência Complementar
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, (Diretor Presidente), Magda das Chagas Pereira, (Diretora Financeira), Paulo Alves Martins, (Gerente de Investimentos), por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, infringindo o disposto no artigo 1º e artigo 54 § 2º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121 de 25/09/2003, artigo 64 do Decreto nº 4.942 de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 36ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 26/08-51 de 09/04/2008, em

relação aos autuados Paulo Alves Martins e Magda das Chagas Pereira, aplicando a cada um deles a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO pelo prazo de 2 (dois) anos, e pela improcedência em relação ao autuado Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, tudo nos termos do Relatório Final nº 24/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 21/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Superintendente

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 25 -
Processo nº: 44000.001955/2008-15
Autuado: Magda das Chagas Pereira e outros
Entidade: PRECE - Previdência Complementar
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, (Diretor Presidente), Magda das Chagas Pereira, (Diretora Financeira), Paulo Alves Martins, (Gerente de Investimentos), por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, infringindo o disposto no inciso II do artigo 64 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121 de 25/09/2003 e artigo 64 do Decreto nº 4.942 de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 37ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 27/08-14 de 09/04/2008, em relação aos autuados Paulo Alves Martins e Magda das Chagas Pereira, aplicando a cada um deles a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 (dois) anos, e pela improcedência em relação ao autuado Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, tudo nos termos do Relatório Final nº 25/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 21/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 26 -
Processo nº: 44000.001956/2008-60
Autuado: Magda das Chagas Pereira e outros
Entidade: PRECE - Previdência Complementar
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Ubiratan Gusmão Campelo Lima, (Diretor Presidente), Magda das Chagas Pereira, (Diretora Financeira), Paulo Alves Martins, (Gerente de Investimentos), Ronaldo Manhães da Rocha, (Diretor Presidente), Eduardo Luiz dos Santos da Silva, (Diretor de Investimentos), José Carlos de Alencar Pimentel Duarte, (Diretor Presidente), Jorge Muniz, (Diretor Financeiro), por deixarem de adotar as providências para apuração de responsabilidades, e quando, for o caso, deixar de propor ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade fechada de previdência complementar ou a seus planos de benefícios, infringindo o disposto no artigo 1º e artigo 54 § 2º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121 de 25/09/2003, artigo 63 da lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 c/c artigo 79 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 37ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela nulidade do Auto de Infração nº 28/08-87 de 09/04/2008, nos termos do Relatório Final nº 26/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 21/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 27 -
Processo nº: 44000.000327/2008-01
Autuado: Eliane Aleixo Lustosa
Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuada Eliane Aleixo Lustosa, por violar dispositivos das Leis Complementares nº 108 e nº 109 de 29/05/2001, e dos atos normativos regulamentadores das referidas Leis Complementares, infringindo o art. 26, II, "a", do Regulamento Anexo do CMN nº 2.829/2001 c/c Item 3 do Anexo I da Instrução Normativa SPC nº 15 de 29/09/1997, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 37ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela improcedência do Auto de Infração nº 167/07-01 de 20/12/2007, nos termos do Relatório Final nº 27/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 21/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79, comando nº 342252320 e juntada nº 343256384, resolve:

Nº 860 - Art. 1º Aprovar a Transferência do Plano de Benefícios Coralprev - CNPB nº 2005.0054-11, do HSBC Fundo de Pensão para o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão;
Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Coralprev - CNPB nº 2005.0054-11, a ser administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão;
Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e a empresa Akzo Nobel Ltda. - Divisão Tintas Decorativas (atual denominação da Tintas Coral Ltda.), na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Coralprev;
Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência do Gerenciamento do Plano de Benefícios Coralprev para o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão".
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79, comando nº 340279762 e juntada nº 343122506, resolve:

Nº 861 - Art. 1º Aprovar a Transferência do Plano de Benefícios Packprev - CNPB nº 2005.0053-47, do HSBC Fundo de Pensão para o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão;
Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Packprev - CNPB nº 2005.0053-47, a ser administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão;
Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e a empresa Akzo Nobel Ltda. - Divisão Packaging Coatings (atual denominação da ICI Packaging Coatings), na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Packprev;
Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência do Gerenciamento do Plano de Benefícios Packprev para o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão".
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.004202/94-78, às fls sob o comando nº 14871404 e juntada nº 342721981, resolve:

Nº 862 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º; 2º, 3º, 4º, 5º, 6º; inclusão do (Capítulo IV, arts. 15 ao 30) e art. 37, dentre outras alterações processadas no Regulamento do Plano de Benefício CELB, CNPB nº 1997.0017-56, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 239, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, alterando a RN nº 177, de 3 de novembro de 2008, a RN nº 185, de 30 de dezembro de 2008, e a RN nº 217, de 13 de maio de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 04 de novembro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e do art. 4º da Resolução Normativa - RN nº 185, de 30 de dezembro de 2008, alterada pela RN nº 217, de 13 de maio de 2010, a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, conforme anexo desta Resolução.

§1º A TUNEP terá como finalidade o ressarcimento, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos atendimentos prestados a seus beneficiários pelas entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, referentes às competências dos meses de outubro de 2006 a dezembro de 2007.

§2º As alterações realizadas na Tabela de Procedimentos Unificada do Sistema de Informações Ambulatoriais e do Sistema de Informação Hospitalar SIA/SIH - SUS, nas competências dos meses de outubro de 2006 a dezembro de 2007, serão aplicadas na TUNEP conforme o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 4º, da RN nº 185, de 2008, alterada pela RN nº 217, de 2010.

§3º O anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet: <http://www.ans.gov.br>, na data de publicação desta RN.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da RN nº 177, de 3 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
§ 1º A TUNEP terá como finalidade o ressarcimento, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos atendimentos prestados a seus beneficiários pelas entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, referentes às competências dos meses de abril de 2006 a setembro de 2006.

§2º As alterações realizadas na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, no período de abril a setembro de 2006, serão aplicadas na TUNEP conforme o disposto na Resolução Normativa - RN nº 43, de 17 de julho de 2003.

....."
(NR)

Art 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.232289/2002-90
Operadora: MEDPLAN Assistência Médica Ltda
Registro na ANS nº 337510
Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3017, de 29 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.068602/2003-19
Operadora: Multiclinicas Assistência Médica Cirúrgica e Hospitalar Ltda
Registro ANS: 331490
Auto de Infração n.º 10403 de 02/05/2003
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento, eis que intempestivo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.656/98 c/c artigo 79 c/c inciso II do artigo 10 da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3021, de 4 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.076293/2003-42
Operadora: CLINIPAM - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda
Registro ANS:
Auto de Infração n.ºs 9207 e 11571 emitidos em 21/02/2003 e 16/02/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9.656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, os dois últimos da RDC nº 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3022, de 4 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.113599/2003-97
Operadora: Hospital Evangélico Beneficência Social Bom Samaritano
Registro ANS: Sem registro
Auto de Infração n.º 9719 de 17/01/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, apenas alterando o seu valor para o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do parágrafo 6º do artigo 19 da Lei 9.656/98 c/c artigo 12 da RN 124/2006, com a redação dada pela RN 161/2007.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2416, de 19 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.076088/2003-87
Operadora: Unimed Regional Sul Goiás Cooperativa de Trabalho Médico
Reg. ANS n.º: 305472
Auto de Infração n.º 12757 de 4/2/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém alterando a multa pecuniária aplicada para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, nos termos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3013, de 28 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.235776/2002-12
Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Registro ANS: 410632
Auto de Infração n.º 8803 11/11/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, apenas alterando o seu valor para o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.656/98 c/c artigo 79 c/c inciso II do artigo 10 ambos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2548, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.144823/2003-92
Operadora: ADMED Planos de Saúde Ltda
Reg. ANS n.º: 326054
Auto de Infração n.º 10378 de 25/03/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela revisão administrativa, alterando apenas a penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3029, de 7 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.058211/2002-05
Operadora: Gestão Própria de Saúde S/C Ltda
Reg. ANS n.º: 372811
Auto de Infração n.º 8729 de 14/08/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela revisão administrativa, alterando apenas a penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso V do artigo 10, todos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 30 de agosto de 2010, processo nº 33902.147264/2004-53, publicada no DOU nº 167, em 31 de agosto de 2010, seção 1, página 62: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.147264/2004-54..." leia-se: " Protocolo ANS nº 33902.147264/2004-53".

Na Instrução Normativa - IN nº 45, de 15 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 199, de 18 de outubro de 2010, na página 40, Seção 1, onde se lê: "Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de saúde deverão obrigatoriamente adotar os padrões de conteúdo e estrutura descritos no anexo I, os padrões de comunicação e segurança descritos no anexo II e a tabela de domínio descrita no anexo IV. As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de saúde que optarem pela utilização de meio eletrônico de comunicação através de Web Services deverão adotar ainda as instruções contidas no anexo III." leia-se: "Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de saúde deverão obrigatoriamente adotar os padrões de comunicação e segurança descritos no anexo I e a tabela de domínio descrita no anexo III. As operadoras de planos privados de assistência à saúde e os prestadores de serviços de saúde que optarem pela utilização de meio eletrônico de comunicação através de Web Services deverão adotar ainda as instruções contidas no anexo II."

Na Decisão de 03 de setembro de 2010, processo nº 33902.060288/2001-56, publicada no DOU nº 173, em 09 de setembro de 2010, seção 1, página 54: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.060288/2001-55..." leia-se: " Protocolo ANS nº 33902.060288/2001-56 ", e onde se lê: " Operadora Unimed Barra do Garças - Cooperativa de Trabalho Médico..." leia-se: "Operadora Unimed Palmeira dos Índios Cooperativa de Trabalho Médico LTDA".

Na Decisão de 03 de setembro de 2010, processo nº 33902.092740/2001-49, publicada no DOU nº 173, em 09 de setembro de 2010, seção 1, página 54: onde se lê: "Operadora Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico..." leia-se: Operadora Medial Saúde S/A - Amil Saúde S. A".



Na Decisão de 06 de outubro de 2010, processo n.º 33902.000534/2005-34, publicada no DOU nº 193, em 07 de outubro de 2010, seção 1, página 80: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.066382/2008-95... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.000534/2005-34 ".

Na Decisão de 05 de outubro de 2010, processo n.º 33902.060316/2001-35, publicada no DOU nº 192, em 06 de outubro de 2010, seção 1, página 64: onde se lê: " NFLD n.º DIGES/001434/2005 ... ". leia-se: NFLD n.º DIGES/001397/2006 ".

Na Decisão de 05 de outubro de 2010, processo n.º 33902.191566/2005-40, publicada no DOU nº 192, em 06 de outubro de 2010, seção 1, página 64: onde se lê: " NFLD n.º DIGES/001121/2005... ". leia-se: NFLD n.º DIGES/001305/2006 ".

Na Decisão de 05 de outubro de 2010, processo n.º 33902.200041/2005-11, publicada no DOU nº 192, em 06 de outubro de 2010, seção 1, página 64: onde se lê: " NFLD n.º DIGES/002932/2005... ". leia-se: NFLD n.º DIGES/000728/2006 ".

Na Decisão de 05 de outubro de 2010, processo n.º 33902.203642/2005-77, publicada no DOU nº 192, em 06 de outubro de 2010, seção 1, página 64: onde se lê: " pelo não conhecimento do recurso... ". leia-se: conhecimento do recurso

Na Decisão de 05 de outubro de 2010, processo n.º 33902.301552/2005-41, publicada no DOU nº 192, em 06 de outubro de 2010, seção 1, página 64: onde se lê: " pelo não conhecimento do recurso... ". leia-se: conhecimento do recurso

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.959, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.960, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.961, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.962, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.963, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.964, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.965, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.966, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.967, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cel-lofarm Ltda., CNPJ n.º 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.764-8 e Autorização Especial n.º: 1.21.282-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.968, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 56.990.534/0001-67 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.020-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.969, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., CNPJ n.º 00.029.372/0001-40 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.08.396-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.970, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., CNPJ n.º 00.029.372/0001-40 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.08.396-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.971, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bunker Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 47.100.862/0001-50, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.577-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.972, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4 e Autorização Especial n.º: 1.20.378-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.973, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eurofarma Laboratórios Ltda., CNPJ n.º 61.190.096/0001-92 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.043-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.974, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.975, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.976, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.000, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.001, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.002, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.003, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.005, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.006, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.007, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.831.658/0001-77 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.367-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.008, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.009, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6 e Autorização Especial n.º 1.20.029-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.010, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.011, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.012, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.028, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.029, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria Nº . 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.030, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.031, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresa de Insumos Farmacêuticos, de acordo com a Portaria Nº . 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.032, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.033, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.034, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.035, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.036, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir Registro da apresentação do medicamento a pedido, Renovação de registro de medicamento, Registro de medicamento, Retificação de publicação, Cancelamento de publicação, Inclusão de nova apresentação comercial, Cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e Alteração de excipiente, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 3.695, de 6 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 151, de 9 de agosto de 2010, seção 1, página 60 e em suplemento da seção 1, página 53.

Onde se lê:

Sólidos: Sulfato sódico de glicosamina/ sulfato sódico de condroitina (pós).

Leia-se:

Sólidos: Sulfato sódico de glicosamina/ sulfato sódico de condroitina (pós e cápsulas).

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 48, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o fator de conversão para o cálculo do valor energético do eritritol.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de outubro de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o seguinte fator de conversão para o cálculo do valor energético do poliol eritritol: 0,2 kcal/g - 0, 8 kJ/g.

Art. 2º - Para o eritritol se utilizará exclusivamente o fator de conversão estabelecido no Art. 1º, mantendo-se para o cálculo de valor energético dos demais polióis o valor estabelecido na Resolução RDC n. 360/03.

Art. 3º Esta Resolução incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução GMC MERCOSUL n. 36/2010.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

FATOR DE CONVERSÃO PARA O CÁLCULO DO VALOR ENERGÉTICO DO ERITRITOL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções n. 38/98, 56/02 e 46/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a presente Resolução facilitará a livre circulação dos produtos, atuará em benefício do consumidor e evitará obstáculos técnicos ao comércio.

Que a rotulagem nutricional implementada pela Resolução GMC n. 46/03 facilita ao consumidor conhecer as propriedades nutricionais dos alimentos, contribuindo para o consumo adequado dos mesmos. Que a informação declarada na rotulagem nutricional deve ser clara e complementar as estratégias e políticas de saúde dos Estados Partes em benefício da saúde do consumidor.

Que dentre os polióis, o eritritol é um caso particular.

Que o fator de conversão para o cálculo do valor energético do eritritol foi atualizado pela comunidade internacional, com base em evidências científicas disponíveis.

Que o item 3.3.1 da Resolução GMC n. 46/03 permite o uso de outros fatores de conversão para o cálculo de valor energético para outros nutrientes não previstos neste item, os quais serão indicados nos Regulamentos Técnicos específicos ou, em sua ausência, em fatores estabelecidos pelo Codex Alimentarius.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o seguinte fator de conversão para o cálculo do valor energético do poliol eritritol: 0,2 kcal/g - 0, 8 kJ/g.
Art. 2º - Para o eritritol se utilizará exclusivamente o fator de conversão estabelecido no Art. 1º, mantendo-se para o cálculo de valor energético dos demais polióis o valor estabelecido na Resolução GMC n. 46/03.
Art. 3º - A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.931, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU Nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53, considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.932, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU Nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.933, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU Nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.952, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas - nacional, inclusão de nova embalagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORA

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.953, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas importado, alteração do prazo de validade do produto na conformidade da relação anexa.
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.956, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n. 1.256, de 14 de setembro de 2010, considerando o disposto no artigo 7º, X, da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto no artigo 12 da Resolução - RDC Anvisa Nº 18, de 19 de novembro de 1999; considerando a solicitação de inspeção sanitária em indústria de palmito em conserva instalada no exterior da empresa Inaceres Industrial e Comercial Ltda, CNPJ 04.522.335/0001-20; considerando o relatório de inspeção sanitária e parecer da área técnica e que a empresa inspecionada cumpre com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do Anexo, Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação ao Brasil.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da data da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.957, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art.1º Conceder alteração do tipo de embalagem, alteração do prazo de validade do produto, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.958, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, revalidação de registro, alteração de formula do produto, alteração de rotulagem, extensão para registro único importado, registro único de alimentos e bebidas importado, extensão para registro único nacional, retificação de publicação/ marca do produto, atendimento ao regulamento técnico de procedimentos para registro de alimentos com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde para produtos registrados que passam a utilizar alegação (ões) na rotulagem, alteração do nome/ designação do produto, alteração de marca do produto, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.977, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.978, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Conceder Cadastramento de Empresa Filial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.979, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.980, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela resolução Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.995, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.996, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas importado, alteração de fórmula do produto, alteração do prazo de validade do produto, alteração de rotulagem, inclusão de nova embalagem, alteração do nome/ designação do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.997, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, transferência de titularidade e inclusão de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.998, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.999, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.023, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.024, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.025, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3886 de 19 de Agosto de 2010, única e exclusivamente quanto ao Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO referente à empresa FI-XION COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - 08.694.525/0001-86, PROCESSO 25351.337440/2010-36, publicada no Diário Oficial da União Nº . 161 de 23 de Agosto de 2010, Seção 1, página 60 e em Suplemento página 83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.027, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.037, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº . 1256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o disposto no Art. 23, Inciso II, da Resolução RDC Nº . 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que a empresa citada no anexo não atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

CONSULTA PÚBLICA Nº 107, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de outubro de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento



Técnico, para o ingrediente ativo A57 - ASPERGILLUS FLAVUS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

PROCURADORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 3 de novembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BARRENNE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25752.072793/2006-91 - AIS:095019/06-0 (013/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BARRERA PHARMA REPRESENTACOES LTDA
25759.055412/2003-04 (25759.103972/2005-36- apenso) - AIS:204097/03-2 (216/03) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

CONTINENTAL AIRLINES
25752.091398/2006-15 - AIS:120791/06-1 (005/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.
25759.053520/2003-34 - AIS:196476/03-3 (010/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.407686/2007-79 - AIS:526279/07-8 (008/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURIS LTDA
25351.064647/2003-61 - AIS:241428/03-7 (042/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

NAVEGAÇÃO AMÂNDIO ROCHA LTDA.
25751.199090/2006-19 - AIS:266331/06-7 (010/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA
25767.143974/2005-69 - AIS:170287/05-4 (021/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PROTHEMO PRODUTOS HEMOTERAPICOS LTDA
25759.223684/2005-05 - AIS:265215/05-3 (025/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.383164/2007-12 - AIS:494299/07-0 (778/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

TROOPSHIP TRANSPORTES LTDA
25759.438156/2006-21 - AIS:585940/06-9 (411/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BEST SC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25751.399871/2006-10 - AIS:535414/06-5 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.366129/2006-40 - AIS:489537/06-1 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CASA DO INSETICIDA LTDA ME
25767.035875/2007-76 - AIS:046063/07-0 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

CENTRO AUDITIVO OTO-SONIC - COM.EXP.IMP.LT-DA
25759.045579/2005-11 - AIS:054721/05-2 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752.000310/2003-11 - AIS:010036/05-6 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COMERCIAL 3 ALBE LTDA
25759.194748/2006-26 - AIS:260417/06-5 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.
25759.035061/2004-98 - AIS:088966/04-1 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.006946/2006-41 - AIS:009407/06-2 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GLICOMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LT-DA.
25752.104570/2006-08 - AIS:138656/06-5 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.046814/2007-33 - AIS:059959/07-0 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25767.002401/2005-86 - AIS:003002/05-3 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MTRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25759.044559/2003-61 - AIS:165261/03-3 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.044523/2003-87 - AIS:165007/03-6 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PORTOFÉRTIL (AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS) LTDA.
25767.189273/2007-38 - AIS:240512/07-1 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25752.104501/2006-96 - AIS:138562/06-3 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
25757.107594/2005-80 - AIS:127764/05-2 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.197487/2007-87 - AIS:251359/07-5 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.012732/2004-42 - AIS:034682/04-9 - GGPAF/ANVI-

SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Em 4 de novembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AB ENZIMAS BRASIL COMERCIAL LTDA
25759.471401/2006-11 - AIS:630395/06-1 (689/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AÇOMA RECICLADORA LTDA
25745.394192/2005-44 - AIS:470051/05-1 (11/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

A.M.R AMADOR-ME
25760.329298/2007-41 - AIS:425480/07-5 (008/01) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.163723/2005-08 - AIS:193481/05-3 (406/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A- CEMAT
25351.156472/2007-41 - AIS:198716/07-0 (006/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA
25760.289499/2007-06 - AIS:372767/07-0 (047/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
25760.364209/2007-11 - AIS:470393/07-6 (016/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
25753.394952/2007-86 - AIS:510028/07-3 (059/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GIVAUDAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA
25759.109045/2007-91 - AIS:139079/07-1 (90/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25745.498605/2006-40 - AIS:668086/06-1 (008/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.104059/2008-08 - AIS:134876/08-1 (276/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

LASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
25741.000082/2004-81 - AIS:309241/04-1 (004/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

MICRONAL SA
25759.009947/2004-86 - AIS:026912/04-3 (339/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA
25759.045315/2004-86 - AIS:115999/04-2 (207/02) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
25759.197408/2007-38 - AIS:251247/07-5 (813/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

RLA RICO LINHAS AEREAS S/A
25747.407373/2007-90 - AIS:525897/07-9 (06/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

SIEMENS LTDA.
25759.096049/2004-50 - AIS:181081/04-2 (04/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SURINAM AIRWAYS LTDA
25760.329113/2007-06 - AIS:425240/07-3 (031/01) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

SURINAM AIRWAYS LTDA
25760.329221/2007-71 - AIS:425375/07-2 (015/01) - GGA-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

TAM LINHAS AEREAS S/A.
25760.292715/2007-92 - AIS:377072/07-9 (010/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
25761.000008/2006-99 - AIS:046733/06-2 (001/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
25757.288731/2007-30 - AIS:371791/07-7 (08/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TRANSCABRAL LTDA ME
25760.000211/2003-22 - AIS:227607/03-1 (009/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

3M DO BRASIL LTDA
25759.055277/2003-99 - AIS:203543/03-0 (144/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

3M DO BRASIL LTDA
25767.128806/2004-62 - AIS:218685/04-3 (92/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ECOLAB QUIMICA
25752.000534/2001-53 - AIS:017791/05-1 (069/01) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GOL TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.034944/2007-23 - AIS:044761/07-7 (037/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GOL TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.171094/2007-43 - AIS:217100/07-7 (361/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GOL TRANSPORTE AÉREO S/A
25759.183026/2007-27 - AIS:232224/07-2 (385/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
25751.223371/2007-81 - AIS:284858/07-9 (013/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
25759.368280/2007-01 - AIS:475412/07-3 (221/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
25749.342077/2007-16 - AIS:442088/07-8 (004/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25745.333321/2007-90 - AIS:430693/07-7 (019/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25759.403680/2006-81 - AIS:540557/06-2 (014/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

MARINHO & DIAS LTDA
25751.090077/2006-03 - AIS:118904/06-2 (004/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA.
25743.107835/2004-69 - AIS:194055/04-4 (007/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECU-PERACAO JUDICIAL
25751.418848/2007-12 - AIS:540861/07-0 (027/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECU-PERACAO JUDICIAL
25752.093866/2006-88 - AIS:124078/06-1 (029/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECU-PERACAO JUDICIAL
25752.097306/2006-01 - AIS:128811/06-3 (025/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECU-PERACAO JUDICIAL
25752.429452/2006-00 - AIS:574513/06-6 (020/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.057574/2007-01 - AIS:074700/07-9 (063/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.107063/2007-39 - AIS:136602/07-5 (192/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.074099/2007-29 - AIS:094792/07-0 (095/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Em 5 de novembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AIR CARAIBES
25760.374715/2007-18 - AIS:483382/07-1 (17/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

APOTEX DO BRASIL LTDA
25759.109035/2007-56 - AIS:139066/07-0 (79/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BADEIA COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
25759.070016/2003-07 - AIS:260279/03-2 (211/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA.
25751.517479/2006-51 - AIS:693298/06-3 (012/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25758.430928/2007-78 - AIS:555245/07-1 (019/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25758.292642/2007-88 - AIS:376974/07-7 (032/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.341543/2007-27 - AIS:441433/07-1 (834/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.319071/2007-26 - AIS:411825/07-1 (779/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.319117/2007-15 - AIS:411881/07-2 (854/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
25759.175122/2006-11 - AIS:233732/06-1 (201/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MINISTERIO DA EDUCACAO
25752.100122/2006-27 - AIS:132457/06-8 (14/02) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA
25741.313910/2007-91 - AIS:404843/07-1 (004/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉ-REO LTDA
25743.213714/2007-06 - AIS:272471/07-5 (01/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA
25742.435027/2005-80 - AIS:521987/05-6 (006/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

STRAUMANN BRASIL LTDA
25759.124682/2004-45 - AIS:213700/04-3 (394/02) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

WERSATYL SERVIÇOS LTDA
25758.014085/2006-85 - AIS:018792/06-5 (12/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 432 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010
(Publicada no DOU de 14-9-2010)

ANEXO (*)

Município	Valor
Natal	116.198,36
Caicó	82.304,00
Mossoró	121.527,00
Parnamirim	434.292,20
Pau dos Ferros	77.160,00
São Gonçalo do Amarante	61.696,24
São José de Mipibú	26.773,84
João Câmara	167.823,00
Gestão Municipal	1.087.774,64
Gestão Estadual	2.188.828,81
Total	3.276.603,45

(*) Republicado por ter saído no DOU Nº 176, de 14-9-2010, Seção 1, pág. 43, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 593, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.190/GM, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e Outras Drogas - PEAD;

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria Nº 816/GM, de 30 de abril de 2002 e as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011; resolve:

Art. 1º - Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS Nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
SC	CAPSad	6423914	82.892.282/0001-43	Florianópolis	Público Municipal	Público Municipal
SC	CAPSad	6410537	82.928.656/0001-33	Tubarão	Público Municipal	Público Municipal



PE	CAPS II	6437605	10.150.043/0001-07	Goiana	Público Estadual	Público Estadual
PI	CAPS II	6427219	06.554.869/0001-64	Teresina	Público Municipal	Público Municipal
BA	CAPS I	6293026	16.137.309/0001-68	Ubaítuba	Público Estadual	Público Municipal
AM	CAPS I	6514200	04.477.568/0001-59	Borba	Público Estadual	Público Municipal
RN	CAPS II	6577830	08.004.061/0001-39	Ceará Mirim	Público Municipal	Público Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 607, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício Nº 466, de 19 de outubro de 2010, da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, que estabelece o remanejamento de recurso financeiro, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro anual no montante de R\$22.490,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais e cin-

quenta e dois centavos), da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná para o Município de Campo Mourão, no Estado do Paraná, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 608, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Pará, por meio do Ofício nº 130/2010 - GAB/SESPA, de 05 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 728.643.504,08, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	212.341.206,86	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	487.358.447,42	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	28.943.849,80	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.745.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 6.624.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo operar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - OUTUBRO/2010.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	110.136.934,42
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	92.054.840,63
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	10.149.431,81
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	212.341.206,86

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - OUTUBRO/2010.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivosperma- nentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges- tãoestadual	Valores retidosno Fun- doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	4.698.705,56	37.382,43	105.600,00	2.409.037,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.250.725,65
150013	ABEL FIGUEIREDO	42.878,07	0,00	0,00	584.687,64	0,00	0,00	0,00	0,00	627.565,71
150020	ACARA	1.641.032,75	21.931,73	0,00	586.883,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.848,35
150030	AFUA	1.038.623,49	0,00	0,00	212.566,66	0,00	1.251.190,15	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.068.070,05	0,00	79.200,00	609.812,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.757.082,56
150040	ALENQUER	1.491.123,92	65.295,38	285.596,55	1.841.861,39	0,00	3.484.677,24	0,00	0,00	199.200,00
150050	ALMEIRIM	1.096.552,83	11.561,74	0,00	2.272.018,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.380.132,72
150060	ALTAMIRA	3.392.083,18	1.497.508,37	79.200,00	5.998.472,54	0,00	10.888.064,09	0,00	0,00	79.200,00
150070	ANAJAS	560.437,28	0,00	0,00	236.194,27	0,00	796.631,55	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	17.492.861,70	531.479,03	1.120.738,89	8.457.932,61	0,00	0,00	0,00	0,00	27.603.012,24
150085	ANAPU	188.642,89	0,00	0,00	496.004,90	0,00	684.647,79	0,00	0,00	0,00
150090	AUGUSTO CORREA	534.095,32	0,00	0,00	735.768,32	0,00	1.269.863,64	0,00	0,00	0,00
150095	AURORA DO PARA	517.251,38	0,00	0,00	271.382,22	0,00	788.633,60	0,00	0,00	0,00
150100	AVEIRO	37.246,08	0,00	0,00	675.488,98	0,00	712.735,06	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	22.806,62	0,00	0,00	627.189,81	0,00	649.996,43	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	623.505,48	8.343,00	0,00	653.519,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.285.367,85
150125	BANNACH	24.948,92	0,00	0,00	596.795,52	0,00	621.744,44	0,00	0,00	0,00
150130	BARCARENA	2.560.885,88	6.598,29	0,00	2.227.827,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.795.311,96
150140	BELEM	84.577.261,67	56.532.755,81	30.776.581,98	75.254.783,83	0,00	0,00	28.943.849,80	240.000,00	218.437.533,49
150145	BELTERRA	408.974,93	0,00	0,00	271.473,46	0,00	0,00	0,00	0,00	680.448,39
150150	BENEVIDES	1.033.477,74	105.423,43	255.600,00	480.758,74	0,00	1.619.659,91	0,00	0,00	255.600,00
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	384.058,91	39.554,16	0,00	204.056,77	0,00	0,00	0,00	0,00	627.669,84
150160	BONITO	35.252,98	0,00	0,00	113.094,39	0,00	148.347,37	0,00	0,00	0,00
150170	BRAGANCA	3.761.443,92	1.909.855,16	1.367.137,46	926.121,90	0,00	7.964.558,44	0,00	0,00	0,00
150172	BRASIL NOVO	781.146,74	635.857,12	0,00	652.698,49	0,00	2.069.702,35	0,00	0,00	0,00
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	223.345,47	0,00	0,00	413.464,19	0,00	636.809,66	0,00	0,00	0,00
150178	BREU BRANCO	779.711,84	0,00	0,00	431.963,35	0,00	1.211.675,19	0,00	0,00	0,00
150180	BREVES	3.028.157,27	1.099.906,00	0,00	2.261.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.389.948,27
150190	BUJARU	848.578,67	147.565,36	0,00	620.561,66	0,00	1.616.705,69	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	8.550,70	0,00	0,00	164.710,44	0,00	173.261,14	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	399.793,01	78.418,24	0,00	233.351,39	0,00	711.562,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	3.929.997,51	242.742,95	0,00	3.538.201,12	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	6.090.941,58
150215	CANAA DOS CARAJAS	391.446,32	0,00	79.200,00	330.449,29	0,00	0,00	0,00	0,00	801.095,61
150220	CAPANEMA	2.778.770,14	2.955.772,44	115.200,00	2.142.895,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.992.638,48
150230	CAPITAO POÇO	1.921.628,62	466.831,52	0,00	833.777,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.222.237,60
150240	CASTANHAL	6.336.448,91	3.995.191,68	115.200,00	9.087.417,51	0,00	0,00	0,00	0,00	19.534.258,10
150250	CHAVES	43.058,15	0,00	0,00	140.502,57	0,00	183.560,72	0,00	0,00	0,00
150260	COLARES	80.240,80	0,00	0,00	350.539,38	0,00	0,00	0,00	0,00	430.780,18
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	1.907.621,44	197.638,10	108.000,00	3.129.901,11	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	3.483.160,65



150275	CONCORDIA DO PARA	579.455,91	4.769,48	0,00	240.707,33	0,00	824.932,72	0,00	0,00	0,00
150276	CUMARU DO NORTE	10.277,00	0,00	0,00	608.242,08	0,00	618.519,08	0,00	0,00	0,00
150277	CURIONOPOLIS	445.264,01	0,00	0,00	286.699,48	0,00	731.963,49	0,00	0,00	0,00
150280	CURRALINHO	672.834,70	22.264,11	0,00	287.299,55	0,00	982.398,36	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	32.084,18	0,00	0,00	131.036,53	0,00	163.120,71	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	830.701,71	225,60	0,00	406.408,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.335,98
150293	DOM ELISEU	2.036.322,28	0,00	0,00	874.297,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.910.619,72
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.597.586,60	19.877,12	0,00	751.030,37	0,00	2.368.494,09	0,00	0,00	0,00
150300	FARO	338.719,16	0,00	0,00	342.849,56	0,00	681.568,72	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	500.412,65	0,00	36.000,00	237.740,80	0,00	0,00	0,00	0,00	774.153,45
150307	GARRAFAO DO NORTE	0,00	0,00	0,00	197.275,83	0,00	197.275,83	0,00	0,00	0,00
150309	GOIANESIA DO PARA	960.337,31	271.302,93	36.000,00	728.206,93	0,00	1.995.847,17	0,00	0,00	0,00
150310	GURUPA	696.770,85	0,00	0,00	213.535,99	0,00	910.306,84	0,00	0,00	0,00
150320	IGARAPE-ACU	700.098,89	105.051,10	0,00	251.797,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.947,66
150330	IGARAPE-MIRI	2.216.213,90	8.874,68	0,00	2.217.883,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442.972,49
150340	INHANGAPI	121.110,18	0,00	0,00	500.373,32	0,00	621.483,50	0,00	0,00	0,00
150345	IPIXUNA DO PARA	1.045.118,98	12.674,60	0,00	541.390,31	0,00	1.599.183,89	0,00	0,00	0,00
150350	IRITUIA	581.995,82	504,90	0,00	240.568,12	0,00	823.068,84	0,00	0,00	0,00
150360	ITAITUBA	3.474.222,65	538.029,51	0,00	2.412.230,87	0,00	6.424.483,03	0,00	0,00	0,00
150370	ITUPIRANGA	1.946.761,45	152.137,26	0,00	302.889,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401.788,37
150375	JACAREACANGA	541.606,83	0,00	0,00	302.677,78	0,00	844.284,61	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	1.390.736,99	44.695,62	0,00	1.311.159,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.746.592,04
150390	JURUTI	1.307.861,82	0,00	0,00	1.035.457,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.343.319,54
150400	LIMOIEIRO DO AJURU	656.677,70	22.576,03	0,00	258.221,13	0,00	937.474,86	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	672.121,72	164.309,63	0,00	652.062,69	0,00	1.488.494,04	0,00	0,00	0,00
150410	MAGALHAES BARATA	21.708,75	0,00	0,00	120.830,46	0,00	142.539,21	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	7.153.088,43	1.458.842,22	858.000,00	8.993.016,31	0,00	0,00	0,00	0,00	18.462.946,96
150430	MARACANA	691.059,21	0,00	0,00	292.382,14	0,00	983.441,35	0,00	0,00	0,00
150440	MARAPANIM	626.863,27	16.324,27	0,00	107.558,22	0,00	750.745,76	0,00	0,00	0,00
150442	MARITUBA	4.355.581,94	3.546.376,62	1.057.765,62	3.814.063,74	720.000,00	0,00	0,00	0,00	12.053.787,92
150445	MEDICILANDIA	710.442,04	1,69	0,00	594.088,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.531,97
150450	MELGACO	198.555,71	0,00	0,00	852.220,66	0,00	1.050.776,37	0,00	0,00	0,00
150460	MOCAJUBA	705.792,17	37.505,52	0,00	365.700,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.998,48
150470	MOJU	1.995.825,29	12,27	79.200,00	1.939.355,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4.014.392,59
150480	MONTE ALEGRE	2.203.595,12	32.005,60	0,00	1.410.509,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.646.110,30
150490	MUANA	928.777,66	0,00	0,00	1.006.955,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.732,96
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	566.443,19	0,00	0,00	292.878,73	0,00	859.321,92	0,00	0,00	0,00
150497	NOVA IPIXUNA	67.957,11	0,00	0,00	574.943,46	0,00	642.900,57	0,00	0,00	0,00
150500	NOVA TIMBOTEUA	68.086,75	0,00	0,00	86.618,82	0,00	154.705,57	0,00	0,00	0,00
150503	NOVO PROGRESSO	1.123.383,28	10.149,96	0,00	274.940,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.474,10
150506	NOVO REPARTIMENTO	1.483.841,75	0,00	0,00	515.860,54	0,00	1.999.702,29	0,00	0,00	0,00
150510	OBIDOS	1.508.644,04	150.060,23	0,00	697.664,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.356.368,86
150520	OEIRAS DO PARA	360.720,00	1.415,80	0,00	345.081,28	0,00	707.217,08	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	1.802.201,13	74.181,80	0,00	686.311,18	0,00	2.562.694,11	0,00	0,00	0,00
150540	OUREM	550.290,89	12.795,65	0,00	709.580,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.666,82
150543	OURILANDIA DO NORTE	852.722,51	81.292,90	0,00	1.228.880,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.162.896,40
150548	PACAJA	719.358,82	0,00	0,00	495.605,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214.964,09
150549	PALESTINA DO PARA	322.846,11	10.282,76	0,00	284.390,75	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	3.374.227,15	95.991,16	0,00	2.323.525,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5.793.744,26
150553	PARAUAPEBAS	3.658.527,53	366.358,46	0,00	4.619.196,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.644.082,53
150555	PAU D'ARCO	315.999,70	131.104,41	79.200,00	482.395,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.700,00
150560	PEIXE-BOI	51.695,11	0,00	0,00	92.025,18	0,00	143.720,29	0,00	0,00	0,00
150563	PICARRA	343.329,07	0,00	0,00	320.513,94	0,00	663.843,01	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	381.154,23	0,00	0,00	288.690,57	0,00	669.844,80	0,00	0,00	0,00
150570	PONTA DE PEDRAS	258.854,80	0,00	0,00	424.801,60	0,00	683.656,40	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	821.103,81	307.050,91	0,00	483.542,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.696,85
150590	PORTO DE MOZ	990.124,23	0,00	0,00	882.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872.274,54
150600	PRAINHA	606.971,16	0,00	0,00	209.066,58	0,00	816.037,74	0,00	0,00	0,00
150610	PRIMAVERA	59.430,21	5.441,86	0,00	90.568,32	0,00	155.440,39	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	62.638,91	0,00	0,00	89.382,39	0,00	152.021,30	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	3.337.156,40	453.107,87	0,00	1.374.183,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.164.448,02
150616	RIO MARIA	471.495,18	27.596,06	108.000,00	585.619,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.192.711,02
150618	RONDON DO PARA	1.788.870,82	191.799,21	0,00	125.129,55	0,00	2.105.799,58	0,00	0,00	0,00
150619	RUOPOLIS	812.708,95	42.836,53	0,00	432.562,38	0,00	1.288.107,86	0,00	0,00	0,00
150620	SALINOPOLIS	1.293.534,22	328.050,59	0,00	446.302,37	0,00	2.067.887,18	0,00	0,00	0,00
150630	SALVATERRA	481.232,41	4.094,28	0,00	202.220,02	0,00	0,00	0,00	0,00	687.546,71
150635	SANTA BARBARA DO PARA	39.117,92	0,00	0,00	581.299,94	0,00	620.417,86	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	0,00	0,00	0,00	614.834,52	0,00	614.834,52	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	1.520.632,31	313.451,59	105.600,00	1.405.974,30	0,00	3.240.058,20	0,00	0,00	105.600,00
150655	SANTA LUZIA DO PARA	100.716,88	53.230,14	0,00	53.670,81	0,00	0,00	0,00	0,00	207.617,83
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	322.635,63	0,00	0,00	407.841,15	0,00	0,00	0,00	0,00	730.476,78
150660	SANTA MARIA DO PARA	717.182,82	119.420,49	0,00	813.508,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.111,71
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	1.626.644,04	22.554,89	0,00	1.461.198,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.110.397,07
150680	SANTAREM	11.829.122,60	3.685.820,56	1.479.032,80	7.119.961,79	0,00	0,00	0,00	0,00	24.113.937,75
150690	SANTAREM NOVO	15.789,78	0,00	0,00	118.535,28	0,00	134.325,06	0,00	0,00	0,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	634.051,41	99.440,83	0,00	891.230,02	0,00	1.624.722,26	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	290.011,87	0,00	0,00	343.580,41	0,00	633.592,28	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	771.263,58	30.852,72	0,00	329.139,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.255,71
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	716.294,15	4.379,76	0,00	187.151,47	0,00	907.825,38	0,00	0,00	0,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	1.477.445,02	0,00	0,00	1.832.779,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.310.224,49
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	82.241,88	0,00	0,00	88.373,85	0,00	170.615,73	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.022.468,55	122.996,98	0,00	913.359,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.824,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	12.961,81	0,00	0,00	119.885,70	0,00	132.847,51	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	532.888,32	78.915,93	0,00	458.561,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.365,80
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	419.170,78	1.940,20	0,00	252.659,48	0,00	0,00	0,00	0,00	673.770,46
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	1.584.055,39	703.272,56	79.200,00	709.557,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.076.085,12
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	415.229,23	0,00	0,00	298.061,47	0,00	713.290,70	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	17.481,15	0,00	0,00	592.571,45	0,00	610.052,60	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	23.517,68	0,00	0,00	625.167,26	0,00	0,00	0,00	0,00	648.684,94
150790	SOURE	627.260,48	25.580,44	0,00	259.063,37	0,00	0,00	0,00	0,00	911.904,29
150795	TAILANDIA	1.478.877,42	9.665,79	105.600,00	4.511.456,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.105.599,95
150796	TERRA ALTA	36.141,76	3.808,95	0,00	104.234,64	0,00	144.185,35	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	438.532,83	0,00	0,00	245.861,95	0,00	684.394,78	0,00	0,00	0,00
150800	TOME-ACU	1.814.208,06	54.158,65	0,00	1.228.082,16	0,00	0,00	0,00		

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - OUTUBRO/2010.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	Hospital Universitário João de Barros Barreto	2332981	123	01-01-2006	28.943.849,80
TOTAL						28.943.849,80

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - OUTUBRO/2010.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão reali- zadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150210 - CAMETA	HOSPITAL REGIONAL	2313367	01	09-12-2009	FES	1.620.000,00
150270 - CONCEICAO DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL	2328992	01	15-04-2010	FES	1.860.000,00
150442 - MARITUBA	URE MARCELO CANDIA	2316390	01	24-11-2009	FES	528.000,00
150442 - MARITUBA	ABRIGO JOÃO PAULO II	2316498	02	24-11-2009	FES	192.000,00
150810 - TUCURUI	HOSPITAL REGIONAL	2621614	01	15-04-2010	FES	5.949.431,81
TOTAL						10.149.431,81

PORTARIA Nº 609, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício nº 2.114, de 06 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.
§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do CEARÁ, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.040.164.947,03, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	174.306.088,03	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	822.132.154,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	43.726.705,00	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$7.814.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.830.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - OUTUBRO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		72.584.153,03
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		0,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		101.721.935,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		174.306.088,03

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ -OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivosperma- nentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges- tãoestadual	Valores retidosno Fun- doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
230010	ABAIARA	191.454,00	0,00	143.782,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	335.236,00
230015	ACARAPE	153.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.214,00
230020	ACARAU	2.711.755,00	374.234,00	239.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.325.254,00
230030	ACOPIARA	3.023.212,00	210.077,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.312.489,00
230040	AIUABA	451.273,00	0,00	51.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.805,00
230050	ALCANTARAS	89.922,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.922,00
230060	ALTANEIRA	97.427,00	1.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.216,00
230070	ALTO SANTO	724.103,00	22.822,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.125,00
230075	AMONTADA	1.279.438,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.438,00
230080	ANTONINA DO NORTE	158.408,00	4.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.700,00
230090	APIUARES	278.816,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.816,00
230100	AQUIRAZ	2.198.750,00	829,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278.779,00
230110	ARACATI	4.280.356,00	632.422,00	278.137,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.190.915,00
230120	ARACOIABA	1.981.850,00	735.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716.964,00
230125	ARARENDA	332.223,00	9.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.351,00
230130	ARARIPE	1.173.532,00	24.315,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.047,00
230140	ARATUBA	299.018,00	0,00	56.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.880,00
230150	ARNEIROZ	251.357,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.357,00
230160	ASSARE	916.411,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	916.411,00
230170	AURORA	1.430.266,00	37.924,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.190,00
230180	BAIXIO	288.001,00	16.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.149,00
230185	BANABUIU	462.031,00	0,00	128.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590.761,00
230190	BARBALHA	12.940.915,00	20.204.967,00	2.828.474,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.130.356,00
230195	BARREIRA	377.587,00	31.872,00	61.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.186,00
230200	BARRO	531.787,00	0,00	103.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.786,00
230205	BARROQUINHA	338.910,00	0,00	108.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	447.289,00
230210	BATURITE	1.792.244,00	866.062,00	375.229,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.033.535,00
230220	BEBERIBE	1.563.226,00	1.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.828,00
230230	BELA CRUZ	952.113,00	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.031.313,00
230240	BOA VIAGEM	2.253.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.253.360,00



230250	BREJO SANTO	4.585.946,00	3.371.434,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.062.980,00
230260	CAMOCIM	4.177.356,00	664.948,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.921.504,00
230270	CAMPOS SALES	925.373,00	76.583,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.956,00
230280	CANINDE	4.976.372,00	1.914.601,00	797.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.688.503,00
230290	CAPISTRANO	752.976,00	11.896,00	33.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798.269,00
230300	CARIDADE	517.678,00	0,00	91.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	609.354,00
230310	CARIRE	646.984,00	3.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.309,00
230320	CARIRIACU	973.858,00	0,00	181.381,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.239,00
230330	CARIUS	761.334,00	3.450,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	843.984,00
230340	CARNAUBAL	681.880,00	0,00	48.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730.418,00
230350	CASCAVEL	4.006.272,00	608.945,00	199.062,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.814.279,00
230360	CATARINA	698.703,00	0,00	170.235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	868.938,00
230365	CATUNDA	364.343,00	0,00	11.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	376.107,00
230370	CAUCAIA	9.955.171,00	1.555.621,00	359.886,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.870.678,00
230380	CEDRO	1.391.062,00	87.692,00	146.638,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.392,00
230390	CHAVAL	529.241,00	8.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	537.291,00
230393	CHORO	403.182,00	0,00	29.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432.378,00
230395	CHOROZINHO	572.129,00	0,00	94.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.932,00
230400	COREAU	808.937,00	17.134,00	153.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	979.478,00
230410	CRATEUS	5.824.885,00	1.644.361,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.654.046,00
230420	CRATO	12.033.395,00	6.006.841,00	446.078,00	307.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.794.114,00
230423	CROATA	536.598,00	0,00	30.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	567.266,00
230425	CRUZ	1.585.638,00	70.669,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.507,00
230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	359.788,00	0,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.462,00
230427	ERERE	148.235,00	0,00	40.587,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.822,00
230428	EUSEBIO	2.463.688,00	211.989,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860.477,00
230430	FARIAS BRITO	927.290,00	2.316,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.806,00
230435	FORQUILHA	464.176,00	0,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569.776,00
230440	FORTALEZA	346.605.960,00	100.338.642,00	48.077.268,00	30.950.558,00	101.721.935,00	0,00	43.726.705,00	0,00	380.523.788,00
230445	FORTIM	462.042,00	0,00	68.901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.943,00
230450	FRECHEIRINHA	346.857,00	0,00	28.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.889,00
230460	GENERAL SAMPAIO	105.067,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.067,00
230465	GRACA	59.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.791,00
230470	GRANJA	1.661.013,00	3.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.664.617,00
230480	GRANJEIRO	77.961,00	0,00	139.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.161,00
230490	GROAIRAS	172.663,00	0,00	21.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.299,00
230495	GUAIUBA	401.612,00	0,00	190.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.202,00
230500	GUARACIABA DO NORTE	1.560.343,00	4.398,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.941,00
230510	GUARAMIRANGA	141.186,00	7.045,00	32.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.168,00
230520	HIDROLANDIA	463.252,00	0,00	22.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485.889,00
230523	HORIZONTE	2.375.782,00	21.142,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.502.524,00
230526	IBARETAMA	446.229,00	0,00	33.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479.701,00
230530	IBIAPINA	1.153.177,00	56.943,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.120,00
230533	IBICUITINGA	245.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.160,00
230535	ICAPUI	733.535,00	0,00	101.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	834.562,00
230540	ICO	4.675.332,00	521.367,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.302.299,00
230550	IGUATU	8.896.125,00	1.808.166,00	309.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.013.819,00
230560	INDEPENDENCIA	902.722,00	203.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106.260,00
230565	IPAPORANGA	390.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.666,00
230570	IPAUMIRIM	366.462,00	4.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.777,00
230580	IPU	3.343.885,00	458.293,00	236.692,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.038.870,00
230590	IPUEIRAS	1.774.892,00	6.283,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.781.175,00
230600	IRACEMA	715.627,00	22.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	737.890,00
230610	IRAUCUBA	552.308,00	0,00	46.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	599.135,00
230620	ITAICABA	167.636,00	0,00	28.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.444,00
230625	ITAITINGA	910.197,00	21.957,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.754,00
230630	ITAPAGE	1.920.993,00	19.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940.060,00
230640	ITAPIPOCA	5.823.051,00	2.017.379,00	1.114.039,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.954.469,00
230650	ITAPIUNA	644.875,00	0,00	37.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	682.331,00
230655	ITAREMA	1.618.224,00	7.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.615,00
230660	ITATIRA	359.146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359.146,00
230670	JAGUARETAMA	649.090,00	0,00	43.963,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.053,00
230680	JAGUARIBARA	251.612,00	4.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.270,00
230690	JAGUARIBE	1.926.398,00	14.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940.662,00
230700	JAGUARUANA	1.002.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.910,00
230710	JARDIM	1.232.285,00	34.571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.856,00
230720	JATI	513.930,00	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	593.130,00
230725	JUOCA DE JERICOACOARA	498.924,00	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	578.124,00
230730	JUAZEIRO DO NORTE	16.261.032,00	1.836.249,00	105.600,00	615.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.818.481,00
230740	JUCAS	1.173.413,00	70.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.243.948,00
230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	1.929.342,00	26.110,00	127.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.082.622,00
230760	LIMOEIRO DO NORTE	3.656.899,00	1.371.339,00	213.802,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.242.040,00
230763	MADALENA	453.028,00	0,00	41.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.847,00
230765	MARACANAU	17.324.011,00	2.506.557,00	727.173,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.557.741,00
230770	MARANGUAPE	5.218.633,00	100.661,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.398.494,00
230780	MARCO	1.395.083,00	29.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.424.459,00
230790	MARTINOPOLE	298.273,00	0,00	56.342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.615,00
230800	MASSAPE	835.880,00	8.545,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	923.625,00
230810	MAURITI	2.256.109,00	0,00	254.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.728,00
230820	MERUOCA	296.314,00	0,00	43.053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.367,00
230830	MILAGRES	913.221,00	0,00	60.268,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973.489,00
230835	MILHA	420.188,00	0,00	43.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.963,00
230837	MIRAIMA	242.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.580,00
230840	MISSAO VELHA	899.775,00	3.482,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	982.457,00
230850	MOMBACA	1.629.228,00	1.193,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.630.421,00
230860	MONSENHOR TABOSA	920.250,00	23.812,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.262,00
230870	MORADA NOVA	4.034.181,00	45.838,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.080.019,00
230880	MORAUJO	228.999,00	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.899,00
230890	MORRINHOS	510.564,00	732,00	91.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	603.282,00
230900	MUCAMBO	637.012,00	400.916,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.928,00
230910	MULUNGU	294.146,00	0,00	43.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.965,00
230920	NOVA OLINDA	271.589,00	0,00	38.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.321,00
230930	NOVA RUSSAS	1.544.437,00	9.005,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.632.642,00
230940	NOVO ORIENTE	1.029.793,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.793,00
230945	OCARA	717.246,00	0,00	128.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.705,00
230950	OROS	1.289.111,00	8.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.297.334,00
230960	PACAJUS	1.593.619,00	97.568,00	0,00</						



231070	PENTECOSTE	3.588.489,00	49.361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.637.850,00
231080	PEREIRO	636.011,00	5.527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	641.538,00
231085	PINDORETAMA	557.461,00	2.791,00	72.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632.932,00
231090	PIQUET CARNEIRO	509.390,00	0,00	34.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543.905,00
231095	PIRES FERREIRA	135.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.828,00
231100	PORANGA	526.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	526.820,00
231110	PORTEIRAS	431.440,00	0,00	135.283,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	566.723,00
231120	POTENGI	235.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.953,00
231123	POTIRETAMA	157.765,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.765,00
231126	QUITERIANOPOLIS	482.187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.187,00
231130	QUIXADA	6.265.230,00	2.038.330,00	729.064,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.032.624,00
231135	QUIXELO	546.281,00	5.086,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.567,00
231140	QUIXERAMOBIM	4.964.486,00	192.431,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.236.117,00
231150	QUIXERE	501.021,00	0,00	61.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	562.349,00
231160	REDENCAO	1.759.081,00	494.112,00	328.511,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.581.704,00
231170	RERIUTABA	526.458,00	0,00	58.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584.462,00
231180	RUSSAS	4.696.707,00	1.033.248,00	337.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.067.370,00
231190	SABOEIRO	596.097,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	596.097,00
231195	SALITRE	508.938,00	0,00	118.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	627.308,00
231200	SANTANA DO ACARAU	1.879.248,00	5.180,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.963.628,00
231210	SANTANA DO CARIRI	331.351,00	1.213,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.764,00
231220	SANTA QUITERIA	1.993.947,00	25.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.019.933,00
231230	SAO BENEDITO	2.143.094,00	113.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.994,00
231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	1.286.360,00	11.746,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.906,00
231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	132.493,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.493,00
231260	SAO LUIS DO CURU	382.416,00	0,00	43.473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	425.889,00
231270	SENADOR POMPEU	2.000.953,00	112.966,00	208.413,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.322.332,00
231280	SENADOR SA	4.935,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,00
231290	SOBRAL	30.366.684,00	32.349.450,00	6.328.982,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.045.116,00
231300	SOLONOPOLE	636.105,00	0,00	101.037,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	737.142,00
231310	TABULEIRO DO NORTE	1.233.871,00	262.673,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496.544,00
231320	TAMBORIL	2.439.387,00	1.226,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.519.813,00
231325	TARRAFAS	248.187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.187,00
231330	TAUA	3.674.752,00	728.700,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.588.252,00
231335	TEJUCUOCA	432.279,00	0,00	54.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.675,00
231340	TIANGUA	3.937.058,00	1.200.102,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.137.160,00
231350	TRAIRI	1.739.562,00	1.165,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.927,00
231355	TURURU	390.508,00	0,00	54.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	444.828,00
231360	UBAJARA	1.382.739,00	23.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.842,00
231370	UMARI	297.007,00	0,00	23.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.015,00
231375	UMIRIM	382.752,00	0,00	154.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	537.211,00
231380	URUBURETAMA	831.786,00	0,00	107.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	939.228,00
231390	URUOCA	250.989,00	2.286,00	29.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.070,00
231395	VARJOTA	425.080,00	0,00	56.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.492,00
231400	VARZEA ALEGRE	2.603.544,00	8.995,00	95.361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.707.900,00
231410	VICOSA DO CEARA	2.649.285,00	3.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.652.788,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										822.132.154,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ -OUTUBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	230440 - FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	2561492	0	10-01-2006	23.366.002,00
Municipal	230440 - FORTALEZA	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	2481286	0	10-01-2006	20.360.703,00
TOTAL						43.726.705,00

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ -OUTUBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extra-to do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferên-cias	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	2479214	01	05-10-2010	FES	23.211.464,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA	2480026	01	05-10-2010	FES	2.071.740,00
230440 - FORTALEZA	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES	2481472	01	05-10-2010	FES	445.850,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	01	05-10-2010	FES	23.197.785,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CÉSAR CALS	2499363	01	05-10-2010	FES	20.725.345,00
230440 - FORTALEZA	INSTITUTO PREVENÇÃO DO CÂNCER	2561379	01	05-10-2010	FES	2.461.923,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS	2561417	01	05-10-2010	FES	3.848.253,00
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	01	05-10-2010	FES	22.280.528,00
230440 - FORTALEZA	CENTRO INTEGRADO DIABETES HIPERTENSÃO	2611775	01	05-10-2010	FES	1.165.212,00
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA CENTRO	2704404	01	05-10-2010	FES	1.345.267,00
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA	2723158	01	05-10-2010	FES	968.568,00
TOTAL						101.721.935,00

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 5 de novembro de 2010

Processo nº 25000.176201/2010-98

Interessado: FARMACIA CONSANI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CONSANI LTDA ME, CNPJ nº 66.159.500/0001-89, em CONCHAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177880/2010-12

Interessado: FARMACIA PARANHANA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PARANHANA LTDA., CNPJ nº 03.606.054/0001-93, em TRES COROAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179481/2010-96

Interessado: JULIANA TUSI SANDRI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA TUSI SANDRI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.627.711/0001-89, em SANTIAGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180283/2010-75

Interessado: P.G. DOS SANTOS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P.G. DOS SANTOS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.623.879/0001-30, em VARGEM GRANDE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179752/2010-11

Interessado: DROGARIA CONFIANÇA DE FRANCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CONFIANÇA DE FRANCA LTDA - ME, CNPJ nº 11.390.676/0001-55, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177685/2010-92

Interessado: VALDECI MARTINS DE SELLES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDECI MARTINS DE SELLES ME, CNPJ nº 24.878.795/0001-01, em SANTA ROSA DE GOIÁS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.120566/2010-68

Interessado: SIDNEY CAMPANARI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIDNEY CAMPANARI - EPP, CNPJ nº 50.986.868/0001-

80, em LENCOIS PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177967/2010-90

Interessado: FARMACIA SANTA CRUZ BEBEDOURO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA CRUZ BEBEDOURO LTDA, CNPJ nº 10.642.972/0001-33, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176209/2010-54

Interessado: M C R - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M C R - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.104.252/0001-40, em CASTRO ALVES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176177/2010-97

Interessado: DROGARIA NOVA ESPERANCA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ESPERANCA LTDA-ME, CNPJ nº 76.750.447/0001-40, em PARANACITY /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176212/2010-78

Interessado: LINS E LINS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINS E LINS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.756.506/0001-41, em TIMOTEO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177926/2010-01

Interessado: R.F. MAUAD DIPE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.F. MAUAD DIPE LTDA - ME, CNPJ nº 09.542.421/0001-19, em MORRO AGUDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176215/2010-10

Interessado: R. U. ROMANCINI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. U. ROMANCINI & CIA LTDA, CNPJ nº 04.857.155/0001-08, em QUEDAS DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180341/2010-61

Interessado: MORAIS E OLIVEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORAIS E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 11.896.387/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179465/2010-01

Interessado: DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA D B LTDA ME, CNPJ nº 11.068.646/0001-27, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180550/2010-12

Interessado: ANTONIO DONIZETI ALIBERTI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO DONIZETI ALIBERTI - ME, CNPJ nº 07.717.968/0001-82, em PINDORAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179543/2010-60

Interessado: PAULO ALEXANDRE DA ROSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO ALEXANDRE DA ROSA, CNPJ nº 05.197.489/0001-57, em ENCRUZILHADA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176178/2010-31

Interessado: FARMACIA VARGEAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VARGEAO LTDA ME, CNPJ nº 00.057.564/0001-60, em VARGEAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.178025/2010-29

Interessado: DROGARIA COSMOPOLIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COSMOPOLIS LTDA, CNPJ nº 46.968.939/0001-45, em COSMOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180474/2010-37

Interessado: DROGARIA POCO DAS ANTAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POCO DAS ANTAS LTDA, CNPJ nº 08.855.775/0001-50, em POCO DAS ANTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180557/2010-26

Interessado: LUCCHESI & VERONESI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCCHESI & VERONESI LTDA - ME, CNPJ nº 11.006.340/0001-46, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.179778/2010-51
Interessado: FARMACIA CORACAO DE JESUS DE APUCARANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CORACAO DE JESUS DE APUCARANA LTDA, CNPJ nº 77.258.598/0001-48, em ANTONINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.152005/2010-28
Interessado: NEWTON JOAO CARDOSO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEWTON JOAO CARDOSO, CNPJ nº 09.515.389/0001-82, em RIO VERMELHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180346/2010-93
Interessado: SOARES & BRAVO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOARES & BRAVO LTDA, CNPJ nº 26.891.507/0001-76, em ARAGUAINA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180218/2010-40
Interessado: P. G. AMARO DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. G. AMARO DROGARIA ME, CNPJ nº 08.290.964/0001-23, em MARAVILHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176190/2010-46
Interessado: FARMACIA DA ESTACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DA ESTACAO LTDA, CNPJ nº 11.395.893/0001-38, em BAGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177899/2010-69
Interessado: AD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 11.508.714/0001-21, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177683/2010-01
Interessado: DROGARIA RSX DE SAO GONCALO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RSX DE SAO GONCALO LTDA ME, CNPJ nº 10.768.330/0001-85, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176205/2010-76

Interessado: REIS & PEREIRA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS & PEREIRA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.587.233/0001-81, em AGUAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179488/2010-16

Interessado: SCHMITT & OLIVEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHMITT & OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 10.686.505/0001-05, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180608/2010-10

Interessado: ANA CRISTINA ALVES FAGUNDES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA CRISTINA ALVES FAGUNDES & CIA LTDA, CNPJ nº 10.915.813/0001-65, em PALMEIRAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179456/2010-11

Interessado: FARMACIA TRINDADE LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TRINDADE LTDA EPP, CNPJ nº 06.057.003/0001-48, em PONTE SERRADA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176217/2010-09

Interessado: DROGARIA BONFIM LOPES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BONFIM LOPES LTDA, CNPJ nº 66.191.974/0001-08, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180362/0010-86

Interessado: MANATHUS-PHARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANATHUS-PHARMA LTDA, CNPJ nº 11.139.550/0001-02, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176179/2010-86

Interessado: H P - MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H P - MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.408.069/0001-72, em MONTEIRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179565/2010-20

Interessado: FARMACIA PRIMU'S LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRIMU'S LTDA, CNPJ nº 73.235.202/0001-96, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.184934/2010-04

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS PINNO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS PINNO LTDA, CNPJ nº 09.373.718/0001-06, em TRES PASSOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176192/2010-35

Interessado: DROGARIA ULTRAMIL DE NITEROI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ULTRAMIL DE NITEROI LTDA, CNPJ nº 10.768.328/0001-06, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177960/2010-78

Interessado: SILVA & MACHADO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & MACHADO LTDA EPP, CNPJ nº 02.619.202/0001-41, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176203/2010-87

Interessado: GILSON LUIS COCCO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILSON LUIS COCCO - ME, CNPJ nº 01.951.943/0001-62, em JULIO DE CASTILHOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180381/2010-11

Interessado: RAFAEL TALEVI SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL TALEVI SANTOS, CNPJ nº 12.098.741/0001-36, em TELEMACO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179474/2010-94

Interessado: DROGARIA MADRE PAULINA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MADRE PAULINA LTDA, CNPJ nº 05.079.957/0001-99, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180290/2010-77

Interessado: ALEX SANDRO SILVA LESSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEX SANDRO SILVA LESSA, CNPJ nº 03.073.834/0001-15, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179791/2010-19

Interessado: DROGARIA S G FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA S G FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 06.960.239/0001-90, em MUTUM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.174316/2010-48

Interessado: E ANIBAL & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E ANIBAL & CIA LTDA ME, CNPJ nº 73.297.426/0001-22, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177894/2010-36

Interessado: LEIDYANE LAMBERT DE ALMEIDA SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEIDYANE LAMBERT DE ALMEIDA SANTOS, CNPJ nº 11.207.491/0001-62, em CAMBUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180590/2010-56

Interessado: D. H. DE AQUINO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. H. DE AQUINO - ME, CNPJ nº 09.261.450/0001-02, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177950/2010-32

Interessado: ROGERIO MAUAD DIPE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROGERIO MAUAD DIPE - ME, CNPJ nº 09.525.820/0001-71, em MORRO AGUDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177910/2010-91

Interessado: A.R. MAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.R. MAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.627.383/0001-86, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.177690/2010-03

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA POPULAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA POPULAR LTDA, CNPJ nº 66.265.166/0001-48, em JABOTICATUBAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179469/2010-81

Interessado: TESSAROLO & SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TESSAROLO & SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 05.915.306/0001-91, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180261/2010-13

Interessado: TICIANELLI E FILHO - DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TICIANELLI E FILHO - DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.226.287/0001-84, em DUARTINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180338/2010-47

Interessado: BIBIANA DULL PEREIRA ALMEIDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIBIANA DULL PEREIRA ALMEIDA, CNPJ nº 10.783.498/0001-60, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180603/2010-97

Interessado: PENIDO MONTEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PENIDO MONTEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.545.047/0001-94, em BRUMADINHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176184/2010-99

Interessado: DROGARIA PAZINATO B J PERDOES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAZINATO B J PERDOES LTDA ME, CNPJ nº 00.847.861/0001-00, em BOM JESUS DOS PERDOES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180276/2010-73

Interessado: PATRICIA JACOB SANTOS & CIA.LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA JACOB SANTOS & CIA.LTDA, CNPJ nº 10.502.067/0001-88, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180492/2010-19

Interessado: MOSCA & PERSON LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOSCA & PERSON LTDA ME, CNPJ nº 11.130.518/0001-66, em OSCAR BRESSANE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180477/2010-71

Interessado: POSSIGNOLO & ALMEIDA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POSSIGNOLO & ALMEIDA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.933.572/0001-40, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179785/2010-53

Interessado: DROGARIA POPFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPFARMA LTDA, CNPJ nº 11.539.615/0001-07, em LAJE DO MURIAE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180504/2010-13

Interessado: DROGARIA SAO JORGE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, CNPJ nº 11.075.849/0001-40, em TAMBORIL /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179553/2010-03

Interessado: DROGARIA MONTANHA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONTANHA LTDA ME, CNPJ nº 27.466.408/0001-00, em MONTANHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176197/2010-68

Interessado: DROGARIA J D CASTRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J D CASTRO LTDA, CNPJ nº 09.018.973/0001-22, em FORMIGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180256/2010-01

Interessado: PIOTTO & TICIANELLI - DROGARIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIOTTO & TICIANELLI - DROGARIA LTDA EPP, CNPJ nº 07.088.780/0001-12, em PARANAPANEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.176185/2010-33
Interessado: FARMACIA KALUG LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA KALUG LTDA - ME, CNPJ nº 07.297.966/0001-81, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.180270/2010-04
Interessado: FARMACIA BASSO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BASSO LTDA ME, CNPJ nº 11.751.121/0001-91, em AGROLANDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.179559/2010-72
Interessado: BURILLE & CORADI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BURILLE & CORADI LTDA, CNPJ nº 04.843.442/0001-50, em ARVOREZINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.176213/2010-12
Interessado: SOUZA NASCIMENTO DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA NASCIMENTO DROGARIA LTDA, CNPJ nº 09.542.024/0001-47, em BARRA DE SAO FRANCISCO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.042078/2006-26
Interessado: GUEDES E PAIXÃO LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GUEDES E PAIXÃO LIMITADA, CNPJ nº 16.928.871/0001-00, em MONTES CLAROS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

16.928.871/0017-77 MONTES CLAROS MG

Processo nº 25000.165121/2007-10
Interessado: JOSE ABDES SULEIMAN & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOSE ABDES SULEIMAN & CIA LTDA, CNPJ nº 01.193.307/0001-19, em ROSARIO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.193.307/0003-80 SAO GABRIEL RS

Processo nº 25000.018301/2008-86
Interessado: MICHEL THOMAZ DE SOUZA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MICHEL THOMAZ DE SOUZA EPP, CNPJ nº 08.446.005/0001-54, em CACADOR /SC na Ex-

pansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
08.446.005/0002-35 CACADOR SC

Processo nº 25000.587382/2009-41
Interessado: DEANA-COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DEANA-COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 06.218.990/0001-15, em GRAVATAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.218.990/0002-04 GRAVATAI RS

Processo nº 25000.155573/2007-85
Interessado: A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 527, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a solicitação de cancelamento formulada pelo tomador, apresentada por intermédio do Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, referente às operações de crédito selecionadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Cancelar, na forma do Anexo, a seleção da proposta de operação de crédito no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, apresentada pela Prefeitura Municipal de Votorantim/SP, objeto da Portaria nº 536, de 22 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 115.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROPOSTA CANCELADA

Tomador	Nº Processo	Nº SIAPF	Modalidade	Famílias Beneficiadas	Valor do Empréstimo (R\$)	Agente Financeiro
Município de Votorantim - SP	80000029543/2009-94	0294240-96	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	625	20.000.000,00	CEF

PORTARIA Nº 528, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o descumprimento de cláusulas referentes ao contrato de financiamento firmado entre o agente financeiro, Caixa Econômica Federal, e o Município de Porto Alegre/RS, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, na forma do Anexo, a seleção de proposta de operação de crédito, formulada pelo Município de Porto Alegre/RS, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRO-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objeto da Portaria nº 216, de 17 de abril de 2008, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de abril de 2008, seção 1, páginas 72/73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

Município/Proponente	Processo Administrativo	Valor de financiamento (R\$ 1,00)	Empreendimento
Porto Alegre/RS	80000.008086/2008-13	18.123.212,83	Loteamento Protásio Alves

PORTARIA Nº 529, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a análise, no âmbito do Ministério das Cidades, do pedido de doação ou concessão de direito real de uso de terras para regularização fundiária em área de expansão urbana de que trata a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º, do artigo 23 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O pedido de doação ou concessão de direito real de uso de terras da União em áreas de expansão urbana e de urbanização específica, de que trata o § 3º, do artigo 23 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, será analisado, no âmbito do Ministério das Cidades, atendendo às orientações contidas na presente Portaria.

Art. 2º O pedido deverá ser instruído pelas peças descritas no §1º, do artigo 23 da Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009, no que couber, e também pelas seguintes peças:

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA, CNPJ nº 28.763.118/0001-90, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

28.763.118/0014-05 RIO DE JANEIRO RJ
28.763.118/0015-96 DUQUE DE CAXIAS RJ

Processo nº 25000.197791/2008-78
Interessado: DROGARIA DOLCE VITA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DOLCE VITA LTDA, CNPJ 05.576.206/0001-88, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.576.206/0002-69 CONTAGEM MG

REINALDO GUIMARÃES

a) Dos acidentes geográficos como valos, córregos, rios, lagoas, elevações e marcos antigos;
b) Das massas de vegetação dos campos, matas, capoeiras, e a indicação de culturas remanescentes, quando existentes;
c) Do sistema viário implantado e sua articulação com as áreas urbanas consolidadas;
d) Das áreas reservadas à proteção ambiental especial e às comunidades tradicionais, tais como quilombolas, indígenas, ribeirinhas, entre outras;
e) Das áreas com acessões e benfeitorias federais, e
f) Das áreas caracterizadas como terrenos de marinha, terrenos marginais federais ou outras hipóteses insuscetíveis de doação;

III - Mapeamento da área urbana do Município, destacando os vazios urbanos, quando houver, e

IV - Projeção de crescimento demográfico total, urbano e rural do Município dentro do período estipulado, com referência nos dados do IBGE.

Art. 4º Os Municípios inseridos em área de influência de empreendimentos e atividades geradores de impactos, em processo de licitação ou com Licença Prévia emitida pelo órgão ambiental competente, deverão analisar os seguintes aspectos relacionados ao empreendimento ou atividade geradora de impacto:

I - Estimativa do crescimento populacional e demanda habitacional;

II - Demanda por infraestrutura, equipamentos públicos e serviços urbanos, e

III - Medidas mitigadoras dos impactos.

Parágrafo único. Além dos aspectos acima relacionados, também deverá ser analisada a necessidade de solo para:

a) Atendimento do déficit habitacional;
b) Implantação de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços urbanos, e

c) Implementação de equipamentos públicos e demais empreendimentos que sejam incompatíveis do ponto de vista funcional, físico e ambiental com as áreas urbanas consolidadas, quando for o caso.

Capítulo II - Da lei do Plano Diretor ou lei municipal específica que contemple o ordenamento territorial urbano

Art. 5º O ordenamento territorial urbano deverá estar contemplado na lei do Plano Diretor, conforme previsto no § 1º, do artigo 182 da Constituição Federal, e nos incisos I a V, do artigo 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§1º Nos casos em que a lei do Plano Diretor não contemple os elementos de ordenamento territorial urbano descritos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, os mesmos poderão ser objeto de lei municipal específica.

§2º Caso o Município não esteja enquadrado na previsão referida no caput deste artigo, o ordenamento territorial urbano deverá constar em lei municipal específica.

§3º A lei municipal específica deverá prever os elementos do ordenamento territorial urbano descritos nas alíneas de "a" a "d", do inciso VII, do artigo 2º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 4º O processo de elaboração da lei municipal de ordenamento territorial urbano deverá ser submetido a audiência pública e ao Conselho Municipal de Política Urbana ou similar, quando houver, e contemplar o previsto nos incisos de I a III, do § 4º, do artigo 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nas resoluções do Conselho das Cidades.

Art. 6º O Ministério das Cidades poderá solicitar complementação de informações para os casos que não se enquadrarem no disposto nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 886, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.016555/2009-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RAO X VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 02.089.005/0001-68, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. Cassiopéia, 981 - Jardim Satélite, CEP 12.230-011, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 887, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.005094/2009-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a firma individual

ANTÔNIO CAMPOS NETO - ME, CNPJ 43.537.380/0001-00, situada no Município de Presidente Prudente - SP, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 3.267 - Jardim Bongiovani, CEP 19.050-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Presidente Prudente no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 888, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025357/2010-10, resolve:-

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica CLENON BATISTA MONTELO & CIA LTDA, CNPJ 11.709.183/0001-35, situada no Município de Campos Belos - GO, na Avenida Rivadavia Licínio de Miranda, S/N, Quadra 56 Lote 20 - Vila Baiana, CEP 73.840-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Campos Belos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monte Alegre de Goiás, Teresina de Goiás e Divinópolis de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 889, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018281/2010-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica UNIVERSO MG - VISTORIA OFICIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 11.471.743/0001-66, situada no Município de Tatuí - SP, na Rua 15 de Novembro, 1367 - Centro, CEP 18.275-120, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tatuí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 890, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027774/2009-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAPITAL VISTORIA LTDA, CNPJ - 11.054.876/0001-37, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Prefeito Dib Cherem, 2238 - Capoeiras, CEP 88.090-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Florianópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Barra Velha, Piçarras, Jaguaruna, Braço do Norte, Criciúma, Orleans, Içara, Lauro Müller, Urussanga, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Laguna, Imaruá, Imbituba, Sombrio, Turvo, Camboriú, Itapema e Tijucas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 891, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027639/2009-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica BALISARDO & BALISARDO LTDA - ME, CNPJ 11.013.131/0001-20,

situada no Município de São Joaquim da Barra - SP, na Rua Amazonas, 315- Centro, CEP 14.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Joaquim da Barra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 892, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033950/2010-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual GRASIELE ROQUE DA SILVA - VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 12.067.962/0001-47, situada no Município de Santo André - SP, na Rua Tatuí, 40-A - Casa Branca, CEP 09.015-620, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo André no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 893, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022547/2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica FONSECA VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.299.681/0001-57, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Professor Luis Inácio De Anhaia Mello, 4387 - Vila Graciosa, CEP 03.295-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 894, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021026/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica JAV - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ 11.663.698/0001-41, situada no Município de Goiatuba - GO, na Rua Guaporé, 1.312 - Centro, CEP 75.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Goiatuba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Aloândia, Joviânia, Panamã, Porteirão e Vicentinópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 895, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026087/2010-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual LAZARO ROBERTO ADAMI ME, CNPJ - 11.667.879/0001-46, situada no Município de Mineiros - GO, na Av. Primeira Avenida, 118 - Centro, CEP 75.830-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mineiros e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Portelândia, Santa Rita do Araguaia e Chapadão do Céu no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 896, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044092/2010-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NOVA VENECIA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 11.917.591/0001-82, situada no Município de Nova Venécia - ES, na Rua Dr. Antonio Santos Neves, 52 - Margareth, CEP 29.830-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Nova Venécia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Vila Pavão, Boa Esperança, Pinheiros, Montanha, Ponto Belo, Mucurici, Ecoporanga, Barra de São Francisco, São Gabriel da Palha, São Domingos, Águia Branca e Vila Valério no Estado de Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 897, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033896/2010-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica CVI CENTRAL DE VISTORIAS ITUMBIARA LTDA, CNPJ - 10.663.190/0003-42, situada no Município de Morrinhos - GO, na Av. 100, 1001 - Setor Aeroporto, CEP 75.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Morrinhos no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 898, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021127/2009-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica BABA & SANTOS LTDA - ME, CNPJ - 10.374.432/0002-05, situada no Município de Duartina - SP, na Rua Sete de Setembro, 654 - Centro, CEP 17.470-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Duartina e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ubirajara, Lucinópolis, Cabralia Paulista, Piratininga, Paulistânia, Gália, Fernão, Lupércio, Alvinlândia, Presidente Alves, Avai, Álvaro Carvalho, Julio Mesquita e Vera Cruz no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 899, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.000347/2010-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ABRANGE SERVIÇOS DE VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.652.845/0001-15, situada no Município de Sumaré - SP, na Rua Dom Barreto, 1775 - Centro, CEP 13.170-004, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 900, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.011277/2009-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO MOTOR VISTORIA E PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 10.650.162/0001-29, situada no Município de Guaxupé - MG, na Rua Caetano de Simone, 1-A - Jardim Guaxupé, CEP 37.800-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guaxupé e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Guaranésia, Arceburgo, Jacuí, Nova Resende, Bom Jesus da Penha, Itamogi, Monte Santo de Minas, Cabo Verde, Monte Belo, São Pedro da União, Alterosa, Areado e Muzambinho no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 901, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040284/2010-96, resolve:-

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica G X L VISTORIAS LTDA, CNPJ 12.088.398/0001-49, situada no Município de Rio Verde - GO, na Rua 72, 93, Quadra 23 Lote 04 - Popular, CEP 75.903-460, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Rio Verde e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Castelandia, Maurilandia, Montividiu, Santo Antônio da Barra e Tuverlandia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 902, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022187/2009-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica V V F - VISTORIAS VEICULARES FRUTAL LTDA EPP, CNPJ - 10.861.356/0001-73, situada no Município de Frutal - MG, na Rua Campo Florido, 1220 - Ipê Amarelo, CEP 38.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Frutal e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Comendador Gomes, Planura, Fronteira, Itapagipe e São Francisco de Sales no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 903, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035115/2010-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JÓIAS VISTORIAS DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.899.479/0001-66, situada no Município de Iporá - GO, na Av. Para, 731 - Centro, CEP 76.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Iporá no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 904, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035378/2010-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITUVERAVA - VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.726.731/0001-35, situada no Município de Ituverava - SP, na Rua Maria Liporaci, 774 - Centro, CEP 14.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ituverava e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Nuporanga, São José da Bela Vista, Pontal, Ribeirão Corrente, Cristais Paulista, Rifaina, Jardinópolis, Igarapava, Buritizal, Pitangueiras, Sertãozinho, Miguelópolis, Aramina e Ipuã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 905, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015720/2010-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual FELIPE FERREIRA MACHADO SERVIÇOS DE VISTORIA - ME, CNPJ - 08.420.171/0006-96, situada no Município de Guarulhos - SP, na Av. Doutor Timóteo Penteado Nº . 506 - Vila Hulda, CEP 07.094-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarulhos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Aruja no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 906, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.040303/2010-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ARAXÁ PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA, CNPJ - 10.711.499/0001-07, situada no Município de Araxá -MG, na Av. Prefeito Aracely de Paula, 3490 - Centro, CEP 38.183-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araxá no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 907, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025354/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AC INSPEÇÕES E VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 06.171.601/0001-43, situada no Município de Aparecida de Goiânia - GO, na Av. dos Colonizadores esquina com Rua Apiacás, S/N, Qd. 46, Lt. 01 - Vila Brasília, CEP 74.905-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Aparecida de Goiânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Aragoiânia, Abadia de Goiás, Bela Vista, Bonfinópolis, Cromínia, Campestre, Cristianópolis, Caiapônia, Cezarina, Edéia, Goiandira, Leopoldo de Bulhões, Maripotaba, Mossamedes, Nerópolis, Nova Fátima, Orizono, Palmeiras, Pontalina, Professor Jamil, Posselândia, Pires do Rio, Santa Bárbara e Teresópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 908, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015244/2010-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 10.674.583/0012-42, situada no Município de Campinas - SP, na Avenida Mirassol, 334 - Jardim dos Oliveiras, CEP 13.043-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Campinas e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Torrinha no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 909, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039463/2010-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J H VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.910.402/0001-40, situada no Município de Mogi Guaçu - SP, na Rua Rio Grande do Sul, 27 - Jardim Centenário, CEP 13.845-231, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi Guaçu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cachoeira Paulista, Conchal, Elias Fausto, Estiva Gerbi, Iracemápolis e São José do Pinhal no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 910, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007365/2009-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual RENATO MACIEL VILAS BOAS - ME, CNPJ - 10.640.164/0001-37, situada no Município de Penápolis - SP, na Rua Altino Vaz de Melo, 65-A - Centro, CEP 16.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Penápolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alto Alegre, Avanhadava, Barbosa, Glicério, Luiziana e Braúna no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 911, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.028418/2010-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica M & R VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.821.541/0001-05, situada no Município de Itapaci - GO, na Av. Goiás, S/N, Qd. 21, Lt. 498 - Setor Central, CEP 76.360-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapaci e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Campos Verdes, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás e São Luiz do Norte no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 912, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034980/2010-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MONICA DONIZETI CANDIDO VISTORIAS EM AUTOMÓVEIS ME, CNPJ - 12.035.441/0001-08, situada no Município de Jundiá - SP, na Av. Antonio Frederico Ozanan, 4548 - Jardim Liberdade, CEP 13.215-485, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jundiá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 913, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032480/2010-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ÁGUA VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 10.895.842/0001-02, situada no Município de Varginha - MG, na Rua João Frota, 46 - Vila Adelaide, CEP 37.010-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Varginha e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Três Pontas, Eloi Mendes, Monsenhor Paulo e Carmo da Cachoeira no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 914, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025365/2010-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TORRES & MALERBA LTDA, CNPJ - 11.782.894/0001-35, situada no Município de Iturama - MG, na Av. Gustavo Maia de Menezes, 897 - Vila Pádua, CEP 38.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Iturama e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Carneirinho, Campina Verde, União de Minas, Limeira D'Oeste e São Francisco de Sales no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 915, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035142/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JW SERVIÇOS DE VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.505.838/0001-53, situada no Município de Anápolis - GO, na Av. Pinheiro Chagas, 140 - Jundiá, CEP 75.110-580, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alexania, Buriti Alegre, Cachoeira Alta, Cachoeira Dourada, Corumbaba, Cristalina, Firmínópolis, Indira, Jandaia, Joviania, Jussara, Maurilândia, Montes Claros de Goiás, Orizona, Parauna, Piranhas, Pires do Rio, Pontalina, Porteirão, São Luis de Montes Belos, São Simão, Sylvania e Vicentinópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 916, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042396/2010-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTRAN - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 11.564.253/0029-05, situada no Município de Bom Jesus - GO, na Rua 04, 27, Quadra 03 Lote 0 - Setor Rosa Maria, CEP 75.570-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Bom Jesus no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 917, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007160/2009-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MINOMAX SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ - 03.508.941/0001-29, situada no Município de Chapecó - SC, na Rua Minas Gerais, 858-E - Presidente Médici, CEP 89.801-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Chapecó e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Joaçaba, São Miguel do Oeste, Concórdia, Videira e São Lourenço do Oeste no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 918, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.036126/2009-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LITORAL BRASIL VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 11.044.749/0001-57, situada no Município de Itanhaém - SP, na Av. Roberto Iwakichi Uraguchi, 345 - Praia dos Sonhos, CEP 11.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itanhaém e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Barra do Turvo, Jacupiranga, Iguape, Eldorado, Pariqueira Açu, Sete Barras, Cananéia, Cajati, Juquiá, Miracatu, Pedro de Toledo, Itariri, Mongaguá e Boracéia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 919, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.005206/2010-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TVV - TIUCANA VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.060.975/0001-21, situada no Município de Ituiutaba - MG, na Rua Trinta e Quatro, 639 - Progresso, CEP 38.302-006, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ituiutaba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Gurinhata, Monte Alegre de Minas, Canápolis, Centralina, Capinópolis, Cachoeira Dourada, Ipiáçu, Santa Vitória e Prata no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 920, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.017443/2009-15, resolve:



Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ARAXAENSE VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 10.841.226/0001-79, situada no Município de Araxá - MG, na Av. Jose Ananias de Aguiar, 5895 - Amazonas, CEP 38.180-500, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araxá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tapira, Ibiá, Pratinha, Campos Altos, Santa Rosa da Serra, Conquista, Nova Ponte, Santa Juliana, Sacramento, Perdizes e Pedrinópolis no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 921, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025104/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica OPÇÃO VISTORIA CAUTELAR DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 11.082.738/0001-61, situada no Município de Americana - SP, na Rua João Bandini, 45 e 57 - Jardim Miriam, CEP 13.469-072, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 922, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021774/2010-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica RADIAL SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ 11.526.505/0001-00, situada no Município de Barrinha - SP, na Avenida Presidente Vargas, 1.100 - Centro, CEP 14.860-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Barrinha e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dumont e Guataparã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 923, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.013742/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica J L - VISTORIA PRÉVIA LTDA - ME, CNPJ 08.053.244/0002-25, situada no Município de São João da Boa Vista - SP, na Rua Racitcliff, 440 - Pratinha, CEP 13.873-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São João da Boa Vista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 924, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.018248/2010-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA

OFICIAL RIO PRETO LTDA - ME, CNPJ 11.512.772/0001-29, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Avenida Philadelpho Manoel Gouveia Neto, 2.650 - Vila Anchieta, CEP 15.050-006, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São José do Rio Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 925, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033709/2010-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RAL TOP - VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.818.145/0001-10, situada no Município de Sumaré - SP, na Rua Rondônia, 230 - Jardim Nova Veneza, CEP 13.177-020, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 926, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.035114/2010-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MINEIROS VISTORIA DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ - 11.865.439/0001-01, situada no Município de Mineiros - GO, na Rua 06-A, S/N, Qd. 05, Lt. 19 - Martins, CEP 75.830-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mineiros no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 927, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026934/2010-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MASTER VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 11.741.892/0001-06, situada no Município de Anápolis - GO, na Rua 13, S/N, Qd. 01, Lt 07 - Jardim Ana Paula, CEP 75.125-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Abadiânia, Terezópolis, Ouro Verde, Petrolina de Goiás e Cocalzinho no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 928, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029190/2010-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NK VISTORIAS LTDA ME, CNPJ - 11.603.046/0001-11, situada no Município de Taubaté - SP, na Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa, 390 - Centro, CEP 12.010-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taubaté e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Quiririm e São Luiz do Paraitinga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 929, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030603/2010-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica RAO X VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 02.089.005/0003-20, situada no Município de Catalão - GO, na Av. João Neves Vieira, 952 - Santa Cruz, CEP 75.706-705, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Catalão e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pires do Rio, Orizona, Alexania, Petrolina de Goiás e Corumbá de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 930, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016706/2009-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PIRAMIDE VISTORIA LTDA, CNPJ - 10.849.572/0001-01, situada no Município de Pouso Alegre - MG, na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 3010 - Residencial Santa Rita, CEP 37.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pouso Alegre e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Santa Rita do Sapucaí, Congonhal, Estiva, Silvianópolis, São Gonçalo do Sapucaí, Cambuí e Cachoeira de Minas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 931, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007161/2009-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MS VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ - 05.579.496/0001-13, situada no Município de Blumenau - SC, na Rua Marechal Deodoro, 397 - Velha, CEP 89.036-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Blumenau e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Indaial, Timbó, São Francisco do Sul, Piçarras, Rio do Sul, Ibirama, Taió, Trombudo Central, Brusque, São João Batista, Ituporanga, Rio Negrinho, Canoinhas, Porto União, Itapema, Itaiópolis e Papanduva no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 932, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039723/2009-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual RUBENS ANTONIO MALAQUIAS - ME, CNPJ - 11.183.087/0001-04, situada no Município de Porto Ferreira - SP, na Av. Lázaro José de Araujo, 85 - Santa Cruz, CEP 13.660-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porto Ferreira e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de São Simão, Caconde, Santa Cruz da Conceição e Santa Rosa do Viterbo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 933, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030633/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica J. M. CONFIANÇA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 11.408.521/0001-07, situada no Município de Macaúbal - SP, na Rua São Paulo, 779 - Centro, CEP 15.270-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Macaúbal e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monções, Nipoã, Planalto, Poloni, Sebastianópolis do Sul e União Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Approva a seleção de entidades integrantes do Conselho das Cidades para fins de composição do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso XIV, do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando o disposto no art. 5º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e na Portaria nº 136, de 31 de março de 2010, com a redação dada pela Portaria nº 243, de 20 de maio de 2010, e pela Portaria nº 464, de 14 de setembro de 2010, todas do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Ficam selecionadas e reconduzidas, na forma dos Anexos I e II a esta Resolução, as entidades que comporão o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, com mandato de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º As entidades selecionadas ou reconduzidas que, a qualquer tempo, deixem de integrar o Conselho das Cidades serão substituídas, no âmbito do Conselho Gestor do FNHIS, por intermédio de novo processo de seleção, devendo a nova entidade selecionada cumprir o período restante do mandato da entidade desligada.

§ 2º As entidades selecionadas indicarão seus representantes, titular e suplente, ao Presidente do Conselho Gestor do FNHIS, que os designará, com mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

§ 3º É facultada às entidades reconduzidas a manutenção de seus atuais representantes até o término de vigência dos respectivos mandatos.

Art. 2º As entidades ou órgãos integrantes do Poder Público Estadual e do Poder Público Municipal indicarão, à Secretaria Executiva do Conselho das Cidades, até dois representantes de cada um dos segmentos.

Parágrafo único. Após o recebimento da indicação de que trata o caput, a Secretaria Executiva do Conselho das Cidades deverá encaminhá-la ao Presidente do Conselho Gestor do FNHIS, para cumprimento do disposto do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 5.796/06.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ANEXO I

ENTIDADES SELECIONADAS	
Federação Nacional dos Engenheiros - FNE	Entidades de Trabalhadores

ANEXO II

ENTIDADES RECONDUZIDAS	
ENTIDADE	SEGMENTO
União Nacional por Moradia Popular - UNMP	Entidades dos Movimentos Populares
Movimento Nacional de Luta pela Moradia -MNLN	Entidades dos Movimentos Populares
Central de Movimentos Populares - CMP	Entidades dos Movimentos Populares
Confederação Nacional de Associação de Moradores - CONAM	Entidades dos Movimentos Populares
Confederação Nacional do Comércio - CNC	Entidades Empresariais
Confederação Nacional da Indústria - CNI	Entidades Empresariais

Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF	Entidades Empresariais
Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA	Entidades de Trabalhadores
Central Única dos Trabalhadores - CUT	Entidades de Trabalhadores
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião	Organizações Não Governamentais

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece a classificação de danos em veículos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos envolvidos e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando a necessidade de estabelecer e padronizar procedimentos para a detecção de danos nos veículos;

Considerando o número de veículos acidentados que, recuperados, voltam a circular nas vias públicas;

Considerando a necessidade da Administração Pública, no interesse da segurança viária e da sociedade, de determinar medidas que submetam os veículos acidentados a procedimentos de controle para que possam voltar a circular nas vias públicas com segurança bem como estabelecer procedimentos para a baixa do registro dos veículos acidentados irrecuperáveis;

Considerando o disposto nos artigos 103, 106, 123, inciso III, 124, incisos IV, V, X, 126, 127, e 240 do CTB;

Considerando o contido nos processos nºs 80001.010450/2009-86 e 80001/010801/2009-59; resolve:

Art. 1º O veículo envolvido em acidente deve ser avaliado pela autoridade de trânsito ou seu agente, na esfera das suas competências estabelecidas pelo CTB, e ter seu dano classificado conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Para automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para motocicletas e veículos assemelhados, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§ 3º Para reboques e semi-reboques, caminhões e caminhões-tratores, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo III desta Resolução.

§ 4º Para ônibus e microônibus, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo IV desta Resolução.

§ 5º O cumprimento dos procedimentos previstos nesta Resolução não dispensa o registro completo do acidente no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito-BOAT.

Art. 2º Concomitantemente à lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, a autoridade de trânsito ou seu agente deve avaliar o dano sofrido pelo veículo no acidente, enquadrando-o em uma das categorias a seguir e assinalar o respectivo campo no 'Relatório de Avarias' constante em cada um dos anexos mencionados no artigo anterior:

I - Dano de pequena monta;

II - Dano de média monta;

III - Dano de grande monta.

§ 1º Devem ser anexadas ao BOAT, fotografias do veículo acidentado - laterais direita e esquerda, frente e traseira, devendo ser justificada a impossibilidade de juntada de imagens.

§ 2º Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna 'NA' do respectivo 'Relatório de Avarias' e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo 'observações' do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

§ 3º Em atendimento ao § 2º do artigo 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, um componente assinalado como não avaliado ('NA') será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

Art. 3º Em caso de danos de 'média monta' ou 'grande monta', o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT deve, em até dez dias úteis após o acidente, expedir ofício acompanhado dos registros que possibilitaram a classificação do dano, ao órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. O envio da documentação poderá ser efetuado por via postal ou por meio eletrônico previamente definido entre os órgãos e desde que contenha de forma visível a assinatura, o nome e a matrícula da autoridade de trânsito ou do agente de fiscalização que emitiu o documento ou de seu superior hierárquico.

Art. 4º O órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que possuir o registro do veículo deve incluir o bloqueio administrativo no cadastro em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação citada no artigo anterior.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a restrição administrativa imposta pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal é proibida a circulação do veículo nas vias públicas, sob pena de infringir o disposto no art. 230, inciso VIII, do CTB.

Art. 5º Imediatamente após o lançamento da restrição administrativa à circulação do veículo, o órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal deve notificar o proprietário, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Resolução, informando-o sobre as providências para a regularização ou baixa do veículo.

Art. 6º O desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta só pode ser realizado pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou Distrito Federal no qual o veículo esteje registrado.

§ 1º Deve ser exigido para desbloqueio de veículo com dano de média monta:

I - CRV e CRLV originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário;

II - Comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço da oficina reparadora, acompanhada da(s) Nota(s) Fiscal (is) das peças utilizadas;

III - Certificado de Segurança Veicular - CSV expedido por Instituição Técnica Licenciada- ITL, devidamente licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

IV - Comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 2º O órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal no qual está registrado o veículo com dano de média monta, de posse dos documentos previstos no parágrafo anterior, deve fazer constar no campo 'observações' do CRV/CRLV o número do Certificado de Segurança Veicular - CSV, que deverá permanecer no documento, mesmo após eventuais transferências de propriedade ou município, até a baixa definitiva do veículo.

§ 3º Os documentos previstos nos parágrafos anteriores devem ser incorporados ao prontuário do veículo.

§ 4º Caso não ocorra a recuperação do veículo, seu proprietário deve providenciar a baixa do registro de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar.

§ 5º Caso o veículo sofra acidente em Unidade da Federação - UF distinta daquela na qual está registrado, é facultada ao proprietário do veículo ou seu representante legal a obtenção dos documentos citados nos incisos III e IV deste artigo no próprio local onde o veículo se encontra. O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que realizar vistoria em veículo registrado em outra UF deverá comunicar formalmente sua realização ao órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo está registrado.

Art. 7º O veículo enquadrado na categoria 'dano de grande monta' deve ser classificado como 'irrecuperável' pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver seu registro, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma determinada pelo CTB.

Art. 8º O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com 'dano de grande monta', poderá apresentar recurso para reequilíbrio do dano em 'média monta', sendo necessário, para tanto, o atendimento às seguintes exigências:

I - Ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado e apresentado o respectivo laudo;

II - O veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;

III - A avaliação deve ser feita conforme os critérios e modelos de formulários constantes nesta Resolução e seus anexos;

IV - O laudo deve estar acompanhado de fotos ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas: frontal, traseira, lateral direita, lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral esquerda, a 45º mostrando dianteira e lateral direita, a 45º mostrando traseira e lateral esquerda e a 45º mostrando traseira e lateral direita;

V - O laudo deve estar acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal;

VI - O laudo e demais documentos devem ser apresentados ao órgão ou entidade de executivo trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do acidente.

§ 1º Caso a avaliação técnica mencionada neste artigo reclassifique o dano para 'média monta', o órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo, salvo o previsto no §1º deste artigo, deve alterar a restrição administrativa no cadastro para 'média monta', ficando o desbloqueio do veículo sujeito aos procedimentos descritos no artigo 6º desta Resolução.

§ 2º Caso a avaliação técnica mencionada neste artigo mantenha a classificação de dano de 'grande monta', ou haja indeferimento conforme previsto no §1º deste artigo, ou o proprietário não tenha apresentado o recurso na forma e prazo previstos no caput deste artigo, o órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo deve classificá-lo como irrecuperável e proceder conforme estipulado no artigo 7º desta Resolução.

§ 3º O órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo, em até dez dias

úteis do recebimento do recurso de que trata o caput deste artigo, caso julgue necessário, poderá contestá-lo requisitando a apresentação do veículo para avaliação pelo próprio órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal ou entidade por ele reconhecida para geração de novo laudo técnico, realizado, igualmente, por profissional engenheiro legalmente habilitado.

§ 4º A não apresentação do veículo para avaliação pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo na forma e prazo previstos no § 1º implica em sua classificação como irrecuperável, aplicando-se o disposto no artigo 7º desta Resolução.

Art. 9º As disposições contidas nesta Resolução também se aplicam aos veículos que sofreram acidentes antes de serem cadastrados, cabendo o envio de ofício com a documentação com a classificação de danos ao DENATRAN, para bloqueio administrativo no pré-cadastro da Base Índice Nacional - BIN e demais procedimentos daí decorrentes.

Art. 10. Veículos objetos de roubo ou furto que tenham sofrido avarias em itens pontuáveis dos relatórios contidos nos anexos desta Resolução também estão sujeitos às disposições nela contidas, devendo ser elaborados boletim de ocorrência policial e pertinente relatório de avarias e encaminhados ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo.

Art. 11. O veículo classificado com dano de média ou grande monta não pode ter sua propriedade transferida, excetuando-se para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes em que por força da indenização se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.

§ 1º O veículo somente pode ser transferido ao nome da companhia seguradora mediante apresentação da documentação referente ao processo de indenização.

§ 2º A companhia seguradora deve providenciar o registro da transferência de propriedade para seu nome, no prazo previsto no art. 123, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sendo dispensada a vistoria e emitido o CRV/CRLV com a informação de que o veículo encontra-se proibido de circular nas vias públicas, até a implementação das providências previstas no artigo 6º desta Resolução, no caso de danos de média monta. Já nos casos de danos confirmados de grande monta, não há emissão de CRV/CRLV, face à necessidade de proceder-se à baixa do veículo conforme previsto no artigo 7º desta Resolução.

§ 3º Efetivada a transferência de propriedade para a razão social da companhia seguradora, novamente deve ser bloqueado o cadastro do veículo, seguindo-se o disposto nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONTRAN nº 25/98 e nº 297/08.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

1. Este procedimento aplica-se aos automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários.

2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1. Quando verificar-se fisicamente que um componente do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna 'SIM' ao lado do respectivo item no relatório.

2.2 Quando um componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna 'NÃO' ao lado do respectivo item no relatório.

2.3 Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna 'NA' do respectivo 'Relatório de Avarias' e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo 'observações' do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

2.4. Em atendimento ao § 2º do artigo 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado ('NA') será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:

3.1. Categorias de danos:

- Dano de pequena monta;

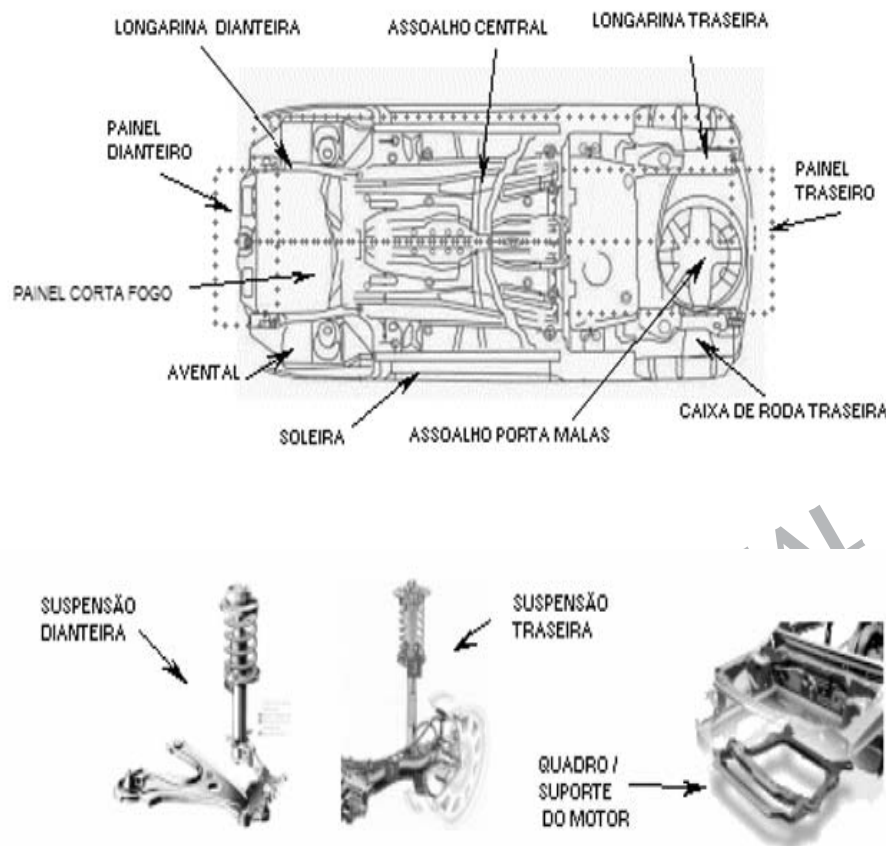
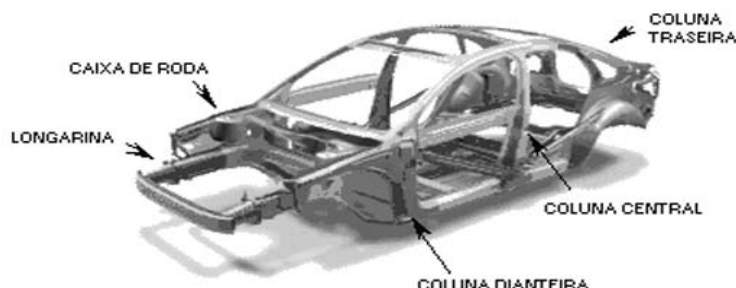
- Dano de média monta;

3.2. A classificação do dano na categoria 'pequena monta' dar-se-á quando a soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas 'SIM' e 'NA' não ultrapassar 20 pontos.

3.3. A classificação do dano na categoria 'média monta' dar-se-á quando a soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas 'SIM' e 'NA' for de 21 a 30 pontos.

3.4. A classificação do dano na categoria 'grande monta' dar-se-á quando a soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas 'SIM' e 'NA' for superior a 30 pontos, o que implica, também na classificação do veículo como irrecuperável.

4. Os desenhos a seguir são ilustrativos de alguns itens de avaliação

[illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

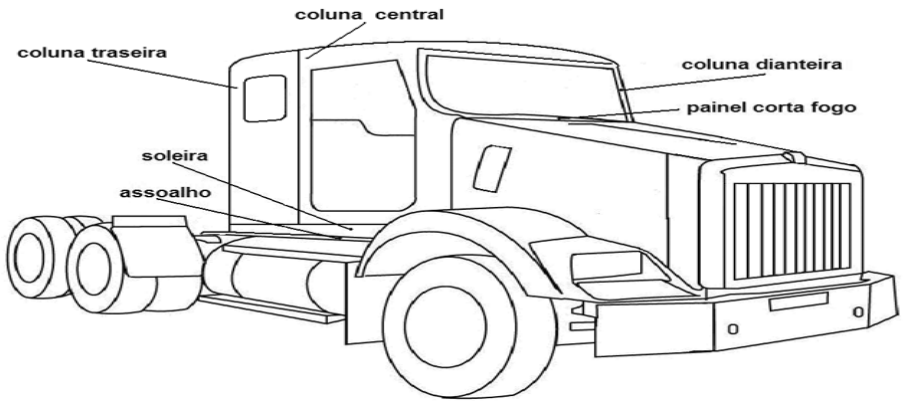


b) Dano de média monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M (média monta);
c) Dano de grande monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA", for de categoria G (grande monta).
2.2. Considera-se que 'dano de pequena monta' é o menos grave e 'dano de grande monta' é o de maior gravidade.
2.3. A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas 'SIM' ou 'NA'.
Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas 'SIM' ou 'NA' existirem três itens cuja gravidade é 'P' (pequena monta), dois itens de gravidade 'M' (média monta) e nenhum item com gravidade 'G' (grande monta), no campo 'DANO' deve ser assinalado o item 'MÉDIA MONTA' pois o item de maior gravidade tem categoria 'M'.
3. Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na cabine e/ou carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.
3.1. A classificação 'dano de grande monta', não se aplica à cabine e carroçaria.
3.2. A classificação 'dano de grande monta' no chassi acarreta, obrigatoriamente, o sucateamento do veículo como um todo.
4. Não ocorrendo danos à cabine e/ou carroçaria, a autoridade de trânsito ou seu agente devem registrar no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT, que o acidente não provocou danos à cabine e/ou carroçaria.
5. Os componentes da cabine e/ou carroçaria danificados no acidente, dependendo do componente e da avaria sofrida, resultam na classificação do dano conforme as tabelas a seguir.
5.1 A constatação de avaria em algum componente da cabine e/ou carroçaria conforme a tabela 1 'Pequena Monta', abaixo, resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de 'Dano de Pequena Monta', dependendo da avaliação dos demais itens do veículo.

TABELA 1		
PEQUENA MONTA	COMPONENTES DA CABINE E/OU CARROÇARIA	
Localização	Avaria de origem mecânica	Avaria de origem térmica
Cabine (quando existente)	Avárias externas sem afetar coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta fogo, soleira ou assoalho. (vide fig. 1).	Nenhum componente com avaria de origem térmica pode ter esta classificação.
Carroçaria	Avárias superficiais externas ou na estrutura sem afetar o compartimento de carga.	

5.2 A constatação de avaria em algum componente da cabine e/ou carroçaria conforme a tabela 2 'Média Monta', abaixo, resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de 'Dano de Média Monta', dependendo da avaliação do chassi do veículo.

TABELA 2		
MÉDIA MONTA	COMPONENTES DA CABINE E/OU CARROÇARIA	
Localização	Avaria de origem mecânica	Avaria de origem térmica
Cabine (quando existente)	Avárias na estrutura afetando coluna(s), painel corta fogo, soleira ou assoalho. (fig. 1)	Região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento da carroçaria.
Carroçaria	Avárias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga.	
	Estrutura com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga; Estrutura com deformação vertical ou lateral afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	

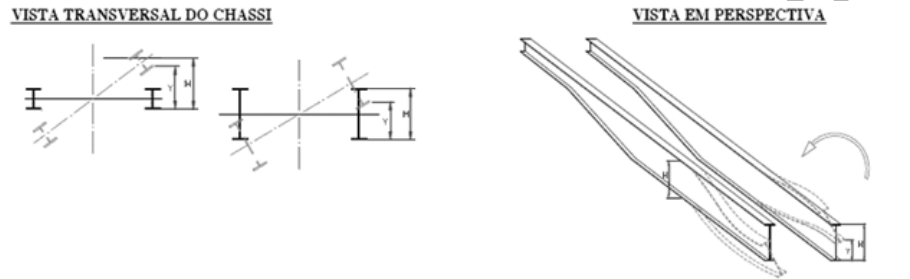


6. Os componentes mecânicos e do chassi danificados no acidente resultam na classificação do veículo como portador, no mínimo, do dano especificado na coluna da esquerda da tabela 3 abaixo.

TABELA 3		
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO	COMPONENTE DANIFICADO DO CHASSI	
	Avaria de origem mecânica	Avaria de origem térmica
PEQUENA MONTA	Pára-lamas, pára-choque dianteiro, porta estepe, aparelho de levantamento e perfis laterais do chassi (se houver) sem danos às longarinas (vigas) principais do chassi	Nenhum componente com avaria de origem térmica pode ter esta classificação.
MÉDIA MONTA	Suspensão, eixos, sistema de freio e pára-choque traseiro.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão.
	Chassi com deformação torcional permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.1.	
	Chassi com deformação vertical permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.2. Chassi com deformação lateral permanente menor ou igual à distância interna entre as longarinas - item 8.3.	

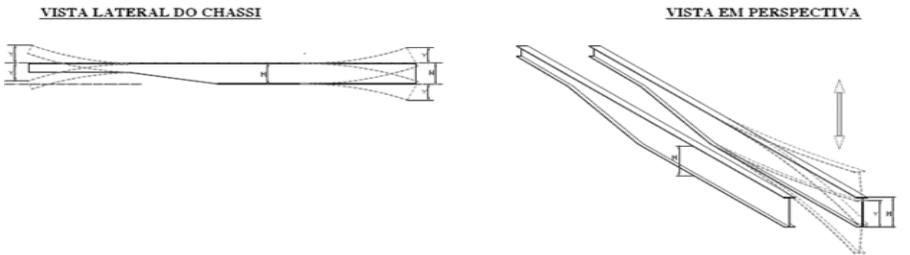
GRANDE MONTA	Chassi com deformações permanentes superiores às definidas na classificação de média monta	Região do chassi termicamente afetada com dimensão superior a 2/3 do comprimento do chassi
--------------	--	--

Nota: Entende-se como região da suspensão:
a) No caso de conjunto de eixos, é a região do chassi compreendida entre dois planos verticais transversais ao chassi que tangenciam, respectivamente, o ponto mais à frente da banda de rodagem dos pneus do primeiro eixo e o ponto mais atrás da banda de rodagem dos pneus do último eixo.
b) No caso de eixo simples é a região do chassi compreendida entre dois planos verticais transversais ao chassi que tangenciam, respectivamente, o ponto mais à frente e o ponto mais atrás da banda de rodagem dos pneus desse eixo.
7. Tipos de deformação
7.1 Deformação torcional permanente
7.1.1 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de 'Dano de Média Monta', dependendo da avaliação dos demais itens.
7.1.2 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de 'Dano de Grande Monta'.



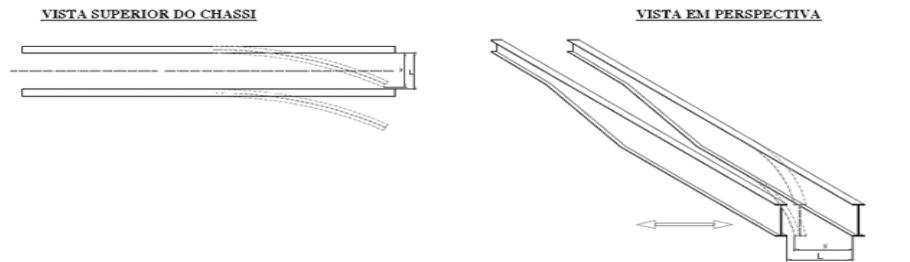
7.2 Deformação vertical permanente
7.2.1 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de 'Dano de Média Monta', dependendo da avaliação dos demais itens.
7.2.2 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de 'Dano de Grande Monta'.

NOTA: Na região do chassi de menor secção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical (Y), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações que não comprometem o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a integridade do restante da estrutura.



7.3 Deformação lateral permanente
7.3.1 Quando o deslocamento(X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de 'Dano de Média Monta', dependendo da avaliação dos demais itens.

7.3.2 Quando o deslocamento(X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador de 'Dano de Grande Monta'.



IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA



- 1) O plano de referência do peitoril/janela indicado na figura 1 mantém-se como referência também no caso de veículos com dois andares.
- 2) No caso de ônibus articulados e bi-articulados, a análise deve ser feita para cada unidade.
6. Os componentes mecânicos e do chassi danificados no acidente resultam na classificação do veículo como portador, no mínimo, do dano especificado na coluna da esquerda da tabela 3 abaixo.

TABELA 3		
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO	COMPONENTE DANIFICADO DO CHASSI	
	Avaria de origem mecânica	Avaria de origem térmica
PEQUENA MONTA	Porta estepe, perfis laterais do chassi (se houver) sem danos às longarinas (vigas) principais do chassi	Nenhum componente com avaria de origem térmica pode ter esta classificação.

Este procedimento aplica-se aos ônibus e microônibus.

1. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

1.1 Quando verificar-se fisicamente que uma parte do veículo foi danificada no acidente, deve ser assinalada a coluna 'SIM' ao lado do respectivo item no relatório.

1.2 Quando a parte não estiver danificada, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna 'NÃO' ao lado do respectivo item no relatório.

1.3 Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem determinar com certeza se uma determinada parte do veículo foi ou não danificada no acidente, deve ser assinalada a coluna 'NA' ao lado do respectivo item no relatório, justificando-se no campo 'observações' a razão pela qual esse item não pôde ser avaliado.

Em atendimento ao § 2º do artigo 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito e até prova em contrário, um item assinalado como não avaliado ('NA') será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

2. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:

2.1 Categorias de danos:

a) Dano de pequena monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria P (pequena monta);

b) Dano de média monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M (média monta);

c) Dano de grande monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA", for de categoria G (grande monta).

2.2 Considera-se que 'dano de pequena monta' é o menos grave e 'dano de grande monta' é o de maior gravidade.

2.3 A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas 'SIM' ou 'NA'.

Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas 'SIM' ou 'NA' existirem três itens cuja gravidade é 'P' (pequena monta), dois itens de gravidade 'M' (média monta) e nenhum item com gravidade 'G' (grande monta), no campo 'DANO' deve ser assinalado o item 'MÉDIA MONTA' pois o item de maior gravidade tem categoria 'M'.

3. Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.

ANEXO VI

OFÍCIO PARA A NOTIFICAÇÃO DE DANO DE MÉDIA MONTA OU DANO DE GRANDE MONTA EM VEÍCULO

OFÍCIO N.º/DETRAN/UF/2008

Cidade e data.

Prezado Senhor,

omunicamos a V. Sa. que consoante a decisão prolatada no Processo nº, este Órgão de Trânsito procedeu ao bloqueio administrativo do veículo registrado em seu nome, no Município de, e possuidor das seguintes características:

Marca/modelo:

Placas:

Ano de Fabricação:

Código RENAVAL:

Chassi nº:

A decisão está fundamentada na Resolução nº/2010 do CONTRAN e decorreu do acidente em que o veículo foi envolvido, que resultou em dano monta no mesmo.

Em virtude do bloqueio no registro do veículo, sua situação passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação sem que se cumpram as exigências da acima citada Resolução.

Atenciosamente,

Diretor do DETRAN/UF

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 955, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053355/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7- E (sete decalado para menos, educativo), no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 10 (dez), utilizando os sinais captados da retransmissora localizada no município de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 957, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053371/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7- E (sete decalado para menos, educativo), no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 7 (sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 973, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035191/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 3+ (três decalado para mais), no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 42+ (quarenta e dois decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão de seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 976, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010503/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São João da Baliza (Caroebe), Estado de Roraima, por meio do canal 4- (quatro decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 987, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040872/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, por meio do canal 59+ (cinquenta e nove decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 989, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056485/2004, resolve:

Autorizar a TELEVISÃO CIDADE MODLEO LTDA, executante dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Santos, Estado de São Paulo, por meio da Portaria MC nº 2.288, de 31 de outubro de 2002, a substituir o seu canal de operação que passará a ser 34 (trinta e quatro).

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 990, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048533/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Cametá, Estado do Pará, por meio do canal 26 (vinte e seis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de Belém, Estado do Pará.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 991, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014650/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Redenção, Estado do Pará, por meio do canal 19 (dezenove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9 (nove), no município de Araraquara, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 992, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014649/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA VALE DO TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Curionópolis, Estado do Pará, por meio do canal 19 (dezenove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV AMAZÔNIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze), no município de Macapá, Estado do Amapá.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 999, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037693/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, por meio do canal 41+ (quarenta e um decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.000, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001644/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Terra Roxa, Estado de São Paulo, por meio do canal 58+ (cinquenta e oito decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de novembro de 2010

Processo nº 53000.031477/2009.

Interessado: Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda.

Localidade: Cristalina - GO

Acolho o PARECER Nº 0881 - 1.15/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Acolho o PARECER Nº 0884.2.21/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer do recurso interposto pela TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. contra a habilitação de PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se habilitada a PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA, conforme anexo único.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	TELEVISÃO OURO VERDE LTDA	53000.017272/2009

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE	PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO e DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000253/01



Acolho o PARECER Nº 0885.2.21/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer do recurso interposto pela TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. contra a habilitação de TV.COM LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se habilitada a TV.COM LTDA, conforme anexo único.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	TELEVISÃO OURO VER- DE LTDA	53000.017273/2009

Acolho o PARECER Nº 0884.2.21/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer do recurso interposto pela PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA contra a habilitação de TELEVISÃO OURO VERDE LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se habilitada a TELEVISÃO OURO VERDE LTDA, conforme anexo único.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	PLENITUDE COMUNICA- ÇÕES LTDA.	53000.017274/2009

Acolho o PARECER Nº 0884.2.21/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer do recurso interposto pela PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA contra a habilitação de TOPSPORTS VENTURES S.A.. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se habilitada a TOPSPORTS VENTURES S.A., conforme anexo único.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	Nº DO PROCESSO
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	PLENITUDE COMUNICA- ÇÕES LTDA.	53000.017275/2009

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.186, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.017003/2010. Expede Autorização à FIDELITY TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMIDIA S/A, CNPJ/MF nº 11.332.838/0001-07, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de setembro de 2010

Processo nº 53500.006826/2007
Nº 8.063 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício e o Recurso Administrativo, em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 260/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de janeiro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 138/139, instaurado contra a prestadora RADIO TAXI GAU-CHA LTDA., CNPJ/MF nº 89.846.356/0001-54, decidiu, em sua Reunião nº 576, realizada em 24 de agosto de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 348/2010-GCER, de 18 de agosto de 2010, conhecer dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão de primeira instância, no sentido de determinar a extinção parcial dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.215, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar G2 ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA., CNPJ nº 00.548.977/0001-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Água Boa/MT, Balsa Nova/PR, Barra do Garças/MT, Chapadão do Céu/GO, Conceição do Mato Dentro/MG, Corumbá/MS, Dorés do Rio Preto/ES, Florianópolis/SC, Goiás/GO, Icaraima/PR, Iporanga/SP, Jaraguá do Sul/SC, Jardim/MS, Mambai/GO, Miranda/MS, Parati/RJ, Porto Real/RJ, São Francisco/MG e Umuarama/PR, no período de 06/11/2010 a 10/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.216, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/11/2010 a 08/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.217, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 58.062.365/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 04/11/2010 a 30/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.218, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/11/2010 a 08/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.249, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República Federal da Alemanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/11/2010 a 17/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.251, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.252, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.253, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.254, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.255, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.256, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.257, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.258, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



ATO Nº 7.259, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.260, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.261, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.262, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.263, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.264, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.265, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.266, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.267, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.268, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.269, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LT-DA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.272, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.291, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/11/2010 a 07/11/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.002.310/2009	Jerônimo dos Santos	São Geraldo do Araguaia-PA	735.782.402-06	9.330,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97, 4º c/c art 55, V, "b" do anexo à resolução nº 242/2000 c/c parágrafos art. 163 da lei nº 9.472/97	15/07/2010
53569.001.721/2010	Assoc. de Defesa dos Trabl. Unidos de Vila N.S.Aparecida	Ipixuna do Pará-PA	04.362.588/0001-84	2.850,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97	05/08/2010
53569.003.279/2009	Jose Maria da Silva	Jacundá -PA	172.566.072-53	3.850,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97, 4º c/c art 55, V, "b" do anexo à resolução nº 242/2000 c/c parágrafos art. 163 da lei nº 9.472/97	28/05/2010
53569.001.719/2010	Jerre Adriano Pereira Silva	Xinguara -PA	471.987.882-20	2.850,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97, 4º c/c art 55, V, "b" do anexo à resolução nº 242/2000 c/c parágrafos art. 163 da lei nº 9.472/97	20/08/2010
53569.001.465/2010	Associação Comunitária de Campo Verde	Itaituba Campo Verde-PA	08.342.520/0001-94	2.850,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97	01/09/2010
53569.002.462/2009	Soft Line Consultoria Representação & Comercio Ltda - Me	Belém - PA	01.537.504/0001-08	2.520,00	Art. 41, Item VIII letra "b" da Seção IX do Anexo a Resolução nº 506 de 01/07/2008 c/c Art. 173 da LGT	18/08/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.275, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.026519/10. SISTEMA CLUBE DO PA-RA DE COMUNICAÇÃO LTDA - TVD - Belém/PA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.293, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.026948/10. RÁDIO MARCO ZERO LT-DA - RTV - Tangará da Serra/MT - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.294, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.026949/10. FUNDAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA - TV - União da Vitória/PR - Canal 13 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.015, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.022831/2010 - Expede autorização à BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.354.828/0001-12, para prestação do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para fins de provimento de comunicação a bordo de embarcações e rastreamento, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 7.016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.009367/2010 - Expede autorização à TECNO-3T - SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.117.082/0001-60, para prestação do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para fins de rastreamento, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.282, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Rio de Janeiro, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente Interino



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 377, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.015153/2007, resolve:

Autorizar a CARMANHÃES & FERREIRA - COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Martinópolis, Estado de São Paulo, canal 223, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 387, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3000.008968/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO FM CIDADE UBIRATÃ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ubiratã, Estado do Paraná, utilizando o canal 276, classe A4.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 450, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002271/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "RÁDIO ELDORADO DE RIBEIRÃO PRETO".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 476, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.019900/2010, resolve:

Autorizar a PORTO SANTO RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paranaiguara, Estado de Goiás, canal 271, classe A2, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programa (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 876, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Belo Monte, de titularidade da empresa Norte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UHE Belo Monte.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 26 de agosto de 2010 e Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Norte Energia S.A.
CNPJ	12.300.288/0001-07.
Localização	Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.
Potência Instalada	11.233.100 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003805/2010-81 e MME nº 48000.002031/2010-11.

PORTARIA Nº 877, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Belo, de titularidade da empresa Campo Belo Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.720.339/0001-74, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Campo Belo.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 58, de 17 de fevereiro de 2004, nº 1.534, de 26 de agosto de 2008, e Despacho ANEEL nº 3.574, de 21 de setembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Campo Belo Energia Eólica S.A.
CNPJ	08.720.339/0001-74.
Localização	Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	10.500 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004313/2003-85 e MME nº 48000.001993/2010-43.

PORTARIA Nº 878, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Marco Baldo, de titularidade da empresa Turvo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.890.065/0001-03, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	PCH Marco Baldo.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 536, de 14 de outubro de 2003, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.522, de 17 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Turvo Energia S.A.
CNPJ	10.890.065/0001-03.
Localização	Municípios de Campo Novo e Braga, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	16.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002390/2002-74 e MME nº 48000.002035/2010-91.

PORTARIA Nº 879, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabeço Preto, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Baixa Verde S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.613.311/0001-42, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Cabeço Preto.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 712, de 10 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Gestamp Eólica Baixa Verde S.A.
CNPJ	11.613.311/0001-42.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	19.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001179/2010-98 e MME nº 48000.001933/2010-21.

PORTARIA Nº 880, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Colíder, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UHE Colíder.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2010-ANEEL, de 28 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Copel Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	04.370.282/0001-70.
Localização	Municípios de Cláudia, Colíder, Itaúba e Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	300.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000883/2010-23 e MME nº 48000.002027/2010-43.

PORTARIA Nº 910, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 6º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão destinado à Contratação de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica mediante Outorga de Concessão, incluídas a construção, a operação e a manutenção de Instalações de Transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e de Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, de que tratam o art. 5º da Portaria MME nº 55, de 4 de fevereiro de 2010, e art. 4º da Portaria MME nº 555, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá realizar em 2011, direta ou indiretamente, o Leilão de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Para subsidiar a definição das ICG que integrarão o Leilão de que trata esta Portaria, a ANEEL deverá realizar Chamada Pública, no último trimestre de 2010, exclusiva para os empreendedores que comercializaram energia elétrica nos Leilões de que tratam as Portarias MME nº 55 e nº 555, ambas de 2010.

Art. 3º Caberá à ANEEL elaborar o Edital do Leilão, os respectivos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão previsto no art. 1º, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Na promoção do referido Leilão deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - as Instalações de Transmissão da Rede Básica e ICG, objeto do Leilão mencionado no art. 1º, serão definidas pelo MME, após o resultado da Chamada Pública de que trata o parágrafo único do art. 2º; e

II - o início da operação comercial das Instalações de Transmissão da Rede Básica e ICG ocorrerá a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de novembro de 2010

Nº 3.356 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 00000.728128/1976-40 resolve: I - Autorizar a Companhia Bom Sucesso de Eletricidade a elaborar o Projeto Básico de ampliação da PCH Rio Timbó, Concessão outorgada por meio do Decreto nº. 90.190, de 12 de setembro de 1984, situada no rio Timbó, Estado de Santa Catarina, compatível com o inventário aprovado para o sítio em questão; II - A referida empresa deverá submeter para análise da ANEEL o Projeto Básico de ampliação, após sua elaboração, ou, se for o caso, os Estudos de Inventário, com vistas à definição do aproveitamento ótimo nos termos da Resolução ANEEL nº. 393, de 4 de dezembro de 1998, bem com deverá iniciar as obras de ampliação somente após a anuência da ANEEL.

Nº 3.357 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, na Resolução nº 390, de 15 de novembro de 2009, na Resolução Autorizativa nº 402, de 12 de agosto de 2003 e considerando o que consta do Processo 48500.002386/2003-88, resolve: Ampliar, de 10.200 kW para 20.200 kW, a potência instalada da UTE Santa Teresa, por meio do acréscimo de mais uma unidade geradora de 10.000 KW de capacidade, objeto da Resolução Autorizativa nº 402, de 12 de agosto de 2003, localizada no município de Goiania, Estado de Pernambuco, cuja propriedade é da empresa Energética Santa Teresa Ltda.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADEDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de novembro de 2010

Nº 3.350 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.001977/2010-10, e considerando o recurso interposto pela empresa Serra da Mesa Transmissora de Energia - SM-TE, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto



de Infração nº 033/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 368.470,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais), alterando-a para o valor de R\$ 113.725,31 (Cento e treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no parágrafo 2º do art. 20 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.351 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do art. 6º da Resolução Normativa nº 63/2004, tendo em vista o que dispõe o Artigo 14 da Resolução nº 223/2003, e considerando o não atendimento das metas acumuladas dos Programas Anuais, conforme o respectivo Plano de Universalização, que consta do Processo 48500.001143/2010-87, resolve: I - manter a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Companhia Energética do Maranhão - Cemar, a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE a partir do total de 28.947 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 435.627 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete) ligações, relativa ao período de 2004 à 2008; II - 429 (quatrocentos e vinte e nove) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 40.000 (quarenta mil), relativa ao ano de 2009, de acordo com o Despacho nº 2.697/2010, adotando como fundamentos aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 14 da Resolução Normativa nº 223/2003.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2010

Nº 3.352 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta no processo nº 48500.004937/2010-20, resolve: I - anuir à minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia do Proprietário a ser firmado entre as empresas Lightger S.A. (contratante) e CEMIG Geração e Transmissão S.A.- CEMIG GT (contratada), no valor total de R\$ 2.605.000,00, até 01/03/2012, com o objetivo de implantação da PCH Paracambi; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.353 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005274/2010-61, resolve: I - anuir à minuta de contrato de compra e venda de energia elétrica para o período de 01/12/2010 a 31/12/2022, ao preço de R\$ 142,86/MWh, a ser celebrado entre Enetrade Comercializadora de Energia S.A. (compradora) e Castelo Energética S.A. - CESA (vendedora); II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.354 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documentos nºs 48513.034371/2010-00, 034370/2010-00, 034369/2010-00, 034368/2010-00 e 034367/2010-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia pelas empresas Companhia Piratininga de Força e Luz, Companhia Luz e Força Santa Cruz, Rio Grande de Energia S/A., Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Jaguari de Energia, até os limites de, respectivamente, 0,82%, 0,56%, 0,73%, 1,24% e 1,41% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 7º Leilão de Energia Nova, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 003/2008; II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas concessionárias, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.355 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução Autorizativa nº 318/2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 958/2007, diante da solicitação constante da Carta Conjunta nº 004/2010-CEB/CEB D, de 21 de outubro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.003089/2009-06, resolve: I - considerar não atendida, a obrigação de aporte de capital na CEB Distribuição S.A., pela Companhia Energética de Brasília, uma vez que a maior parcela subscrita está representada por bem imóvel, restando desconfigurada a condição de liquidez que norteou e fundamentou a implementação da obrigação referida nas Resoluções Autorizativas citadas e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.080, de 19/10/2010, publicado no DOU de 20/10/2009, Seção 1, pág. 201, onde se lê: "2,20", leia-se: "2,77".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2010

Nº 3.358 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008656/2008-21 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Rincão Ventura, com potência estimada de 4,5 MW, situada no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido a empresa Água & Solo Estudos e Projetos S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.448/0001-49, devido a manifestação de desistência por parte do interessado II - Revogar o Despacho nº 585, de 12 de fevereiro de 2009.

Nº 3.359 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002918/2009-25, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro e seu afluente o rio Pilões, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62. II - Revogar o registro ativo concedido pelo despacho nº 2.128, de 05 de junho de 2009.

Nº 3.360 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004657/2008-05, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Calcutá, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,5 MW, às coordenadas 19°25'16" de Latitude Sul e 54°26'14" de Longitude Oeste, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, apresentado pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.613.277/0001-64 - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.361 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001017/2009-16, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piratini e seu afluente Arroio Basílio, localizado na sub-bacia 88, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Aerogeo Aerofotogrametria, Geoprocessamento e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 88.705.447/0001-07, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2651, de 21 de julho de 2009.

Nº 3.362 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005784/2010-38, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pacajá e seus afluentes Aruanã, Arapari, Pucuruí e Arataú, localizados na sub-bacia 19, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/10/2010 pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/11/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.363 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005561/2010-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piratini e seus afluentes Arroio Basílio, localizado na sub-bacia 88, bacia hidrográfica do Atlântico Sul e Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/09/2010 pela empresa Enebrío Energia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.385/865/0001-37, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/05/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.364 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000973/2010-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapocu e seus afluentes, os rios Humboldt e Ano Bom, localizados na sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/02/2010 pela empresa Rover Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.367.784/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/11/2011,

conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.365 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005775/2010-47, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Crixás-Açu, localizado na sub-bacia 25, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás., cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/09/2010 pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/11/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.366 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006042/2010-20, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho a jusante do canal de fuga da PCH Autódromo até sua foz, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Despacho nº 503 de 17/12/1996, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18/12/1996, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/12/2009 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/11/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.367 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006187/2009-97, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, no trecho entre canal de fuga da PCH Água Azul e o remanso do reservatório da PCH Mascote, localizado na sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no Estado da Bahia, aprovado pelo Despacho nº 575 de 19/07/2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20/07/2004, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/09/2009 pelas empresas Minas PCH S.A. e Eletroiriver S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 01.968.293/0001-

68, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.368 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007635/2009-70, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jatapu e seus afluentes o rio Carará ou Cidade Velha, Capucapu, Jatapuzinho e Igarapé Jamari, localizados na sub-bacia 16, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/11/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.369 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003741/2010-18, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lajeado Grande, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelos senhores Thiago da Silva e Cássio Rodrigues Maria, inscritos no CPF sob os nºs 010.204.669-79 e 064.077.339-79, respectivamente, tendo em vista o não atendimento do Artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998.

Nº 3.370 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001360/2010-02, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Boa Esperança, no trecho a jusante da PCH Canta Galo até a foz, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58, tendo em vista o não atendimento do prazo estabelecido no Ofício nº 2.014, de 02 de julho de 2010.

Nº 3.371 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A,

26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003635/2010-34, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Brigadeiro, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Aecogeo Soluções Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.890.196/0001-13, tendo em vista o não atendimento do Artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998.

Nº 3.372 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.004045/2010-29, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capingui, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Enerbios Energia e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.865/0001-37, tendo em vista o não atendimento do Artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998.

Nº 3.373 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.007237/2009-53, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iratim, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da PCH Paol Grande, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o não atendimento do Artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998.

Nº 3.374 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003025/2010-31, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pelo Sr. Marcos Armino Koche, inscrito no CPF sob o nº 520.912.609-91, tendo em vista o não atendimento do Artigo 9º, da Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 5 de novembro de 2010

Nº 1.743 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, fica a Temope - Terminal de Operação e Administração em Condomínio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.369.406/0001-05, sediada na Estrada Velha de Guarulhos a São Miguel - nº 201 - Bairro Jardim Araponga, no município de Guarulhos - SP, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º 3325, conforme o Processo nº 48610.014622/2009-18. O início do exercício da atividade dependerá de autorização específica da ANP.

Nº 1.744 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0086962	A. CARLOS DA SILVA & CIA. LTDA.	11.657.131/0001-62	SAO JOAO DO SOTER	MA	48610.013559/2010-28
PR/RS0086663	ALLES & KLAUCK ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.790.559/0001-89	PICADA CAFE	RS	48610.012673/2010-31
PR/MG0087515	AUTO POSTO B. P. LTDA.	07.816.736/0002-62	CRUZILIA	MG	48610.014683/2010-19
PR/SC0086602	AUTO POSTO BRAMBILA LTDA ME	11.486.872/0001-28	MARACAJA	SC	48610.012619/2010-95
PR/RO0087924	AUTO POSTO CALAMA LTDA.	10.976.424/0002-20	PORTO VELHO	RO	48610.015614/2010-14
PR/RO0087923	AUTO POSTO CALAMA LTDA.	10.976.424/0005-73	PORTO VELHO	RO	48610.015613/2010-70



PR/MT0086980	AUTO POSTO GARCIA LTDA	10.912.858/0001-86	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.013596/2010-36
PR/SC0086726	AUTO POSTO TIMBO LTDA.	10.843.153/0001-54	TIMBO	SC	48610.012540/2010-64
PR/SP0087929	AUTO POSTO TOA A TOA LTDA.	09.526.793/0001-51	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.015604/2010-89
PR/SC0087928	BABITZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	11.745.745/0001-04	SAO CRISTOVAO DO SUL	SC	48610.015605/2010-23
PR/MA0087927	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.986.525/0007-45	SAO LUIS	MA	48610.015608/2010-67
PR/MA0087926	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.986.525/0008-26	SAO LUIS	MA	48610.015610/2010-36
PR/PR0087144	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0505-29	CURITIBA	PR	48610.013864/2010-10
PR/SP0087822	CENTRO AUTOMOTIVO AVENIDA DO POVO LTDA.	12.502.366/0001-48	TAUBATE	SP	48610.014996/2010-69
PR/CE0086723	F E VIEIRA OLIVEIRA - ME.	01.098.153/0001-86	TAUA	CE	48610.012536/2010-04
PR/SP0087031	FALIVENE & CIA. LTDA.	56.473.531/0001-56	SUMARE	SP	48610.013563/2010-96
PR/CE0086330	HIAGOWILLIAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.097.011/0001-10	ITAICABA	CE	48610.012281/2010-71
PR/PE0085345	IRMÃOS SIQUEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	11.940.481/0001-31	SERTANIA	PE	48610.010688/2010-64
PR/SC0086662	POSTO DE COMBUSTÍVEL B. B. LTDA.	11.971.616/0001-26	PRAIA GRANDE	SC	48610.012630/2010-55
PR/RS0086974	R. O. COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.	12.337.944/0001-38	SAO BORJA	RS	48610.013595/2010-91
PR/RO0087603	S. C. DE FIGUEIREDO & CIA. LTDA.	06.209.584/0004-39	PORTO VELHO	RO	48610.014638/2010-56
PR/PE0086666	SANTANA & FERNANDES COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.186.873/0001-10	LAJEDO	PE	48610.012629/2010-21
PR/GO0087925	WALTER ANTÔNIO TAVARES MATIAS	73.621.591/0007-83	ANAPOLIS	GO	48610.015611/2010-81

Nº 1.745 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0087605	AUTO POSTO CALIFORNIA AMERICA LTDA.	12.112.004/0001-40	ITAPIRAPUA	GO	48610.014655/2010-93
PR/MG0086964	AUTO POSTO CAPÃO DA ONÇA LTDA.	07.967.869/0001-59	VERISSIMO	MG	48610.013546/2010-59
PR/TO0087563	AUTO POSTO CARNEIRÃO LTDA.	12.212.691/0001-76	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.014651/2010-13
PR/SP0085662	CENTRO AUTOMOTIVO PETRA LTDA.	09.593.329/0001-88	PERUIBE	SP	48610.011223/2010-21
PR/BA0087082	COMERCIAL DERIVADOS DE PETRÓLEO MIRA SERRA LTDA.	05.512.621/0001-78	JEQUIE	BA	48610.013535/2010-79
PR/MG0087023	FCQ AUTO POSTO LTDA.	12.387.244/0001-58	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.013585/2010-56
PR/SP0087684	FORTSUL POSTO DE SERVIÇOS E CONVENIÊNCIAS LTDA.	07.674.946/0001-82	SAO PAULO	SP	48610.014820/2010-15
PR/RN0087567	JOSE NAZARENO NUNES	04.318.177/0001-91	JUCURUTU	RN	48610.014649/2010-36
PR/BA0085711	MAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.780.464/0001-84	ARAMARI	BA	48610.011354/2010-16
PR/SP0087570	PENACHI & CIA LTDA.	12.436.152/0001-10	ITAJU	SP	48610.014663/2010-30
PR/RN0085247	POSTO COSTA BRANCA LTDA.	11.605.893/0001-15	AREIA BRANCA	RN	48610.010621/2010-20
PR/BA0086802	POSTO NOVENTA E OITO LTDA.	11.510.904/0001-83	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.013042/2010-39
PR/MA0084764	POSTO R S SERVIÇOS LTDA	11.643.185/0001-79	SAO LUIS	MA	48610.009741/2010-84
PR/MG0087569	POSTO REDE 358 LTDA.	12.448.644/0001-26	PERDOES	MG	48610.014662/2010-95
PR/PE0085643	QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.196.363/0002-01	CHA GRANDE	PE	48610.011290/2010-45
PR/BA0087824	R P J DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	12.560.781/0001-58	UBAIRA	BA	48610.015018/2010-34
PR/SP0087516	RBR COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	12.454.586/0001-43	OSVALDO CRUZ	SP	48610.014682/2010-66
PR/BA0087645	3L COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	07.192.452/0001-61	SALVADOR	BA	48610.014817/2010-93

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 665, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004389/2008-76 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Gasoduto Cabiúnas - Reduc III (GASDUC III), com 38 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 180 km e capacidade para transporte de 40 milhões m³/dia de gás natural, tendo sua origem no Terminal de Cabiúnas, no município de Macaé/RJ, e destino na Estação de Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização está fundamentada na Licença de Operação nº IN000442, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 13 de julho de 2009, e na Licença de Operação n.º IN002109, expedida pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em 26 de outubro de 2010, relativas, respectivamente, aos trechos a montante e a jusante do km 13 do GASDUC III.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 13 de julho de 2014, de acordo com o prazo previsto na Licença de Operação nº IN000442, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 13 de julho de 2009.

Art. 5º Ficam revogadas as Autorizações nº 360, de 24 de julho de 2009, e nº 630, de 11 de outubro de 2010, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União - DOU nº 141, de 27 de julho de 2009, e nº 196, de 13 de outubro de 2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2010

Nº 1.747 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, publicada no DOU de 27/11/1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013793/2010-55 e considerando:

- as informações e o projeto apresentados à ANP pela empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0012-01, referentes à implantação de um tanque adicional de óleo diesel tipo A, com capacidade de 15.140 m³ e outro tanque adicional de gasolina tipo A, com capacidade de 6.040 m³, no Terminal de Uberlândia, localizado no Município de Uberlândia - Estado de Minas Gerais; e

- a solicitação feita pela referida Empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, por intermédio da correspondência datada de 10 de setembro de 2010, protocolizada nesta Agência em 10/09/2010, visando à obtenção de Autorização de Construção (AC) dos dois tanques supracitados no referido Terminal, resolve:

1. Publicar no Diário Oficial da União - DOU, o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, CEP 20.090-004, Rio de Janeiro, RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões oferecidos pela Sociedade; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica em autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1. SUMÁRIO DO PROJETO PRETENDIDO

Consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.013793/2010-55 da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO a solicitação da Autorização de Construção (AC) para a implantação de um tanque adicional de óleo diesel tipo A e suas interligações, com capacidade de 15.140 m³ e outro tanque adicional de gasolina tipo A e suas interligações, com capacidade de 6.040 m³, no seu Terminal de

Uberlândia, situado no bairro Morada Nova, Município de Uberlândia - Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-720, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170/1998 e da Resolução ANP nº 30/2006.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA

O sistema de ampliação da tancagem no Terminal de Uberlândia - MG consistirá de:

2.1 Instalação de um tanque para armazenamento de Óleo Diesel tipo A - TQ 5503, com teto fixo cônico e selo flutuante interno, equipado com um agitador lateral, com capacidade nominal de 15.140 m³ e útil de 12.000 m³, dimensões de 36,260 metros de diâmetro por 14,716 metros de altura e terá indicação de nível local e remota. O tanque será instalado em bacia de contenção de solo compactado existente. O sistema de drenagem pluvial do dique será provido de caixas com válvulas para seleção pluvial versus oleoso e será interligado à rede existente. Foram obedecidas as normas referentes às áreas classificadas para construção, instalação e utilização de equipamentos elétricos. Todos os equipamentos como painéis, válvulas, luminárias e instrumentos serão aterrados e ligados à malha de terra já existente no Terminal.

O Óleo Diesel tipo A terá as seguintes propriedades:

PRODUTO	ÓLEO DIESEL tipo A
Temperatura de Operação (°C)	25 a 35
Densidade (g/cm³)	0,82 a 0,88
Viscosidade @ T.op. (cP)	5 a 8
Pressão de Vapor (kgf/cm² abs) a 37,8 °C	0,1
Ponto de Fulgor (°C)	38
Calor Específico (kcal/kg.°C)	0,5

2.2 Instalação de outro tanque para armazenamento de Gasolina tipo A - TQ 5509, com teto fixo cônico e selo flutuante interno, equipado com um agitador lateral, com capacidade nominal de 6.040 m³ e útil de 5.000 m³, dimensões de 22,800 metros de diâmetro por 14,640 metros de altura e terá indicação de nível local e remota. O tanque será instalado em bacia de contenção de solo compactado existente. O sistema de drenagem pluvial do dique será provido de caixas com válvulas para seleção pluvial versus oleoso e será interligado à rede existente. Foram obedecidas as normas referentes às áreas classificadas para construção, instalação e utilização de equipamentos elétricos. Todos os equipamentos como painéis, válvulas, luminárias e instrumentos serão aterrados e ligados à malha de terra já existente no Terminal.

A Gasolina tipo A terá as seguintes propriedades:

PRODUTO	GASOLINA tipo A
Temperatura de Operação (°C)	25 a 35
Densidade (g/cm³)	0,73 a 0,77
Viscosidade @ T.op. (cP)	0,34 a 0,67
Pressão de Vapor (kgf/cm² abs) a 37,8 °C	0,6
Ponto de Fulgor (°C)	< 0
Calor Específico (kcal/kg.°C)	0,55 a 0,58

3.PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

O atual sistema de combate a incêndio já existente do Terminal está dimensionado para a pior condição de sinistro do Terminal e de acordo com o projeto esse sistema existente está previsto para atender os novos tanques.

O novo tanque de Óleo Diesel tipo A - TQ 5503, contará com a instalação de três câmaras de espuma e também três anéis providos com bicos aspersores para lançamento de água no costado. O dique também conta com a proteção de hidrantes de espuma e de água.

O novo tanque de Gasolina tipo A - TQ 5509, contará com a instalação de uma câmara de espuma e também três anéis providos com bicos aspersores para lançamento de água no costado. O dique também conta com a proteção de hidrantes de espuma e de água.

4.RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ELÉTRICOS

- Agitador lateral de 35 CV pra o tanque de diesel, 480 V
- Agitador lateral de 25 CV para o tanque de gasolina, 480 V
- Duas bombas rotativas para amostrador de produtos do tanque, 480 V
- Instrumentos: Transmissores de nível, pressão e temperatura, 220 V
- Iluminação: 220V

5 - MATERIAIS PREDOMINANTES DOS TANQUES E DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Os materiais de construção predominante dos novos tanques projetados será o aço carbono conforme a especificação ASTM A-283 Gr C.

Os materiais especificados para o sistema de prevenção e combate a incêndio serão tubos e acessórios na padronização Bh (classe 150 libras), AC, API 5L Gr B, PSL1, SC ou CC, ASME B-36.10.

6.MEIO AMBIENTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, do Governo do Estado de Minas Gerais, concedeu ao Empreendimento da Empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, localizado no Município de Uberlândia - MG, a Licença Ambiental Prévia e de Instalação - LI nº 007, com validade até 10 de fevereiro de 2012, conforme processo administrativo de Nº 02531/2004/004/2009 e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 10/02/2010.

7.NORMAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1 NORMAS PETROBRAS

N-0038 - Critérios para projetos de drenagem, segregação, escoamento e tratamento preliminar de efluentes líquidos de instalações terrestres;

N-0076 - Materiais de tubulação para instalações de Refino e Transporte;

N-0115 - Montagem de tubulações metálicas;

N-0270 - Projeto de tanque de armazenamento atmosférico;

N-1203 - Projeto de sistemas fixos de proteção contra incêndio em instalações terrestres com hidrocarbonetos;

N-2167 - Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados.

7.2 NORMAS ABNT

NBR-6118 - Projeto de estrutura de concreto - Procedimento;

NBR-6122 - Projeto e execução de fundações;

NBR-6123 - Forças devidas ao vento em edificações;

NBR-7821 - Tanques para armazenamento de petróleo e seus derivados;

NBR-17505-1 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Disposições Gerais;

NBR-17505-2 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Armazenamento em tanques e em vasos;

NBR-17505-7 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Proteção contra incêndio para parques de armazenamento com tanques estacionários.

7.3 NORMAS REGULAMENTADORAS - NR do Capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis Trabalhistas, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo as principais:

NR-10 - Instalações e Serviços de Eletricidade;

NR-17 - Ergonomia;

NR-23 - Proteção Contra Incêndio;

NR-26 - Sinalização de Segurança.

7.4 NORMAS INTERNACIONAIS

API-650 - Welded steel tank for oil storage;

ASME B-31.4 - Pipeline transportation systems for liquid hydrocarbons and other liquids.

8 - CRONOGRAMA

Consta no processo ANP supracitado, o cronograma físico-financeiro indicando que a implantação do Empreendimento terá duração total de 16 (dezesesseis) meses, com data de início prevista para março de 2011, destacando as seguintes atividades: construção civil, montagem dos tanques de Óleo Diesel tipo A e Gasolina tipo A, tubulação, elétrica, instrumentação, condicionamento e testes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 294/2010

Referência: Processo nº 820.446/1986

Interessado: Tavares Pinheiro Industrial Ltda

Agropecuária Ivo Jorge Mahfuz Ltda

Assunto: Pleito de desfazimento de portaria de lavra em função da anulação do licenciamento ambiental.

Nos termos do Despacho da Senhora Procuradora-Chefe quanto ao PARECER nº 471/2010/HP/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o Pedido formulado por Agropecuária Ivo Jorge Mahfuz Ltda, às fls. 1290/1847 e, em consequência, determino o arquivamento da denúncia.

Referência: Processo nº 890.263/2001

Interessado: Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda

Assunto: Pedido de nulidade de concessão de lavra

Nos termos do Parecer nº 325/2010/FM/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:

a) INDEFIRO o pedido de desentranhamento de peças e a vedação de novos pronunciamentos nos autos dos processos minerários por parte da superficiária, formulado pela Titular, às fls. 731.

b) INDEFIRO o pedido de bloqueio de área (fls. 730, 733-738, 797 e 831-834)

Referência: Processo nº 831.408/2004

Interessado: AVG Mineração S.A

Assunto: Autorização Especial para Pesquisa Complementar

Nos termos do Despacho nº1029/2010 - DIFIS, que ora aprovo, e considerando Nota Técnica nº 19/2010 - COTIM/DNPM/MG, Autorizo a empresa AVG Mineração S.A, a realizar Pesquisa Complementar para substância de minério de ferro pelo período de 2 (dois) anos.

Referência: Processo nº 300.014/2010

Acolhendo proposta da Comissão Julgadora da Sup/TO, NEGO provimento ao recurso da COOPERGOV, mantendo o despacho publicado no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2010, Seção 01, pag. 57, Relação 44/2010, que indeferiu a proposta da habilitação apresentada pela Cooperativa de Gemas Ouro Verde de Tocantins - COOPERGOV. (1.806)

Referência: Processo nº 870.373/1984 - EMAG - Empresa de Mineração Alto Girona Ltda - Acolhendo o PARECER Nº 454/2010/FM/PROGE/DNPM, ANULO, o despacho, acostado às fls. 842, publicado no DOU DE 24/08/2009, que anulou o Edital de disponibilidade nº 194/2003, publicado no DOU de 04/06/2004. (1.92)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

850.384/2008 - Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - Alvará Nº 2.765 - DOU de 11/03/2009 (2.96)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 232/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

810.354/1976-REINARDA MINERAÇÃO LTDA - Publicação DOU de 11/03/1983, Relação nº 167, Seção I, pag. 400- Onde se lê: Aprovo relatório de pesquisa de minério de OURO - Reserva Medida: 34.990 t - teor médio: 21,3 e Reserva Indicada: 15.138 t - teor médio 17,6 - Leia-se: Aprovo relatório de Reavaliação de Reservas de: Minério de OURO Reserva Medida 92.596 t - teor 8,88 g/t, Reserva Indicada 625.820 t - teor 10,16 g/t, Reserva Inferida 81.528 t - teor 6,25 g/t e minério de FERRO reserva medida 2.754,314 t - teor 65,10%Fe2 O3, reserva Indicada 13.504,000t e reserva Inferida 6.830.000t.

802.913/1978-REINARDA MINERAÇÃO LTDA - Publicação DOU de 11/03/1983, Relação nº 167, Seção I, pag. 400- Onde se lê:Aprovo o relatório de pesquisa de minério de OURO - Reserva Medida: 225.763t - teor médio 6,97, Resrva Indicada: 125.699t - teor médio 6,12 e Resrva Inferida: 49.735t - teor médio 13,59 - Leia-se:Aprovo o relatório de Reavaliação de Reservas: Medida 738.975 - teor (Au g/t)1,58, Indicada 395.883 - teor(Au g/t) 2,29 e Inferida 153.452 - teor(Au g/t) 3,82.

RELAÇÃO Nº 234/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.055/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.855/2004

850.056/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.856/2004

850.057/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.857/2004

850.058/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.858/2004

850.059/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.859/2004

850.060/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.860/2004

850.061/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.861/2004

850.062/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.862/2004

850.063/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.863/2004

850.064/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.864/2004

850.065/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.865/2004

850.066/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.866/2004

850.067/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.867/2004

850.068/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.868/2004

850.069/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.869/2004

850.070/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.870/2004

850.071/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.871/2004

850.072/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.872/2004

850.073/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.873/2004

850.074/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.874/2004

850.075/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMI NAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.875/2004

850.198/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº12.533/2005

850.199/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº1.970/2005

850.201/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº12.534/2005

850.555/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº1.885/2005

850.673/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.965/2005

850.954/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.550/2007

850.955/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.112/2008



850.956/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.113/2008

850.957/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.552/2009

850.962/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.553/2009

850.963/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.554/2009

850.964/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº14.734/2008

850.965/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº14.735/2008

850.968/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.555/2009

850.970/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.411/2008

850.971/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.412/2008

850.975/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.556/2009

851.100/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.308/2008

851.101/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.309/2008

851.102/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.310/2008

851.103/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.417/2008

851.104/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.418/2008

851.105/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.419/2008

851.106/2007-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.420/2008

RELAÇÃO Nº 238/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

854.478/1996-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº8.951/2003

855.527/1996-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº8.952/2003

857.325/1996-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº8.953/2003

857.326/1996-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº8.954/2003

857.327/1996-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº8.955/2003

857.328/1996-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº8.956/2003

857.329/1996-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº8.957/2003

850.274/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº3.528/2002

850.299/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº2.434/2002

850.300/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº2.764/2002

850.306/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº6.918/2002

850.307/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº6.919/2002

850.308/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº6.920/2002

850.309/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº1.217/2002

850.310/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº882/2002

850.311/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº883/2002

850.312/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº884/2002

850.313/2001-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº885/2002

850.266/2002-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº161/2004

850.437/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.888/2003

850.438/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.889/2003

850.442/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.893/2003

850.443/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº7.860/2004

850.444/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.894/2003

850.445/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.895/2003

850.446/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.896/2003

850.447/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.897/2003

850.449/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.898/2003

850.450/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.899/2003

850.451/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.900/2003

850.452/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.901/2003

850.453/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.902/2003

850.454/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.903/2003

850.463/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.912/2003

850.464/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.913/2003

850.465/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.914/2003

850.466/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.915/2003

850.471/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.920/2003

850.472/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.921/2003

850.478/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.927/2003

850.479/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº10.928/2003

850.026/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.840/2004

850.028/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PAR-GOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.841/2004

850.029/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.842/2004

850.030/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.843/2004

850.031/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº5.844/2004

850.554/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PAR-GOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº1.884/2005

850.556/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº1.886/2005

850.557/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº1.887/2005

850.561/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PAR-GOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº1.888/2005

850.562/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº1.889/2005

850.563/2004-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº940/2008

850.048/2005-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº9.174/2005

850.621/2005-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº9.203/2006

851.075/2005-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº11.163/2006

850.753/2008-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº11.065/2009

850.222/2009-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PA-RAGOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº2.947/2010

RELAÇÃO Nº 239/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)

850.030/2010-MARCIO VEIGA SALES
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

854.288/1993-VALE S A
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

850.233/2002-BRAZILIAN RESOURCES MINERACAO LTDA.- AI Nº908/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

853.374/1993-BRAZMIN LTDA- Cessionário:BRASAURO RECURSOS MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 05.943.917/0001-43- Alvará nº8.536/2006

850.409/2003-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16532798-52- Alvará nº10.871/2003

850.410/2003-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº10.872/2003

850.411/2003-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº10.873/2003

850.412/2003-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº10.874/2003

850.413/2003-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº10.875/2003

850.414/2003-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº10.876/2003

850.415/2003-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº10.877/2003

850.416/2003-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº10.878/2003

850.417/2003-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº10.879/2003

850.487/2006-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº7.365/2008

850.193/2008-KEYSTONE LTDA- Cessionário:TRATER-RA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA.- CPF ou CNPJ 01.518.438/0001-29- Alvará nº7.348/2008

850.348/2009-JONAS MATOS DA SILVA- Cessionário:MATAPI MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ 11.092.088/0001-35- Alvará nº5.972/2010

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

850.411/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.

850.142/2002-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.

850.411/2006-RENILCE MARIA SILVA CAVALCANTI
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
859.550/1995-VALE S A-ALVARÁ Nº12.520/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
803.504/1971-VALE S A- Alvará nº1603/1973 - Cessionário: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A.- CNPJ 12.094.570/0001-77
803.508/1971-VALE S A- Alvará nº1607/1973 - Cessionário: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A.- CNPJ 12.094.570/0001-77
820.720/1971-VALE S A- Alvará nº1566/1973 - Cessionário: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A.- CNPJ 12.094.570/0001-77
820.721/1971-VALE S A- Alvará nº2227/1973 - Cessionário: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A.- CNPJ 12.094.570/0001-77
813.220/1974-VALE S A- Alvará nº6786/1977 - Cessionário: MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A.- CNPJ 12.094.570/0001-77
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
850.644/2006-EDELAR MACHADO DOS SANTOS- AI Nº906/2010

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 324/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.615/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº2104/2010
861.338/2007-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF. Nº2087/2010
861.573/2007-JACIRLANDES MELQUIADES DE JESUS-OF. Nº2099/2010
861.662/2007-TATIANA DA SILVA-OF. Nº2106/2010
861.663/2007-TATIANA DA SILVA-OF. Nº2101/2010
860.836/2008-ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAÚJO-OF. Nº2094/2010
860.840/2008-ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAUJO-OF. Nº2018/2010
860.956/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2103/2010
861.102/2008-MAYRA GISELLE COSTA FREIRE-OF. Nº2105/2010
861.356/2009-FREDERICO CHARLES SABIO NASSIF-OF. Nº2077/2010
860.254/2010-MINERAÇÃO HP LTDA EPP-OF. Nº2100/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.712/2005-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2090/2010
861.392/2006-IDEVALDO RODRIGUES SILVA FI-OF. Nº2009/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.081/1989-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº2097/2010
860.243/2004-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº2096/2010
861.595/2005-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº2098/2010
860.598/2006-RIOPRESERV LTDA-OF. Nº2095/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
824.205/1971-INDAIATUR - INDAIA TURISMO LTDA-OF. Nº2092/2010
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2089/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2088/2010

RELAÇÃO Nº 333/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.958/2003-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Brilhante Ltda- CPF ou CNPJ 08.090.956/0001-33- Alvará nº9.790/2003
861.470/2007-TASSO MENDONÇA JUNIOR- Cessionário:Ibrahim Rassi- CPF ou CNPJ 217.992.291-49- Alvará nº2.236/2008
860.941/2009-PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:Relevo Terraplanagem Ltda-ME- CPF ou CNPJ 09.381.652/0001-98- Alvará nº10.219/2009

861.064/2009-EDMUNDO DE SÁ FRANÇA BRAGA- Cessionário:Mineração Brasil Central Ltda- CPF ou CNPJ 09.003.151/0001-78- Alvará nº12.021/2009
861.065/2009-EDMUNDO DE SÁ FRANÇA BRAGA- Cessionário:Mineração Brasil Central Ltda- CPF ou CNPJ 09.003.151/0001-78- Alvará nº12.022/2009
861.066/2009-EDMUNDO DE SÁ FRANÇA BRAGA- Cessionário:Mineração Brasil Central Ltda- CPF ou CNPJ 09.003.151/0001-78- Alvará nº12.024/2009
861.067/2009-EDMUNDO DE SÁ FRANÇA BRAGA- Cessionário:Mineração Brasil Central Ltda- CPF ou CNPJ 09.003.151/0001-78- Alvará nº12.023/2009
861.068/2009-EDMUNDO DE SÁ FRANÇA BRAGA- Cessionário:Mineração Brasil Central Ltda- CPF ou CNPJ 09.003.151/0001-78- Alvará nº7.394/2010
860.286/2010-VALDIR ALVES BORBAS- Cessionário:João Batista Dias- CPF ou CNPJ 781.217.101-97- Alvará nº4.107/2010
860.719/2010-VALDIR ALVES BORBAS- Cessionário:João Batista Dias- CPF ou CNPJ 781.217.101-97- Alvará nº7.458/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.312/2004-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Alvará nº4.388/2004 - Cessionário: G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CNPJ 77.145.225/0001-60
860.921/2006-BRITAGEM QUALIBRITAS LTDA- Alvará nº1.067/2007 - Cessionário: Pedras Urgião Ind. e Com. de Produtos Minerais Ltda- CNPJ 08.798.033/0001-30

RELAÇÃO Nº 336/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.285/2004-TAIZA SANTOS FONSECA-AI Nº1.933/10
860.286/2004-TAIZA SANTOS FONSECA-AI Nº1.934/10
860.050/2006-PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS-AI Nº1.932/10
860.207/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº1.935/10
860.679/2007-MINERADORA MONTITA LTDA-AI Nº1.936/10
860.696/2007-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINE-RAL E AMBIENTAL LTDA-AI Nº1.938/10
860.697/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA-AI Nº1.939/10
861.069/2007-CARLOS ARTUR HOESCHL-AI Nº1.940/10
861.070/2007-CARLOS ARTUR HOESCHL-AI Nº1.941/10
861.091/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-AI Nº1.942/10
861.235/2007-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº1.943/10
861.303/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº1.944/10
861.340/2007-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA-AI Nº1.945/10
861.348/2007-GESNEY DE SOUSA BARROS-AI Nº1.946/10
862.128/2007-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA-AI Nº1.947/10
860.848/2008-WILIAN EDUARDO DEVITZ-AI Nº1.948/10
860.849/2008-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TER-RAPLENAGEM LTDA-AI Nº1.949/10

RELAÇÃO Nº 337/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.095/2004-NILTO CALIXTO DA SILVA
860.146/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.148/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.150/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.151/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.154/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.155/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.159/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 338/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
760.844/1996-LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINE-RAL LTDA.- AI Nº 1.981/10
860.837/2001-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI Nº 1.982/10
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.163/1998-TRANSPTEL TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA.- AI Nº 740/10 - R\$ 1.556,57
862.179/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº 865/10 - R\$ 2.036,39
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

861.832/1980-MATRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1.710/10 - Reincidente
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
861.832/1980-MATRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº758/10
860.163/1998-TRANSPTEL TRANSPORTE E BRITAGEM DE PEDRAS LTDA.- AI Nº245/06 - R\$ 1.556,57
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
860.717/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº1.983/10 (RAL 2009) - 1.984/10 (RAL 2010)
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1715)
860.717/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº1.332/09 (RAL 2008)

RELAÇÃO Nº 339/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
860.764/2010-RINALDO PERSIANO- DOU de 04/10/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.878/2001-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº733/2009-DOU de 11/08/2009

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 167/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
890.059/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.060/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº3.993/2010-FZ
890.061/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº3.994/2010-FZ
890.102/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. Nº3.992/2010-FZ
890.262/2010-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº3.988/2010-FZ
890.271/2010-TIAGO GOMES BARROSO CARVALHO-OF. Nº3.989/2010-FZ
890.391/2010-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.742/2010 DGTM
890.431/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LT-DA-OF. Nº3.990/2010-FZ
890.440/2010-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-OF. Nº3.987/2010-FZ
890.503/2010-SEBASTIÃO ROSA SANGLARD-OF. Nº3.991/2010-FZ
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
890.608/1998-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA- AI Nº463/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.473/2008-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO-OF. Nº3.946/2010 DGTM
890.474/2008-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO-OF. Nº3.947/2010 DGTM
890.475/2008-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO-OF. Nº3.948/2010 DGTM
890.476/2008-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO-OF. Nº3.949/2010 DGTM
890.477/2008-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO-OF. Nº3.950/2010 DGTM
890.325/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.956/2010 DGTM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.578/2007-ROBERTO VEIGA DE SOUZA LEÃO- Cessionário:MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA- CPF ou CNPJ 12.243.210.0001-90- Alvará nº14.666/2008
890.154/2010-GIANCARLO BATISTA SILVA- Cessionário:AREAL FERNANDES E LIMA LTDA- CPF ou CNPJ 32.148.793/0001-87- Alvará nº10.813/2.010
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
890.286/2006-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-AI Nº707/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
890.301/2002-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA-ME-OF. Nº3.953/2.010 DGTM-60 dias dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.211/1995-MINERAÇÃO ROSE LTDA-OF. Nº3.845/2010-FZ



Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.422/2001-CONTERRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.986/2010-FZ
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
811.448/1971-CIA EXTRATORA DE MINERIOS- AI Nº205/2010 e 206/2010
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
004.005/1952-WALO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº198/2010
890.039/1979-GRANEX-GRANITOS DE EXPORTACAO LTDA- AI Nº213/2010
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.278/2010-CERÂMICA CACOMANGA LTDA.-OF. Nº3.955/2.010 DGTM
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.496/2002-SAIBREIRA BARRA DO BACALHAU LTDA- Registro de Licença No.:2.132/2.005 - Vencimento em 17/12/2.012
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
890.476/2007-AREAL BRACUHY DE ANGRA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.524/2010-CERÂMICA PLANALTP LTDA-Registro de Licença nº2.621/2010 de 28/10/2010-Vencimento em 19/10/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.233/2009-ROMERO RESENDE CORREA ME-OF. Nº3.960/2010 DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.040/2009-CERÂMICA SÃO BENTO LTDA.
890.518/2010-AREAL TERBRASIL LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.322/2008-AREAL DA DIVISA LTDA

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(125)
815.511/2010-MARCELO MAURI DA CUNHA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.732/2010-HUMBERTO INÁCIO GELLER-OF. Nº3892/10
815.733/2010-ARLINDO SILVESTRE FRANCESCON-OF. Nº3893/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.451/2008-ERIVELTON ORSI- Alvará nº15448/2010 - Cessionário:815.736/2010-FIRMA INDIVIDUAL NILTON DA SILVA O NILTINHO - ME- CPF ou CNPJ 82121559/0001-34
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.121/2007-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº762/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.471/2009-FRANCISCO BENINCA- Cessionário:JOSÉ CARLOS SCHMIDT- CPF ou CNPJ 341695049-68- Alvará nº10818/2009
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.329/2007-IVAIR JOSÉ SOARES-NOVA TRENTO/SC, SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 90/2010-2.400t-Areia- Validade:20/10/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.536/2006-EMPRESA MINERADORA IUJI S/A-AI Nº759/10
815.025/2007-LUZIA TOMELIN WONSIEWSKI-AI Nº757/10
815.026/2007-CERÂMICA PEREIRA LTDA-AI Nº760/2010
815.060/2007-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-AI Nº765/10
815.074/2007-ROMULO MELO DUARTE-AI Nº763/10
815.128/2007-FERNANDO HEIL-AI Nº758/10
815.129/2007-AUGUSTO BENACI FILHO-AI Nº761/10
815.174/2007-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº764/10
815.175/2007-MARCO ANTONIO DESCHAMPS-AI Nº767/10
815.229/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº768/10
815.844/2007-MARIA LOURDES DE FREITAS-AI Nº766/10

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.136/1986-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº3895/10
816.064/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº3896/10
816.091/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº3883/10
816.107/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº3882/10
815.019/2000-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA-OF. Nº3889/10
815.295/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº3890/10
815.296/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº3880/10
815.300/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº3891/10
815.216/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº3881/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.109/1999-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará nº860/2001 - Cessionário: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA- CNPJ 79825006/0001-58
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.421/2006-REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-OF. Nº3912/10
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.239/1998-CERÂMICA PORTO ROHDE LTDA- Registro de Licença No.:707/1999 - Vencimento em 11/08/2030
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.380/1993-MANOEL LUIZ MARTINS ME- AI Nº756/10
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.479/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEA- Registro de Extração Nº09/2010 de 07/10/2010

RELAÇÃO Nº 125/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.756/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3977/10
815.760/2010-MARCO AURÉLIO CASAROTTO-OF. Nº3980/10
815.761/2010-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº3979/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.722/2005-ADOLFO SILVESTRE-OF. Nº3994/10
815.409/2006-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-OF. Nº3981/10
815.533/2006-OXFORD S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº3971/10
815.534/2006-OXFORD S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº3970/10
815.159/2007-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº787/10
815.183/2007-FRANCISCO DOS SANTOS TAVARES-OF. Nº789/10
815.230/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº794/10
815.272/2007-CS SILVA LTDA.-OF. Nº791/10
815.584/2007-MANOEL GERCINO BINHOTTI-OF. Nº803/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.649/2009-ORESTES AUGUSTO REBELLO- Cessionário:ALLYSON DEIVIS CARDOSO MAIOCHI- CPF ou CNPJ 019532859-02- Alvará nº5021/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.119/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-JOINVIL-LE/SC - Guia nº 94/2010-8.500 t-Cascalho- Validade:28/10/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.221/1993-DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.- Área de 49,00 ha para 11,25 ha-Basalto
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.187/2002-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA-AI Nº800/10
815.520/2005-EDUARDO MARCELO DUMONT DE LIMA-AI Nº804/10
815.328/2006-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA-AI Nº729/10
815.350/2006-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº801/10
815.409/2006-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-AI Nº799/10
815.436/2006-DENY JEAN DELL'ANTONIA-AI Nº771/10
815.586/2006-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº785/10

815.696/2006-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-ZHAREIA LTDA-AI Nº772/10
815.001/2007-ASSIS ARTUR ADADA-AI Nº777/10
815.013/2007-MARLON RENE KALVELAGE-AI Nº796/10
815.016/2007-TAMANINI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº790/10
815.024/2007-ANDRE REIS FI-AI Nº780/10
815.036/2007-LUIS BENGHI-AI Nº776/10
815.050/2007-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº773/10
815.052/2007-LUZIA TOMELIN WONSIEWSKI-AI Nº793/10
815.106/2007-MARCOS SCHÜTTE-AI Nº774/10
815.113/2007-IVAN DAGNONI - ME-AI Nº786/10
815.130/2007-ECIO SEBASTIÃO BACK-AI Nº795/10
815.139/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº775/10
815.153/2007-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº731/10
815.161/2007-SÉRGIO LUIS MAIOCHI-AI Nº769/10
815.162/2007-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº781/10
815.176/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI Nº779/10
815.177/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI Nº778/10
815.181/2007-LEOMAR SASSE-AI Nº782/10
815.182/2007-SILVIA PATZSCH VIEIRA-AI Nº788/10
815.189/2007-TRANSPÉZIA LTDA-AI Nº727/10
815.217/2007-VALDIR DE OLIVEIRA-AI Nº783/10
815.220/2007-AUGUSTO BENACI FILHO-AI Nº784/10
815.231/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-AI Nº792/10
815.326/2007-DJONIS DE OLIVEIRA-AI Nº726/10
815.511/2007-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº798/10
815.535/2007-TERMINAL PORTUÁRIO E RETROPOR-TUÁRIO IMARUI LTDA-AI Nº770/10
815.585/2007-MOACIR PARISI-AI Nº802/10
815.596/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº125/10
815.185/2008-ALESSANDRO ZANELLA-AI Nº732/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.491/1994-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3950/10
816.065/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº3948/10
816.097/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº3946/10
815.426/2001-CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.-OF. Nº3949/10
815.775/2006-ANDRE REIS FI-OF. Nº3968/10
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 797/10
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 510/2007 e 541/2007
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EPP- Registro de Licença No.:421/1994 - Vencimento em 13/09/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
815.753/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.180/2010-HELIOSMAN MARACAJA LACERDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.151/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº1274/2010
846.158/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº1275/2010
846.165/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº1276/2010
846.168/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº1277/2010
846.175/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1268/2010
846.193/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1267/2010
846.218/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF. Nº1272/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

846.286/2007-REGINALDO CESAR GUIMARAES
Determina arquivamento Auto de infração(230)
846.216/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO
LTDA-AI Nº192/2010
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.192/2008-TEMILDA DE FÁTIMA GAMBARRA NÓ-
BREGA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.085/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.341/2010
846.088/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.340/2010
846.178/2007-F. AUSTREGESELO C. BEZERRA ME.-OF.
Nº1.226/2010
Indefere pedido de reconsideração(263)
846.018/2007-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
840.122/1991-GISEUDA CIRNE DE ALMEIDA-Alvará
Nº4.440/2003
846.337/2007-NILO FEITOSA MAYER VENTURA-Alvará
Nº14.192/2007
846.432/2008-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO
NORDESTE LTDA.-Alvará Nº2.076/2009
846.496/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-Alvará
Nº906/2009
846.032/2009-PEDRO DE LUCENA RODRIGUES-Alvará
Nº5.535/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
846.351/2007-JOEL ESPÍNOLA BARRETO- Cessioná-
rio:Mitra Mineração e Transporte de Agregados Ltda- CPF ou
CNPJ 06.914.565/0001-60- Alvará nº14.808/2008
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.155/2009-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE
PEDRA LAVRADA LTDA-PEDRA LAVRADA/PB, SERIDÓ/PB -
Guia nº 027/2010-4.000T-Feldspato- Validade:01/09/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.179/2005-IMETAME GRANITOS LTDA- Área de
88.470,00m³ para 667,82 ha-Granito
846.089/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A- Área de
253.382,5 m³ para 108,17 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.033/2008-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-Granito
846.499/2008-AREIRO MAANAIM LTDA-Areia
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.225/2007-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI
Nº240/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
846.011/2008-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.185/2006-TOPAZIO ÁGUA MINERAL LTDA-OF.
Nº1.162/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.306/2005-GRANISTONE S/A-PARANÁ/RN, VIEIRO-
POLIS/PB - Guia nº 028/2010-16.000T-Granito(rocha ornamental)-
Validade:09/06/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
846.112/2004-ROBERTO EDUARDO COELHO GAMA
SANTOS- Alvará nº2.505/2005 - Cessionário: Bentonit União Nor-
deste Industria e Comercio Ltda- CNPJ 08.811.119/0001-56
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
846.085/1999-SAMANDA SILVA XAVIER ME- Fonte Na-
tividade Marca Croata- SANTANA DOS GARROTES/PB
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.097/1998-BOM JESUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1.339/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.211/2009-FLORIVALDO GOMES CABRAL-Registro
de Licença nº265/2010 de 12/10/2010-Vencimento em 12/08/2011
846.103/2010-MARIA DO CARMO TAVARES DE ALBU-
QUERQUE-Registro de Licença nº261/2010 de 10/09/2010-Venci-
mento em 27/04/2020
846.212/2010-JOSE MARCOS PAULINO ARAUJO-Regis-
tro de Licença nº266/2010 de 25/10/2010-Vencimento em
28/09/2012
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
846.188/2010-JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
864.332/2009-CRISTIANO CELSO DA SILVA - Publicado
DOU de 25/10/2010, Relação nº 80/2010, Seção 1, pág. 88- Onde
se lê: Alvará nº 5.233/2009 - Leia-se: Alvará nº 5.233/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
864.266/2009-MEDAL COMERCIO DE MATERIAL PA-
RA CONSTRUÇÃO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CI-
MENTO - Publicado DOU de 29/10/2010, Relação nº 83/2010, Se-
ção 1, pág. 153- Onde se lê: Registro de Licença nº 001/2009 -
Leia-se Registro de Licença nº 033/2010

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 144/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
quisa(196)
886.152/2007-FAUSTO MENDES GUIMARÃES DE
ABREU- DOU de 27/09/10
Torna sem efeito exigência(199)
886.568/2007-VANESSA APARECIDA ROSSO-OF.
Nº2.176/10-DOU de Relação nº 107/10, Pg 74, Seção I, DOU de
03/08/2010.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
886.062/2009-ANTÔNIO ADEMIR SCHONS- AI
Nº80/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
886.065/2008-José Agostinho Coelho Simões- NOT.
Nº608/2009

RELAÇÃO Nº 153/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
886.324/2010-ELIEZER VALADÃO DE LACERDA
886.331/2010-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.373/2007-CERÂMICA COPERCINI LTDA ME-OF.
Nº1.229/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.568/2007-VANESSA APARECIDA ROSSO-OF.
Nº1.235/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.136/2008-AREIA BRANCA MATERIAL BASICO LT-
DA-OF. Nº2.971/10 - SUP/DNPM/RO-AC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
886.526/2008-AGROPECUÁRIA E REFLORESTADORA
PORTO FRANCO LTDA- Cessionário:Mineradora Porto Franco Lt-
da.- CPF ou CNPJ 12.499.938/0001-87- Alvará nº3.100/2009
886.536/2008-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA- Cessio-
nário:Eletroligas Ltda- CPF ou CNPJ 17.785.304/0001-04- Alvará
nº17.133/2008
886.643/2008-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA- Cessio-
nário:Eletroligas Ltda- CPF ou CNPJ 17.785.304/0001-04- Alvará
nº3.093/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.383/2009-GLAUCIMARA CELLA -Alvará
Nº5.429/2010
886.384/2009-GLAUCIMARA CELLA -Alvará
Nº5.439/2010
886.386/2009-GLAUCIMARA CELLA -Alvará
Nº5.430/2010
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
886.530/2007-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO
LTDA-ALVARÁ Nº1.968/2008
886.534/2007-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO
LTDA-ALVARÁ Nº1.962/2008
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
886.373/2007-CERÂMICA COPERCINI LTDA ME- Guia
de Utilização Nº124/2009
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
886.518/2007-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MI-
NERIOS LTDA- DOU de 24/09/2010, Seção I, Pg 699, Relação
140/2010.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
886.550/2007-Antônio Edegar de Santiago
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.436/2004-RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA
886.550/2007-COMERCIAL ROCHA

Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(1871)
886.191/2001-Francisco Araújo importação e Exportação
Ltda; CNPJ: 04.924.395/0001-70, Pulicado na Relação 06/08, PG.
66, Seção 1, DOU de 18/02/2008.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.087/1985-AGUA MINERAL LIND ÁGUA LTDA-OF.
Nº2.978/10
880.002/1992-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL MONTE
MÁRIO LTDA-OF. Nº2.931/10 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.366/2010-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E
AREIA LTDA-OF. Nº101/2010 - OF.FISC/SUP/DNPM/RO-AC

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o
disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de
2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004,
o que consta no Processo nº 48000.000171/2010-45, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a
participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das
centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

o aproveitamento de potencial hidráulico afetado por apro-
veitamento ótimo de curso d'água não acarreta ônus de qualquer
natureza ao poder concedente, conforme disposto no art. 5º, parágrafo
único, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996;

a Resolução ANEEL nº 586, de 29 de outubro de 2002,
autorizou a empresa DM Construtora de Obras Ltda. a estabelecer-se
como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante implan-
tação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH São
Francisco, localizado no Rio São Francisco Verdadeiro, Municípios
de Toledo e Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná;

a Resolução ANEEL nº 1.292, de 11 de março de 2008,
transferiu da DM Construtora de Obras Ltda. para a Gênese Ener-
gética S.A. a autorização para implantação e exploração da PCH São
Francisco; e

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia
física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centrali-
zadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para
fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE,
foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de
2009, resolve:

Art. 1º Definir em 8,21 MW médios o montante de garantia
física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH
São Francisco, de propriedade da Gênese Energética S.A., localizada
no Rio São Francisco Verdadeiro, Municípios de Toledo e Ouro Verde
do Oeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da
PCH São Francisco é determinado na Barra de Saída do Gerador.
Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo in-
terno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do
montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, ob-
servando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigen-
tes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de
energia da PCH São Francisco poderá ser revisado com base na
legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo
recursal, para vista e cópias
Em 5 de outubro de 2010
890.444/1987 - GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANI-
TOS LTDA. - Nova Venécia/ES
820.865/2000 - BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTA-
ÇÃO LTDA. - Jaguariúna/SP
Em 8 de outubro de 2010
810.102/1988 - RITTER MINERAÇÃO LTDA. - Cachoei-
rinha/RS
815.338/2005 - COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS
DEHON LTDA. - Gravatal/SC

CLAUDIO SCLIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição da República, e o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no art. 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e considerando o disposto nos Acórdãos nº 3874/2008 e 618/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, e demais legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Orientação, Normas, e Rotinas de Acompanhamento da Execução Físico-Financeira de Convênios e instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MAIA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010(*)

Estabelece os procedimentos para cobrança e recebimento dos créditos Instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 3 de abril de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a cobrança e recebimento dos pagamentos decorrentes dos Créditos Instalação concedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em suas distintas modalidades, em acordo com as peças técnicas contidas nos processos administrativos 54.000.002379/2008-87 e 00407.002678/2009-09 e com fundamento nos seguintes atos:

- I.Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- II.Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações;
- III.Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;
- IV.Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- V.Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;
- VI.Resolução CCFGTS n. 371, de 19 de outubro de 2001;
- VII.Norma de Execução INCRA/nº. 23, de 21 de março de 2002;
- VIII.Norma de Execução INCRA/nº. 79, de 26 de dezembro de 2008;
- IX.Norma de Execução INCRA/nº. 84, de 2 de setembro de 2009;
- X.Norma de Execução INCRA/DD n. 86, de 04 de novembro de 2009.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

Art. 2º As modalidades de créditos instalação concedidos de acordo com as Instruções Normativas do INCRA, terão prazo de financiamento de vinte anos, com prazo de carência de três anos.

§ 1º O prazo de carência será computado a partir da:

a)data da comprovação da aplicação efetiva dos recursos, mediante Termo de Recebimento devidamente assinado pelo tomador, ou mediante recibos e/ou notas fiscais, quando não houver Termo de Recebimento; ou

b)data da comprovação da liberação da última parcela ao beneficiário, caso se refira à modalidade Crédito Ambiental.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados em dezessete prestações anuais e sucessivas, vincendas a partir do dia, mês e ano de vencimento do prazo de carência.

§ 3º. Incidirá sobre o valor dos créditos concedidos, a taxa de correção anual, igual à utilizada pelo Programa de Agricultura Familiar - PRONAF para a modalidade Pronaf "A" - Inicial.

§ 4º. Vencido o prazo para pagamento realizado após o vencimento da prestação anual, incidirá:

- a) multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, calculada por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento e até o dia em que ocorrer o seu pagamento, sendo o percentual de multa a ser aplicado limitado a vinte por cento.
- b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

§ 5º. Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculados nos termos e na forma aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 6º. Havendo interesse da pessoa beneficiária no pagamento de parcela(s) vencida(s), deverão ser observadas as seguintes condições, respeitado o art. 9º, desta Instrução Normativa:

- a)uma única parcela vencida: o pagamento deverá ser efetuado no valor integral da parcela.
- b)mais de uma parcela vencida: será facultado o pagamento de uma ou mais parcelas, desde que não haja pagamento parcial de nenhuma delas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A COBRANÇA DOS CRÉDITOS INSTALAÇÃO

Art. 3º Nas Superintendências Regionais, a Divisão de Desenvolvimento fornecerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, à Divisão de Administração relação dos beneficiários tomadores do crédito instalação, elaborada por Projeto de Assentamento, com base nos respectivos contratos, Termos de Recebimento, recibos ou documentos equivalentes, para fins de identificação dos tomadores e da apuração dos valores devidos.

§ 1º. A referida relação deverá ser enviada também para as Unidades Avançadas relativamente aos beneficiários assentados em Projetos de Assentamento localizados nos municípios sob sua área de atuação.

§ 2º. A relação prevista no caput deve conter informação sobre o nome da pessoa beneficiária, seu endereço, número da carteira de identidade, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), data da assinatura do Termo de Recebimento, recibos e/ou notas fiscais ou, se for o caso, a data da liberação da última parcela do crédito estabelecida pelo § 1º do art. 2º e valores dos créditos concedidos por modalidade e por exercício.

§ 3º. Em caso de substituição de assentado em lote de Reforma Agrária, a qualquer título, os débitos existentes originários da liberação do crédito instalação nas modalidades de Aquisição de Materiais de Construção e Recuperação Materiais de Construção poderão ser assumidos pela nova unidade familiar, mediante cláusula de assunção de débito prevista no contrato.

Art. 4º O pagamento dos valores concedidos a título de crédito instalação poderá ser realizado de forma voluntária pela pessoa beneficiária, mediante o seu comparecimento junto à Superintendência Regional do INCRA ou Unidade Avançada vinculada ao Projeto de Assentamento respectivo, ou após cobrança realizada pelo INCRA.

Art. 5º A Divisão de Administração ou a Unidade Avançada competente emitirá a Guia de Recolhimento da União - GRU, que deverá ser preenchida de acordo com as instruções e com o modelo constante no Anexo I, após a devida atualização do débito.

Parágrafo Único. A atualização do débito deve ter por referência a data em que se inicia o cômputo da carência, na forma descrita no § 1º, do art. 2º, desta Instrução Normativa.

Art. 6º A Guia de Recolhimento da União - GRU será entregue diretamente ao tomador do crédito ou ao seu representante legalmente constituído.

§ 1º Em caso de cobrança administrativa a Guia de Recolhimento da União será remetida pelo INCRA para o tomador do crédito instalação ou ao seu representante legalmente constituído.

§ 2º Serão emitidas tantas guias quantas forem as modalidades de crédito instalação a serem pagas pelo tomador.

Art. 7º De posse da Guia de Recolhimento da União - GRU o tomador deve adotar os procedimentos para a quitação do débito junto à Agência do Banco do Brasil S/A que lhe seja mais conveniente.

Art. 8º Poderá ser emitida segunda via da Guia de Recolhimento da União - GRU, em caso de extravio, a pedido do tomador.

Art. 9º Constatado o não pagamento dos valores devidos, deverá ser enviada notificação ao tomador para comunicá-lo sobre o inadimplemento, alertando-o que o não pagamento do débito no prazo indicado, ou a não impugnação no mesmo prazo, importará em inscrição do crédito em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, entre as quais a execução judicial e, observado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data aposta no AR (Aviso de Recebimento) e registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Art. 10 As prestações já vencidas e não liquidadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de seu vencimento poderão ser inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com o fim de subsidiar a cobrança judicial do débito, pela Unidade da Procuradoria-Geral Federal competente.

Art. 11 Para fins de liberação de cláusulas resolutivas de títulos de propriedade e liberação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR será exigida a comprovação de quitação ou de regularidade de débitos relativos aos créditos instalação.

Art. 12 Após a quitação dos débitos, por pagamento voluntário ou após cobrança administrativa, a Divisão de Administração procederá à baixa contábil na conta de ativo, utilizando-se o código nº. 12249100 - CRÉDITO A RECEBER DE PARCELEIROS, Evento 54.0.817.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE TRANSIÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO INSTALAÇÃO CONCEDIDO ATÉ DEZEMBRO DE 2008

Art. 13 O Crédito Instalação, em suas distintas modalidades, concedido até 31 de dezembro de 2008 terá seu prazo de carência prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2011, data limite para o pagamento da primeira parcela, sendo o pagamento das dezoisete parcelas anuais e sucessivas restantes calculado pelas mesmas regras dispostas no capítulo antecedente.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica aos créditos concedidos durante a vigência de ato normativo do Incra em que tenham sido estabelecidas as regras necessárias ao pagamento dos créditos devidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Para dar cumprimento aos objetivos desta Instrução Normativa, o INCRA promoverá ações de difusão junto aos agricultores (as), aos movimentos sociais, à sociedade civil e instituições parceiras.

Parágrafo Único: As Superintendências Regionais e Unidades Avançadas ficarão encarregadas de divulgar, pelos meios de comunicação local, bem como junto às Associações, Cooperativas, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e representantes dos Assentados, os procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa, assegurando os meios necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 15 As disposições constantes nessa Instrução Normativa se aplicam a todas as modalidades de Crédito Instalação concedidas aos trabalhadores rurais assentados nos Projetos de Assentamento criados pelo INCRA, bem como àqueles beneficiários de outros Projetos criados por Instituições Governamentais e que sejam reconhecidos ou estejam amparados por qualquer instrumento firmado entre as partes, integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 16 Com base nas disposições contidas na presente Norma, a Diretoria de Gestão Administrativa procederá à elaboração de Manual contendo o detalhamento da sistemática da cobrança dos créditos Instalação, e ainda estabelecerá os requisitos de sistema informatizado para este fim.

Parágrafo Único A Diretoria de Gestão Administrativa realizará as atividades descritas no caput deste artigo em parceria com as demais unidades organizativas do Incra, em especial, com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, naquilo que concerne à elaboração do Manual e com a Diretoria de Gestão Estratégica, no que diz respeito ao desenvolvimento do sistema informatizado.

Art. 17 Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO I

MODELO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

	MINISTÉRIO DA FAZENDA	Código de Recolhimento	01
	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Número de Referência	02
	Guia de Recolhimento da União - GRU	Competência	03
		Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor	08	CNPJ ou CPF do Contribuinte	04
Nome da Unidade Favorecida	09	Código da Unidade Favorecida	05
Instruções	10	(-) Valor do Principal	06
		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(-) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.		(-) Juros / Encargos	
		(-) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Total	07

8977000000-2 00010001010-7 95523121880-6 60471410000-4

Autenticação Mecânica





CAMPO 01 - Código de Recolhimento:
Informar o código 48807-0, que corresponde a AMORTIZ EMPRESTIMOS DIVERSOS.

CAMPO 02 - Número de Referência:
Informar o número da UG do emitente, seguido do código da modalidade do crédito instalação, de acordo com a lista de códigos abaixo:

- 01 - Apoio Inicial
- 02 - Apoio Mulher
- 03 - Aquisição de Materiais de Construção
- 04 - Fomento
- 05 - Adicional Fomento
- 06 - Adicional do Semi-Árido
- 07 - Recuperação Materiais de Construção
- 08 - Reabilitação de Crédito Produção
- 09 - Crédito Ambiental

Exemplo de preenchimento do campo:
"133080/04", trataria da cobrança pela UG da SR-27 de crédito instalação na modalidade fomento.

CAMPO 03 - Competência:

Informar mês e ano, ex: 12/2009.

CAMPO 04 - CPF/CNPJ do Contribuinte:

Informar o CPF do beneficiário do crédito instalação

CAMPO 05 - Código da Unidade Favorecida:

Informar o código 373001/37201 referente à unidade gestora e gestão do INCRA - Brasília.

CAMPO 06 - Valor Principal:

Informar o valor a ser pago.

CAMPO 07 - Valor Total:

Informar o valor total a ser pago.

CAMPO 08 - Nome do Contribuinte/Recolhedor:

Informar o nome do beneficiário do crédito instalação

CAMPO 09 - Nome da Unidade Favorecida:

Informar DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF - INCRA

Nota: Este nome aparecerá automaticamente ao se inserir o "campo 01"

CAMPO 10 - Instruções:

Informar explicação referente ao pagamento em apreço, discriminando, obrigatoriamente o número da parcela que está sendo paga, a modalidade do crédito e no nome e código do Projeto de Reforma Agrária em que se situa o lote.

Ex: "pagamento de 1º parcela de crédito instalação, modalidade Apoio Inicial, no PA XXXXXXXXXXXXX".

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 211, de 4-11-2010, Seção 1, pág. 100, com incorreção no original.

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 21, Inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o Art. 122, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 616ª Reunião, realizada em 21 de outubro de 2010, e

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de cobrança e recebimento dos créditos Instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 64, de 21 de outubro de 2010, que "Estabelece os procedimentos para cobrança e recebimento dos créditos Instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROLF HACKBART

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 211, de 4-11-2010, Seção 1, pág. 100, com incorreção no original.

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições do Manual do Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 15 (MCR 10.15) e das disposições constantes da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de novembro de 2010 a 09 de dezembro de 2010, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

§ 2º Os bônus de descontos da tabela "Cesta de Produtos" incidem sobre as operações de crédito de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento agropecuário, conforme o art 5º da Resolução 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2010, têm validade para o período de 10 de novembro de 2010 a 09 de dezembro de 2010, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,69	0,64	7,25
RO	RU	kg	0,69	0,60	13,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	@ (15kg)	15,60	14,50	7,05
CE	RU	@ (15kg)	15,60	12,85	17,63
PB	RU	@ (15kg)	15,60	15,00	3,85
RN	RU	@ (15kg)	15,60	14,17	9,17
SP	RU	@ (15kg)	15,60	13,50	13,46

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: ARROZ LONGO FINO EM CASCA

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R2	Sc (60 kg)	30,96	25,20	18,60
SE	R2	Sc (60 kg)	30,96	30,68	0,90
RS	R1	Sc (50 kg)	25,80	25,23	2,21

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,46	1,05	28,08
CE	RU	kg	1,46	1,00	31,51
MA	RU	kg	1,46	0,88	39,73
PI	RU	kg	1,46	0,90	38,36

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,50	1,27	63,71
AM	RU	kg	3,50	2,33	33,43
PA	RU	kg	3,50	1,80	48,57
RO	RU	kg	3,50	1,75	50,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,53	1,27	16,99
MA	RU	kg	1,53	1,20	21,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	Sc (60 kg)	261,69	237,50	9,24
PE	RU	Sc (60 kg)	261,69	216,67	17,20
MS	RU	Sc (60 kg)	261,69	236,25	9,72
RJ	RU	Sc (60 kg)	261,69	225,84	13,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: CAFÉ CONILLON

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	Sc (60 kg)	156,57	138,92	11,27
ES	RU	Sc (60 kg)	156,57	154,05	1,61

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	0,85	0,82	3,53

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,25	0,70	44,00
BA	RU	kg	1,25	1,05	16,00
CE	RU	kg	1,25	1,23	1,60
MA	RU	kg	1,25	0,72	42,40
PE	RU	kg	1,25	0,90	28,00
PI	RU	kg	1,25	1,11	11,20
RN	RU	kg	1,25	1,22	2,40

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: CEBOLA

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	0,54	0,49	9,26
PE	RU	kg	0,54	0,38	29,63
RN	RU	kg	0,54	0,40	25,93
MG	RU	kg	0,54	0,52	3,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	Sc (60 kg)	80,00	78,23	2,21
PI	RU	Sc (60 kg)	80,00	70,56	11,80
RS	RU	Sc (60 kg)	80,00	68,94	13,82

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: LEITE

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,47	0,40	14,89
RS	R1	litro	0,62	0,60	3,23
SC	R1	litro	0,62	0,58	6,45

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: MAMONA

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	R1	Sc (60 kg)	50,00	44,88	10,24
PE	R1	Sc (60 kg)	50,00	36,00	28,00
MS	R2	Sc (60 kg)	47,70	46,20	3,14
PR	R2	Sc (60 kg)	47,70	42,00	11,95

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: MILHO

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	R3	Sc (60 kg)	21,36	20,00	6,37
MS	R1	Sc (60 kg)	18,70	17,24	7,81
MT	R2	Sc (60 kg)	13,98	13,72	1,86
PR	R1	Sc (60 kg)	18,70	17,86	4,49

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R2	kg	0,35	0,33	5,71
MG	R2	kg	0,35	0,20	42,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R1	kg	1,67	0,98	41,32

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: PÓ CERIFERO DE CARNAÚBA - TIPO B

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	kg	4,00	3,90	2,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: SISAL

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,04	0,98	5,77
RN	RU	kg	1,04	0,83	20,19

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: SORGO

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PE	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,13	20,37
PI	R3	Sc (60 kg)	19,00	15,00	21,05
RN	R3	Sc (60 kg)	19,00	18,80	1,05
MS	R1	Sc (60 kg)	13,98	12,57	10,09
MT	R2	Sc (60 kg)	11,16	7,87	29,48
SP	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,50	3,43
PR	R1	Sc (60 kg)	13,98	13,55	3,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: TOMATE

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	0,70	0,66	5,71
MG	RU	kg	0,70	0,68	2,86

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: TRIGO

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R3	Sc (60 kg)	29,43	29,16	0,92
MS	R3	Sc (60 kg)	29,43	23,23	21,07
PR	R2	Sc (60 kg)	26,30	25,62	2,59
RS	R1	Sc (60 kg)	23,81	21,58	9,37

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: TRITICALE

Mês de referência: outubro de 2010					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13
PR	RU	Sc (60 kg)	17,10	12,65	26,02
RS	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,51	15,15
SC	RU	Sc (60 kg)	17,10	14,00	18,13

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2010
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: outubro de 2010	
Unidades da Federação	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	1,59
PA	3,72
CE	0,55
PI	2,95
MS	1,95
MT	0,47
PR	1,12
RS	4,26
SC	1,61

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
2 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 418, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010110800118

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Considerando a necessidade de revisão do Programa de Avaliação da Conformidade para Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

Considerando as recentes mudanças tecnológicas em materiais utilizados na fabricação dos Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com a adoção de novas normas e especificações, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos, ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, seção 01, página 76.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para os recipientes transportáveis para GLP, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os recipientes transportáveis para GLP deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - Doze meses após o término do prazo estabelecido no caput, os recipientes para GLP deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os recipientes transportáveis para GLP deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Cancelar, 18 (dezoito) meses após a data de publicação desta Portaria, a Regra Específica NIE-DINQP 105 - Rev. 01 - outubro de 1999.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 448, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financiamento (b)	Total
(a)	(b)	(c) = (a+b)	
20000Presidência da República	5.000	0	5.000
20114Advocacia-Geral da União	5.000	0	5.000
52000Ministério da Defesa	0	1.000.000	1.000.000
	10.000	1.000.000	1.010.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 438, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, alterado pelos arts. 67 e 68 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam definidos como serviços estratégicos as atividades relacionadas aos Sistemas Estruturantes de Tecnologia da Informação cuja execução envolva informações críticas quanto à confiabilidade, segurança e confidencialidade e cuja descontinuidade possa impactar de forma grave as atividades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e seus órgãos.

Parágrafo único. Consideram-se Sistemas Estruturantes aqueles baseados em Tecnologia da Informação, de suporte a macro-processos de governo, com características multi-institucionais, possuindo requisitos de integração e relacionamento que remetem a funções internas ou que envolvam as diferentes esferas do Governo, bem como as relações entre o governo e os agentes econômicos e as relações entre o governo e os cidadãos.

Art. 2º Fica delegada competência ao Coordenador do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para elaborar a relação dos serviços estratégicos que poderá ser revista de acordo com a necessidade deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 29-10-2010, Seção 1, pág. 160, com incorreção no original.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 153, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista as autorizações constantes do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e do art. 9º da Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010, e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos que ora financiam despesas primárias obrigatórias da União concernentes a aposentadorias e pensões, bem como a possibilidade de utilização de superávit financeiro de fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009, para o atendimento das referidas despesas; e

Considerando a necessidade de adequar a aplicação de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009 relativo a Recursos Ordinários e a Recursos de Concessões e Permissões, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									438.421.000	
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							438.421.000	
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							438.421.000	
			S	1	1	90	0	374	438.421.000	
TOTAL - FISCAL			0							
TOTAL - SEGURIDA-DE			438.421.000							
TOTAL - GERAL			438.421.000							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO											30.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS								30.000.000		
09 272	0089 0181 0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO DISTRITO FEDERAL								30.000.000		
			S	1	1	90	0	374	30.000.000			
TOTAL - FISCAL			0									
TOTAL - SEGURIDA-DE			30.000.000									
TOTAL - GERAL			30.000.000									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									40.000.000	
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							40.000.000	
09 272	0089 0181 0029	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS								
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DA BAHIA								
			S	1	1	90	0	374	40.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDA-DE									40.000.000	
TOTAL - GERAL									40.000.000	



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 30.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	374	
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							30.000.000
09 272	0089 0181 0023	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO CEARA							30.000.000
			S	1	1	90	0	374	30.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 30.000.000

TOTAL - GERAL 30.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 10.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	374	
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							10.000.000
09 272	0089 0181 0032	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							10.000.000
			S	1	1	90	0	374	10.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 10.000.000

TOTAL - GERAL 10.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 20.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	374	
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							20.000.000
09 272	0089 0181 0052	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE GOIAS							20.000.000
			S	1	1	90	0	374	20.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 20.000.000

TOTAL - GERAL 20.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 40.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	374	
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							40.000.000
09 272	0089 0181 0033	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							40.000.000
			S	1	1	90	0	374	40.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 40.000.000

TOTAL - GERAL 40.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 20.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	374	
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							20.000.000
09 272	0089 0181 0031	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							20.000.000
			S	1	1	90	0	374	20.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 20.000.000

TOTAL - GERAL 20.000.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							10.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181 0025	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							10.000.000
09 272	0089 0181 0025	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DA PARAIBA							10.000.000
			S	1	1	90	0	374	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDA-DE							10.000.000
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							5.500.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181 0041	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							5.500.000
09 272	0089 0181 0041	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO PARANA							5.500.000
			S	1	1	90	0	374	5.500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDA-DE							5.500.000
		TOTAL - GERAL							5.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							15.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							15.000.000
09 272	0089 0181 0026	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							15.000.000
			S	1	1	90	0	374	15.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDA-DE							15.000.000
		TOTAL - GERAL							15.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089		PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO							15.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							15.000.000
09 272	0089 0181 0024	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							15.000.000
			S	1	1	90	0	374	15.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDA-DE							15.000.000
		TOTAL - GERAL							15.000.000



ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26406 - INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 20.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							20.000.000
09 272	0089 0181 0032	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO							20.000.000
			S	1	1	90	0	374	20.000.000

TOTAL - 0
FISCAL

TOTAL - 20.000.000
SEGURIDA-
DE

TOTAL - 20.000.000
GERAL

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ANEXO I MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 20.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							20.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							20.000.000
			S	1	1	90	0	374	20.000.000

TOTAL - 0
FISCAL

TOTAL - 20.000.000
SEGURIDA-
DE

TOTAL - 20.000.000
GERAL

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ANEXO I MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 100.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							100.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							100.000.000
			S	1	1	90	0	374	100.000.000

TOTAL - 0
FISCAL

TOTAL - 100.000.000
SEGURIDA-
DE

TOTAL - 100.000.000
GERAL

ORGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 200.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							200.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							200.000.000
			S	1	1	90	0	374	200.000.000

TOTAL - 0
FISCAL

TOTAL - 200.000.000
SEGURIDA-
DE

TOTAL - 200.000.000
GERAL

ORGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA 15.021.079.000

		OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
09 271	0083 0010	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA RURAL							3.457.000.000
09 271	0083 0010 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA RURAL - NACIONAL							3.457.000.000
			S	3	1	90	0	332	1.386.416.000
			S	3	1	90	0	333	49.815.000
			S	3	1	90	0	357	640.960.000
			S	3	1	90	0	358	667.481.000
			S	3	1	90	0	374	712.328.000
09 271	0083 0132	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA							11.564.079.000



09 271	0083 0132 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL								11.564.079.000
			S	3	1	90	0	342	8.137.174.000	
			S	3	1	90	0	374	3.426.905.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDA-DE										15.021.079.000
TOTAL - GERAL										15.021.079.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									50.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							50.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN- SOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	374	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA- DE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									380.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							380.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN- SOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							380.000.000
			S	1	1	90	0	374	380.000.000
1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA									60.000.000
		ATIVIDADES							
10 302	1220 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DRO- GAS							60.000.000

10 302	1220 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDI-NARIO)								60.000.000
			S	3	2	30	0	300	60.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDA-DE										440.000.000
TOTAL - GERAL										440.000.000

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									60.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							60.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN- SOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							60.000.000
			S	1	1	90	0	374	60.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA- DE									60.000.000
TOTAL - GERAL									60.000.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									20.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							20.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN- SOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	374	20.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDA- DE							20.000.000
		TOTAL - GERAL							20.000.000



ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 80.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	374	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							80.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							80.000.000
			S	1	1	90	0	374	80.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDA-DE 80.000.000

TOTAL - GERAL 80.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 50.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	374	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							50.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							50.000.000
			S	1	1	90	0	374	50.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDA-DE 50.000.000

TOTAL - GERAL 50.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 25.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	374	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							25.000.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							25.000.000
			S	1	1	90	0	374	25.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDA-DE 25.000.000

TOTAL - GERAL 25.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 438.421.000

		OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	156	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							438.421.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							438.421.000
			S	1	1	90	0	169	338.421.000
			S	1	1	90	0	169	100.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDA-DE 438.421.000

TOTAL - GERAL 438.421.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 30.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	169	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							30.000.000
09 272	0089 0181 0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO DISTRITO FEDERAL							30.000.000
			S	1	1	90	0	169	30.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDA-DE 30.000.000

TOTAL - GERAL 30.000.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									40.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							40.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DA BAHIA							40.000.000
			S	1	1	90	0	169	40.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA-DE									40.000.000
TOTAL - GERAL									40.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									30.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							30.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO CEARA							30.000.000
			S	1	1	90	0	169	30.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA-DE									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									10.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							10.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							10.000.000
			S	1	1	90	0	169	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA-DE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									20.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							20.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE GOIAS							20.000.000
			S	1	1	90	0	169	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA-DE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 40.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							40.000.000
09 272	0089 0181 0033	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							40.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDA-DE 40.000.000

TOTAL - GERAL 40.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 20.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							20.000.000
09 272	0089 0181 0031	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							20.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDA-DE 20.000.000

TOTAL - GERAL 20.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 10.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							10.000.000
09 272	0089 0181 0025	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DA PARAIBA							10.000.000

S 1 1 90 0 169 10.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDA-DE 10.000.000

TOTAL - GERAL 10.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 5.500.000

		OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							5.500.000
09 272	0089 0181 0041	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO PARANA							5.500.000

S 1 1 90 0 169 5.500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDA-DE 5.500.000

TOTAL - GERAL 5.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 15.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							15.000.000
09 272	0089 0181 0026	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							15.000.000

S 1 1 90 0 169 15.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDA-DE 15.000.000

TOTAL - GERAL 15.000.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										15.000.000		
		OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							15.000.000			
09 272	0089 0181 0024	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							15.000.000			
			S	1	1	90	0	169	15.000.000			
TOTAL - FIS-0 CAL												
TOTAL - SE- 15.000.000 GURIDADE												
TOTAL - GE- 15.000.000 RAL												

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26406 - INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO												20.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS								20.000.000		
09 272	0089 0181 0032	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								20.000.000		
			S	1	1	90	0	169		20.000.000		
TOTAL - 0 FISCAL												
TOTAL - 20.000.000 SEGURIDA-DE												
TOTAL - 20.000.000 GERAL												

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO												20.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS										
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS									20.000.000	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN- SOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL									20.000.000	
09 272	0089 0181 0001		S	1	1	90	0	169			20.000.000	
TOTAL - 0 FISCAL												
TOTAL - 20.000.000 SEGURIDA-DE												
TOTAL - 20.000.000 GERAL												

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO												100.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							100.000.000			
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS										
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PEN- SOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL										
			S	1	1	90	0	169				
TOTAL - FISCAL			0									
TOTAL - SEGURIDA-DE			100.000.000									
TOTAL - GERAL			100.000.000									



ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									200.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							200.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							200.000.000
			S	1	1	90	0	169	200.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000.000
TOTAL - GERAL									200.000.000

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									15.021.079.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 271	0083 0010	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA RU- RAL							3.457.000.000
09 271	0083 0010 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA RURAL - NACIONAL							3.457.000.000
			S	3	1	90	0	154	3.457.000.000
09 271	0083 0132	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA UR- BANA							11.564.079.000
09 271	0083 0132 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL							11.564.079.000
			S	3	1	90	0	151	8.197.100.000
			S	3	1	90	0	153	3.366.979.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA- DE									15.021.079.000
TOTAL - GERAL									15.021.079.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									50.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							50.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							50.000.000
			S	1	1	90	0	169	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									380.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							380.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							380.000.000
			S	1	1	90	0	156	330.000.000
			S	1	1	90	0	169	50.000.000
1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA									60.000.000
10 302	1220 20EV	ATIVIDADES							
		ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							60.000.000
		ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							60.000.000
			S	3	2	30	0	329	60.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									440.000.000
TOTAL - GERAL									440.000.000



ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									60.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							60.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							60.000.000
09 272	0089 0181 0001		S	1	1	90	0	169	60.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA-DE									60.000.000
TOTAL - GERAL									60.000.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									20.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							20.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							20.000.000
09 272	0089 0181 0001		S	1	1	90	0	169	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA-DE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									80.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							80.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							80.000.000
09 272	0089 0181 0001		S	1	1	90	0	169	80.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA-DE									80.000.000
TOTAL - GERAL									80.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									50.000.000
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							50.000.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL							50.000.000
09 272	0089 0181 0001		S	1	1	90	0	169	50.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDA-DE									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000



ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R			
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										25.000.000		
		OPERACOES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS								25.000.000		
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIO- NAL								25.000.000		
			S	1	1	90	0	169		25.000.000		
TOTAL - FISCAL			0									
TOTAL - SEGURIDADE			25.000.000									
TOTAL - GERAL			25.000.000									

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida no art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04926.004602/2010-35, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Uberlândia/MG à União, com base na Lei Municipal Nº 10.164, de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Município nº 3189, em 10/06/2009, do imóvel caracterizado por um terreno designado por Lote nº 1B-2 da Quadra nº 16, medindo quarenta e cinco (45,00) metros pela frente confrontando com a Avenida Cesário Alvim, cinquenta (50,00) metros pela direita confrontando com a Rua Rio de Janeiro, cinquenta (50,00) metros pela esquerda confrontando com o Lote nº 1C e quarenta e cinco (45,00) metros pelos fundos confrontando com o Lote nº 1B-1, totalizando a área de 2.250,00 m², conforme Matrícula 130.208, de 17 de abril de 2009, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a ampliação do edifício sede da Subseção Judiciária de Uberlândia do Tribunal Regional Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002834/2010-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de imóvel de propriedade da União, constituído por terreno com área de 1.565,30m e benfeitorias com área construída de 347,00m², denominado "Estação Ferroviária de Castro", em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.002834/2010-30.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à preservação da memória ferroviária.

Art. 3º A cessão terá vigência a partir da assinatura de Contrato, pelo prazo de 20 anos ou o tempo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União, e até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva, ou doação do imóvel ao IPHAN.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou,

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, acerca da concessão e do pagamento do benefício de aposentadoria, de que trata o art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2003, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 6 de julho de 2005 e na Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa tem por objetivo uniformizar procedimentos no âmbito dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerca da concessão e do pagamento das aposentadorias dos servidores da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.

DA REGRA GERAL PARA APOSENTADORIA

Art. 2º Os servidores abrangidos pelo art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, serão aposentados:

I - por invalidez permanente para o exercício do cargo público, quando declarado por meio de laudo da perícia oficial em saúde, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

II - por invalidez permanente para o exercício do cargo público, quando declarado por meio de laudo da perícia oficial em saúde, com proventos integrais, calculados na forma do art. 4º desta Orientação Normativa, se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - compulsoriamente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que completarem setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

IV - voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

c) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

V - voluntariamente por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

c) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

DA APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES

Art. 3º Será concedida aposentadoria especial ao professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício na Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

III - cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de tempo de contribuição, se mulher.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério aquelas exercidas por professor no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, constituída pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídos, além do exercício de docência, os de direção de unidade escolar e os de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidos em normas próprias de cada ente federativo.

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Art. 4º Para o cálculo das aposentadorias constantes dos arts. 2º e 3º, ocorridas a partir de 20 de fevereiro de 2004, considerar-se-á a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, devendo ser observados:

I - a fixação do valor do provento inicial do benefício, nas seguintes condições:

a) se o valor resultante da média for inferior ao valor do salário mínimo, o provento inicial será igual ao valor do salário mínimo; e

b) se o valor da média for superior à remuneração ou subsídio do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, o provento inicial será limitado ao valor da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações ou subsídios que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido referidas contribuições destinadas ao custeio de parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, considerar-se-á como base de cálculo dos proventos a remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor, inclusive nos períodos em que houve afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja legalmente considerado como de efetivo exercício, observando-se os seguintes parâmetros:

I - até 16.12.1998, todo o tempo de efetivo exercício será considerado como tempo de contribuição;

II - de 17.12.1998 a 18.12.2002 (data da Medida Provisória nº 86, de 2002, convertida na Lei nº 10.667, de 2003), o tempo será considerado, desde que tenha havido a respectiva contribuição a regimes de previdência; e

III - a partir de 19.12.2002 será considerado o tempo de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS.

§ 3º Aplicam-se as disposições do parágrafo anterior ao servidor que foi beneficiado pelo instituto da isenção de contribuição previdenciária prevista no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, ou nos casos de não haver alíquota válida.

§ 4º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento do período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.



§5º Na hipótese de haver lacunas no período contributivo compreendido entre julho de 1994 a 16 de dezembro de 1998, por não vinculação do servidor a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§6º Para fins de cálculo dos proventos de que trata o caput, considera-se base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas as parcelas previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004.

§7º É facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo optar pela inclusão, na base de contribuição a que se refere o parágrafo anterior, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito do cálculo do benefício de aposentadoria.

§8º No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente, por meio de decisão administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição.

I - a atualização dos valores das remunerações e subsídios que serviram de base para as contribuições, mês a mês, aplicando-se os índices do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - o ajuste dos valores atualizados, de forma que não sejam menores do que o valor do salário mínimo vigente à época;

III - no que se refere aos períodos de tempo do RGPS averbados no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, os valores atualizados deverão ser ajustados de forma que não sejam superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição do RGPS vigente à época.

Art. 5º Para fins de cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, considerando trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher, não se aplicando, nesse caso, a redução da idade e do tempo de contribuição de que trata o art. 3º desta Orientação Normativa.

§ 1º O valor resultante da média aritmética deverá ser previamente proporcionalizado ao tempo de contribuição, conforme disposto no caput, para posterior confrontação com a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 2º Para fins dos cálculos proporcionais os períodos de tempo utilizados serão computados em dias.

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003

Art. 6º Ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo público na Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações até 16 de dezembro de 1998 será facultado aposentar-se voluntariamente, quando atender cumulativamente os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo de trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos, se mulher.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 2º, inciso IV, alínea "c" desta Orientação Normativa, observada a seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; ou

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências previstas no caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para fins de cálculo da redução do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, conforme o art. 4º, não podendo exceder o valor da remuneração ou subsídio do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 4º O docente de qualquer nível de ensino que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, tenha ingressado regularmente em cargo público efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se com fundamento neste artigo, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação da referida Emenda, acrescido em dezessete por cento, se homem, e em vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observados os redutores dos incisos I e II do § 1º e o § 2º deste artigo, e as atividades constantes do parágrafo único do art. 3º desta Orientação Normativa.

§ 5º Os proventos de aposentadoria concedidos em conformidade com este artigo são reajustados, desde janeiro de 2008, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003

Art. 7º Ressalvado o direito de opção pelas regras contidas nesta Orientação Normativa, o servidor que tenha ingressado no serviço público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações até 31 de dezembro de 2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, observadas, no caso do professor, as reduções de idade e de tempo de contribuição, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público em cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autarquias, ou fundações de qualquer dos entes federativos;

IV - dez anos de carreira; e

V - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005

Art. 8º Ressalvado o direito de opção pelas demais regras de aposentadoria previstas nesta Orientação Normativa, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tiver ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público em cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autarquias ou fundações de qualquer dos entes federativos;

III - quinze anos de carreira;

IV - cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e

V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites fixados no art. 2º, inciso IV, alínea "c" desta Orientação Normativa, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Na aplicação da regra de que trata o inciso V deste artigo não se aplica a redução relativa ao professor, prevista no inciso III do art. 3º desta Orientação Normativa.

Art. 9º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento nos arts. 7º e 8º desta Orientação Normativa serão calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as legislações que tratam da incorporação de cada vantagem pecuniária.

DA GARANTIA DO DIREITO ADQUIRIDO

Do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003

Art. 10º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

I - até 16.12.1998, com base art. 40 da Constituição Federal de 1988, em sua redação original; e

II - até 31.12.2003, com base no art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos aos servidores referidos no caput serão integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição, na forma dos incisos I e II, e calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Na hipótese de utilização do direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até as datas definidas nos incisos I e II deste artigo, não se admitindo o cômputo de tempo de contribuição posterior àquelas datas.

§ 3º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação vigente à época da aquisição do direito, será tomada como base a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

DOS REAJUSTES DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA

Art. 11. Os proventos concedidos na forma dos arts. 2º, 3º e 6º desta Orientação Normativa são reajustados, desde janeiro de 2008, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 10.887, de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não se aplicando, neste caso, o instituto da paridade.

Art. 12. Os benefícios concedidos em conformidade com os arts. 7º, 8º e 10 desta Orientação Normativa, terão seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 13. Aplicam-se as disposições do art. 12 desta Orientação Normativa às aposentadorias instituídas até 31 de dezembro de 2003.

Art. 14. Os proventos das aposentadorias concedidas no período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2003 e o dia 19 de fevereiro de 2004 serão calculados com base na última remuneração percebida pelo servidor, sem direito ao instituto da paridade, aplicando-lhes, quanto ao reajuste, as disposições contidas no art. 11 desta Orientação Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O tempo de carreira exigido nos arts. 7º e 8º desta Orientação Normativa deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo Poder.

§ 1º Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver em exercício de mandato eletivo; cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações do mesmo ou de outro ente federativo; ou, ainda, afastado do país por meio de cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 2º Para fins do cumprimento dos requisitos necessários à concessão das aposentadorias previstas nos incisos IV e V do art. 2º, e no art. 6º, 7º, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular.

Art. 16. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autarquia e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota entre as ininterruptas.

Art. 17. Para fins da contagem de tempo no cargo efetivo e de tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.

Art. 18. É vedado para efeitos de concessão de aposentadoria:

I - o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário, após 16.12.1998;

II - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Plano de Seguridade Social do Servidor - PSS ou do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e

III - a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de PSS ou de RPPS de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º A vedação prevista no inciso III não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, servidores e militares que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo plano de seguridade social do servidor ou regime próprio de previdência social, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

Art. 19. Concedida a aposentadoria, será o ato publicado e encaminhado, pelo órgão ou entidade concedente ao Tribunal de Contas da União, para registro.

Art. 20. A concessão de aposentadoria especial aos portadores de deficiência, àqueles que exercem atividades de risco e àqueles cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, de que trata o § 4º, do art. 40, da Constituição Federal, depende de regulamentação por lei complementar.

Art. 21. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, acerca do pagamento do benefício de pensão, de que trata a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, regulamentada pelo art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa tem por objetivo uniformizar procedimentos relativos aos pagamentos dos benefícios de pensão, cujo fato gerador tenha ocorrido após a publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e com fundamento no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 2º As pensões por morte de que trata o art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, concedidas aos dependentes do instituidor a partir de 20 de fevereiro de 2004, data da publicação no Diário Oficial da União da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida na Lei nº 10.887, de 2004, corresponderão:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite; ou

II - à totalidade da remuneração percebida pelo servidor público no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º De acordo com o art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, alterado pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os critérios de reajuste do benefício de pensão deverão observar, desde janeiro de 2008, as mesmas datas e índices aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, exceto as pensões instituídas até 31 de dezembro de 2003 e as pensões instituídas com base no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

§ 2º As pensões instituídas no período compreendido entre 31 de dezembro de 2003 e 20 de fevereiro de 2004 serão calculadas pela última remuneração ou provento percebido pelo servidor ou aposentado na data anterior ao óbito e serão revistas na mesma data e índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS; e

§ 3º No que se refere à revisão das pensões instituídas até 31 de dezembro de 2003 e as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, essas serão realizadas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido também a esses pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação de dependência econômica para fins de concessão de pensão, a unidade de recursos humanos competente promoverá a análise de cada caso concreto, por meio probatório idôneo e capaz de comprovar a veracidade da situação econômica do eventual beneficiário de pensão em relação ao instituidor.

Art. 4º Para fins de comprovação do vínculo e da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante Tabelião;
- VI - prova de residência no mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;
- XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII - apólice de seguro no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;
- XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;
- XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.

Parágrafo único. O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

Art. 5º Os atos de concessão de pensão em desacordo com esta Orientação Normativa deverão ser revistos pelos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades do SIPEC e promovida a notificação das revisões aos respectivos beneficiários no prazo de 60 (sessenta dias), para fins da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º Concedida a pensão ou revisto o ato concessório, será o ato publicado e encaminhado, pelo órgão ou entidade concedente, ao Tribunal de Contas da União, para registro.

Art. 7º Para fins de base para o cálculo de pensão, remuneração é o valor do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 8º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto à concessão de aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral de Previdência Social), aos servidores públicos federais amparados por Mandados de Injunção.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Orientação Normativa uniformiza, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, os procedimentos relacionados à concessão de aposentadoria especial prevista no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de que trata o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ao servidor público federal amparado por decisão em Mandado de Injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

§1º Farão jus à aposentadoria especial de que trata o caput deste artigo os servidores públicos federais alcançados por decisões em Mandados de Injunção, individualmente, ou substituídos em ações coletivas, enquanto houver omissão legislativa.

§2º As decisões a que se referem o parágrafo anterior, exaradas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Mandados de Injunção, tratam da concessão de aposentadoria especial e da conversão de tempo de serviço aos servidores públicos federais com base na legislação previdenciária.

DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 2º A aposentadoria especial será concedida ao servidor que exerceu atividades no serviço público federal, em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de 25 anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do caput deste artigo, considera-se trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço público.

Art. 3º O provento decorrente da aposentadoria especial será calculado conforme estabelece a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo INPC, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. O provento decorrente da aposentadoria especial não poderá ser superior à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentação.

Art. 4º O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa permanecerá vinculado ao Plano de Seguridade Social e não fará jus à paridade constitucional.

Art. 5º O efeito financeiro decorrente do benefício terá início na data de publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial da União, e serão vedados quaisquer pagamentos retroativos a título de proventos.

Art. 6º Para a concessão da aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa não serão consideradas a contagem de tempo em dobro da licença-prêmio e a desavervação do tempo utilizado para a concessão do benefício de aposentadoria.

Art. 7º Para efeito de lançamento de dados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, ou para a elaboração do ato concessório de aposentadoria, o fundamento a ser utilizado é o de "Aposentadoria Especial amparada por decisão em Mandado de Injunção".

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 8º Os servidores que atenderem aos requisitos para a aposentadoria especial de que trata esta Orientação Normativa farão jus ao pagamento do abono de permanência, desde que atendidas as seguintes condições:

I - § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 41/2003:

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

b) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher.

II - § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003:

a) cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

b) cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

c) tempo de contribuição mínima de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

d) período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

III - § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003:

a) atendimento aos requisitos para a aposentadoria com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003; e

b) tempo de contribuição mínima de vinte e cinco anos, se mulher, ou trinta anos, se homem.

DA CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

Art. 9º O tempo de serviço exercido em condições especiais será convertido em tempo comum, utilizando-se os fatores de conversão de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem.

Parágrafo único. O tempo convertido na forma do caput poderá ser utilizado para a aposentadoria prevista no art. 40 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e na Emenda Constitucional nº 47, de 5 de junho de 2005, exceto nos casos da aposentadoria especial de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 10. O tempo de serviço especial convertido em tempo comum poderá ser utilizado para revisão de abono de permanência e de aposentadoria, quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. São considerados como tempo de serviço especial, desde que, à data do afastamento ou licença, o servidor estivesse exercendo atividades em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, os seguintes registros:

- I - férias;
- II - casamento, doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri;
- III - luto;
- IV - licenças:
 - a) para tratamento da própria saúde;
 - b) à gestante, à adotante e à paternidade; e
 - c) em decorrência de acidente em serviço.

Art. 12. Para a concessão do benefício da aposentadoria especial e para a conversão de tempo especial em tempo comum, no caso em que o servidor esteja amparado por decisão em Mandado de Injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, é obrigatória a instrução do procedimento administrativo de reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos moldes disciplinados pela Instrução Normativa nº 1, de 22 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2010, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, inclusive com a juntada dos seguintes documentos:

I - cópia da decisão do Mandado de Injunção, na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso; e

II - declaração ou contracheque comprovando vínculo com o substituto na ação, quando for o caso.

Art. 13. É vedada a desavervação do tempo de licença-prêmio contado em dobro para fins de aposentadoria pelo art. 40 da CF, arts. 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que tenha gerado efeito tanto para gozo quanto para a concessão de abono de permanência.

Art. 14. Compete aos dirigentes de Recursos Humanos a execução das aposentadorias especiais e da conversão do tempo especial, observando-se as decisões judiciais proferidas e as disposições estabelecidas nesta Orientação Normativa e na Instrução Normativa nº 1, de 2010, da SPS, ficando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos de concessão indevidos, ou que causem prejuízo ao erário.

Art. 15. Fica revogada a Orientação Normativa SRH nº 6, de 21 de junho de 2010, publicada em 22 de junho de 2010.

Art. 16. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto ao pagamento da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e do art. 192 e 250 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A presente Orientação Normativa tem por objetivo uniformizar procedimentos no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, acerca do pagamento da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e do art. 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Nos termos do art. 184 da Lei nº 1.711, de 1952, revogada pela Lei nº 8.112, de 1990, o servidor que contasse com 35 anos de tempo de serviço faria jus à aposentadoria com proventos integrais acrescidos da vantagem do referido artigo, nas seguintes formas:

- I - com proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;
- II - com o provento acrescido em 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira; ou
- III - com o provento acrescido em 20%, quando ocupante de cargo isolado, caso tenha permanecido neste cargo durante três anos.

§1º Para fins de cálculo das vantagens previstas nos incisos I, II e III do art. 184, da Lei nº 1.711, de 1952, deverá ser utilizada a remuneração do servidor.

§2º Entende-se por remuneração, para fins do disposto no parágrafo anterior, o vencimento do cargo efetivo e as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.



§3º É vedada a concessão da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 1952, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1991 a 18 de abril de 1991, e após 18 de abril de 1992.

§ 4º É vedado o pagamento cumulativo da vantagem de quintos de que trata a Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, com a vantagem pecuniária do art. 184 da Lei nº 1.711, de 1952.

Art. 3º Nos termos do art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, revogado pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o servidor que contasse tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais seria aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

§1º Para efeitos de cálculo das vantagens de que trata este artigo, entende-se por remuneração do padrão/classe, o vencimento básico fixado em lei.

§2º Os servidores que implementaram as condições para aposentadoria integral até 14 de outubro de 1996, data da publicação da Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996, reeditada até a Medida Provisória nº 1.595-14, convertida na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, farão jus à percepção das vantagens do art. 192, observada a estrutura remuneratória e funcional vigente à época.

Art. 4º Na hipótese de a nova estrutura remuneratória do servidor não permitir o cálculo das vantagens de que trata esta Orientação Normativa, serão mantidos os valores originalmente concedidos.

Art. 5º É vedado o pagamento de VPNI, a título de compensação, na hipótese de redução dos valores das vantagens de que trata esta Orientação Normativa, quando houver transformação, transposição, reestruturação, ou reorganização de cargos e carreiras nas quais tenha se aposentado o servidor.

Art. 6º Os pagamentos realizados em desacordo com esta Orientação Normativa, cujos atos de aposentadoria não tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas da União, deverão ser revistos, observada a prescrição quinquenal.

Art. 7º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de outubro de 2010

Concessão do Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.78/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio de Patos de Minas- MG, processo nº. 46211.004125/2008-90, CNPJ 20.734.174/0001-95, para representar a categoria Econômica do Comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de automóveis, caminhonetes e utilitários em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armário; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, cds, dvds e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. B) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utilitários, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas; de peças e acessórios novos para veículos automotores, de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras de ar; de café em grão; de soja de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de cisal; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosos beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armário; de artigos do vestuário e seus acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persiana e cortinas, de lustres, luminárias e abajures, de filmes, cds, dvds, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuterias, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuários, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granitos; de vidros, espelhos e vitrais; de materiais de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. C) Serviços de: manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e equipamentos não eletrônicos para escritório; de incorporação de empreendimentos imobiliários; de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; de armazéns e guarda-móveis; de depósitos de mercadorias para terceiros; de estacionamento de veículos; de apoio ao transporte por táxis; de centrais de chamadas; de reboque de veículos; de atividades do correio nacional, de malotes; de entrega rápida; de provedores de acesso às redes de comunicação; de agências de fomento; de arrendamento mercantil; de holding de instituições financeiras; de holding de instituições não financeiras; de planos de saúde; de bolsa de valores; de bolsa de mercadorias e futuros; de administração de mercados de balcão organizados; de corretoras de títulos e valores mobiliários; de distribuidora de títulos e valores mobiliários; de corretoras de câmbio; de corretoras de contratos de mercadorias; de administração de cartões de crédito; de serviços de liquidação e custódia; de peritos e avaliadores de seguros; de auditoria e consultoria atuarial; de compra e venda imóveis próprios; de aluguel de imóveis próprios; de corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; de corretagem no aluguel de imóveis; de gestão e administração da propriedade imobiliária; de cartórios; de atividades de consultoria em gestão empresarial e serviços advocatícios; de serviços de cartografia, topografia e geodasia; de atividades de estudos geológicos; de serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; de pesquisa de mercado e de opinião pública; de decoração de interiores; de filmagem de festas e eventos; de micro-filmagem; de tradução e interpretação; de atividades veterinárias; de locação de automóveis sem condutor; de locação de embarcações sem tripulação; de locação de aeronaves sem tripulação; de aluguel de equipamento recreativo esportivo; de aluguel de fitas de vídeos, cds e dvds; de aluguel de objetos do vestuário; jóias e seus acessórios; de aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos; de aluguel de móveis, utensílios, e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais; de aluguel de material médico; de aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; de aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares; de aluguel de equipamentos científicos de uso temporário; de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, de adestramento de cães de guarda; de atividades de investigação particular; de condomínios prediais; de fotocópias; de atividades de tele atendimento; de atividades de cobrança e infor-

mações cadastrais; de envasamento e empacotamento sob contrato; de emissão de vales alimentação e vales transportes; de leiloeiros independentes; de relações exteriores; de ensino de dança; de restauração de obra de artes; de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas; de casas de bingo; de toalheiros; de clubes sociais e desportivos; de atividades de condicionamento físico; de parques de diversão e parques temáticos; de exploração de boliche; de exploração de jogos de sinuca e bilhar; de exploração de jogos eletrônicos recreativos; de atividades de organizações associativas profissionais; de atividades de organizações sindicais; de atividades de organizações políticas; de chaveiros; de reparação de relógios; de reparação de jóias; de lavanderias; de tinturarias; de cabeleireiros e tratamento de beleza; de agências matrimoniais, de alojamento, higiene e embelezamento de animais; de organismos internacionais; de convênios; de autônomos. Microempresas comerciais e bens e serviços, com abrangência municipal e base territorial no município de Patos de Minas-MG.. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica do Comércio Atacadista de Cervejas, Refrigerantes e Águas Minerais, no município de Patos de Minas-MG da representação do SINDCERVA-MG Sindicato dos Distribuidores Exclusivos dos Fabricantes, Representantes ou Engarrafadores de Cervejas, Refrigerantes e Águas Minerais, Nacionais ou Importados, Estabelecidos no Estado de Minas Gerais, Processo de número 46000.006710/2002-14, CNPJ, 05.379.126/0001-32, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão do Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.76/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região, processo nº. 46000.002729/2008-87, CNPJ 09.381.930/0001-07, para representar a categoria Profissional dos Empregados em estabelecimentos bancários, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arara, Areia, Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Cuitê, Esperança, Fagundes, Ingá, Juazeirinho, Lagoa Seca, Pocinhos, Queimadas, Remígio, Soledade, Taperoá e Umbuzeiro - PB. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir os municípios de Arara, Areia, Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Cuitê, Esperança, Fagundes, Juazeirinho, Lagoa Seca, Pocinhos, Queimadas, Remígio, Soledade, Taperoá e Umbuzeiro-PB da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba, Carta Sindical L005 P028 A1941, CNPJ nº. 09.371.105/0001-21; resolve ainda excluir o município de Ingá-PB da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabaiana e Região - PB, Processo nº. 46000.004543/96-12, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão do Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº.77/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo - RS, processo nº. 46000.007654/95-17, CNPJ 91.340.455/0001-01, para representar a categoria Profissional dos empregados no comércio, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Butiá, Encruzilhada do Sul, Minas do Leão, Pântano Grande, Passo do Sobrado e Rio Pardo- RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir os municípios Butiá, Encruzilhada do Sul, Minas do Leão, Pântano Grande, Passo do Sobrado e Rio Pardo- RS da base territorial do Sindicato dos Empregados e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, Carta Sindical L004 P045 A1941, CNPJ nº. 92.997.394/0001-12; e da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio Grande do Sul, Carta Sindical L021 P042 A1953, CNPJ: 92.961.093/0001-39, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de novembro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000025292200850 Empresa: PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA Passaporte: 200695988 Estrangeiro: HENNING CHRISTIANSEN, Processo: 46000023602200800 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G29566597 Estrangeiro: ZHIGUO ZHAN, Processo: 46000022557200868 Empresa: TRADE SUMMIT EVENTOS LTDA Passaporte: 133504164 Estrangeiro: DAVID COREY GOODMAN, Processo: 46000019727200827 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Passaporte: 04RE51976 Estrangeiro: GERALDINE ANA PATINO, Processo: 46000004680200805 Empresa: TL PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LIMITADA Passaporte: 05370003682 Estrangeiro: LUIS MIGUEL CASTANEDA GARAY, Processo: 46000030781200912 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Passaporte: F1551672 Estrangeiro: MARTIN AREGGER, Processo: 46000019409201081 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Passaporte: TG1579368 Estran-

geiro: MUNEYUKI MAEDA, Processo: 46000007589201058 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. Passaporte: H1526241 Estrangeiro: THOMAS ABOAGYE-MENSAH, Processo: 46000027051200926 Empresa: OCE - BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Passaporte: P3695260 Estrangeiro: MICHAEL EHRHART, Processo: 46000014341200918 Empresa: COMPO DO BRASIL S.A. Passaporte: 106481148 Estrangeiro: ROBERTO ANTONIO NUÑEZ HERNÁNDEZ, Processo: 46000009953200981 Empresa: NATIONAL AUSTRALIA BANK REPRESENTAÇÕES LTDA Passaporte: E3060033 Estrangeiro: GREGORY ALLISON MOORE, Processo: 46000006171200647 Empresa: ERNST E YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Passaporte: 212668095 Estrangeiro: ANTHONY WINFIELD SMITH, Processo: 46000005440200909 Empresa: MINAS DA SERRA GERAL S.A. Passaporte: TH3083304 Estrangeiro: KENJI TAKADATE, Processo: 46000031116200938 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCOS LTDA. Passaporte: BA450214 Estrangeiro: GLENN CHARLES MOSHER, Processo: 46000026667200980 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Passaporte: P2488388 Estrangeiro: HARALD KAMMERSTATTER, Processo: 46000025814200813 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Passaporte: 761110936 Estrangeiro: GRAEME IAN SMITH, Processo: 4600002242200900 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: C6YFLHTNJ Estrangeiro: UWE HELMUT BOLDT, Processo: 4600000990201067 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Passaporte: TG8523682 Estrangeiro: MASATO NAGAYA, Processo: 46000000989201032 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Passaporte: TH0129929 Estrangeiro: HARUO FUKAZAWA, Processo: 46094001836201019 Empresa: GEOS DO BRASIL GESTÃO DE RISCOS LTDA. Passaporte: 09AT69485 Estrangeiro: JENNIFER ANGÉLIQUE BLANDINE DELAHAYE, Processo: 46000033304200810 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Passaporte: 444636139 Estrangeiro: BOBAK ROBERT SHORAKA, Processo: 46000029779200992 Empresa: KNM INDUSTRIAL LTDA Passaporte: A15440010 Estrangeiro: LEE KOK CHONG, Processo: 46000028363200876 Empresa: CONTROL RISKS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 457835417 Estrangeiro: EUGENIA DA CONCEIÇÃO MORAIS AFONSO, Processo: 46000027341200970 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 099055710 Estrangeiro: SCOTT DAVID FRASER, Processo: 46000023213200957 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: JX247919 Estrangeiro: DONALD SHERMAN STRAUB, Processo: 46000020655200941 Empresa: RHI REFRATÁRIOS BRASIL LTDA Passaporte: P3593551 Estrangeiro: BIANCA AGNES SANDURKOV, Processo: 46000018395200944 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: H006049 Estrangeiro: ANA MARIA AZEVEDO MARTINS TEIXEIRA, Processo: 46000017913201046 Empresa: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA Passaporte: CC79944381 Estrangeiro: IVAN EDUARDO COLMENARES MOLINA, Processo: 46000015498200952 Empresa: MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA Passaporte: 440637748 Estrangeiro: STEVEN ALAN HOLBEN, Processo: 46000012489200918 Empresa: TETRA PAK LTDA Passaporte: 56533897 Estrangeiro: LARS-GÖRAN SAHLIN ANDERSSON, Processo: 46000008925201080 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: BB191652 Estrangeiro: JOSE MARIA ZAMORA ALCONADA, Processo: 46000005929200972 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. Passaporte: 110990849 Estrangeiro: JORGE ANDRES QUE-SADA SANCHEZ, Processo: 46000004436201059 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 099114167 Estrangeiro: JOHN EDWARD CHATTEN, Processo: 46000002994200946 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: Y074543 Estrangeiro: MARCO PACINI, Processo: 46000002394200988 Empresa: SIEMENS LTDA Passaporte: 808604993 Estrangeiro: SUSANNE SPENSBERGER, Processo: 46000001227200910 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: H006051 Estrangeiro: JORGE MIGUEL PEREIRA RODRIGUES TEIXEIRA, Processo: 46000001005201031 Empresa: PE LATAM SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA. Passaporte: 07340020848 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA GUICHARD CORTINA, Processo: 46000000764201086 Empresa: SIEMENS LTDA Passaporte: 04FH72665 Estrangeiro: CATHERINE LAURENCE JACQUELINE LEBATTEUX ÉP. LEVY, Processo: 46000000209200911 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Passaporte: CC91421045 Estrangeiro: LUIS ERNESTO SERRANO GOMEZ, Processo: 46094003181201013 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 004078202 Estrangeiro: MLADEN LJILJAK, Processo: 46094000075201070 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: NP1RCJ904 Estrangeiro: HENDRIK JOHANNES HUIZINGA, Processo: 46000035687200861 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: 136168572 Estrangeiro: PAUL JOHN ILLINGWORTH, Processo: 46000035651200887 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 205452646 Estrangeiro: DEREK SHAWN GALLANT, Processo: 46000034815200930 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: QQ0059640 Estrangeiro: RAFAEL JUNIOR CARNEO IBARRA, Processo: 46000033756200800 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: XX0932210 Estrangeiro: REFRENDILLE LOU SITIAS DIARESCO, Processo: 46000032965200828 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 133150682 Estrangeiro: MICKIE JO GRAVES, Processo: 46000032831200815 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 017306562 Estrangeiro:

CHRISTOPHER SCOTT MILLER, Processo: 46000032127200935 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 202271161 Estrangeiro: KENNETH LYHNE ANDERSEN, Processo: 46000030463200943 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 076830941 Estrangeiro: BRONSON LEE PARK, Processo: 46000030385200987 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: EA750106 Estrangeiro: IVAN MAKHONIN, Processo: 46000029358200961 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 461768182 Estrangeiro: PHILLIP LANCE RAWSON, Processo: 46000029085200874 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: A96HR5115 Estrangeiro: MIRKO JAN-CIC, Processo: 46000027935200981 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: XX3914582 Estrangeiro: HENRY VERSOZA PEDROZO, Processo: 46000026095200939 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: VV0300149 Estrangeiro: NESTOR AUSTRIA GARCIA, Processo: 46000024225200818 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 442027223 Estrangeiro: TOMMY LOUIS WELDON, Processo: 46000024145200943 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX4223568 Estrangeiro: JAIME CANLAS MIRASOL, Processo: 46000022283200998 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: AL1798134 Estrangeiro: ANATOL ZAJAC, Processo: 46000019521200988 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 445161977 Estrangeiro: DANIEL RAY CASSELL, Processo: 46000019215201085 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 110098795 Estrangeiro: PETER KEAN FYFE Passaporte: 107654306 Estrangeiro: LIAM MICHAEL LYONS, Processo: 46000016519201091 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Passaporte: 466931807 Estrangeiro: LOGAN DEAN MITCHELL, Processo: 46000016341200863 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 474920921 Estrangeiro: HEIN ELLIS, Processo: 46000015864200973 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: SS0540278 Estrangeiro: REGINALD MERCENE ROSALES, Processo: 46000015840200914 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 088464385 Estrangeiro: JOHN HAMILTON TARVER, Processo: 46000015703200980 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 04PI90757 Estrangeiro: JUANITO PEREIRA, Processo: 46000015358200801 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: BDDR21490 Estrangeiro: DYLAN HARRIES, Processo: 46000014196200967 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 099055867 Estrangeiro: NIAL ARCHIBALD EWEN, Processo: 46000013000200917 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 134297618 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL BARBEE, Processo: 46000012554200905 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: A9628786 Estrangeiro: TIRLOCHAN SINGH, Processo: 46000008768201011 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 27433998 Estrangeiro: GEIR ARNE HANSEN, Processo: 46000008341201012 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 26097547 Estrangeiro: ODD KJETIL JORGENSEN, Processo: 46000007446200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX0624994 Estrangeiro: JOY ALMERO ORTEGA, Processo: 46000006125201024 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: AP6999059 Estrangeiro: ADRIAN ROBERT NOWO-SIELSKI, Processo: 46000005401201037 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 20740657 Estrangeiro: NILS BERGER JOHANNESSEN, Processo: 46000005229201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0540865 Estrangeiro: CARMELITO ZAMORA HERNANDEZ, Processo: 46000005093200914 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: UU0441454 Estrangeiro: LEONARDO JR. MORALES VILLANUEVA, Processo: 46000004316201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AP1912352 Estrangeiro: TOMASZ PAWEL ORNOWSKI, Processo: 46000004299201052 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 649892 Estrangeiro: OMAR MAHMOUD AMIN EL SALHI, Processo: 46000003328201069 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: AS4999672 Estrangeiro: WITOLD ALEKSANDER BZUNEK, Processo: 46000002421200912 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 800685278 Estrangeiro: GARRY WILSON, Processo: 46000002064201026 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 402995206 Estrangeiro: DAVID NICOLSON DUNBAR, Processo: 46000001056200929 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 404441104 Estrangeiro: GUADALUPE HERNANDEZ, Processo: 46000031803200953 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARÍTIMOS LTDA Passaporte: NK7074579 Estrangeiro: SIETZE DOUWE AKKERMANN, Processo: 46000007220201045 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Passaporte: 4674788752 Estrangeiro: LUKE JONATHAN COHLER, Processo: 46000000363201026 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: EF747613 Estrangeiro: SOFIE P. E. VYVERMAN, Processo: 46000000362201081 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Passaporte: 04320041843 Estrangeiro: LUCIA GONZALEZ TREVINO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46217008389200943 Empresa: MOEVIUS PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA Passaporte: BE 738494 Estrangeiro: NURIA LANSAC GOMIS, Processo: 46094001522201016 Empresa: POLICASA SOLUÇÃO BRASIL LTDA Passaporte: J529858 Estrangeiro: MARIO NUNO FERNANDES ARNÃO METELLO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 492/2010 de 26/10/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000001976201081 Empresa: MÁGIKA IMÓVEIS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C462134 Estrangeiro: PAOLINO SEBASTIANO BUCCA, Processo: 46000018181201010 Empresa: TAYPÁ RESTO PERUANO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 1963844 Estrangeiro: CARLOS ALEXANDER ESPINO LLERENA, Processo: 46094001201201011 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: X0390869 Estrangeiro: ANDRE HUTZLI, Processo: 46094003415201014 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G36845691 Estrangeiro: LEI DING.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46094000758201027 Empresa: FUNDAÇÃO TORINO Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA3519997 Estrangeiro: SIMONE PISU.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000005550201004 Empresa: CONSTRUTORA FABER LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AAA627658 Estrangeiro: LUIS MARIA EZCUDIA BARASOAIN, Processo: 46000013340201081 Empresa: STARTEX SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: SQ0346952 Estrangeiro: JUNGJAE HWANG, Processo: 46000016872201071 Empresa: RGF KIM HOLDINGS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 301811258 Estrangeiro: SOOHYUNG KIM, Processo: 46000017446201054 Empresa: UMMO AGRO-INVEST LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 049607924 Estrangeiro: UMMO WILHELM JOHANNES FINK, Processo: 46000019278201031 Empresa: PARAISO RESORT EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H290163 Estrangeiro: TIAGO BARREIRA ALCARRÃO, Processo: 46000019415201038 Empresa: TROJA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0601146 Estrangeiro: MASSIMILIANO FORNACIARI, Processo: 46094000796201080 Empresa: SQUERI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E461969 Estrangeiro: MARINO SQUERI, Processo: 46094001880201011 Empresa: VECONINTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 001915057 Estrangeiro: LEONARDO ARTURO BREA ROMERO, Processo: 46094002436201012 Empresa: PRENUTRI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA . Prazo: 02 ANOS Passaporte: G284096 Estrangeiro: JOSE MARQUES DA CUNHA PEREIRA, Processo: 46094003430201062 Empresa: BRASIL SPIRIT EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1811197 Estrangeiro: MASSIMO SUPRANI, Processo: 46217003188201093 Empresa: NUOVA AVENTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 960464X Estrangeiro: GIANFRANCO BOLZONI, Processo: 46217004410201075 Empresa: CASABELLA CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J270267 Estrangeiro: JOÃO ALBERTO VIEGAS NUNES, Processo: 46217004411201010 Empresa: CASABELLA CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J128448 Estrangeiro: SERGIO MANUEL ALVES MADEIRA, Processo: 46217004412201064 Empresa: CASABELLA CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H617172 Estrangeiro: JOÃO FILIPE NETO VIEGAS NUNES.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46202006352201083 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM Prazo: PERMANENTE Passaporte: G464554 Estrangeiro: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA PINTO.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46213001753201018 Empresa: AMOARAS HOTELARIA LTDA - EPP Passaporte: J522519 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DE SOUSA ANTUNES.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 279, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, considerando os valores das despesas com diárias, passagens e locomoção executados em 2009, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo desta Portaria, os limites orçamentários relativos às despesas com diárias, passagens e locomoção - exercício de 2010, estabelecidos por meio da Portaria nº 111/SE-MTE, de 17 de maio de 2010, para as unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção".

§ 2º As despesas relativas à Subfunção "125 - Normatização e Fiscalização" ficam excluídas dos valores constantes do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

ANEXO I

UNIDADE	LIMITE ATÉ DEZ/2010
Secretaria Nacional de Economia Solidária	1.500.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego	4.350.000
Gabinete do Ministro	1.400.000
Secretaria Executiva	1.500.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	1.250.000
Secretaria de Relações do Trabalho	1.100.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho	250.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	1.500.000
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina no Trabalho	1.150.000
TOTAL	14.000.000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.006981/2010-63, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Carreira do Quadro Docente do Instituto de Ensino Superior da Região Serrana, mantenedor da Faculdade da Região Serrana-FARESE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.571.713/0001-01, situada na Hermann Roelke, 230 - Centro - Satã Maria de Jetibá/ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENESIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de novembro de 2010

Nº 14 - Referência: Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente - FSJ.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº. 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente, da FACULDADE SÃO JOSÉ - Mantenedora - Sociedade Maranhense - SOMA CNPJ Nº. 05957429/0001-95, conforme requerido no Processo Nº. 46223-005475/2009-15.

Nº 15 - Referência: Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo - FSJ.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº. 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo, da FACULDADE SÃO JOSÉ - Mantenedora - Sociedade Maranhense - SOMA CNPJ Nº. 05957429/0001-95, conforme requerido no Processo Nº. 46223-005474/2009-71.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 4 de novembro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.028558/2009-28	019280882	B. B. Mendes	MA
2	46016.028559/2009-72	019280521	B. B. Mendes	MA
3	46016.028560/2009-05	019280513	B. B. Mendes	MA
4	46016.028561/2009-41	019280921	B. B. Mendes	MA
5	46016.028563/2009-31	019280912	B. B. Mendes	MA
6	46016.028564/2009-85	019280882	B. B. Mendes	MA
7	46016.028566/2009-74	019280351	B. B. Mendes	MA
8	46016.028567/2009-19	019280441	B. B. Mendes	MA
9	46016.028568/2009-63	019280475	B. B. Mendes	MA
10	46016.028569/2009-16	019280424	B. B. Mendes	MA
11	46016.028570/2009-32	019280394	B. B. Mendes	MA
12	46016.028571/2009-87	019280408	B. B. Mendes	MA
13	46016.028572/2009-21	019280432	B. B. Mendes	MA
14	46016.028573/2009-76	019280963	B. B. Mendes	MA
15	46016.028574/2009-11	019280955	B. B. Mendes	MA

16	46016.028575/2009-65	019280939	B. B. Mendes	MA
17	46016.028576/2009-18	019280947	B. B. Mendes	MA
18	46016.028577/2009-54	019281005	B. B. Mendes	MA
19	46016.028578/2009-07	019280998	B. B. Mendes	MA
20	46016.028579/2009-43	019280971	B. B. Mendes	MA
21	46016.028580/2009-78	019280980	B. B. Mendes	MA
22	46016.028581/2009-12	019280483	B. B. Mendes	MA
23	46016.028582/2009-67	019280416	B. B. Mendes	MA
24	46016.028583/2009-10	019280378	B. B. Mendes	MA
25	46016.028584/2009-56	0192800360	B. B. Mendes	MA
26	46016.028585/2009-09	019280467	B. B. Mendes	MA
27	46016.028586/2009-45	019280459	B. B. Mendes	MA
28	46016028565/2009-20	019280386	B. B. Mendes	MA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o seguinte processo de auto de infração, declarando nula a imposição de multa e os atos posteriores.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.028562/2009-96	019280891	B.B. Mendes	MA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecer do recurso por incompatibilidade com o recolhimento efetuado.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.018124/2006-77	013066137	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
2	46016.018125/2006-11	014257394	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
3	46016.018126/2006-66	014257297	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
4	46016.018127/2006-19	013181432	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
5	46016.018128/2006-55	014257335	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
6	46016.018129/2006-08	014257319	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
7	46016.018130/2006-24	014257343	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG
8	46016.018131/2006-79	014257351	Casamassima Indústria e Comércio Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47008.000471/2008-77	016995376	Manoel Galdino Araujo de Souza	BA
2	46281.001588/2007-95	013388525	Menendez Amerino & Cia. Ltda.	BA
3	46208.008861/2008-76	016671066	Jordana Comercial de Veículos Ltda. ME	GO
4	46234.001434/2005-05	010570730	Associação Comercial e Agro Industrial de Três Pontas	MG
5	46504.001032/2005-75	010673709	Carlos Roberto Pereira	MG
6	46504.000532/2007-51	014620308	Cooperativa dos Profissionais da Educação de Ouro Branco e Região Ltda.	MG
7	46245.001740/2002-61	001121936	Indústria de Papéis Sudeste Ltda.	MG
8	47747.004958/2006-11	013152858	Informalizando.Com Ltda.	MG
9	46246.000238/2007-38	013205188	Marcelle Carolina Antunes Souza	MG
10	46551.000554/2001-61	001261428	TV Comunitária e Educativa de Paracatu	MG
11	46312.003043/2009-71	018104177	Agence Consultoria e Desenvolvimento para Web Ltda.	MS
12	46458.000729/2008-74	012440604	Casa Bahia Comercial Ltda.	MS
13	46300.002115/2008-11	012451690	José Manel Mateus Sandin	MS
14	46306.000343/2007-15	010817093	M.S.E. - Engenharia Ltda.	MT
15	46617.000958/2008-19	018869050	Associação Condomínio Lotação Chácara das Pedras	RS
16	46617.000456/2006-26	012489123	Maria do Carmo Castanho Fernandes	RS
17	46617.007635/2005-11	012460184	Quantiza Tecnologia da Informação Ltda.	RS
18	46221.002206/2008-36	014158451	Uniclínica Unidade Clínica de Aracaju Ltda.	SE
19	46260.001834/2004-12	008752559	Agro Pecuária Córrego Rico Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, deixando de conhecer como recurso voluntário a peça apresentada, haja vista ausência de pressuposto de admissibilidade recursal.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46266.001974/2005-11	505.511.223	Colegio Genesis S/S Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NRD	EMPRESA	UF
01	35192.000889/85-16	4230-76	Fazenda Califórnia Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293.001331/2003-71	006486908	Cervejaria Zanni Ltda.	PR
2	46293.001416/2003-59	006484441	Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.	PR
3	46317.000901/2003-90	010897674	Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.	PR
4	46293.001743/2003-19	006491880	Fazenda Tabapuã - Jorge Rodney Atalla	PR
5	47533.004897/2002-66	006448798	Higie Brás Indústria e Comércio Ltda.	PR
6	46294.000709/2002-28	009286004	Hotéis do Paraná S/A - Hotepar	PR



7	46294.000953/2003-71	010919333	Ilha do Sol Agência de Viagens	PR
8	46293.000677/2003-51	006425569	Jorge Rudney Atalla	PR
9	46293.000795/2003-60	006485120	Jorge Rudney Atalla	PR
10	46293.001319/2003-66	006492096	Jorge Rudney Atalla - Fazenda Santa Apolônia	PR
11	46293.001307/2003-31	006487611	Jorge Rudney Atalla Fazenda Variante	PR
12	46293.001930/2003-94	010896783	Jorge Rudney Atalla Fazenda Nossa Senhora das Graças	PR
13	46293.000721/2003-23	006485383	Jorge Rudney Atalla Fazenda Santa Lina	PR
14	46293.001511/2003-52	006487734	Jorge Rudney Atalla Fazenda Santa Mercedes	PR
15	47533.000027/2004-80	010885145	Masterlink Automação Predial Ltda.	PR
16	47533.001158/2003-01	006499562	Moro Construções Cíveis Ltda	PR
17	46318.000108/2004-61	010965173	Pedreira Mauá Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.002890/2001-29	001830716	Arte Caseira Ltda.	PR
2	47533.001824/2003-01	009274561	Embaforte Ind e Com. de Artefatos de Madeira Ltda.	PR
3	46318.000134/2001-47	001926250	Fabilar Ind. e Com Estofados Ltda.	PR
4	46212.017727/99-36	001785001	Fedato Ind. e Com. de Artigos Esportivos Ltda.	PR
5	46294.000616/2004-65	011014512	Fernando Henrique Triches Duso	PR
6	47533.002289/2004-89	011085771	Gava & Cia Ltda.	PR
7	47533.001949/2002-42	009272992	Hannemann com. e serviços de informática Ltda.	PR
8	46237.000010/2002-33	006395686	IECSA- GTA Telecomunicações Ltda.	PR
9	46293.000925/2001-01	001962281	IECSA- GTA Telecomunicações Ltda.	PR
10	46319.000329/2001-87	005044031	IECSA- GTA Telecomunicações Ltda.	PR
11	46319.000537/00-89	001906348	IECSA- GTA Telecomunicações Ltda.	PR
12	47533.002918/2001-28	005043581	IECSA- GTA Telecomunicações Ltda.	PR
13	47533.005244/2003-85	010962255	Instaladora de Equip. de Segurança Afonso Ltda.	PR
14	46319.000903/2001-05	005045495	Madeira Jevam Ltda.	PR
15	46318.002166/00-61	001927434	Monreal Corp Nac de Serv de Cobranças S/C Ltda.	PR
16	46318.001549/00-95	001924451	Monreal Corp Nac de Serviços e Cobranças S/C Ltda.	PR
17	47533.002746/2004-35	011087960	Noberto Boaszyk	PR
18	46317.000736/2001-12	001877364	Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.	PR
19	47533.001774/2003-54	001964941	Promobag Ind. e Com. de Bolsas e Confeções Ltda.	PR
20	46318.000954/2004-81	010974261	Seda Pura Ind. e Com. de Confeções Ltda.	PR
21	46212.011542/00-23	001946722	Setta Construtora de Obras Ltda.	PR
22	47533.000093/2001-15	005041066	Sidupar Soc Des. Urbano Paraná Assessoria Representações Ltda.	PR
23	47533.002311/2003-18	006497403	Silza Valim de Almeida Santos	PR
24	47533.000195/00-15	001904205	Sport House Franquias Ltda.	PR
25	46318.000162/00-30	002022338	Tecdata Serviços Ltda.	PR

Em 3 de novembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 274/2010/AII/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 46205.015692/2008-51, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço do Setor Elétrico, na Produção e Distribuição de Energia Elétrica e Potência do Estado do Ceará - SINDTRASEP/CE, CNPJ nº. 10.450.677/0001-85, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Portaria nº. 186/2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza, nos autos do processo nº. 0213100-07.2008.5.07.0012.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.849, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a tomada de contas do concessionário do PORTO DE IMBITUBA - SC, relativa ao exercício de 1995.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do Processo 50000.000612/2009-32 e o que foi deliberado na 281ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Conta do Concessionário do Porto de Imbituba, relativa ao exercício de 1995, conforme Nota Técnica nº 32/2010-GFP, de 08 de setembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 1995, no valor de R\$ 6.828.201,40 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e um reais e quarenta centavos).

Art. 3º Reconhecer as glosas impostas pela Junta de Tomada de Contas no valor de R\$ 640.967,41(seiscientos e quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e um centavos).

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Creditar-se da importância de R\$ 753.561,92 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

b) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 3.266.187,01 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e um centavo), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/95 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 6.445.343,32 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Art. 5º Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.850, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a tomada de contas do concessionário do PORTO DE IMBITUBA - SC, relativa ao exercício de 1996.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo 50000.000613/2009-87 e o que foi deliberado na 281ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Conta do Concessionário do Porto de Imbituba, relativa ao exercício de 1996, conforme Nota Técnica nº 33/2010-GFP, de 9 de setembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

26	47533.001621/2002-26	009270248	Transform Comércio e Reformas de Carretas Ltda.	PR
27	46318.002335/2002-60	009252541	Vanda Lucia da Rocha Couto	PR
28	47533.001030/2001-78	005049598	Verdes Mares despachos aduaneiros Ltda.	PR
29	47533.002483/2001-11	005062993	Voice Cooperativa de Telemarketing, Informática e eventos	PR
30	47533.000524/2005-69	010997776	Worldmidia Informática Interativa Ltda.	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de outubro de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46222.001954/2009-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Leve e Pesada e do Mobiliário dos Municípios de Jacundá, Goianésia do Pará e Nova Ipixuna no Estado do Pará- SINTIMAJ
CNPJ	84.139.641/0001-11
Abraçgência	Intermunicipal
Base Territorial	Goianésia do Pará, Jacundá e Nova Ipixuna- PA

Categoria Profissional- Trabalhadores na indústria da construção civil leve: (Pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos; Trabalhadores em montagem industrial e engenharia consultiva); Trabalhadores na indústria da construção pesada: Trabalhadores de estradas, pavimentação; Obras de terraplenagem em geral: Construção de pontes, portos, viadutos, túneis, ferrovias, barragens, aeroportos, montagens industriais, hidrelétrica, construção de linhas de transmissão, canais de metrô, rodovias, eclusas, termoeletrica; Obras de saneamento, engenharia consultiva, também denominada construção civil (pesada) engenharia ambiental; trabalhadores na indústria de refratários e tratoristas; Trabalhadores na indústria de olaria; Trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso; Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; Trabalhadores na indústria de pintura, decorações estuques e ornatos; Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados de chapas de fibra de madeira; Oficiais marceneiros; Trabalhadores na Indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; Trabalhadores na indústria de cortinados e estofos; Trabalhadores na indústria de escovas e pincéis; Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado; Oficiais eletricitistas; Trabalhadores eletricitistas de demais funções que trabalham nas empresas terceirizadas, contratadas pela concessionária de distribuição elétrica na base da entidade sindical e com operação, manutenção de sistema de geração, manutenção de sistema de geração, transmissão distribuição ou comercialização de energia elétrica; trabalhadores nas indústrias de alimentação; Trabalhadores nas indústrias de carvão (extraído da madeira); Trabalhadores na indústria de reflorestamento e trabalhadores na indústria de instalação elétrica, gás, hidráulica e Sanitária, trabalhadores nas empresas de construção civil contratadas das empresas estatais (água, esgoto e engenharia elétrica).

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 1996, no valor de R\$ 6.828.201,40 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e um reais e quarenta centavos).

Art. 3º Reconhecer as glosas impostas pela Junta de Tomada de Contas no valor de R\$ 729.867,96 (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Creditar-se da importância de R\$ 734.953,96 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

b) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 5.586.370,35 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/96 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 11.946.713,67 (onze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

Art. 5º Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.851, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a tomada de contas do concessionário do PORTO DE IMBITUBA - SC, relativa ao exercício de 1997.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo 50000.000614/2009-21 e o que foi deliberado na 281ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:



Art. 1º Aprovar a Tomada de Conta do Concessionário do Porto de Imbituba, relativa ao exercício de 1997, conforme Nota Técnica nº 35/2010-GFP, de 09 de setembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 1997, no valor de R\$ 7.172.625,98 (sete milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º Reconhecer as glosas impostas pela Junta de Tomada de Contas no valor de R\$ 783.634,69 (setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Creditar-se da importância de R\$ 777.003,76 (setecentos e setenta e sete mil, três reais e setenta e seis centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

b) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 5.933.962,49 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/97 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 17.880.676,16 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 5º Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.856, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova a tomada de contas do PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, relativa ao exercício de 2008.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50, 51-A e parágrafo único e 108, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do Processo nº 50300.001488/2009-22 e o que foi deliberado pela Diretoria, em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Tomada de Contas do Concessionário do Porto de São Francisco do Sul, relativa ao exercício de 2008, conforme Nota Técnica nº 17/2010, de 27 de julho de 2009, da Gerência de Fiscalização Portuária, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

Art. 2º. Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2007, no valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real);

Art. 3º. Manter o valor imposto, a título de glosa, pela Junta de Tomada de Contas, no montante de R\$ 220.656,56 (duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente ao exercício;

Art. 4º. Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União a importância de R\$ 331.101,52 (trezentos e trinta e um mil, cento e um reais e cinquenta e dois centavos), referente à Remuneração dos Investimentos dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valor foi incluído no custo dos serviços portuários;

b) Creditar-se da importância de R\$ 105.993,63 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com o Art.19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários;

c) Registrar, contabilmente, a crédito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 2.272.009,06 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, nove reais e seis centavos), referente ao resultado superavitário do exercício, cuja conta em 31/12/2008 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 1.995.032,18 (hum milhão, novecentos e noventa e cinco mil, trinta e dois reais e dezoito centavos);

Art. 5º. Determinar que o Concessionário recolha aos cofres da Administração do Porto de São Francisco do Sul, o montante correspondente a juros e correção monetária referente ao empréstimo contraído no exercício de 1998, considerando que somente o valor relativo ao principal foi quitado, ainda não recolhido por ocasião da Tomada de Contas, pertinente ao exercício de 2008;

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.857, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 504/2005-ANTAQ e Termo de Autorização nº 230/2005-ANTAQ, à empresa GERALDO SALES & NAVEGAÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000756/2005-65 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 504, e do Termo de Autorização nº 230-ANTAQ, ambos de 13 de setembro de 2005, publicados no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2005, à empresa GERALDO SALES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.566.287/0001-72, com sede na Av. Joaquim Nabuco nº 457, Centro, Manaus, AM, para operar como empresa brasileira de navegação na navegação interior de percurso longitudinal, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nos internacionais de Manaus/AM/Brasil a Letícia/Colômbia e de Manaus/AM/Brasil a Iquitos/Peru, em portos habilitados ao tráfego internacional, prestando serviços de transporte longitudinal de carga geral, roll-on/roll-off, petróleo e seus derivados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.858, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1309/2009-ANTAQ e Termo de Autorização nº 520/2009-ANTAQ, à empresa E. C. DE SOUSA & CIA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001927/2008-76 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1309, e do Termo de Autorização nº 520-ANTAQ, ambos de 26 de março de 2009, publicados no Diário Oficial da União de 31 de março de 2009, aditada pela Resolução nº 1764-ANTAQ, de 14/7/2010 e pelo 1º Termo Aditivo do TA nº 520-ANTAQ, de 14/7/2010, à empresa E. C. DE SOUSA & CIA. LTDA., CNPJ nº 07.533.692/0001-82, com sede à Av. Angélica nº 180, Jardim Santarém, Santarém - PA, para operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre as localidades de Santarém-PA e Manaus-AM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.859, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova a tomada de contas do concessionário do PORTO DE IMBITUBA - SC, relativa ao exercício de 1994.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo Único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 54, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do Processo 50000.000004/2009-28 e o que foi deliberado na 282ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

I. Aprovar a Tomada de Conta do Concessionário do Porto de Imbituba, relativa ao exercício de 1994, conforme Nota Técnica nº 31/2010-GFP, de 03 de setembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição;

II. Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 1994, no valor de R\$ 5.521.448,42 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

III. Reconhecer as glosas impostas pela Junta de Tomada de Contas no valor de R\$ 447.937,58 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

IV. Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Creditar-se da importância de R\$ 595.267,63 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do artigo 19, da Lei nº 3.421, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

b) Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 3.003.987,17 (três milhões, três mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), referente ao resultado deficitário do exercício, cuja conta em 31/12/94 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 3.179.156,31 (três milhões, cento e setenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)

V. Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

VI - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.860, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa TRANSMAPA TRANSPORTADORA MARÍTIMA DE CARGAS DO PARÁ LTDA. EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral na bacia amazônica, nos trechos interestaduais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001194/2010-94 e tendo em vista o que foi deliberado na 282ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSMAPA TRANSPORTADORA MARÍTIMA DE CARGAS DO PARÁ LTDA. EPP, CNPJ nº 03.875.840/0001-96, com sede à Av. Bernardo Sayão nº 3.852, Condor, Belém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.861, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.001616/2008-05 e tendo em vista o que foi deliberado na 282ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 06.325.462/0001-65, com sede à Av. Mendonça Furtado nº 2.440 - Sala B, Aldeia, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.862, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Adita o Termo de Autorização nº 494-ANTAQ, que autorizou a empresa LAÇADOR NAVEGAÇÃO E APOIO PORTUÁRIO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000048/2008-67 e tendo em vista o que foi deliberado na 282ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 494-ANTAQ, de 30 de outubro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão da extinção, por renúncia da interessada, da autorização para operar na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.863, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a desincorporação física, contábil, baixa e alienação de bens móveis da União sob a guarda e responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.000874/2010-31 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Autorizar a desincorporação física e contábil, e posterior alienação dos bens móveis da União, relativos aos TVA nºs 3 e 6, sob a responsabilidade da Superintendência do Porto de Rio Grande, na modalidade de venda mediante leilão, a ser conduzido pela administração do Porto, tendo em vista que os bens são inservíveis para o novo projeto operacional do cais do Porto Novo, em processo de implantação, nos termos da Resolução nº 443/ANTAQ, de 2005;

Art. 2º Autorizar a desincorporação física e contábil, e posterior transferência ao patrimônio da Superintendência de Portos e Hidrovias do Estado do Rio Grande do Sul, para utilização nos portos de Porto Alegre ou Pelotas, dos bens móveis da União relativos aos TVA nºs 1, 2, 4 e 5, sob responsabilidade da Superintendência do Porto de Rio Grande, nos termos da Resolução nº 443/ANTAQ, 2005;

Art. 3º Determinar que o produto da referida alienação dos bens seja depositado em conta especial, com a finalidade de realização de investimentos no porto, após a aprovação do Plano de Aplicação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à luz do que dispõe as Leis nºs 10.233, de 2001, e 8.666, de 1993, e demais regulamentos pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 703, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.001194/2010-94 e tendo em vista o que foi deliberado na 282ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa TRANSMAPA TRANSPORTADORA MARÍTIMA DE CARGAS DO PARÁ LTDA. EPP, CNPJ nº 03.875.840/0001-96, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Bernardo Sayão nº 3.852, Condor, Belém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 704, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001616/2008-05 e tendo em vista o que foi deliberado na 282ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 06.325.462/0001-65, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Mendonça Furtado nº 2.440 - Sala B, Aldeia, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CIDADE DE SANTARÉM I e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA a MANAUS-AM):					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	6ª feira	14:00	Obidos-PA	6ª feira	23:00
Obidos-PA	Sábado	00:00	Juruti-PA	Sábado	06:00
Juruti-PA	Sábado	07:00	Parintins-AM	Sábado	13:00
Parintins-AM	Sábado	14:00	Itacoatiara-AM	Domingo	06:00
Itacoatiara-AM	Domingo	06:30	Manaus-AM	Domingo	20:00
Manaus-AM	3ª feira	15:00	Parintins-AM	4ª feira	10:00
Parintins-AM	4ª feira	10:30	Juruti-PA	4ª feira	16:00
Juruti-PA	4ª feira	18:00	Obidos-PA	4ª feira	22:00
Obidos-PA	4ª feira	22:30	Santarém-PA	5ª feira	03:00

V - A Autorizada deverá manter afixado em local visível da embarcação o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 494, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo nº 50301.000048/2008-67 e tendo em vista o que foi deliberado na 282ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 494-ANTAQ, de 30 de outubro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa LAÇADOR NAVEGAÇÃO E APOIO PORTUÁRIO LTDA., CNPJ nº 06.931.254/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Domingo Rubbo, nº 51, sala 405-A, Cristo Redentor, Porto Alegre - RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.054944/2010-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de interseção da Rodovia do Parque, BR-448/RS com a Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, no trecho entre o km 093+960m e o km 094+180m, em Porto Alegre/RS, de interesse do Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º Na construção e conservação da referida interseção, o DNIT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º Deverão ser respeitadas, pelo DNIT, as seguintes condições, elaboradas pela CONCEPA, para construção da interseção em questão:

§ 1º Os pilares a serem utilizados no canteiro central da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS deverão ser circulares, contendo 1,0 (um) metro de diâmetro.

§ 2º O bloco de fundação deverá ser construído abaixo das cotas de terraplenagem de uma futura pavimentação para implantação de faixas adicionais na Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, a ser construída no canteiro central.

§ 3º Nas áreas de confluência da Rodovia do Parque, BR-448/RS com a Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, onde a nova pista se juntará ao acostamento existente, as Rodovias deverão estar em nível e o acostamento passará a se desenvolver no acostamento externo do taper da nova Rodovia, mantendo-se, em todos os casos, a existência de acostamento nas áreas de influência.

§ 4º As canaletas existentes nas áreas onde os pavimentos da Rodovia do Parque, BR-448/RS e da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS estão em nível deverão ser retiradas, sendo que o pavimento de ambas as pistas deverão ser conformados.

§ 5º O fechamento da vala lateral existente na Pista Sentido Capital - Litoral, nas áreas adjacentes à Rua Voluntários da Pátria, caso necessário, deverá ser discutido junto ao Departamento de Esotos Pluviais do Município de Porto Alegre - DEP.

Art. 4º O DNIT não poderá iniciar a construção da interseção objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.



Art. 5º A CONCEPA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º O DNIT assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa interseção, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º O DNIT deverá concluir a obra de construção da interseção no prazo de 18 (dezoito) meses, após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso, considerando-se a previsão de conclusão da obra para março/2012.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação do DNIT, e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à interseção.

Art. 9º O DNIT deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A construção da interseção autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DNIT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.054717/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia subterrânea de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 042+450m, em Joinville/SC, de interesse da Companhia Águas de Joinville.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia subterrânea, a Águas de Joinville deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Águas de Joinville não poderá iniciar a implantação da travessia subterrânea objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Águas de Joinville assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia subterrânea, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Águas de Joinville deverá concluir a obra de implantação da travessia subterrânea no prazo de 10 (dez) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Águas de Joinville, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia subterrânea.

Art. 8º A Águas de Joinville deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de travessia subterrânea de rede de esgoto autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 796,20 (setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas de Joinville abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.007479/2009-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de portal indicativo da entrada do município de Igarapé/MG, tipo semi-pórtico, na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 513+000m, na Pista Sul, de interesse da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido portal, a Prefeitura Municipal de Igarapé/MG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Igarapé/MG não poderá iniciar a implantação do portal objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Igarapé/MG observar as normas contidas na NBR/ABNT n.º 15.486/2007.

Art. 5º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Igarapé/MG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse portal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Igarapé/MG deverá concluir a obra de implantação do portal no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao portal.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Igarapé/MG deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A implantação do portal indicativo tipo semi-pórtico autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculado conforme a Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste com base no IPCA.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Igarapé/MG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.054718/2010-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 218+500m, na Pista Sul, em Palhoça/SC, de interesse da RF Comércio de Caminhões Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a RF deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A RF não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A RF assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A RF deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 08 (oito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da RF, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art.8º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A a responsabilização pela execução de ajustes no acesso autorizado caso a sua necessidade seja ocasionada por alterações na implantação da via marginal.

Art. 9º A RF deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10 A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A RF abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.052862/2010-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 184+850m e o km 247+335m, nos municípios de Lages/SC e São Cristóvão do Sul/SC, de interesse da Vivo S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I. Do km 184+850m ao km 185+453m, na Pista Sul;
 - II. Do km 185+453m ao km 188+900m, na Pista Norte;
 - III. Do km 190+400m ao km 191+859m, na Pista Sul;
 - IV. Do km 192+240m ao km 192+450m, na Pista Sul;
 - V. Do km 193+650m ao km 193+857m, na Pista Sul;
 - VI. Do km 198+280m ao km 198+950m, na Pista Norte;
 - VII. Do km 199+280m ao km 201+540m, na Pista Norte;
 - VIII. Do km 201+610m ao km 201+760m, na Pista Norte;
 - IX. Do km 202+010m ao km 202+080m, na Pista Norte;
 - X. Do km 202+440m ao km 202+780m, na Pista Norte;
 - XI. Do km 203+900m ao km 204+023m, na Pista Norte;
 - XII. Do km 204+023m ao km 204+741m, na Pista Sul; e
 - XIII. Do km 204+860m ao km 205+468m, na Pista Norte.
- § 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:
- I. No km 185+453m;
 - II. No km 190+400m;
 - III. No km 198+289m;
 - IV. No km 204+023m;
 - V. No km 204+696m;
 - VI. No km 205+844m;
 - VII. No km 212+725m;
 - VIII. No km 213+237m;
 - IX. No km 239+400m; e
 - X. No km 247+355m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Vivo S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Vivo S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Vivo S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Vivo S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Vivo S/A, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Vivo S/A deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 78.341,76 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vivo S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.010008/2010-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 936+767m e o km 936+788m, e travessia no km 936+788m, na Pista Norte, em Extrema/MG, de interesse da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a COPASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPASA não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPASA deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 49 (quarenta e nove) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da COPASA, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A COPASA deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.250,53 (um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 511, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.069227/2010-97, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da União Transporte Interstadual de Luxo S/A - UTIL, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Barra Mansa (RJ), prefixo n.º 06-0340-00, para 2 (dois) horários semanais partindo de Belo Horizonte (MG) e 1 (um) horário semanal partindo de Barra Mansa (RJ), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.262, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50600.014658/2009-54, e

Considerando a vigência da Norma CA/DNER n.212/87-PG, no âmbito do DNIT, conforme Portaria n.º 250, de 8 de maio de 2003, publicada no DOU de 19/05/2003, a qual preconiza a respeito das Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia;

Considerando a necessidade de uniformizar entendimento sobre a competência para aplicação das penalidades previstas no Capítulo II, Seção VI da referida norma,

Considerando o DESPACHO/PFE/DNIT Nº 00646/2010 da Procuradoria Federal Especializada acostado às fls. 112/117 do processo n.º 50600.014658/2009-54,

Considerando a Súmula Vinculante 21 do Supremo Tribunal Federal, pela qual é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo, resolve:

Art. 1º. As sanções administrativas contratuais previstas no Capítulo II, Seção VI da Norma CA/DNER n.212/87-PG serão aplicadas na forma a seguir:

I.Compete a Superintendente Regional, no âmbito dos contratos sob sua fiscalização, a aplicação das penalidades de advertência e/ou multa (itens 3.2 e 5, da Subseção I, da Seção VI, do Capítulo II, da Norma CA/DNER n. 212/87-PG);

II.Compete aos Diretores, no âmbito dos contratos sob sua fiscalização, a aplicação das penalidades de advertência e/ou multa (art. 126, inciso IV, do Regimento Interno);

III.Compete ao Diretor Geral a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e quando esta for cumulada com as penalidades de advertência e/ou multa (item 3.2, da Subseção I, da Seção VI, do Capítulo II, da Norma CA/DNER n. 212/87-PG c/c incisos II e V, do art. 124, do Regimento Interno);

IV.Compete ao Ministro de Estado dos Transportes a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e quando esta for cumulada com quaisquer das demais penalidades (§ 3º do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e item 3.3, da Subseção I, da Seção VI, do Capítulo II, da Norma CA/DNER n.212/87-PG);

Art. 2º Os recursos administrativos serão interpostos na forma a seguir:

I.Das penalidades aplicadas pelo Superintendente Regional ou pelos Diretores, caberá recurso para o Diretor Geral (incisos II e V, do art. 124 do Regimento Interno);

II.Das penalidades aplicadas pelo Diretor-Geral, caberá recurso para o Conselho de Administração (art.11, inciso XIII, do Regimento Interno);

III.Os recursos interpostos das sanções aplicadas pelo Ministro de Estado dos Transportes são regidos pela regulamentação interna da respectiva Pasta Ministerial.

Art. 3º Tornar sem efeito os itens 2 e 3 da Subseção II - "Dos Recursos", da Seção VI - "Das Penalidades", do Capítulo II - "Da Estipulação e da Execução" da Norma CA/DNER n.212/87-PG.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo n.º 328/10, autorizo a despesa no valor de R\$ 174.950,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), em favor do Serviço Federal de Processamentos de Dados - SERPRO - CNPJ: 33.683.111/0001-07, referente à prestação de serviços técnicos em administração de rede de Longa Distância para o escritório da VALEC no Rio de Janeiro e canteiros de obras.

Tal contratação tem amparo no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Nota de Empenho nº 2010NE002686.

Brasília, 28 de outubro de 2010.
ANTÔNIO FELIPE SANCHEZ COSTA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 29 de outubro de 2010.
JOSE FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.711, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Carta Precatória nº 0509/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a trabalho temporário e pagamento de salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0509/2010 em face de NOVASOC COMERCIAL LTDA (HIPERMERCADO EXTRA), CNPJ nº 03.139.761/0015-12, situado na Rua Desidério de Oliveira, s/n, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.715, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0530/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a rescisão de contrato de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0530/2010 em face de FACILITY STAFF LTDA, CNPJ nº 31.651.490/0001-10, situado na Avenida Prefeito Olímpio de Melo, 1774, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 000188.2008.03.004/0, instaurado em face de ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual, tendo como tema "Mineração: Segurança e Saúde Ocupacional", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000188.2008.03.004/0 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.346.524/0001-46 localizada na Estrada do Machado, s/n.º - Morro do Ouro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

PAULO GONÇALVES VELOSO



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 41/2010
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 10 de novembro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-018.999/2009-6
Apenso: TC 028.090/2007-9 (DENÚNCIA)
Natureza: Prestação de Contas -
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-019.328/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.929/2002-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Advogados constituídos nos autos: Dinailton Nascimento de Oliveira, OAB/BA n. 8.425; Isaías Andrade Lins Filho, OAB/BA n. 5.038; Enilda Falcão Lins, OAB/BA n. 5.147; Maria Rosália Cabral, OAB/BA n. 15.888; Tássia Almeida de Araújo Góes, OAB/BA n. 24.554; Paloma Barreiros Serra, OAB/BA n. 24.960.

TC-027.888/2009-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-010.691/2009-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de novembro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 43/2010 (ORDINÁRIA)

Sessão em 10 de novembro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-014.992/2005-4
Apenso: TC 013.163/2005-4 (REPRESENTAÇÃO); TC 015.250/2006-9 (DENÚNCIA)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Afonso Carneiro Filho (654.320.967-49); Afonso Guimarães Neto (302.424.366-68); Alexander Vinicius Janiques de Matos (238.774.561-20); Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72); Antonina Cândida Costa de Moraes (116.122.072-00); Caritas Jussara Muniz (174.424.432-49); Cassiano Ricardo F. V. da Costa (509.664.642-49); Clodoaldo Pinto Filho (009.267.607-34); Cláudia Regina Gusmão (310.234.101-25); Cristovan Silva da Cruz (030.239.822-87); Dirceu de Castro Oliveira (004.270.201-15); Edilberto Rosário Abreu (210.862.492-91); Elias Salame da Silva (000.462.132-87); Estevam Pedrosa (137.909.782-72); Evandro Luiz de Souza (408.082.207-30); Gabriela Miglio do Carmo (488.820.202-82); Heraldo Cosentino (468.395.778-72); Ione Tereza Arruda Mendes Heilmann (012.529.387-99); José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82); Luiz Acacio Centeno Cordeiro (042.265.262-87); Luiz Alberto Miraglia (371.740.458-04); Luiz Fernando L. Barreto Moreira (081.393.852-04); Marcia Henriques Ribeiro de Oliveira (645.505.751-15); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Maria da Conceição Campos Cei (093.424.602-59); Nelson Francisco Marzullo Maia (704.371.227-00); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00); Ovidio Gaspareto (000.077.149-04); Procópio Santos Rizzato (359.714.608-20); Rafael Magalhães Furtado (615.420.593-72); Sara Ribeiro Braga Ferreira (982.209.006-44); Selma Leni Brito Rodrigues (150.066.972-53); Sergio Almeida Bilharinho (484.991.706-25); Sílvio da Silva e Silva (609.547.442-68); Vanessa Correa Vasconcelos (394.186.262-68).
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.359/2009-2
Natureza: Representação
Interessada: Denise Oliveira Lório Santos, Procuradora Federal
Unidade: DNIT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.100/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Agaciél da Silva Maia (163.213.831-04); Jose Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20)
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Senado Federal (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS
LIMA

TC-014.919/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.749/2010-3
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão
Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.278/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Alirio Vieira Marques e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.345/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão/Entidades: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Governo do Estado do Pará, Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - Mici.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Alfredo Augusto Guimarães Bastos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.141/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Norte
Responsável: Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ 08.241.739/0001-05)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.454/2005-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinf/TO
Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04); Carlos Henrique Carrato (CPF 005.489.879-04); Dirceu Cesar Façanha (CPF 178.409.617-20); Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01); Italo Mazzoni da Silva (CPF 290.214.217-04); Jesus de Brito Pinheiro (CPF 003.449.313-15); Jose Gilvan Pires de Sá (CPF 215.560.598-68); Jose Roberto Paixão (CPF 211.829.657-68); José Francisco dos Santos (CPF 040.700.386-04); José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00); Maciste Granha de Mello Filho (CPF 337.065.577-20); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Rômulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49); Via Engenharia S.A. (CNPJ 00.584.755/0001-80); e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.837/2002-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ 08.241.739/0001-05); Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade (CPF 003.458.734-91); e José Carlos Bezerra Passos (CPF 003.049.134-72)
Advogados constituídos nos autos: Ivan Maciel de Andrade, OAB/RN 151; Nathánias Ribeiro Von Sohsten Júnior, OAB/RN 182; Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, OAB/RJ 53.369; Anna Cláudia Marques Correia de Melo, OAB/RN 2.976; e Ana Carolina Tavares Vidal, OAB/RN 4.124

TC-015.183/2007-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e Fundação Nacional da Saúde - Funasa
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.797/2008-1
Apenso: TC-004.439/2010-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Médio São Francisco em Petrolina - PE
Responsáveis: Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15); Edaldo Gomes (CPF 348.598.377-20); Emerson Jocaster Negri Scherer (CPF 701.379.000-15); Eirlson da Costa Lira (CPF 083.256.344-72); Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (CNPJ 05.888.454/0001-64); John Ericsson Formiga Cartaxo (CPF 123.712.464-68); Tyronilson dos Santos Vasconcelos (CPF 025.869.974-41); e Vitor Hugo da Paixão Melo (CPF 018.693.292-87)

Interessada: Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Petrolina - PE
Advogado constituído nos autos: Glaubemario Peixoto Lemos, OAB/PE 23.074

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.664/2007-4
Natureza: Relatório de Levantamento (HAVERA SUSTENTACÃO ORAL)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD

Responsáveis: Antônio Carlos Alvarez Justi (CPF nº 268.866.777-72), Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (CPF nº 369.876.387-72), Marco Antonio Marques de Oliveira (CPF nº 069.304.507-82), Moacir Carvalho Aires Filho (CPF nº 563.144.426-72), Paulo Dietzsch Neto (CPF nº 143.617.951-34), Valseni José Pereira Braga (CPF nº 740.872.748-53), Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda. (CNPJ nº 01.898.295/0001-28) e Vetur Construções Ltda. (CNPJ nº 00.974.143/0001-02)

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Schutze Nanni (OAB/MT nº 7.513), José Alexandre Schutze (OAB/SP nº 115.367), João Guizzo (OAB/SP nº 47.750), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF nº 21.359), Flávia Soares Coelho (OAB/DF nº 26.307), Luciane Alves Barreto (OAB/SP nº 220.308), Dauto Barbosa C. Passare (OAB/MT nº 6.199), Alexandre de Oliveira Barbosa (OAB/RJ nº 128.732) e Eduardo Monteiro Nery (OAB/DF nº 8.376)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Claudismar Zupirolí - OAB/DF 12.250
Gustavo Cortês de Lima - OAB/DF 10.969

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS
LIMA

Classe I - Recursos

TC-016.556/2005-5
Apenso: TC 028.304/2006-9, TC 009.011/2007-2, TC 017.627/2007-0, TC 029.456/2006-5
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTACÃO ORAL)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

Responsáveis: Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (03.765.091/0001-44); Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (64.862.642/0001-82); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); Luiz Carlos Scorsatto (253.557.160-91); Marta Maria Coelho (194.881.226-68); Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25); Skymaster Airlines Ltda. (00.966.339/0001-47); Temar Transporte Aéreo e Terrestre Ltda. (02.253.900/0001-76)
Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo - TCU e Secretaria de Recursos - Serur.

Advogados constituídos nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Camila Motalvão de Albuquerque (OAB-DF 28.729); Oscar L. de Moraes (OAB/DF 4.300); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330); e Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Júnia de Abreu Guimarães Souto - OAB/DF 10778

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-021.486/2003-3

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS).

Recorrente: Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda (CPF 220.387.791-04).

Advogada constituída nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-006.181/2008-7

Apenso: TC-027.944/2008-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional e Relatório de Levantamento de Auditoria (constante do apenso TC-027.944/2008-9.)

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Órgãos: Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Educação, Secretarias Estaduais de Saúde, Hospital das Clínicas da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Hospital Universitário de Brasília/UnB, Hospital de Clínicas de Porto Alegre/UFRGS, Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás e Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.720/2010-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (Requerimento nº 423,

Entidade: Banco do Brasil S.A./MF.

Interessado: Senado Federal/SF.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.740/2004-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)

Responsáveis: Francisco Rodrigues da Silva - CPF 087.335.381-15; Genésio Bernardino de Souza - CPF 001.702.916-34; Gilton Andrade Santos - CPF 074.168.816-68; Maurício Hasenclever Borges - CPF 006.996.756-34; Rômulo Fontenelle Morbach - CPF 000.110.882-49; Idali Maria Francio - CPF 651.457.201-49; Ricieri Francio - CPF 021.801.119-91

Advogados constituídos nos autos: Adriana Lermen Bedin - OAB/MT 10937, Bernardo Manicucci Grossi - OAB/MG 97774, Irineu Rovera Junior - OAB/MT 5688-A e OAB/PR 21428, Jean Carlos Rovaris - OAB/MT 12113, José Maurício Costa de Mello Paiva - OABTMG 118202 e Ziláudio Luiz Pereira - OAB/MT 427

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.650/2010-5

Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.022/2009-3

Natureza: Relatório de Monitoramento

Órgão: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), vinculada ao Ministério da Fazenda

Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)

Responsável: Luís Inácio Lucena Adams, então Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.225/2008-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro/NERJ/MS (CNPJ nº 00.394.544/0192-85) Interessado/Representante: MGI Tecnogin - Micrográfica no Gerenciamento da Informação Ltda. (CNPJ nº 32.364.390/0001-75).

Advogados constituídos nos autos: Éricka Gavinho D'Icarahy, OAB/RJ nº 137.124; e Paulo Rogério Santos Gonçalves, OAB/RJ nº 164434-E.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-017.894/2004-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Responsáveis: Antônio José Coroa de Carvalho (044.124.602-82); Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Aristóteles Bassin (270.900.867-04); Edgar Megale Barrios (434.302.017-72); Fábio Keller da Costa (375.478.607-53); Guilher-

me de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Hélio Barros de Siqueira (389.371.237-20); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); José Carlos Parreira Paiva (851.863.417-20); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Maria Apoliano Lima (093.909.107-06); José Orlando Melo de Azevedo (123.807.255-00); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00); Luiz Antônio Martins Sampaio (356.465.609-00); Lígia Ribeiro Camello (695.340.397-72); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Paulo Roberto Costa (769.515.617-53); Regina Célia Vieira de Assis (590.548.167-91); Renato Marques de Oliveira (479.656.307-53); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Roberto Loschiavo (495.452.807-00); Roberto Moro (462.359.579-04); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Samir Adib Chaim (414.392.527-34); Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A (61.413.423/0001-28); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)

Interessada: 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex)

Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/TJ 155.437), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-016.794/2009-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Governo do Estado do Espírito Santo.

Interessado: Senado Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.739/2009-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Governo do Estado de Pernambuco.

Interessado: Senado Federal - SF.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-024.388/2007-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes -

RN

Responsáveis: Armazém Sertanejo Ltda. Me (08.222.903/0001-29); Horebe Comercio e Serviços Ltda. (01.355.852/0001-64); Jaime Ferreira de Andrade Neto (009.360.964-70); José Robenilson Ferreira (242.955.314-72); Maria Célia da Silva Ferreira (019.009.584-90); Wilson André Silva de Souza (970.076.254-87)

Advogados constituídos nos autos: Carlos Bráulio Alamino - OAB/RN 631-A, Helder Manoel Lopes de Souza - OAB/RN 2641

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.314/2010-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de

Transportes - Dnit

Responsáveis: Élio Bahia Souza (189.776.697-15)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.831/2009-9

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

DNOCS.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-000.687/2000-5

Natureza: Embargos de Declaração.

Interessados: Romero de Albuquerque Mello (CPF nº 001.635.203-30), Rodolpho Luiz Coutinho Correa de Oliveira (CPF nº 014.299.574-68), Ulisses Bóia de Albuquerque (CPF nº 054.224.504-34), Carlos Antônio Neto Canuto (CPF nº 019.028.064-68), Jorge Francisco de Macedo (CPF nº 043.244.394-00), Luiz Carlos Álvares de Andrade (CPF nº 003.641.264-34), Fernando Brito de Albuquerque Maranhão (CPF nº 000.423.904-00), Maria do Socorro Cerqueira Melo (CPF nº 184.763.505-97) e Neide Rosa dos Santos (CPF nº 044.565.307-82).

Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Advogados constituídos nos autos: Artur César de Souza Melo Teixeira (OAB/PE 18.313) e Luiz Carlos Álvares de Andrade (OAB/PE 2.444).

TC-005.268/2005-1

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Ga-

brieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF nº 16.846), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF nº 16.845), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF nº 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121) e Marcos César Veiga Rios (OAB/DF nº 10.610).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.756/2003-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Governo do Estado do Espírito Santo (27.080.571/0001-30); Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça e Fundo Penitenciário Nacional (00.394.494/0008-02).

Responsáveis: Estado do Espírito Santo (27.080.571/0001-30); André Luiz Dan Ramos (336.161.836-34); Joao Carlos Batista (336.682.997-49); Jorge Helio Leal (036.028.507-49); Lucia Helena Villarrinho Ramos (394.690.937-04); Luiz Ferraz Moulin (252.347.737-87); Luiz Sérgio Aurich (086.727.687-87) e Zélia Maria de Almeida Sathler (395.451.727-20).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.893/2005-4

Natureza: Acompanhamento.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (04.892.707/0001-00).

Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bitencourt (233.870.847-49).

Interessados: Construtora Triunfo S.A. (77.955.532/0001-07); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (04.892.707/0001-00); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (00.414.607/0019-47); Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina (04.892.707/0006-15).

Advogados constituídos nos autos: João Guizzo, OAB/SP 47.750; Ana Carolina Guizzo, OAB/SP 206.536; e Luciane Alves Barreto, OAB/SP 220.308.

TC-005.251/2007-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01).

Responsáveis: Albano de Souza Gonçalves (003.440.795-20); Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Dalcídio do Amaral Gomez (011.279.828-42); Francisco Roberto Andre Gros (038.644.137-53); Geraldo Vieira Baltar (040.938.607-34); Henri Philippe Reichstull (001.072.248-36); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Ronnie Vaz Moreira (512.405.487-53).

Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Henrique Pohl Figueiredo, OAB/DF 7.271/E; Gustavo Cortês de Lima; OAB/DF 10.969.

TC-015.888/2005-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Secretaria da Saúde no Estado da Paraíba - SES/PB.

Responsáveis: Availdo Luís de Alcântara Azevedo, CPF nº 419.115.554-72; Francisco Duarte da Silva Neto, CPF nº 089.346.734-00; Fábio Fernandes Fonseca, CPF nº 873.061.404-00; Geraldo de Almeida Cunha Filho, CPF nº 136.455.364-34; Jaci Severino de Souza, CPF nº 339.343.714-34; Jose Feliciano Filho, CPF nº 045.114.924-68; José Francisco Régis, CPF nº 058.833.694-72; José Ivanildo Barros Gouveia, CPF nº 759.306.334-87; Maria Hailea Araujo Toscano, CPF nº 339.764.144-68; Maria Luiza do Nascimento Silva, CPF nº 570.460.344-00; Maria de Fátima de Aquino Paulino, CPF nº 504.286.164-53; Maura Targino Moreira, CPF nº 007.778.214-35; Márcio Roberto da Silva, CPF nº 032.432.414-64; Reginaldo Tavares de Albuquerque, CPF nº 040.274.934-00; Salomão Benevides Gadelha, CPF nº 205.099.444-34.

Advogados constituídos nos autos: George Lucena Barbosa de Lima, OAB/PB nº 9.326; Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663; Newton Nobel Sobreira Vita, OAB/PB nº 10.204; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 10.827; Antônio Fábio Rocha Galdino, OAB/PB nº 12.007; Mariana Ramos P. Sobreira, OAB/PB nº 13.272; Edna Aparecida Fidélis de Assis, OAB/PB nº 11.945; Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, OAB/PB nº 11.234; Manolys Marcelino Passerat de Silans, OAB/PB nº 11.536; Frederich Diniz Tome de Lima, OAB/PB nº 9.676-e; Maria do Socorro Gouveia de Araújo, OAB/PB nº 15.304; Marcella Geannine da Cruz Paulino, OAB/PB nº 10.225; Otiniel Batista de Moraes, OAB/PB nº 4.105; Israel Guedes Ferreira, OAB/PB nº 8.338; José Anchieta dos Santos, OAB/PB nº 8.829.



Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

87) TC-005.869/2003-5
Natureza: Representação
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP.
Responsável: José Mario Antonio Cardinale (399.286.248-82)
Interessado: Lucas Rocha Furtado (410.106.803-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.324/2008-6
Natureza: Representação.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ nº 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudimar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF nº 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ nº 19.329; Ricardo Pentenado de Freitas Borges, OAB/SP nº 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP nº 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF nº 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ nº 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ nº 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ nº 130.114; André Uryn, OAB/RJ nº 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ nº 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ nº 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzl, OAB/RJ nº 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ nº 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ nº 122.683; Marcos Pinto Correia Gomes, OAB/RJ nº 81.078; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Ruth Maria Cibils, OAB/SP nº 135.676; Leonardo Rufino Capistrano, OAB/CE nº 19.407 e OAB/DF nº 29.510; José Maurício Balbi Sollero, OAB/MG nº 30.851; Ruy Barbosa Fernandes, OAB/MG nº 22.973; Alexandre Fonseca Calixto, OAB/MG nº 62.124; Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho, OAB/CE nº 8.502; Deborah Sales Belcuir, OAB/CE nº 9.687 e OAB/DF nº 26.833; Caio Cesar Vieira Rocha, OAB/CE nº 15.095; Bárbara Gondim da Rocha, OAB/DF nº 28.314; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298; Luiz Otávio Mourão, OAB/MG nº 22.842; Inah Simonetti Guatara, OAB/SP nº 80.650; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF nº 20.596; Vitor Thome El Hader, OAB/RJ nº 103.466; Alexandra Luis Bragança Penteado, OAB/RJ nº 88.979; Alexandre Lorga Villar, OAB/RJ nº 139.078; Bernardo Braga Pasqualette, OAB/RJ nº 148.828; Carolina Bastos Lima, OAB/RJ nº 88.979; Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ nº 114.485.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-006.139/2008-3
(com 1 volume e 10 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessada: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida (OAB/RJ 67.460), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130) e Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979). Luis Manoel Borges do Vale (OAB/CE 22.061), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073).

TC-007.467/1997-4
(com 4 volumes 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame (Revisão de ofício).
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (MDIC).
Recorrente: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20).
Advogados constituídos nos autos: Luis Higino de Sousa Neto (OAB/AM 851), João Bosco Toledano (OAB/AM 1.456), Leila Almeida de Souza (OAB/AM 3.734), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnio (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-016.776/2009-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Presidência do Senado Federal.
Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.792/2009-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Presidência do Senado Federal.
Unidade: Governo do Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.379/2009-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Presidência do Senado Federal.
Unidade: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.150/2004-8
Apenso: TC 001.584/2003-7, TC 026.910/2008-6, TC 006.756/2007-9, TC 006.584/2003-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2003
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS
Exercício: 2004
Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); Andre Ferreira Murgel (094.210.038-70); Antonio Carlos Peres Rebello (059.765.021-72); Antônio Ernesto Pinto (049.915.401-00); Avelino Sardagna (083.116.419-00); Cicero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Fernando Antônio Brandão (256.271.396-68); Fernando Mario Roboredo (185.220.681-00); Francisco Elrisdenis Batista Costa (602.626.801-49); Ivan Batista Coelho (408.152.266-91); Joao Batista Landim (318.947.391-91); Jose Estevao da Silva (153.587.981-53); Jose Ribamar Araujo Filho (198.067.603-87); Julio Cesar de Sena (261.815.501-78); Luiz Claudio Gomes da Silva (748.364.987-91); Manoel Pereira Braga Neto (289.381.001-20); Mario Machado da Silva (115.868.501-72); Nilson Ferreira Mendes (249.174.001-04); Paulo Cesar Ferreira de Souza (442.938.791-53); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Rizelio Freitas Fonseca (115.721.671-49); Telmo de Jesus Everton (033.003.821-49)
Interessado: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MS (00.394.544/0008-51)
Advogado constituído nos autos: Renato Luiz Pereira - OAB/MG 52.084.

TC-030.044/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Geraldo Coutinho Pereira - 023.423.402-49; Mathews Sales Pereira - 786.204.062-72; Tássia de Cassia Nery Cardoso - 844.746.702-30.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.403/2010-0
Apenso: TC 028.208/2009-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261859), Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20499) e Vivian Araujo Valério (OAB/DF 27850).

TC-011.156/2010-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Alagoas

Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.012/2010-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Unidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MOPG e Ministério da Fazenda
Responsáveis: Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado do Planejamento, e Guido Mantega, Ministro de Estado da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.740/2009-4
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Unidades: Ministério das Cidades (MCidades), Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Caixa Econômica Federal (CAIXA)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-027.609/2006-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (00.531.954/0001-20); Rayane Crystina Lopes Pereira (004.352.931-33); Karla Jordana de Moraes Carvalho (705.612.491-72); Maria Celina dos Santos (224.444.831-20); Maria Madalena da Silva (339.642.461-15); Maria do Carmo de Moraes Bezerra (443.661.401-87); Moisés Matias (725.897.441-53); Regina de Souza Velloso (906.694.796-91); Tatiane Santos Carvalho (827.460.281-15); Victor Veloso Oliveira Leite (014.452.146-60); Videlina Alves dos Santos Soares (152.740.551-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.899/2005-9
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - Estado de Goiás.

Responsáveis: Datan Cardoso de Sousa (CPF: 075.358.721-15); Luiz Carlos Cardoso da Silva (CPF: 057.979.421-00); Luiz Carlos Rabelo Naves (CPF: 122.662.131-72); Marcos Henrique Antoniazzi (CPF: 590.172.281-72); Otaliba Libanio de Moraes Neto (CPF: 464.382.971-00); Paulo Fleury Carvalho de Oliveira (CPF: 449.558.801-00).
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (02.600.963/0001-51).

Advogados constituídos nos autos: Datan Cardoso de Sousa (OAB-GO 3.660); Luis Carlos Rabelo Naves (OAB-GO 5.824); Neide Soares Vieira (OAB-GO 15.843); Juliana Pachao Lemos (OAB-GO 24.301).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-016.655/2001-0
Apenso: TC 024.801/2008-2
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA
Responsável: Osmar de Jesus da Costa Leal (133.543.703-78)
Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1863) e Valéria Siqueira de Faria Gomes (OAB/DF nº 27.953).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.985/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.931/2010-2
(com 3 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Ministério da Defesa, 3º Comando Aéreo Regional, Comando do Material de Fuzileiros Navais e Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-005.057/2009-0
(com 1 volume e 5 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
Recorrentes: Victoire Automóveis Ltda. (CNPJ 70.154.968/0001-58), Veneza Diesel Comércio Ltda. (CNPJ 00.306.218/0001-79), Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. (CNPJ 01.937.258/0001-81)
Advogado constituído nos autos: Orlando Frye Peixoto (OAB/RN 4.404-B)

TC-009.156/2004-5
Apenso: TC 018.550/2009-3
Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Unidade: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.536/2003-9
(com 1 volume e 1 anexo)
Apenso: TC-001.412/2005-9
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Richard Golba, CPF nº 363.685.129-20
Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu/PR
Advogado constituído nos autos: Eduardo Kutianski Franco (OAB/PR 35.374)

TC-012.314/1999-4
(com 1 volume e 2 anexos)
Apenso: TC-010.531/2006-7 e TC-010.532/2006-4
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA
Recorrente: Geraldo Simões de Oliveira (ex-prefeito, CPF 109.350.885-04)
Advogados constituídos nos autos: Osias Ernesto Lopes (OAB/BA 5.627), Júlio Otsuschi (OAB/DF 13.301), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e Othavio Cardoso de Melo (OAB/CE 21.871-B)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-026.091/2010-0

Natureza: Acompanhamento de Leilão e Outorga de Concessão de aproveitamento hidrelétrico para geração de energia elétrica no ambiente regulado.

Interessados: Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Ministério de Minas e Energia - MME.

Responsáveis: Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente de Pesquisa Energética e Márcio Pereira Zimmermann, Ministro de Estado do Ministério de Minas e Energia.

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe I - Recursos

TC-004.478/2006-2

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Embargantes: Conselho Federal de Medicina Veterinária; Ricardo Santos de Jesus, CPF 763.130.001-10 e Uelton Aguiar Ricardo, CPF 702.711.351-15.

Advogados constituídos nos autos: Cyrlston Martins Valentino, OAB/GO 21.405, Lívia Maria de Andrade Moraes, OAB/DF 21.035; Juliana Zafino Isidoro, OAB/GO 18.471 e Montesquieu da Silva Vieira, OAB/DF 19.379.

TC-017.239/2008-7

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Ministério da Justiça.

Embargantes: Associação Brasileira dos Anistiados Políticos do Sistema Petrobras e Demais Empresas Estatais - ABRASPET; Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo - Sindipetro/SP.

Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

Advogados constituídos nos autos: Humberto Jansen Machado, OAB/RJ n. 13.911; Adriana Mattos Magalhães da Cunha, OAB/RJ n. 78.707, Rodrigo Lopes Magalhães, OAB/RJ 96.669; Roberto de Figueiredo Caldas, OAB/DF n. 5.939; Alexandre Simões Lindoso, OAB/DF 12.067; Andréa Bueno Magnani, OAB/DF 18.136; Cláudio Santos da Silva, OAB/DF 10.081; Damares Medina Resende de Oliveira, OAB/DF 14.489; Denise Arantes Santos Vasconcelos, OAB/DF 19.552; Eryka Farias de Negri, OAB/DF n. 13.372; Gustavo Teixeira Ramos, OAB/DF 17.725; José da Silva Caldas, OAB/DF 6.002; Luciana Martins Barbosa, OAB/DF 12.453; Marcelise de Miranda Azevedo, OAB/DF n. 13.811; Mauro de Azevedo Menezes, OAB/DF 19.241; Monya Ribeiro Tavares Perini, OAB/DF 16.564; Paula Frassinetti Viana Atta, OAB/DF 6.319; Ranieri Lima Resende, OAB/DF 14.516; Raquel Cristina Rieger, OAB/DF 15.558; Rodrigo da Silva Castro, OAB/DF 22.829; Rodrigo Péres Torelly, OAB/DF 12.557; Shiguero Sumida, OAB/DF 14.870; Alyne Von Der Heyde, OAB/RS 62.182-B; Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, OAB/DF n. 22.989; Caroline Schubert, OAB/DF 18.474; Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, OAB/DF n. 26.668; Daniel Martins Felzembrug, OAB/DF 21.974; Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, OAB/DF 25.969; Marco Túlio Chaves de Oliveira, OAB/DF 15.417; Marcos dos Santos Araújo Malaquias, OAB/DF n. 24.167; Paulo Roberto Lemgruber Ebert, OAB/DF 20.647; Peter Alexandre Lange, OAB/DF 17.740; Renata Alvarenga Fleury, OAB/DF 24.038; e Wélida de Oliveira Brito Melo, OAB/DF 25.001; Marcelo Augusto Bernardes Normando, OAB/DF 8.130; Miguel Wilson de Souza, OAB/DF 12.199; Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848; Daniel Fernandes Machado, OAB/DF 16.252, Gustavo Henrique Linhares Dias, OAB/DF 18.257; Sérgio de Brito Yanagui, Estagiário, OAB/DF 9.048/E.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.923/2010-0

Natureza: Relatório de Monitoramento.

REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (ATA 38/2010)

Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-030.748/2008-9

Natureza: Pensão Civil

REVISOR: Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (ATA 7/2009)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

Interessados: Agenor Lucas Correia Cotrin (CPF 030.751.085-96); Anna Maria Bahia Senhorinho (CPF 007.123.885-91); Regina Teixeira Bispo da Silva (CPF 538.781.085-91)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.747/2010-7

Natureza: Representação

Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos-CGEE/MCT

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-028.109/2006-4

Apenso: TC 004.102/2005-0, TC 013.710/2010-9.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de João Pessoa/PB.

Responsáveis: Coeng Construção e Engenharia Ltda (01.199.977/0001-42); Cicero de Lucena Filho (142.488.324-53); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Link Engenharia Indústria e Comércio Ltda (00.976.179/0001-17); Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68).

Interessados: Caixa Econômica Federal - Mf (00.360.305/0001-04); Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56).

Advogados constituídos nos autos: Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF nº 18.243); Irapuan Sobral Filho (OAB/DF nº 1.615-A); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF nº 16.625).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.234/2010-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

Responsáveis: Antônio Carlos Cruz de Oliveira (631.108.065-68); José Nivaldo de Mendonça (256.444.405-91); João Silvío Cerqueira Monteiro (052.474.895-00); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Carlos Rangel Berto (382.137.618-04); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00)

Interessados: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e Ministério dos Transportes.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.497/2007-0

Apenso: TC 010.571/2009-7.

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgãos/Entidades: Coordenação-Geral de Recursos logísticos - MinC; Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT; Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no RS - MDA; Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - SDT/MDA; Representação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial no RS - MDIC; Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - Mapa; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - PR; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR Superintendência Regional do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial em SC - MDIC.

Responsáveis: Aafise (07.530.209/0001-06); Associação Rede de Metrologia e Ensaio do Rio Grande do Sul (97.130.207/0001-12); Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RS (89.161.475/0001-73); Centro de Educação Popular e Pesquisa em Agroecologia (07.159.557/0001-19); Guayí (04.738.963/0001-48).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de novembro de 2010.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA****DECISÃO Nº 1.142, DE 24 DE AGOSTO DE 2010**

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 18 a 20 de agosto de 2010, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-TO, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	3.378.032,00	89,22	Desp. Correntes	3.269.400,00	86,35
Rec. de Capital	-	-	Desp. de Capital	516.600,00	13,65
Supervit	407.968,00	10,78	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	3.786.000,00	100	TOTAL	3.786.000,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**ACÓRDÃO Nº 214, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que, tendo sido colocado em pauta a Reestruturação Administrativa e Patrimonial do COFFITO pelo seu Presidente, O PLENÁRIO DO COFFITO, VISTOS, relatados e discutidos a proposta apresentada de maneira pormenorizada pelo Presidente do COFFITO,

ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 208ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 03/11/2010, e, em especial: Acatar integralmente a proposta de reestruturação administrativa e patrimonial do COFFITO feita pelo Presidente para TRANSFERIR para sede do COFFITO em Brasília-DF todo mobiliário, veículo e documentos que se encontram alocados na subsede de São Paulo-SP, tendo em vista o conteúdo da explanação realizada pelo Presidente do COFFITO no que diz respeito ao seu propósito de atender aos princípios da administração, notadamente, os princípios da economicidade e eficiência administrativa, que ora se vislumbra mediante a constatação de que as atividades que eram desenvolvidas na sub-sede de São Paulo-SP foram transferidas para a sede em Brasília, além do fato de a proposta de locação do imóvel poderá gerar receita para Autarquia. Decidem, ainda, em aprovar o encerramento das atividades remanescentes que até a presente data ainda se encontravam em desenvolvimento na referida subsede, tendo em vista as referidas anteriores transferências para a Sede do COFFITO, igualmente aprovadas por Reuniões Plenárias, dos setores de Contabilidade e Cursos, para destinar o referido imóvel para LOCAÇÃO, mediante acompanhamento da Procuradoria Jurídica do Coffito no que disser respeito aos respectivos procedimentos administrativos competentes para cabível legalidade dos atos necessários à efetivação da presente decisão.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda (Presidente); Dra. Perla Cristiane Teles (Relatora); Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dra. Rita de Cássia Barcellos Bittencourt; Dr. Wilen Heil e Silva,

ELINETH DA CONCEIÇÃO SILVA BRAGA

Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**ACÓRDÃOS DE DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0523-018/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 01/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2010. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6642-168/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 43/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 33 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 5º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2010. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8631-216/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 880/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º, 17 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2010. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2629-067/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5851-500/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 32 e 34 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º, 5º, 9º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2010. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4359-106/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1165/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2010. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5561-134/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 711/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2010. ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9050-234/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0019/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2010. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0124/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0050/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2010. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5126/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6626-206/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de julho de 2010. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9217-246/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0276/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9367-282/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4473-360/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 30, 57, 61 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) por parte do 1º apelante, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) ao 2º apelante, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9833-298/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 16/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos 1º e 3º apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e negar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/2009, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10955-278/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 12/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 98 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 68 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0083-003/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 28/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0863-024/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 847/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 1º Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 29 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º Apelante, reformando a decisão de Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/2009, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0864-025/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 754/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 118 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1019-029/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.577-226/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1998-052/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5990-082/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2820-074/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 459/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 124 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 102 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5090-123/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 11/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5311-129/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 44/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que Absolveu o apelado, para aplicar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5986-141/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0022/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7065-163/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 335/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 65 e 87 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 40 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7072-170/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6507-140/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 57 e 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 54 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7091-173/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6322-413/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131, 132, 133 e 136 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7359-179/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 21/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7431-184/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 17/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7895-191/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 01/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7900-194/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6666-248/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando a pena para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 80 e 104 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de Agosto de 2010. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8262-207/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6541-080/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 104, 131, 132, 133, 136 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 75, 111, 112, 113, 116 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8484-213/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6254-345/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 39 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 11 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8736-226/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 20/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 30, 33, 38 e 79 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9910-265/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1283/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10652-292/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 13/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 62 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro Rubens dos Santos Silva. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10687-296/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.273-633/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0789/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1249/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional Por 30 (trinta) Dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 30, 38, 88 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 10, 60 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1930/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 885/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2074/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1736/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrandando para a pena prevista na letra "b", do mesmo dispositivo legal, "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", por infração ao artigo 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente do Conselheiro Antonio Gonçalves Pinheiro. Brasília, 13 de agosto de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4326/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0037/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 44 e 45 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4643/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6500-237/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de agosto de 2010. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2790-067/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 415/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente, mantendo a decisão da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que manteve a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do Recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 07 de outubro de 2010. CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1325/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 79.306/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2557/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6448/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8457/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0061/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8788/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0148/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0593/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 234/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2933/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6258/08). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3544/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0371/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de agosto de 2010. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3818/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 105.658/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4456/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 68.885/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5199/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6700/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 22/07/2010

1. Processo CFO-4591/2010
Processo CRO-PR-157/2006

Denunciantes: CDs-Viviane Malfatti e Eber Luis de Lima Stevão
Denunciada: EPAO-OXPLEN Ortodontia Ltda.
Acórdão CFO-1518/2010

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

2. Processo CFO-30997/2009
Processo CRO-GO-382/2006
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás ("ex-ofício")
Denunciado: TSB-Luciano Dionízio do Couto
Acórdão CFO-1530/2010
Decisão: Suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO Nº 4.267, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Estabelece os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2011.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o disposto nos art. 25 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do Artigo 97 do Código Tributário Nacional.
CONSIDERANDO a Resolução n.º 535, de 29 de julho de 2010 do Conselho Federal de Farmácia;
CONSIDERANDO que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário de sua respectiva base de cálculo: delibera: ad-referendum
Art. 1º - Os valores das anuidades para o exercício de 2011 serão:

1-R\$ 323,56 (Trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) para pessoa física;
2-R\$ 437,35 (Quatrocentos e trinta e sete reais, e trinta e cinco centavos) para as empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas, exceto as com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
3-R\$ 659,36 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) para as empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas em período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - A data de vencimento das anuidades será 31 de março de 2011, no entanto, terá direito a um desconto de 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até 31 de janeiro de 2011, 2% (dois por cento) se o pagamento for efetuado até 28 de fevereiro de 2011, ou então poderá pagar a anuidade em 03 (três) parcelas sem desconto, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2011;

Art. 3º - Após o vencimento de 31 de março de 2011, no valor da anuidade será acrescido 20% (vinte por cento) a título de multa por inadimplência e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei n.º 3820/60;

Art. 4º - Os valores de taxas para o exercício de 2011 serão:

1-R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para Inscrição de Pessoa Jurídica;
2-R\$ 97,00 (noventa e sete reais) para Inscrição de Pessoa Física e Reativação de Inscrição Profissional;
3-R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) para taxas de: Baixa de Firma, Cancelamento de Inscrição, Anotação de Responsabilidade Técnica e outras;
4-R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) para Certidão de Transferência de Inscrição, Certidão de Regularidade e outras;
5-R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) para taxas de: Baixa de Firma, Cancelamento de Inscrição, Anotação de Responsabilidade Técnica e outras;
6-R\$ 300,00 (trezentos reais) para emissão de etiquetas, condicionadas ao deferimento de requerimento fundamentado pelo solicitante - Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Os valores de taxas para solicitação de 2ª via referente ao exercício de 2011 serão:

1-R\$ 97,00 (noventa e sete reais) para Expedição de Carteira Profissional;
2-R\$ 97,00 (noventa e sete reais) para Expedição de Cédula de Identidade;
3-R\$ 97,00 (noventa e sete reais) outros;

Art. 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia/MS, este aplicará o disposto no artigo 35 da Lei n.º 3.820/60.

Art. 7º - Os valores acima estabelecidos deverão ser aplicados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor nesta data e revoga Deliberação nº. 4088/09 de 30 de outubro de 2009.

RONALDO ABRÃO



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA

Rua José Clemente, 216 – Centro

Manaus – AM

CEP: 69010-070

Fone: (92) 234-4762

Fax: (92) 232-6985

www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro

Salvador – BA

CEP: 40352-000

Fone: (71) 3116-2820

www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

Rua Propriá nº 227 – Centro

Aracaju – SE

CEP 49010-020

Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro

Vitória – ES

CEP: 20010-250

Fone: (27) 3223-3258

Fax: (27) 3222-7068

jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro

Belo Horizonte – MG

CEP: 30180-100

Telefax: (31) 3274-4136

www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA

Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco

Belém – PA

CEP: 66093-410

Fone: (91) 4009-7800

Fax: (91) 4009-7819

www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife – PE

CEP: 50140-100

Fone: 0800-811201

www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-002

Telefax: (21) 2533-0044

www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES

LEGAIS LTDA

Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -

São José – SC

Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572

diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado

DE SÃO PAULO – IMESP

Rua da Mooca, 1921 – Mooca

São Paulo – SP

CEP: 03103-902

Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109

www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro

São Paulo – SP

CEP: 01013-000

Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473

livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br





NAS BANCAS!

VEJA AQUI

**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

COOPERATIVISMO EM GOIÁS

Termo de Acordo, entre os Governos da União e de Goiás, articulou os serviços referentes ao cooperativismo no Estado. Pelo Acordo, todas as repartições, estabelecimentos, funcionários e servidores que “percebiam por verbas estaduais e exerciam atribuições coincidentes com as determinações do Acordo” ficariam subordinados ao regime instituído por ele.

A partir da dotação de Cr\$ 100 mil, destinados pela União anualmente, e das mensalidades dos funcionários, aluguéis e materiais dos serviços e repartições do Estado, as partes deveriam desenvolver inquéritos sociais e econômicos que facilitassem a organização do cooperativismo e seu desenvolvimento nos centros rurais.

Para tanto, seria promovida intensa propaganda do sistema, através dos meios escolares e rurais, da imprensa, do rádio e de um órgão de publicidade editado especialmente para esse fim. Seriam promovidas, ainda, articulações com escolas ou academias para a instituição de cursos de extensão, referentes ao cooperativismo, em seus aspectos doutrinários, legais e contábeis.

O Termo de Acordo está publicado às páginas 13769/70 do *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1960.

COMBATE AO CÂNCER

A edição do *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1960 publicou, da página 13822 até a 13825, uma série de Termos de Acordos, celebrados entre o Ministério da Saúde e várias instituições dos Estados, visando o combate ao câncer.

A Associação Brasileira de Assistência dos Cancerosos, por exemplo, recebeu a dotação de Cr\$ 4 milhões para combater a doença no então Estado da Guanabara, se comprometendo a prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e a fornecer os dados epidemiológicos, além de, trimestralmente, remeter ao Serviço Nacional do Câncer relatório sobre o atendimento aos enfermos e, anualmente, um relatório completo dos trabalhos executados e o programa para o ano seguinte.



BALANÇO DE ATIVIDADES DA SPVEA

O Edital de Concorrência Pública para impressão tipográfica do Balanço de Atividades da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) está publicado à pág. 13826 do *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1960.

A especificação da obra previa a impressão de dois volumes de 500 páginas, tiragem de cinco mil exemplares, com tabelas e mapas em páginas duplas e mais 30 páginas de gravuras em cada volume.

RESENHA DO GOVERNO JK

A Circular nº 14, de 18 de outubro de 1960 - do chefe em exercício do Gabinete Civil da Presidência da República, Edgard Magalhães - encareceu, aos Ministérios e demais órgãos subordinados diretamente à Presidência da República, providências quanto ao preparo do Relatório sobre o conjunto de atividades do Governo, necessário à elaboração do quinto e último tomo da Resenha do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, que seria lançada pelo Serviço de Documentação, no início de janeiro de 1961.

O Relatório deveria trazer, em sua primeira parte, informações para o preparo da Mensagem do Presidente ao Congresso, cobrindo as atividades dos órgãos entre 1º de janeiro a 30 de setembro de 1960. Na segunda parte, o Documento discriminaria as atividades programadas para o último trimestre do ano, especificando as metas e os objetivos alcançados.

A Circular está publicada à pág. 13925 do *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.